PROTOCOLO GERAL
Nr 64307.011454/2024-20

ASSUNTO: Processo de Inexigibilidade de Licitação Nr 012/2024

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
"BRIGADA LOBO D'ALMADA"

SEÇÃO DE CONTRATOS **2024**

Interessado: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – COMANDO DA 1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

Assunto: Contratação de empresa para a prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica, destinado ao Comando da 1ª Brigada da Infantaria de Selva, Organizações Militares Vinculadas Administrativamente e demais instalações militares sob responsabilidade desta Brigada.

Anexos: Autos do processo.

Movimento do Processo

VOLUME _____

DESTINO	DATA			MILITAR	ASSINATURA
01					
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
BRIGADA LOBO D'ALMADA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
ÍNDICE DO PROCESSO

DOCUMENTO	Nº PÁGINA
TERMO DE ABERTURA	01
DOCUMENTO FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA	02 A 03
TERMO DE RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	04
AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	05
TERMO DE AUTUAÇÃO	06
BI PUBLICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO	07
BI PUBLICAÇÃO RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	08 A 09
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR/RELATÓRIO DE CONFORMIDADE	10 A 25
HISTÓRICO DE MEDIÇÃO	26 A 36
MAPA DE CONSUMO DE ENERGIA 2023	37
MAPA DE CONSUMO DE ENERGIA 2024	38
CONSULTA CCEE	39 A 40
QUADRO DE TARIFAS RR-ENERGIA	41
RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.309 DE 23JAN24	42 A 52
PARECER REFERENCIAL N.00004/2024/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU	53 A 76
ATESTADO DE ADEQUAÇÃO AO PARECER REFERENCIAL	77
MAPA RISCOS/RELATÓRIO DE CONFORMIDADE	78 A 84
TERMO DE REFERÊNCIA/RELATÓRIO DE CONFORMIDADE	85 A 97
ESTATUTO SOCIAL RR-ENERGIA	98 A 117
CONTRATO DE CONCESSÃO SERVIÇO PUBLICO RR-ENERGIA	118 A 143
MINUTA DE CONTRATO GERAL	144 A 158
MINUTA DE CONTRATO CUSD	159 A 183
MINUTA DE CONTRATO CCER	184 A 202
CONSULTA SICAF	203 A 204
CONSULTA CONSOLIDADA TCU	205
CONSULTA CADIN	206
NOTA DE EMPENHO	207 A 208
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	209
PUBLICAÇÃO NO PNCP	210
LISTA DE VERIFICAÇÃO AGU	211 A 214
TERMO DE ENCERRAMENTO	215

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
BRIGADA LOBO D'ALMADA

TERMO DE ABERTURA
NUP 64307.011454/2024-20

Inexigibilidade de Licitação nº 12/2024 – 1ª Brigada de Infantaria de Selva
Fundamento jurídico: art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021
Processo administrativo NUP 64307.011454/2024-20 – 1ª Brigada de Infantaria de Selva
Modalidade: Contratação direta – Inexigibilidade de Licitação

Em atenção aos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, autorizo a abertura do Processo Administrativo NUP 64307.011454/2024-20, Inexigibilidade de Licitação nº 12/2024 - 1ª Brigada de Infantaria de Selva, que tem por objeto a contratação da empresa para a prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica, destinado ao Comando da 1ª Brigada da Infantaria de Selva e Organizações Militares Vinculadas Administrativamente.

Boa Vista - RR, 04 de novembro de 2024.

[redacted]

CARLOS FREDERICO BACKER PEREIRA VALLADO – Cel
Ordenador de Despesas do Cmdo 1ª Bda Inf Sl

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
BRIGADA LOBO D'ALMADA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: Comando da 1° Brigada de Infantaria de Selva	
Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Chefe do Almoxarifado da 1ª Bda Inf Sl	
Responsável pela Demanda: 1° Ten Robson Lucas Thomé Corrêa	
E-mail: sac1bdasl@gmail.com	**Telefone: (97) 8417-1303**

1. Objeto e justificativa da necessidade da contratação

O objeto desta demanda é a contratação de empresa para a prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica, destinada ao Comando da 1ª Brigada da Infantaria de Selva e Organizações Militares Vinculadas Administrativamente.

O serviço demandado justifica-se conforme o prescrito no art. 5° da portaria SEGES/MGI n° 1.769, de 25 de abril de 2023, que determina que os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU n° 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei n° 14.133, de 2021.

2. Quantidade de serviço a ser contratada

A quantidade a ser contratada é refletida considerando as Unidades Consumidoras vigentes no Cmdo da 1ª Bda Inf Sl, conforme quadro abaixo:

Ord	Nome do Cliente	UC	Endereço	Indentificação	Local	Grupo	Modalidadde
1	COMANDO DA 1 BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	0.041.639-8	RUA FORTE SAO JOAQUIM, 210 - SÃO FRANCISCO	POSTO MED GUARNICAO BVB	Boa Vista	A	Horária Verde
2	COMANDO DA 1 BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	0.117.168-2	AV. MARQUES DE POMBAL, S/N - MARECHAL RONDON	10 GAC SL	Boa Vista	B	Convencional
3	COMANDO DA 1 BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	0.041.403-4	AV. CAP ENE GARCEZ, 1284 - SAÕ FRANCISCO	GINASIO 1 BDA INF SL	Boa Vista	B	Convencional
4	COMANDO DA 1 BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	0.011.386-7	AV.CAP ENE GARCEZ, 890 - SÃO FRANCISCO	HOTEL DE TRANSITO DOS OFICIAIS	Boa Vista	B	Convencional
5	COMANDO DA 1 BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	0.000.210-0	RUA ELIAS PESSOA, 1035 - MECEJANA	GRECAS	Boa Vista	B	Convencional
6	COMANDO DA 1 BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	0.197.022-4	RUA ELIAS PESSOA, 1035/1 - MECEJANA	GRECAS	Boa Vista	B	Convencional
7	COMANDO DA 1 BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	0.011.383-2	AV. TERENCIO LIMA, 2141 - CENTRO	GRESSB	Boa Vista	B	Convencional
8	COMANDO DA 1 BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	0.059.203-0	RUA CEREJO CRUZ, 1205 - CENTRO	ORATORIO DO SOLDADO	Boa Vista	B	Convencional
9	COMANDO DA 1 BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	0.044.844-3	AV. MARQUES DE POMBAL, S/N - MARECHAL RONDON	10 GAC SL	Boa Vista	A	Horária Verde
10	COMANDO DA 1 BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	0.041.644-4	AV. MARQUES DE POMBAL, S/N - MARECHAL RONDON	SEDE	Boa Vista	A	Horária Verde
11	COMANDO DA 1 BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	0.011.388-3	AV. CAP ENE GARCEZ, 1452 - SÃO FRANCISCO	COB	Boa Vista	B	Convencional

3. Previsão de prestação dos serviços

Por se tratar de um serviço prestado de forma contínua, no qual a Administração Pública é usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, a vigência contratual será por prazo indeterminado de acordo com o art. 109 da Lei 14.133/21.

4. Indicação dos membros da equipe de planejamento

1° Ten ROBSON LUCAS **THOMÉ** CORRÊA
(Presidente da Equipe de Planejamento)
1° Sgt **LEANDRO LOPES** DA ROZA
(Membro da Equipe de Planejamento)
3° Sgt **SHEILA** NASCIMENTO COELHO
(Membro da Equipe de Planejamento)

Quartel-General em Boa Vista - RR, 31 de julho de 2024.

[redacted]

ROBSON LUCAS THOMÉ CORRÊA – 1° Ten
Ch Almox 1ª Bda Inf Sl

Parecer do Fiscal Administrativo	**Despacho do Ordenador de Despesas**
Sou de parecer: (X) favorável () desfavorável ao prosseguimento do processo de contratação. A Quartel-General em Boa Vista, RR, 31 jul 24. [redacted] **FELIPE GELETE BANDEIRA ANTUNES – Ten Cel** Fiscal Administrativo Cmdo 1ª Bda Inf Sl	(X) DEFIRO; () INDEFIRO; contratação do serviço de contratação de energia elétrica A Equipe de planejamento confeccione os documentos necessários para o processo de contratação. Quartel-General em Boa Vista, RR, 31 jul 24. [redacted] **CARLOS FREDERICO BACKER PEREIRA VALLADO – Cel** Ordenador de Despesas do Cmdo 1ª Bda Inf Sl

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
BRIGADA LOBO D'ALMADA

TERMO DE RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
NUP 64307.011454/2024-20

Inexigibilidade de Licitação nº 12/2024 – 1ª Brigada de Infantaria de Selva
Fundamento jurídico: art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021
Processo administrativo NUP 64307.011454/2024-20 – 1ª Brigada de Infantaria de Selva
Modalidade: Contratação direta – Inexigibilidade de Licitação

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação nº 12/2024, fundamentada no art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em sua atual redação, de acordo com o Processo Administrativo nº 64307.011454/2024-20, do Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, visando à contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica.

Boa Vista - RR, 04 de novembro de 2024.

[redacted]

CARLOS FREDERICO BACKER PEREIRA VALLADO – Cel
Ordenador de Despesas do Cmdo 1ª Bda Inf Sl

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
BRIGADA LOBO D'ALMADA

05
92

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
NUP 64307.011454/2024-20

Inexigibilidade de Licitação nº 12/2024 – 1ª Brigada de Infantaria de Selva
Fundamento jurídico: art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021
Processo administrativo NUP 64307.011454/2024-20 – 1ª Brigada de Infantaria de Selva
Modalidade: Contratação direta – Inexigibilidade de Licitação

Em atenção ao art. 72, VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, autorizo a abertura do Processo Administrativo nº 64307.011454/2024-20, Inexigibilidade de Licitação nº 12/2024 - do Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, visando à contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica.

Boa Vista - RR, 04 de novembro de 2024.

[redacted]
CARLOS FREDERICO BACKER PEREIRA VALLADO – Cel
Ordenador de Despesas do Cmdo 1ª Bda Inf Sl

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
BRIGADA LOBO D'ALMADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Processo administrativo nº 64307.011454/2024-20

Inexigibilidade de Licitação nº 12/2024 - 1ª Brigada de Infantaria de Selva

Objeto: contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica

Fundamento jurídico: art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Modalidade: Contratação direta – Inexigibilidade de Licitação.

Recursos financeiros: Recursos consignados no Orçamento Geral da União, na Natureza de Despesa 33.90.39

TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos quatro dias do mês de novembro de 2024, nesta cidade de Boa Vista - RR, no Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, autuo a documentação que se segue, a qual, após este ato constituir-se-á em autos de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, visando à contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica.

Boa Vista - RR, 04 de novembro de 2024.

[redacted]

FABIO BERNARDO VERPEL – 1º SGT
Agente de Contratação / SALC -1ª Bda Sl

2º Ten OCT EMANUEL CARDOSO **PESSOA** ALMEIDA
- Membro

Em consequência:
- o militar movimentado deverá encaminhar para o Cmdo 1ª Bda Inf Sl, por meio digital, em até 5 (cinco) dias corridos contados da data de descarregamento, o "Termo de Recebimento de Bagagem", assinado e datado, listando quaisquer avarias ou extravios identificados;
- os militares deverão proceder conforme orientações constantes do Caderno de Orientação da DCEM e remeter, por meio físico o Relatório de Verificação de Carregamento de Bagagem Transportada por Conta da União para a STA/1ª Bda Inf Sl;
- o Aj G/1ª Bda Inf Sl, o Ch Div Adm/1ª Bda Inf Sl e os demais interessados adotem as providências decorrentes de acordo com a legislação vigente.

c. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Nomeação

- O Ordenador de Despesas do Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva **DESIGNOU** os militares a seguir relacionados para comporem a Equipe de Planejamento, conforme dispõe a lei 14.133/2021 e demais legislações correlatas, com intuito de confeccionarem a documentação referente ao processo de contratação de energia elétrica, para atender às necessidades do Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva e Organizações Vinculadas Administrativamente.

Posto/Grad	Nome	Função
1º Ten	ROBSON LUCAS **THOMÉ** CORRÊA	Chefe da Equipe de Planejamento
1º Sgt	**LEANDRO LOPES** DA ROZA	Membro da Equipe de Planejamento
3º Sgt	**SHEILA** NASCIMENTO COELHO	Membro da Equipe de Planejamento

Em consequência:
- a Equipe de Planejamento deverá providenciar a confecção do Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar e o Mapa de Riscos, entregando-os ao Ch SALC/1ª Bda Inf Sl, conforme previsto nos incisos II e III do art. 9 da Instrução Normativa nº 94 SGD/ME, de 23 DEZ 22; e
- o Fisc Adm/1ª Bda Inf Sl e os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes conforme a legislação vigente.

d. AJUDA DE CUSTO, DIÁRIAS E INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE BAGAGEM E PASSAGENS

Despacho do Ordenador de Despesas

1) Por meio de despacho, o OD/1ª Bda Inf Sl autorizou o pagamento de indenização de ajuda de custo, indenização de bagagem, passagem e transporte de automóvel ao Ten Cel FILIPE GELELETE **BANDEIRA** ANTUNES, do Cmdo 1ª Bda Inf Sl, referente à transferência com Proposta para Substituição e recompletamento em Brasília-DF, conforme solicitado por meio do Processo nº 226 STA/2024.

2) Por meio de despacho, o OD/1ª Bda Inf Sl autorizou o pagamento de indenização de ajuda de custo, indenização de bagagem, passagem e transporte de automóvel ao 3º Sgt LUANN ANDRÉ **MINUSSI**, do 1º Pel Com Sl, referente à transferência por necessidade do serviço, conforme solicitado por meio do Processo nº 227 STA/2024.

- assim que tomar conhecimento, os militares designados compareçam à SALC para receber as orientações e os modelos de documentação;
- o Ch 1ª Seç EMG/1ª Bda Inf Sl, o Aj G/1ª Bda Inf Sl, o Fisc Adm/1ª Bda Inf Sl, o Ch SALC/1ª Bda Inf Sl, os militares designados e os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

- O Ordenador de Despesas do Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva **DESIGNOU** os militares a seguir relacionados para comporem a Equipe de Planejamento da Contratação, com intuito de confeccionarem as documentações referentes aos processos de **Aquisição de Gás GLP 13 e 45 kg**, para atender as demandas da 1ª Bda Inf Sl e demais OMVA, conforme dispõe o Art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e Instruções Normativas, assim como o despacho exarado respectivamente nos Processos NUP **64307.012163/2024-59**:

Posto/Grad	Nome	Função
Cap	FELIPE **CARIOCA** DE ALMEIDA	Chefe da Equipe de Planejamento
3º Sgt	JUELY SILVA **DE ARAÚJO** JÚNIOR	Membro da Equipe de Planejamento
3º Sgt	LUIZ GUSTAVO PEREIRA **MAGGI**	Membro da Equipe de Planejamento

- A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pela SALC.
- A Equipe poderá ser requisitada para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.
- Caberá à Equipe elaborar os seguintes documentos:
a. Estudos Técnicos Preliminares (ETP Digital), a fim de identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, conforme IN SEGES nº 58/2022;
b. Mapa de Riscos Digital, conforme Inciso X, do Art. 18, da Lei nº 14.133/21;
c. Relatório da Pesquisa de Preços e comprovantes das cotações, conforme IN SEGES nº 65/2021; e
d. Termo de Referência Digital, conforme Art. 40 da Lei nº 14.133/2021 e IN SEGESnº 81/2022.

Em consequência:
- a Equipe de Planejamento deverá concluir os trabalhos até 30/11/2024;
- assim que tomar conhecimento, os militares designados compareçam à SALC para receber as orientações e os modelos de documentação;
- o Ch 1ª Seç EMG/1ª Bda Inf Sl, o Aj G/1ª Bda Inf Sl, o Fisc Adm/1ª Bda Inf Sl, o Ch SALC/1ª Bda Inf Sl, os militares designados e os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

c. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Reconhecimento de Ato

- Reconheço a inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21 e Parecer Referêncial nº 00004/2024/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 00012/2024 da 1ª Bda Inf Sl – contratação de empresa para a prestação dos serviços fornecimento de energia elétrica, destinado ao Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva,

considerando a exclusividade fundamentada no Mercado Regulado de Energia Elétrica, devendo ser adotadas as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor, para fins do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

- Reconheço a inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, *caput,* da Lei nº 14.133/21 e Parecer Referêncial nº 00006/2023/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 00011/2024 da 1ª Bda Inf Sl – contratação de empresa para a prestação de serviços postais, destinado ao Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, considerando a exclusividade fundamentada nos art. 9º e art. 27 da Lei nº 6.538/1978, devendo ser adotadas as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor, para fins do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

Em consequência, o Ch da Fisc Adm, Ch da SALC e os demais interessados adotem as providências cabíveis, de acordo com a legislação vigente.

d. ARRANCHAMENTO DIÁRIO

Publicação

- A Fiscalização Administrativa providenciou o saque dos seguintes quantitativos e complementos referentes às etapas:

Para o dia 1 OUTUBRO 24

CLASSE DE EFETIVO	TIPO	QNT
OFICIAIS	QR	353
S TEN/SGT	QR	496
CB/SD/CIVIS	QR	1055
CAFÉ: 1904	ALMOÇO: 1904	JANTAR: 718

OBS: Foram arranchados 122 militares e 00 civis (FT LOG - Pacaraima - RR), 439 militares e 00 civis (FT LOG - Boa Vista - RR), incorporados no efetivo de Cb/Sd.

Para o dia 2 OUTUBRO 24

CLASSE DE EFETIVO	TIPO	QNT
OFICIAIS	QR	353
S TEN/SGT	QR	496
CB/SD/CIVIS	QR	1055
CAFÉ: 1904	ALMOÇO: 1904	JANTAR: 718

OBS: Foram arranchados 122 militares e 00 civis (FT LOG - Pacaraima - RR), 439 militares e 00 civis (FT LOG - Boa Vista - RR), incorporados no efetivo de Cb/Sd.

Para o dia 3 OUTUBRO 24

CLASSE DE EFETIVO	TIPO	QNT
OFICIAIS	QR	353
S TEN/SGT	QR	496
CB/SD/CIVIS	QR	1055
CAFÉ: 1850	ALMOÇO: 1904	JANTAR: 718

OBS: Foram arranchados 122 militares e 00 civis (FT LOG - Pacaraima - RR), 439 militares e 00 civis (FT LOG - Boa Vista - RR), incorporados no efetivo de Cb/Sd.

Para o dia 4 OUTUBRO 24

Estudo Técnico Preliminar 43/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 64307.011454/2024-20

2. Descrição da necessidade

Contratação de empresa para a prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica, destinado ao Comando da 1ª Brigada da Infantaria de Selva, Organizações Militares Vinculadas Administrativamente e demais instalações militares sob responsabilidade desta Brigada.

Cabe a esta Organização Militar cumprir o determinado no art. 5º da portaria SEGES/MGI nº 1.769, de 25 de abril de 2023, que determina que os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração da 1ª Brigada da Infantaria de Selva estabelece em sua Visão Institucional, entre outros objetivos, o interesse de manter o serviço de fornecimento de energia elétrica, como já vem acontecendo, com celeridade e competência, simplificando processos produtivos pela redução da burocracia e do desperdício nas diversas atividades realizadas nas unidades da sua estrutura organizacional, buscando continuamente a modernidade e a eficiência no cumprimento do seu dever institucional. Para a realização dos objetivos, esta administração, necessita de ferramentas de apoio aos seus processos de trabalho, estas ferramentas, quando se considera a evolução tecnológica presenciada nos últimos anos, são na sua maioria traduzidas por sistemas informatizados baseados em serviços cada vez melhores prestados na área energética e dispositivos instalados pela prestadora de serviços de energia, de tal maneira que são raros os processos de prestação que não são suportados por alguma solução baseada em sobrecarga na rede, seja em parte ou no todo de seu ciclo de vida, dentre as quais cabe enumerar infraestrutura de armazenamento de gerador e de postes, segurança da rede instalada e lâmpadas. A demanda pela manutenção e operação ininterrupta dos serviços de infraestrutura em ambiente de produção assim como a demanda pela entrega de novos serviços de infraestrutura para suportar as soluções sistêmicas em operação supera a capacidade produtiva do quadro de pessoal desta Organização Militar, cabe nesse contexto salientar que esta desproporção entre a capacidade de oferta e a quantidade demandada de serviços de energia consiste em uma realidade importante das administrações das Unidades, ao contrário, evidências coletadas com profissionais de tecnologia de outros órgãos e entidades da Administração Pública bem como da própria iniciativa privada demonstram que existe uma carência generalizada de recursos humanos internos capacitados e especializados nas áreas de infraestrutura para manterem e evoluírem a operação de seus negócios. Com o objetivo de minimizar esta desproporção, diversas organizações optam por terceirizar parte dos serviços de energia, geralmente aqueles serviços envolvendo atividades meio, de modo a centralizar a execução das atividades fim e manter a inteligência do negócio em seu quadro de pessoal próprio. No âmbito da Administração Pública, tal abordagem é

amplamente adotada e está amparada pelos ditames legais, a exemplo do "Guia de Boas Práticas em Contratações.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Almoxarifado	1° Ten ROBSON LUCAS THOMÉ CORRÊA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Visando a contratação de energia elétrica face às exigências da Lei 14.133, a 1ª Brigada de Infantaria de Selva recebeu as orientações contidas no DIEx n° 37-SGS/SDIR/DIR, do Diretor de Gestão Orçamentária (DGO), que salientam a possibilidade de contratação de energia elétrica através da migração para o Ambiente de Contratação Livre (ACL) e os benefícios que podem ser auferidos com essa migração, em consonância com o PARECER REFERENCIAL n. 00004 /2024/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU (NUP: 00688.000073/2024-03).

Em análise, ficaram evidenciadas duas possibilidades de contratação, na primeira hipótese as Unidades Consumidoras do órgão se enquadrem no **Grupo A**, por conta do item XII do artigo 2° da Resolução Normativa ANEEL n° 1000/2021 e Portaria Normativa n° 50/GM/MME, de 2022 (tensão de fornecimento igual ou superior a 2,3 kV), poderão adquirir energia de qualquer empresa comercializadora de energia que esteja cadastrada junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, possibilitando a disputa entre os interessados atuantes no ambiente de contratação livre (ACL). Nesta situação, não se aplica a contratação direta, sendo necessário o procedimento licitatório.

Na segunda hipótese as Unidades Consumidoras do órgão se enquadram no **Grupo B** (com tensão de fornecimento inferior a 2,3 kV, conforme disposto no art. 23, I, "a" da RN ANEEL n° 1000/21, cabendo, neste caso, a contratação de energia diretamente do concessionário de energia local no Ambiente de Contratação Regulada (ACR), Como usualmente cada localidade possui uma única concessionária prestadora do serviço, torna-se possível a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, I, da Lei 14.133/21.

Dessa forma, faz-se necessária uma avaliação pela Unidade Gestora (UG) das Unidades Consumidoras (UC) sob seu controle e das opções disponíveis para o atendimento elétrico de cada UC (tensão), para obter dados para a contratação de energia por inexigibilidade ou através da Modalidade Varejista, por licitação, comumente conhecido como Mercado Livre de Energia.

Assim sendo, após levantamento de dados realizado junto a empresa Roraima Energia S/A, atual concessionária prestadora do serviço para esta UG, verificou-se a existência das seguintes Unidades Consumidoras vigentes no Cmdo da 1ª Bda Inf Sl, nas especificações abaixo:

Ord	Nome do Cliente	UC	Endereço	Identificação	Local	Grupo	Modalidade
1	COMANDO DA 1 BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	0.041.639-8	RUA FORTE SAO JOAQUIM, 210 - SÃO FRANCISCO	POSTO MED GUARNICAO BVB	Boa Vista	A	Horária Verde
2	COMANDO DA 1 BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	0.117.168-2	AV. MARQUES DE POMBAL, S /N - MARECHAL RONDON	10 GAC SL	Boa Vista	B	Convencional
3	COMANDO DA 1 BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	0.041.403-4	AV. CAP ENE GARCEZ, 1284 - SAÕ FRANCISCO	GINASIO 1 BDA INF SL	Boa Vista	B	Convencional
4	COMANDO DA 1 BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	0.011.386-7	AV.CAP ENE GARCEZ, 890 - SÃO FRANCISCO	HOTEL DE TRANSITO DOS OFICIAIS	Boa Vista	B	Convencional
5	COMANDO DA 1 BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	0.000.210-0	RUA ELIAS PESSOA, 1035 - MECEJANA	GRECAS	Boa Vista	B	Convencional
6	COMANDO DA 1 BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	0.197.022-4	RUA ELIAS PESSOA, 1035/1 - MECEJANA	GRECAS	Boa Vista	B	Convencional
7	COMANDO DA 1 BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	0.011.383-2	AV. TERENCIO LIMA, 2141 - CENTRO	GRESSB	Boa Vista	B	Convencional
8	COMANDO DA 1 BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	0.059.203-0	RUA CEREJO CRUZ, 1205 - CENTRO	ORATORIO DO SOLDADO	Boa Vista	B	Convencional
9	COMANDO DA 1 BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	0.044.844-3	AV. MARQUES DE POMBAL, S /N - MARECHAL RONDON	10 GAC SL	Boa Vista	A	Horária Verde
10	COMANDO DA 1 BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	0.041.644-4	AV. MARQUES DE POMBAL, S /N - MARECHAL RONDON	SEDE	Boa Vista	A	Horária Verde
11	COMANDO DA 1 BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	0.011.388-3	AV. CAP ENE GARCEZ, 1452 - SÃO FRANCISCO	COB	Boa Vista	B	Convencional

Não Obstante, o cálculo da demanda é questão técnica do ramo da engenharia elétrica, desse modo, conforme DIEx nº 156-AP ADM/12º CGCFEx, do Chefe do 12º Centro de Gestão, Contabilidade e Finanças do Exército, em estudos técnicos realizados junto ao Cmdo 2º Gpt E, foram obtidas as seguintes informações:

a) para atender demanda do ACL, a guarnição deverá estar conectada ao Sistema Interligado Nacional (SIN) e os consumidores enquadrados no Grupo A (tensão de fornecimento igual ou superior a 2,3 Kv);
b) no caso do CMA, as seguintes cidades possuem ligação com a rede elétrica nacional e deverão

migrar para o ACL: Manaus, Porto Velho e Rio Branco;

c) as seguintes OM estão enquadradas no Grupo A e migrarão: Cmdo CMA, HMAM, 12° BSUP, 1° BIS, CMM, 4° CGEO, Cmdo 12°RM, Cmdo 2° Gpt E, 4° BAVEX, CECMA, CRO/12, todas de Porto Velho e todas de Rio Branco;

d) OM que não precisarão migrar: 12° CGCFEx, 4° BIM e 3ª Cia F Esp; e

e) Cmdo 2° Gpt E já publicou um grupo de trabalho para avaliar as condições de aquisição no ACL e confeccionar um estudo de viabilidade padrão para que as OM utilizem como modelo nas licitações.

Por fim, ficou evidenciado, neste Estudo Técnico e demais anexos, que a (UC) 0.041.639-8, (UC) 0.044.844-3 e (UC) 0.041.644-4, pertencem ao Grupo A, com tensão de fornecimento igual ou superior a 2,3 kV, no entanto, conforme consulta realizada junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, verificou-se que a Guarnição de Boa Vista não está conectada ao Sistema Interligado Nacional (SIN), inviabilizando a migração para o Ambiente de Contratação Livre (ACL).

5. Levantamento de Mercado

O serviço que se pretende contratar, fornecimento de energia elétrica, é de natureza contínua, indispensável ao funcionamento do Comando da 1ª Brigada da Infantaria de Selva, Organizações Militares Vinculadas Administrativamente e demais instalações militares sob responsabilidade desta Brigada, prestado por concessionária de serviço público em regime de exclusividade, cabe ressaltar que esse tipo de serviço, em regra, esta sujeito à tarifa definida pelo Poder Público, impossibilitando atender ao inciso V, do art.18, § 1°, da Lei 14.133/21.

Destarte, não há levantamento de mercado em virtude do monopólio natural para a cidade de Boa Vista/RR pertencer à Roraima Energia S.A, CNPJ 02.341.470/0001-44, de acordo com o Contrato de Concessão n° 04/2018 - ANEEL para distribuição de energia elétrica, anexado aos autos, sendo esta a única empresa a atuar no mercado na localidade.

6. Descrição da solução como um todo

Contratação de empresa para a prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica, destinado ao Comando da 1ª Brigada da Infantaria de Selva, Organizações Militares Vinculadas Administrativamente e demais instalações militares sob responsabilidade desta Brigada, visando atender à Nova Lei de Licitações e Contratações", n° 14.133/2021.

Atualmente a 1ª Brigada da Infantaria de Selva, possui vigente os contratos Nr 01/2017, 02 /2017, 03/2017 e 04/2017, firmados com à empresa Roraima Energia S.A, CNPJ 02.341.470 /0001-44, à luz da Lei 8.666/93, cujo objeto é fornecimento de energia elétrica para atender às demandas desta Brigada e OMVA, com a entrada em vigor da Lei 14.133, em 1° de abril de 2021, a Lei 8.666/93 foi revogada, dessa maneira, surgiu a necessidade de substituição dos termos de contrato existentes para novos termos de contrato à luz da Nova Lei de Licitações e Contratos.

Por tratar - se de um serviço de duração continuada, imprescindível ao funcionamento das atividades da 1ª Brigada da Infantaria de Selva, podendo sua interrupção comprometer ou até mesmo obstar a continuidade das atividades, a substituição dos termos de contrato deverá ocorrer de forma contínua e mantendo as condições já existentes nos contratos vigentes.

Conforme demonstrado no presente estudo a contratação deverá ser através do mercado regulado de energia elétrica, também conhecido como Ambiente de Contratação Regulada (ACR), compra de energia diretamente do concessionário de energia local, como a localidade possui uma única concessionária prestadora do serviço, torna-se possível a contratação direta por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, I da Lei n. 14.133/2021.

Quanto ao período de vigência contratual, o art. 109 da Lei 14.133/21 autoriza expressamente a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que a Administração seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

De acordo com levantamentos realizados pela equipe de planejamento, anexados aos autos, foram estabelecidos os consumos médios, em Kwh, por Unidade Consumidora do Grupo B, que abrange unidades consumidoras com carga de geração instalada de até 75 KW, vinculadas à 1ª Bda Inf Sl, conforme quadro abaixo:

Quadro 1

Mês	Consumo Kwh UC 01171682	Consumo Kwh UC 00414034	Consumo Kwh UC 00113867	Consumo Kwh UC 00002100	Consumo Kwh UC 01970224	Consumo Kwh UC 00113832	Consumo Kwh UC 00592030	Consumo Kwh UC 00113883
05/23	1317	3038	9359	2430	1212	5190	1791	7040
06/23	1285	2855	9176	2306	639	4770	1519	8000
07/23	1358	2907	8632	2206	549	4740	1498	8000
08/23	1605	3307	11349	2894	840	5430	1799	11280
09/23	1538	2561	11829	2664	1304	6090	1835	9520
10/23	1591	2504	11420	2664	1222	6540	2125	12240
11/23	1567	2397	13836	2681	1316	6570	2368	12400
12/23	1543	1667	12501	2498	1060	6960	1950	10800
01/24	1560	1742	13971	2778	1242	5550	1960	8240
02/24	1568	1993	13248	2326	1177	6240	2201	9920
03/24	1503	165	13602	2279	1186	5640	3073	10800
04/24	1744	100	12371	2167	1185	5790	2850	9520
Média mensal	1514	2103	11774	2491	1077	5792	2081	9813
Média anual	18179	25236	141294	29893	12932	69510	24969	117760

Cabe ressaltar que a tarifação do Grupo B é monômia, ou seja, os consumidores têm tarifas aplicáveis unicamente ao consumo de energia elétrica, não precisando contratar o valor da demanda.

Em análise as UC do Grupo B, atualmente instaladas nesta OM, verificou-se que Grupo B que a carga e a potência de geração instalada são iguais ou menores que 75 kW, estando de acordo com o disposto no art. 23 da RN ANEEL nº 1000/21.

De acordo com levantamentos realizados pela equipe de planejamento foram estabelecidos os consumos médios, por demanda em Kw, por Unidade Consumidora do Grupo A, vinculadas à 1ª Bda Inf Sl, levando em consideração as demandas mais altas nos horários de ponta e fora de ponta, conforme quadro abaixo:

Quadro 2

Mês	UC 00416398		UC 00448443		UC 00416444	
	Demanda contratada (kw)	Demanda consumida (kw)	Demanda contratada (kw)	Demanda consumida (kw)	Demanda contratada (kw)	Demanda consumida (kw)
08/24	115	109	330	277	560	338
07/24	115	94	330	329	560	274
06/24	115	92	330	**358**	560	276
05/24	115	104	330	325	560	314
04/24	115	**134**	330	**362**	560	381
03/24	115	**131**	330	**367**	560	549
02/24	115	118	330	**381**	-	-
01/24	115	119	330	**357**	-	-
12/23	115	**125**	330	337	-	-
11/23	115	**133**	330	**364**	-	-
10/23	115	**126**	330	**401**	-	-
09/23	115	**135**	330	**388**	-	-
Média mensal	115	118	330	354	560	355
Média anual	1380	1420	3960	4246	3360	2132

O Grupo A possui diferentes modalidades tarifárias, que se diferem pelo valor cobrado pelo uso da energia nos horário ponta e fora ponta, tais períodos são definidos pelas distribuidoras, considerando a carga de seus sistemas, e posteriormente aprovados pela ANEEL, dessa forma, o horário ponta é constituído de 3 horas diárias seguidas (onde a tarifa é mais cara), exceto sábados, domingos e feriados, já o horário fora ponta é o período das 21 horas restantes do dia.

A tarifação do Grupo A é binômia, ou seja, os consumidores tem uma tarifa aplicável à sua demanda contratual de energia, a ser paga independente do uso, e outra aplicada ao seu efetivo consumo de energia elétrica, isso posto, as modalidades tarifárias são dividas em horo-sazonal azul e verde.

Atualmente esta OM utiliza a tarifa verde, que é a mais indicada para unidades que possuem um consumo menor nos horários de ponta (entre 18h e 21h), pois possui tarifa menor nos horários fora de ponta e é faturada somente a maior demanda utilizada, sendo assim, conclui-se que a tarifa atualmente contratada, para as UC do Grupo A, está de acordo com às demandas desta unidade, como observado no histórico de consumo juntado aos autos.

Em relação às tenções elétricas atualmente instaladas nas UC do Grupo A desta OM, foi verificado que todas possuem tensão de fornecimento de 2,3 kV a 25 kV, estando enquadradas no Subgrupo A4, atendendo o disposto no art. 23 da RN ANEEL nº 1000/21.

No que diz respeito às demandas contratadas, cabe ressaltar que existe a parcela fixa contratada que será faturada mensalmente independente do usuário ter consumido demanda inferior, esta parcela é sujeita a multa caso seja ultrapassada, que corresponde ao dobro do valor da tarifa, com tolerância de 5%, sendo necessário calcular com a maior precisão possível a estimativa do consumo de energia do órgão contratante

Em análise as demandas atualmente contratadas para as UC do Grupo A desta OM, foi constatado:

UC 0041639-8 (Posto Médico da Guarnição de Boa Vista)

Possui atualmente a demanda contratada de 115 Kw, todavia, conforme evidenciado no Quadro 2, a média consumida nos últimos 12 meses foi 118 kw, no período analisado a demanda consumida ultrapassou por 06 vezes a demanda contratada, considerando a tolerância de 5%, incidindo o pagamento de multas.

UC 0044844-3 (10º Grupo de Artilharia de Campanha de Selva)

Possui atualmente a demanda contratada de 330 Kw, todavia, conforme evidenciado no Quadro 2, a média consumida nos últimos 12 meses foi 354 kw, no período analisado a demanda consumida ultrapassou por 08 vezes a demanda contratada, considerando a tolerância de 5%, incidindo o pagamento de multas.

UC 0041644-4 (1ª Brigada de Infantaria de Selva - Sede)

Cabe ressaltar que a Base Operacional e Administrativa da Força Tarefa Logística Humanitária (Operação Acolhida), que estava instalada dentro da área da 1ª Bda Inf Sl, foi transferida para novo endereço a partir do mês de abril de 2024, esse fato representou relevante diminuição de consumo de energia elétrica, conforme histórico de consumo juntado aos autos, assim sendo, foram considerados os últimos 06 meses para fins do calculo da demanda média, visando maior precisão possível na estimativa.

A UC 0041644-4 possui atualmente a demanda contratada de 560 Kw, todavia, conforme evidenciado no Quadro 2, a média consumida nos últimos 06 meses foi 355 kw, no período analisado a foi verificado o faturamento excessivamente acima do consumido.

Isso posto, resta evidenciado que existe a necessidade de alterações nas demandas contratadas para melhor adequação ao consumo atual da OM, todavia, o cálculo da demanda é questão técnica do ramo da engenharia elétrica, e conforme RN ANEEL nº 1000/21 a redução da demanda é processada após 90 dias da solicitação, já o aumento após 30 dias, dessa forma, visando continuidade do serviço de fornecimento de energia elétrica, a equipe de planejamento é de parecer que a OM deve manter a demanda atual contratada para fins de celebração dos novos contratos e solicitar apoio aos órgãos técnicos de vinculação para estimativa de novas demandas, e posterior alteração contratual.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 3.392.982,54

Com a finalidade de calcular a estimativa do valor a ser contratado pelo Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, foi considerado o histórico de faturas nos últimos 12 meses, conforme quadro abaixo:

Mês	Consumo R$ UC 01171682	Consumo R$ UC 00414034	Consumo R$ UC 00113867	Consumo R$ UC 00002100	Consumo R$ UC 01970224	Consumo R$ UC 00113832	Consumo R$ UC 00592030	Consumo R$ UC 00113883	Consumo R$ UC 00416444	Consumo R$ UC 00448443	Consumo R$ UC 00416398
08/24	1296,37	505,7	8205,25	2106,47	871,58	4103,75	2317,64	6762,65	63192,92	52780,84	20964,15
07/24	1280,04	466,03	7952,23	2610,5	854,11	3988,01	1938,19	6367,88	59360,49	85602,67	18338,02
06/24	1015,70	123,17	6246,07	2039,59	666,33	4313,65	1701,9	6140,68	54717,34	84609,13	17530,92
05/24	1313,46	218,81	8262,78	1885,67	921,34	3567,31	2148,15	6265,07	62369,95	68610,36	19415,2
04/24	1401,30	123,18	9647,43	1730,17	948,54	4546,9	2243,01	7446,81	76341,39	78008,53	25157,22
03/24	1213,95	173,72	10604,47	1817,26	949,32	4430,28	2416,38	8441,95	103813,86	87719,64	25192,11
02/24	1269,61	1600,03	10332,59	1858,92	945,41	4901,87	1741,51	7762,91	125857,23	82326,06	13839,45
01/24	1395,64	1534,5	11934,31	2417,04	1088,35	4742,25	1699,99	7016,24	145198,08	92852,37	22625,7
12/23	1416,96	1541,35	11063,47	2263,31	996,12	6072,04	1758,24	15537,57	133179,47	93823,46	20735,68
11/23	1434,98	2124,34	12003,15	2370,04	1172,03	5858,89	2079,03	11009,71	148158,65	100220,00	23439,42
10/23	1427,02	2263,68	10122,84	2403,95	2256,49	5817,76	1902,13	10809,75	164909,49	109439,16	24113,97
09/23	1381,17	2266,23	10266,80	2355,34	1158,51	5319,35	1617,89	8286,83	153379,85	101445,90	23962,03
Média mensal	1320,51	1078,40	9720,11	2154,85	1069,01	4805,17	1963,67	8487,34	107539,89	86453,17	21276,15
Total anual	15846,20	12940,74	116641,39	25858,26	12828,13	57662,06	23564,06	101848,05	1290478,72	1037438,12	255313,87
Total anual + 15%	18223,13	14881,85	134137,60	29736,99	14752,35	66311,37	27098,67	117125,26	1484050,53	1193053,84	293610,95
VALOR TOTAL ESTIMADO EM 12 MESES									R$ 3.392.982,54		

O valor total anual foi calculado somando os valores das faturas dos últimos 12 meses, por Unidade Consumidora, conforme faturas anexadas aos autos.

Como margem de segurança, a equipe sugere acrescentar ao planejamento financeiro a expectativa de consumo 15% superior, em virtude de ajustes tarifários ou picos de demanda.

Dessa forma, foi estimado o valor a ser contratado de **R$ 3.392.982,54 (três milhões trezentos e noventa e dois mil novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos)**, para atender a todas as Unidades Consumidoras vinculadas à 1ª Brigada de Infantaria de Selva, no período de 12 meses.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Os serviços a serem contratados por esta administração compreendem serviços de natureza contínua, mediante o monopólio natural de uma única concessionária existente para a região e, portanto, para o serviço em questão, não há viabilidade técnica para o parcelamento.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há previsão de contratações correlatas ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O fornecimento de energia elétrica para Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva encontra-se no planejamento institucional, uma vez, que a prestação do serviço é indispensável para o funcionamento da Unidade. A presente contratação está relacionada ao objetivo estratégico, além disso, a demanda encontra-se alinhada com o Plano Anual de Contratações para 2024.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Como benefícios serem alcançados com a contratação em tela vislumbram-se os seguintes:

- Propiciar o desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais do Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva;

- Proporcionar maior segurança jurídica em razão da adequação à legislações vigentes.

13. Providências a serem Adotadas

As providências a serem adotadas são as de caráter burocrático, relativas à verificação dos valores disponíveis na rubrica para este objeto, já que toda a infraestrutura para o fornecimento de elétrica existente no Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva já consta instalada e atendendo à demanda existente.

14. Possíveis Impactos Ambientais

No Brasil, a energia elétrica é produzida a partir de usinas hidrelétricas ou termelétricas, principalmente, no caso das usinas hidrelétricas, os principais impactos observados são

aqueles relacionados à construção de represas, áreas inundadas de populações ribeirinhas, o êxodo dessas famílias, além de impactos na flora e fauna locais.

No caso das termelétricas, seria a grande poluição emanada por estas, que se utilizam de carvão e gás para seu funcionamento, liberando altas quantidades de gases tóxicos na atmosfera e contribuindo para o aumento do efeito estufa, além disso, as termelétricas utilizam água do lençol freático, rios e mares para o resfriamento de suas caldeiras, aumentando sua temperatura quando da devolução da água à natureza, trazendo consequentes impactos à vida marinha e no ecossistemas dos rios, de uma forma geral.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Os estudos técnicos preliminares evidenciaram que a forma de contratação que maximiza a probabilidade de alcance dos resultados pretendidos, minimiza os riscos pertinentes e observa os princípios da economicidade, eficácia e eficiência consiste na adoção da Inexigibilidade de Licitação que atendam aos requisitos mínimos.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ROBSON LUCAS THOME CORREA

Presidente da Equipe de Planejamento

Assinou eletronicamente em 29/10/2024 às 16:35:21.

gov.br Documento assinado digitalmente
LEANDRO LOPES DA ROZA
Data: 30/10/2024 12:06:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LEANDRO LOPES DA ROZA

Membro da Equipe de Planejamento

gov.br Documento assinado digitalmente
SHEILA NASCIMENTO COELHO
Data: 30/10/2024 14:29:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SHEILA NASCIMENTO COELHO

Membro da Equipe de Planejamento

Despacho: Aprovo o ETP

CARLOS FREDERICO BACKER PEREIRA VALLADO:07069605722

Assinado de forma digital por CARLOS FREDERICO BACKER PEREIRA VALLADO:07069605722
Dados: 2024.10.31 16:01:16 -04'00'

CARLOS FREDERICO BACKER PEREIRA VALLADO

Autoridade competente

Relatório de conformidade

ITI
Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 12/11/2024 11:35:16 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.17

Versão do software(Validador de Documentos): 3.0.0rc12

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: ETP43_2024_%284%29_assinado.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

e256294c1a124b7e1454e8722c15839215da8d7d5322cd0e7376b67d3f45af86

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 3

Quantidade de assinaturas ancoradas: 3

CN=LEANDRO LOPES DA ROZA

Informações da assinatura

Assinante: CN=LEANDRO LOPES DA ROZA

CPF: ***.155.640-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data da assinatura: 30/10/2024 12:06:22 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Certificados utilizados

CN=LEANDRO LOPES DA ROZA

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 05/08/2024 17:22:34 BRT

Aprovado até: 05/08/2025 17:22:34 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 17/06/2020 17:50:27 BRT

Aprovado até: 09/06/2033 09:00:47 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: IdSigningTime

Corretude: Valid

CN=SHEILA NASCIMENTO COELHO

Informações da assinatura

Assinante: CN=SHEILA NASCIMENTO COELHO

CPF: ***.320.462-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data da assinatura: 30/10/2024 14:29:37 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Certificados utilizados

CN=SHEILA NASCIMENTO COELHO

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 30/10/2024 14:23:45 BRT

Aprovado até: 30/10/2025 14:23:45 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 17/06/2020 17:50:27 BRT

Aprovado até: 09/06/2033 09:00:47 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: IdSigningTime

Corretude: Valid

CN=CARLOS FREDERICO BACKER PEREIRA VALLADO:***696057**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=03277610000125, OU=Autoridade Certificadora de Defesa, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=CARLOS FREDERICO BACKER PEREIRA VALLADO:***696057**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=03277610000125, OU=Autoridade Certificadora de Defesa, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.696.057-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data da assinatura: 31/10/2024 17:01:16 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Certificados utilizados

CN=CARLOS FREDERICO BACKER PEREIRA VALLADO:07069605722, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=03277610000125, OU=Autoridade Certificadora de Defesa, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora de Defesa, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 25/04/2024 16:48:03 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:58 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora de Defesa, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 13/11/2017 10:11:58 BRST

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:58 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid

RORAIMA ENERGIA

HISTÓRICO DE MEDIÇÃO

Código Único: **0041403-4**
CPF/CNPJ: **09.569.314/0001-84**

Cliente: **COMANDO DA 1 BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA**
Endereço: **AV CAP ENE GARCEZ, 1284**
Bairro: **SAO FRANCISCO**
Roteiro: **001.96.38.531205**
Classe: **05 - PODER PUBLICO**
SubClasse: **03 - PP FEDERAL**
Tensão: **03 - BAIXA TENSAO DEMAIS CLASSES**
Atividade: **9309299 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS PESS**
Perdas:
Instalação: **17/05/2024**
Tipo Ligação: **3 - TRIFASICA**

Medidor	Fabr	Elem.	Constante	NPL
Consumo **TDT003040 0**	**052**	**3**	**1**	**6**
Demanda Reativa				

Mês/Ano Fatmto	Data Leitura	Medidor Cons/Dem	Forma Fatur.	Perdas	Consumo								Demanda							Reativa		UFER Ponta	UFER F.Pta	DMCR Ponta	DMCR F.Pta	
					Const. Fat.	Leitura		kWh		kWh FPta		Reversa		Const. Fat.	kW			kW F.Pta			Leit. Medida	Fator Potên.				
						Medida	Medida F.Pta	Medido	Faturado	Medido	Faturado	Leit. Medido	Regist.		Ctda	Medida	Fatur.	Ctda	Media	fatur.						
04/2024	26/04/2024	F2907748	MIN			54404		62	100		0															
03/2024	26/03/2024	F2907748	NORM				54342	165	165		0															
02/2024	27/02/2024	F2907748	NORM				54177	1993	1993		0															
01/2024	29/01/2024	F2907748	NORM				52184	1742	1742		0															
12/2023	27/12/2023	F2907748	NORM			50442		1667	1667		0															
11/2023	28/11/2023	F2907748	NORM			48775		2397	2397		0															
10/2023	27/10/2023	F2907748	NORM			46378		2504	2504		0															
09/2023	27/09/2023	F2907748	NORM			43874		2561	2561		0															
08/2023	29/08/2023	F2907748	NORM			41313		3307	3307		0															
07/2023	27/07/2023	F2907748	NORM			38006		2907	2907		0															
06/2023	28/06/2023	F2907748	NORM			35099		2855	2855		0															
05/2023	29/05/2023	F2907748	NORM			32244		3038	3038		0															
04/2023	27/04/2023	F2907748	NORM			29206		2449	2449		0															
03/2023	29/03/2023	F2907748	NORM			26757		1393	1393		0															
02/2023	25/02/2023	F2907748	NORM			25364		950	950		0															
01/2023	27/01/2023	F2907748	NORM			24414		929	929		0															
12/2022	28/12/2022	F2907748	NORM			23485		996	996		0															
11/2022	28/11/2022	F2907748	NORM			22489		1350	1350		0															
10/2022	27/10/2022	F2907748	NORM			21139		1259	1259		0															
09/2022	28/09/2022	F2907748	NORM			19880		1798	1798		0															
08/2022	29/08/2022	F2907748	NORM			18082		2809	2809		0															
07/2022	27/07/2022	F2907748	NORM			15273		3903	3903		0															
06/2022	28/06/2022	F2907748	NORM			11370		2813	2813		0															
05/2022	27/05/2022	F2907748	NORM			8557		1437	1437		0															
04/2022	27/04/2022	F2907748	NORM			7120		1366	1366		0															
03/2022	29/03/2022	F2907748	NORM			5754		1617	1617		0															
02/2022	24/02/2022	F2907748	NORM			4137		1562	1562		0															
01/2022	27/01/2022	F2907748	NORM			2575		1198	1198		0															
12/2021	29/12/2021	F2907748	NORM			1377		1323	1323		0															
11/2021	27/11/2021	F2907748	NORM			54		1637	1637		0															
10/2021	27/10/2021	F2907748	NORM			98417		1645	1645		0															
09/2021	28/09/2021	F2907748	NORM			96772		1880	1880		0															
08/2021	27/08/2021	F2907748	NORM			94892		2161	2161		0															
07/2021	28/07/2021	F2907748	NORM			92731		1726	1726		0															
06/2021	25/06/2021	F2907748	NORM			91005		1543	1543		0															
05/2021	27/05/2021	F2907748	NORM			89462		1489	1489		0															
04/2021	28/04/2021	F2907748	NORM			87973		1299	1299		0															
03/2021	29/03/2021	F2907748	NORM			86674		1458	1458		0															
02/2021	25/02/2021	F2907748	NORM			85216		1315	1315		0															
01/2021	27/01/2021	F2907748	NORM			83901		1104	1104		0															
12/2020	30/12/2020	F2907748	NORM			82797		1509	1509		0															
11/2020	27/11/2020	F2907748	NORM			81288		2035	2035		0															
10/2020	29/10/2020	F2907748	NORM			79253		4048	4048		0															
09/2020	29/09/2020	F2907748	NORM			75205		4323	4323		0															
08/2020	28/08/2020	F2907748	NORM			70882		3048	3048		0															
07/2020	30/07/2020	F2907748	NORM			67834		3514	3514		0															
06/2020	30/06/2020	F2907748	NORM			64320		3753	3753		0															
05/2020	30/05/2020	F2907748	NORM			60567		3868	3868	0	0															
04/2020	30/04/2020	F2907748	NORM			56699		3263	3263		0															
03/2020	01/04/2020	F2907748	MED			53436		4246	4246		0															

RORAIMA ENERGIA

HISTÓRICO DE MEDIÇÃO

Código Único: **0197022-4**
CPF/CNPJ: **09.569.314/0001-84**

Cliente: **COMANDO DA 1 BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA**
Endereço: **R. ELIAS PESSOA, 1035 01**
Bairro: **MECEJANA**
Roteiro: **001.96.26.037901**

Classe: **05 - PODER PUBLICO**
SubClasse: **03 - PP FEDERAL**
Tensão: **03 - BAIXA TENSAO DEMAIS CLASSES**

Atividade: -
Perdas:
Instalação: **03/10/2022**
Tipo Ligação: **2 - BIFASICA**

	Medidor	Fabr	Elem.	Constante	NPL
Consumo	**TDB21167 37**	**800**	**2**	**1**	**6**
Demanda					
Reativa					

Mês/Ano Fatmto	Data Leitura	Medidor Cons/Dem	Forma Fatur.	Perdas	Consumo								Demanda							Reativa		UFER Ponta	UFER F.Pta	DMCR Ponta	DMCR F.Pta	
					Const. Fat.	Leitura		kWh		kWh FPta		Reversa		Const. Fat.	kW			kW F.Pta			Leit. Medida	Fator Potên.				
						Medida	Medida F.Pta	Medido	Faturado	Medido	Faturado	Leit. Medido	Regist.		Ctda	Medida	Fatur.	Ctda	Media	fatur.						
04/2024	26/04/2024	TDB211673	NORM			21423		1185	1185		0															
03/2024	26/03/2024	TDB211673	NORM				20238	1186	1186		0															
02/2024	27/02/2024	TDB211673	NORM				19052	1177	1177		0															
01/2024	29/01/2024	TDB211673	NORM				17875	1242	1242		0															
12/2023	27/12/2023	TDB211673	NORM			16633		1060	1060		0															
11/2023	28/11/2023	TDB211673	NORM			15573		1316	1316		0															
10/2023	27/10/2023	TDB211673	NORM			14257		1222	1222		0															
09/2023	27/09/2023	TDB211673	NORM			13035		1304	1304		0															
08/2023	29/08/2023	TDB211673	NORM			11731		840	840		0															
07/2023	27/07/2023	TDB211673	NORM			10891		549	549		0															
06/2023	28/06/2023	TDB211673	NORM			10342		639	639		0															
05/2023	29/05/2023	TDB211673	NORM			9703		1212	1212		0															
04/2023	27/04/2023	TDB211673	NORM			8491		1269	1269		0															
03/2023	29/03/2023	TDB211673	NORM			7222		1360	1360		0															
02/2023	25/02/2023	TDB211673	NORM			5862		1163	1163		0															
01/2023	27/01/2023	TDB211673	NORM			4699		1212	1212		0															
12/2022	28/12/2022	TDB211673	NORM			3487		1159	1159		0															
11/2022	28/11/2022	TDB211673	NORM			2328		1266	1266		0															
10/2022	27/10/2022	TDB211673	NORM			1062		1062	1062		0															

RORAIMA ENERGIA

HISTÓRICO DE MEDIÇÃO

Código Único: **0059203-0**
CPF/CNPJ: **09.569.314/0001-84**

Cliente: **COMANDO DA 1 BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA**
Endereço: **R. CEREJO CRUZ, 1205**
Bairro: **CENTRO**
Roteiro: **001.96.10.003900**
Classe: **05 - PODER PUBLICO**
SubClasse: **03 - PP FEDERAL**
Tensão: **03 - BAIXA TENSAO DEMAIS CLASSES**
Atividade: **9191000 - ATIVIDADES DE ORGANIZACOES RELIGIO**
Perdas:
Instalação: **22/03/2024**
Tipo Ligação: **3 - TRIFASICA**

Medidor	Fabr	Elem.	Constante	NPL
Consumo **TDT21388858**	**052**	**3**	**1**	**6**
Demanda				
Reativa				

Mês/Ano Fatmto	Data Leitura	Medidor Cons/Dem	Forma Fatur.	Perdas	Consumo								Demanda								Reativa		UFER Ponta	UFER F.Pta	DMCR Ponta	DMCR F.Pta
					Const. Fat.	Leitura		kWh		kWh FPta		Reversa		Const. Fat.	kW			kW F.Pta			Leit. Medida	Fator Potên.				
						Medida	Medida F.Pta	Medido	Faturado	Medido	Faturado	Leit. Medido	Regist.		Ctda	Medida	Fatur.	Ctda	Media	fatur.						
04/2024	26/04/2024	TDT2138858	NORM			3361		2850	2850		0															
03/2024	26/03/2024	TDT2138858	NORM				511	3073	3073		0															
02/2024	27/02/2024	E2905185	NORM				99326	2201	2201		0															
01/2024	29/01/2024	E2905185	NORM				97125	1960	1960		0															
12/2023	27/12/2023	E2905185	NORM			95165		1950	1950		0															
11/2023	28/11/2023	E2905185	NORM			93215		2368	2368		0															
10/2023	27/10/2023	E2905185	NORM			90847		2125	2125		0															
09/2023	27/09/2023	E2905185	NORM			88722		1835	1835		0															
08/2023	29/08/2023	E2905185	NORM			86887		1799	1799		0															
07/2023	27/07/2023	E2905185	NORM			85088		1498	1498		0															
06/2023	28/06/2023	E2905185	NORM			83590		1519	1519		0															
05/2023	29/05/2023	E2905185	NORM			82071		1791	1791		0															
04/2023	27/04/2023	E2905185	NORM			80280		2237	2237		0															
03/2023	29/03/2023	E2905185	NORM			78043		1836	1836		0															
02/2023	25/02/2023	E2905185	NORM			76207		1440	1440		0															
01/2023	27/01/2023	E2905185	NORM			74767		1052	1052		0															
12/2022	28/12/2022	E2905185	NORM			73715		1792	1792		0															
11/2022	28/11/2022	E2905185	NORM			71923		1781	1781		0															
10/2022	27/10/2022	E2905185	NORM			70142		1493	1493		0															
09/2022	28/09/2022	E2905185	NORM			68649		1404	1404		0															
08/2022	29/08/2022	E2905185	MED			67245		1063	1063		0															
07/2022	27/07/2022	E2905185	NORM			66182		881	881		0															
06/2022	28/06/2022	E2905185	NORM			65301		1083	1083		0															
05/2022	27/05/2022	E2905185	NORM			64218		948	948		0															
04/2022	27/04/2022	E2905185	NORM			63270		1271	1271		0															
03/2022	29/03/2022	E2905185	NORM			61999		1262	1262		0															
02/2022	24/02/2022	E2905185	NORM			60737		553	553		0															
01/2022	27/01/2022	E2905185	NORM			60184		447	447		0															
12/2021	29/12/2021	E2905185	NORM			59737		872	872		0															
11/2021	27/11/2021	E2905185	NORM			58865		1280	1280		0															
10/2021	27/10/2021	E2905185	NORM			57585		1584	1584		0															
09/2021	28/09/2021	E2905185	NORM			56001		1345	1345		0															
08/2021	27/08/2021	E2905185	NORM			54656		1239	1239		0															
07/2021	28/07/2021	E2905185	NORM			53417		1105	1105		0															
06/2021	25/06/2021	E2905185	NORM			52312		1021	1021		0															
05/2021	27/05/2021	E2905185	NORM			51291		1106	1106		0															
04/2021	28/04/2021	E2905185	NORM			50185		1250	1250		0															
03/2021	29/03/2021	E2905185	NORM			48935		1399	1399		0															
02/2021	25/02/2021	E2905185	NORM			47536		623	623		0															
01/2021	27/01/2021	E2905185	NORM			46913		526	526		0															
12/2020	29/12/2020	E2905185	NORM			46387		1269	1269		0															
11/2020	26/11/2020	E2905185	NORM			45118		944	944		0															
10/2020	28/10/2020	E2905185	NORM			44174		1177	1177		0															
09/2020	28/09/2020	E2905185	NORM			42997		970	970		0															
08/2020	27/08/2020	E2905185	NORM			42027		630	630		0															
07/2020	29/07/2020	E2905185	NORM			41397		772	772		0															
06/2020	30/06/2020	E2905185	NORM			40625		785	785		0															
05/2020	29/05/2020	E2905185	NORM			39840		746	746	0	0															
04/2020	30/04/2020	E2905185	NORM			39094		981	981		0															
03/2020	31/03/2020	E2905185	NORM			38113		1532	1532		0															

RORAIMA ENERGIA

HISTÓRICO DE MEDIÇÃO

Código Único: **0000210-0**
CPF/CNPJ: **09.569.314/0001-84**

Cliente: **COMANDO DA 1 BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA**
Endereço: **R. ELIAS PESSOA, 1035**
Bairro: **MECEJANA**
Roteiro: **001.96.26.037900**

Classe: **05 - PODER PUBLICO**
SubClasse: **03 - PP FEDERAL**
Tensão: **03 - BAIXA TENSAO DEMAIS CLASSES**

Atividade: **8422100 - DEFESA**
Perdas:
Instalação: **05/08/2020**
Tipo Ligação: **3 - TRIFASICA**

	Medidor	Fabr	Elem.	Constante	NPL
Consumo	**TDT1619113**	**052**	**3**	**1**	**5**
Demanda					
Reativa					

Mês/Ano Fatmto	Data Leitura	Medidor Cons/Dem	Forma Fatur.	Perdas	Consumo								Demanda							Reativa		UFER Ponta	UFER F.Pta	DMCR Ponta	DMCR F.Pta	
					Const. Fat.	Leitura		kWh		kWh FPta		Reversa		Const. Fat.	kW			kW F.Pta			Leit. Medida	Fator Potên.				
						Medida	Medida F.Pta	Medido	Faturado	Medido	Faturado	Leit. Medido	Regist.		Ctda	Medida	Fatur.	Ctda	Media	fatur.						
04/2024	26/04/2024	TDT1619113	NORM			38257		2167	2167		0															
03/2024	26/03/2024	TDT1619113	NORM				36090	2279	2279		0															
02/2024	27/02/2024	TDT1619113	NORM				33811	2326	2326		0															
01/2024	29/01/2024	TDT1619113	NORM				31485	2778	2778		0															
12/2023	27/12/2023	TDT1619113	NORM			28707		2498	2498		0															
11/2023	28/11/2023	TDT1619113	NORM			26209		2681	2681		0															
10/2023	27/10/2023	TDT1619113	NORM			23528		2664	2664		0															
09/2023	27/09/2023	TDT1619113	NORM			20864		2664	2664		0															
08/2023	29/08/2023	TDT1619113	NORM			18200		2894	2894		0															
07/2023	27/07/2023	TDT1619113	NORM			15306		2206	2206		0															
06/2023	28/06/2023	TDT1619113	NORM			13100		2306	2306		0															
05/2023	29/05/2023	TDT1619113	NORM			10794		2430	2430		0															
04/2023	27/04/2023	TDT1619113	NORM			8364		2488	2488		0															
03/2023	29/03/2023	TDT1619113	NORM			5876		2779	2779		0															
02/2023	25/02/2023	TDT1619113	NORM			3097		2063	2063		0															
01/2023	27/01/2023	TDT1619113	NORM			1034		2028	2028		0															
12/2022	28/12/2022	TDT1619113	NORM			99006		1995	1995		0															
11/2022	28/11/2022	TDT1619113	NORM			97011		2234	2234		0															
10/2022	27/10/2022	TDT1619113	NORM			94777		2480	2480		0															
09/2022	28/09/2022	TDT1619113	NORM			92297		3742	3742		0															
08/2022	29/08/2022	TDT1619113	NORM			88555		4075	4075		0															
07/2022	27/07/2022	TDT1619113	NORM			84480		3175	3175		0															
06/2022	28/06/2022	TDT1619113	NORM			81305		3461	3461		0															
05/2022	27/05/2022	TDT1619113	NORM			77844		3500	3500		0															
04/2022	27/04/2022	TDT1619113	NORM			74344		4144	4144		0															
03/2022	29/03/2022	TDT1619113	NORM			70200		4682	4682		0															
02/2022	24/02/2022	TDT1619113	NORM			65518		3852	3852		0															
01/2022	27/01/2022	TDT1619113	NORM			61666		3766	3766		0															
12/2021	29/12/2021	TDT1619113	NORM			57900		4199	4199		0															
11/2021	27/11/2021	TDT1619113	NORM			53701		4473	4473		0															
10/2021	27/10/2021	TDT1619113	NORM			49228		4238	4238		0															
09/2021	28/09/2021	TDT1619113	NORM			44990		4377	4377		0															
08/2021	27/08/2021	TDT1619113	NORM			40613		3488	3488		0															
07/2021	28/07/2021	TDT1619113	NORM			37125		3866	3866		0															
06/2021	25/06/2021	TDT1619113	NORM			33259		3380	3380		0															
05/2021	27/05/2021	TDT1619113	NORM			29879		3467	3467		0															
04/2021	28/04/2021	TDT1619113	NORM			26412		3850	3850		0															
03/2021	29/03/2021	TDT1619113	NORM			22562		3161	3161		0															
02/2021	25/02/2021	TDT1619113	NORM			19401		2614	2614		0															
01/2021	27/01/2021	TDT1619113	NORM			16787		2658	2658		0															
12/2020	29/12/2020	TDT1619113	NORM			14129		3425	3425		0															
11/2020	26/11/2020	TDT1619113	NORM			10704		2882	2882		0															
10/2020	28/10/2020	TDT1619113	NORM			7822		3011	3011		0															
09/2020	28/09/2020	TDT1619113	NORM			4811		3001	3001		0															
08/2020	27/08/2020	TDT1619113	NORM			1810		1810	2003		0															
07/2020	29/07/2020	13TDT02654	NORM			66433		841	841		0															
06/2020	26/06/2020	13TDT02654	NORM			65592		795	795		0															
05/2020	27/05/2020	13TDT02654	NORM			64797		910	910		0															
04/2020	28/04/2020	13TDT02654	NORM			63887		1022	1022		0															
03/2020	29/03/2020	13TDT02654	NORM			62865		1349	1349		0															

RORAIMA ENERGIA

HISTÓRICO DE MEDIÇÃO

Código Único: **0011383-2**
CPF/CNPJ: **09.569.314/0001-84**

Cliente: **COMANDO DA 1 BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA**
Endereço: **AV TERENCIO LIMA, 2141**
Bairro: **CENTRO**
Roteiro: **001.51.01.645600**

Classe: **05 - PODER PUBLICO**
SubClasse: **03 - PP FEDERAL**
Tensão: **03 - BAIXA TENSAO DEMAIS CLASSES**

Atividade: **8422100 - DEFESA**
Perdas:
Instalação: **18/09/2019**
Tipo Ligação: **3 - TRIFASICA**

	Medidor	Fabr	Elem.	Constante	NPL
Consumo	**TIT19000058**	**052**	**3**	**30**	**6**
Demanda					
Reativa					

Mês/Ano Fatmto	Data Leitura	Medidor Cons/Dem	Forma Fatur.	Perdas	Consumo								Demanda								Reativa		UFER Ponta	UFER F.Pta	DMCR Ponta	DMCR F.Pta	
					Const. Fat.	Leitura		kWh		kWh FPta		Reversa		Const. Fat.	kW			kW F.Pta				Leit. Medida	Fator Potên.				
						Medida	Medida F.Pta	Medido	Faturado	Medido	Faturado	Leit. Medido	Regist.		Ctda	Medida	Fatur.	Ctda	Media	fatur.							
04/2024	30/04/2024	TIT1900058	NORM			10027		5790	5790		0																
03/2024	31/03/2024	TIT1900058	NORM				9834	5640	5640		0																
02/2024	29/02/2024	TIT1900058	NORM			9646	9646	6240	6240		0																
01/2024	31/01/2024	TIT1900058	NORM			9438	9438	5550	5550		0																
12/2023	31/12/2023	TIT1900058	NORM				9253	6960	6960		0																
11/2023	30/11/2023	TIT1900058	NORM			9021		6570	6570		0																
10/2023	31/10/2023	TIT1900058	NORM			8802		6540	6540		0																
09/2023	30/09/2023	TIT1900058	NORM			8584		6090	6090		0																
08/2023	31/08/2023	TIT1900058	NORM			8381		5430	5430		0																
07/2023	31/07/2023	TIT1900058	NORM			8200		4740	4740		0																
06/2023	30/06/2023	TIT1900058	NORM			8042		4770	4770		0																
05/2023	31/05/2023	TIT1900058	NORM			7883		5190	5190		0																
04/2023	30/04/2023	TIT1900058	NORM			7710		6360	6360		0																
03/2023	31/03/2023	TIT1900058	NORM			7498		6480	6480		0																
02/2023	28/02/2023	TIT1900058	NORM			7282		5100	5100		0																
01/2023	31/01/2023	TIT1900058	NORM			7112		5490	5490		0																
12/2022	31/12/2022	TIT1900058	NORM			6929		5880	5880		0																
11/2022	30/11/2022	TIT1900058	NORM			6733		6390	6390		0																
10/2022	31/10/2022	TIT1900058	NORM			6520		6780	6780		0																
09/2022	30/09/2022	TIT1900058	NORM			6294		7080	7080		0																
08/2022	31/08/2022	TIT1900058	NORM			6058		5760	5760		0																
07/2022	31/07/2022	TIT1900058	NORM			5866		4800	4800		0																
06/2022	30/06/2022	TIT1900058	NORM			5706		5460	5460		0																
05/2022	31/05/2022	TIT1900058	NORM			5524		5250	5250		0																
04/2022	30/04/2022	TIT1900058	NORM			5349		5520	5520		0																
03/2022	31/03/2022	TIT1900058	NORM			5165		6090	6090		0																
02/2022	28/02/2022	TIT1900058	NORM			4962		4950	4950		0																
01/2022	31/01/2022	TIT1900058	NORM			4797		4620	4620		0																
12/2021	31/12/2021	TIT1900058	NORM			4643		5640	5640		0																
11/2021	30/11/2021	TIT1900058	NORM			4455		6240	6240		0																
10/2021	31/10/2021	TIT1900058	NORM			4247		5310	5310		0																
09/2021	30/09/2021	TIT1900058	NORM			4070		4770	4770		0																
08/2021	31/08/2021	TIT1900058	NORM			3911		4080	4080		0																
07/2021	31/07/2021	TIT1900058	NORM			3775		3870	3870		0																
06/2021	30/06/2021	TIT1900058	NORM			3646		3930	3930		0																
05/2021	31/05/2021	TIT1900058	NORM			3515		3990	3990		0																
04/2021	30/04/2021	TIT1900058	NORM			3382		3690	3690		0																
03/2021	31/03/2021	TIT1900058	NORM			3259		4140	4140		0																
02/2021	28/02/2021	TIT1900058	NORM			3121		3780	3780		0																
01/2021	31/01/2021	TIT1900058	NORM			2995		4950	4950		0																
12/2020	31/12/2020	TIT1900058	NORM			2830		5070	5070		0																
11/2020	30/11/2020	TIT1900058	NORM			2661		5910	5910		0																
10/2020	28/10/2020	TIT1900058	NORM			2464		6300	6300		0																
09/2020	28/09/2020	TIT1900058	NORM			2254		4740	4740		0																
08/2020	27/08/2020	TIT1900058	NORM			2096		3210	3210		0																
07/2020	29/07/2020	TIT1900058	NORM			1989		690	690		0																
06/2020	26/06/2020	TIT1900058	MED			1966		5970	5970		0																
05/2020	27/05/2020	TIT1900058	NORM			1767		7440	7440		0																
04/2020	28/04/2020	TIT1900058	NORM			1519		9060	9060		0																
03/2020	27/03/2020	TIT1900058	NORM			1217		4950	4950		0																

RORAIMA ENERGIA

HISTÓRICO DE MEDIÇÃO

Código Único: **0011386-7**
CPF/CNPJ: **09.569.314/0001-84**

Cliente: **COMANDO DA 1 BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA**
Endereço: **AV CAP ENE GARCEZ, 890**
Bairro: **SAO FRANCISCO**
Roteiro: **001.96.38.531215**

Classe: **05 - PODER PUBLICO**
SubClasse: **03 - PP FEDERAL**
Tensão: **03 - BAIXA TENSAO DEMAIS CLASSES**

Atividade: **8511100 - ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITAL**
Perdas:
Instalação: **13/05/2020**
Tipo Ligação: **3 - TRIFASICA**

	Medidor	Fabr	Elem.	Constante	NPL
Consumo	**TDT1921500**	**052**	**3**	**1**	**6**
	0				
Demanda					
Reativa					

Mês/Ano Fatmto	Data Leitura	Medidor Cons/Dem	Forma Fatur.	Perdas	Consumo								Demanda								Reativa		UFER Ponta	UFER F.Pta	DMCR Ponta	DMCR F.Pta
					Const. Fat.	Leitura		kWh		kWh FPta		Reversa		Const. Fat.	kW			kW F.Pta			Leit. Medida	Fator Potên.				
						Medida	Medida F.Pta	Medido	Faturado	Medido	Faturado	Leit. Medido	Regist.		Ctda	Medida	Fatur.	Ctda	Media	fatur.						
04/2024	26/04/2024	TDT1921500	NORM			512283		12371	12371		0															
03/2024	26/03/2024	TDT1921500	NORM				499912	13602	13602		0															
02/2024	27/02/2024	TDT1921500	NORM				486310	13248	13248		0															
01/2024	29/01/2024	TDT1921500	NORM				473062	13971	13971		0															
12/2023	27/12/2023	TDT1921500	NORM			459091		12501	12501		0															
11/2023	28/11/2023	TDT1921500	NORM			446590		13836	13836		0															
10/2023	27/10/2023	TDT1921500	NORM			432754		11420	11420		0															
09/2023	27/09/2023	TDT1921500	NORM			421334		11829	11829		0															
08/2023	29/08/2023	TDT1921500	NORM			409505		11349	11349		0															
07/2023	27/07/2023	TDT1921500	NORM			398156		8632	8632		0															
06/2023	28/06/2023	TDT1921500	NORM			389524		9176	9176		0															
05/2023	29/05/2023	TDT1921500	NORM			380348		9359	9359		0															
04/2023	27/04/2023	TDT1921500	NORM			370989		10152	10152		0															
03/2023	29/03/2023	TDT1921500	NORM			360837		11487	11487		0															
02/2023	25/02/2023	TDT1921500	NORM			349350		10700	10700		0															
01/2023	27/01/2023	TDT1921500	NORM			338650		10605	10605		0															
12/2022	28/12/2022	TDT1921500	NORM			328045		9975	9975		0															
11/2022	28/11/2022	TDT1921500	NORM			318070		11044	11044		0															
10/2022	27/10/2022	TDT1921500	NORM			307026		10844	10844		0															
09/2022	28/09/2022	TDT1921500	NORM			296182		10313	10313		0															
08/2022	29/08/2022	TDT1921500	NORM			285869		10860	10860		0															
07/2022	27/07/2022	TDT1921500	NORM			275009		8605	8605		0															
06/2022	28/06/2022	TDT1921500	NORM			266404		9151	9151		0															
05/2022	27/05/2022	TDT1921500	NORM			257253		8323	8323		0															
04/2022	27/04/2022	TDT1921500	NORM			248930		9026	9026		0															
03/2022	29/03/2022	TDT1921500	NORM			239904		9423	9423		0															
02/2022	24/02/2022	TDT1921500	NORM			230481		9570	9570		0															
01/2022	27/01/2022	TDT1921500	NORM			220911		9630	9630		0															
12/2021	29/12/2021	TDT1921500	NORM			211281		10360	10360		0															
11/2021	27/11/2021	TDT1921500	NORM			200921		10791	10791		0															
10/2021	27/10/2021	TDT1921500	NORM			190130		11461	11461		0															
09/2021	28/09/2021	TDT1921500	NORM			178669		12586	12586		0															
08/2021	27/08/2021	TDT1921500	NORM			166083		11838	11838		0															
07/2021	28/07/2021	TDT1921500	NORM			154245		11376	11376		0															
06/2021	25/06/2021	TDT1921500	NORM			142869		10656	10656		0															
05/2021	27/05/2021	TDT1921500	NORM			132213		9638	9638		0															
04/2021	28/04/2021	TDT1921500	NORM			122575		11053	11053		0															
03/2021	29/03/2021	TDT1921500	NORM			111522		13330	13330		0															
02/2021	25/02/2021	TDT1921500	NORM			98192		10363	10363		0															
01/2021	27/01/2021	TDT1921500	NORM			87829		9270	9270		0															
12/2020	30/12/2020	TDT1921500	NORM			78559		12746	12746		0															
11/2020	27/11/2020	TDT1921500	NORM			65813		10819	10819		0															
10/2020	29/10/2020	TDT1921500	NORM			54994		13348	13348		0															
09/2020	29/09/2020	TDT1921500	NORM			41646		12511	12511		0															
08/2020	28/08/2020	TDT1921500	NORM			29135		9158	9158		0															
07/2020	30/07/2020	TDT1921500	NORM			19977		7953	7953		0															
06/2020	30/06/2020	TDT1921500	NORM			12024		7597	7597		0															
05/2020	30/05/2020	TDT1921500	NORM			4427		4427	4427	0	0															
04/2020	30/04/2020	11EDT0002	MED			110892		8625	8625		0															
03/2020	01/04/2020	11EDT0002	MED			102267		8717	8717		0															

RORAIMA ENERGIA

HISTÓRICO DE MEDIÇÃO

Código Único: **0011388-3**
CPF/CNPJ: **09.569.314/0001-84**

Cliente: **COMANDO DA 1 BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA**
Endereço: **AV CAP ENE GARCEZ, 1452**
Bairro: **SAO FRANCISCO**
Roteiro: **001.51.01.531208**

Classe: **05 - PODER PUBLICO**
SubClasse: **03 - PP FEDERAL**
Tensão: **03 - BAIXA TENSAO DEMAIS CLASSES**

Atividade: -
Perdas:
Instalação: **20/07/2018**
Tipo Ligação: **3 - TRIFASICA**

	Medidor	Fabr	Elem.	Constante	NPL
Consumo	**14TIT00138**	**052**	**3**	**80**	**6**
Demanda					
Reativa					

Mês/Ano Fatmto	Data Leitura	Medidor Cons/Dem	Forma Fatur.	Perdas	Consumo								Demanda								Reativa		UFER Ponta	UFER F.Pta	DMCR Ponta	DMCR F.Pta	
					Const. Fat.	Leitura		kWh		kWh FPta		Reversa		Const. Fat.	kW			kW F.Pta				Leit. Medida	Fator Potên.				
						Medida	Medida F.Pta	Medido	Faturado	Medido	Faturado	Leit. Medido	Regist.		Ctda	Medida	Fatur.	Ctda	Media	fatur.							
04/2024	30/04/2024	14TIT00138	NORM			6921		9520	9520		0																
03/2024	31/03/2024	14TIT00138	NORM				6802	10800	10800		0																
02/2024	29/02/2024	14TIT00138	NORM			6667	6667	9920	9920		0																
01/2024	31/01/2024	14TIT00138	NORM			6543	6543	8240	8240		0																
12/2023	31/12/2023	14TIT00138	NORM				6440	10800	10800		0																
11/2023	30/11/2023	14TIT00138	NORM			6305		12400	12400		0																
10/2023	31/10/2023	14TIT00138	NORM			6150		12240	12240		0																
09/2023	30/09/2023	14TIT00138	NORM			5997		9520	9520		0																
08/2023	31/08/2023	14TIT00138	NORM			5878		11280	11280		0																
07/2023	31/07/2023	14TIT00138	NORM			5737		8000	8000		0																
06/2023	30/06/2023	14TIT00138	NORM			5637		8000	8000		0																
05/2023	31/05/2023	14TIT00138	NORM			5537		7040	7040		0																
04/2023	30/04/2023	14TIT00138	NORM			5449		7920	7920		0																
03/2023	31/03/2023	14TIT00138	NORM			5350		10560	10560		0																
02/2023	28/02/2023	14TIT00138	NORM			5218		7120	7120		0																
01/2023	31/01/2023	14TIT00138	NORM			5129		6400	6400		0																
12/2022	31/12/2022	14TIT00138	NORM			5049		8800	8800		0																
11/2022	30/11/2022	14TIT00138	NORM			4939		8080	8080		0																
10/2022	31/10/2022	14TIT00138	NORM			4838		7760	7760		0																
09/2022	30/09/2022	14TIT00138	NORM			4741		7680	7680		0																
08/2022	31/08/2022	14TIT00138	NORM			4645		6720	6720		0																
07/2022	31/07/2022	14TIT00138	NORM			4561		9600	9600		0																
06/2022	30/06/2022	14TIT00138	NORM			4441		8480	8480		0																
05/2022	31/05/2022	14TIT00138	NORM			4335		8880	8880		0																
04/2022	30/04/2022	14TIT00138	NORM			4224		7760	7760		0																
03/2022	31/03/2022	14TIT00138	NORM			4127		9040	9040		0																
02/2022	28/02/2022	14TIT00138	NORM			4014		6640	6640		0																
01/2022	31/01/2022	14TIT00138	NORM			3931		6320	6320		0																
12/2021	31/12/2021	14TIT00138	NORM			3852		6480	6480		0																
11/2021	30/11/2021	14TIT00138	NORM			3771		8000	8000		0																
10/2021	31/10/2021	14TIT00138	NORM			3671		7920	7920		0																
09/2021	30/09/2021	14TIT00138	NORM			3572		7760	7760		0																
08/2021	31/08/2021	14TIT00138	NORM			3475		6880	6880		0																
07/2021	31/07/2021	14TIT00138	NORM			3389		5520	5520		0																
06/2021	30/06/2021	14TIT00138	NORM			3320		5600	5600		0																
05/2021	31/05/2021	14TIT00138	NORM			3250		5520	5520		0																
04/2021	30/04/2021	14TIT00138	NORM			3181		5120	5120		0																
03/2021	31/03/2021	14TIT00138	NORM			3117		5120	5120		0																
02/2021	28/02/2021	14TIT00138	NORM			3053		4400	4400		0																
01/2021	31/01/2021	14TIT00138	NORM			2998		4880	4880		0																
12/2020	31/12/2020	14TIT00138	NORM			2937		6560	6560		0																
11/2020	30/11/2020	14TIT00138	NORM			2855		6960	6960		0																
10/2020	29/10/2020	14TIT00138	NORM			2768		5760	5760		0																
09/2020	29/09/2020	14TIT00138	NORM			2696		6800	6800		0																
08/2020	28/08/2020	14TIT00138	NORM			2611		5120	5120		0																
07/2020	30/07/2020	14TIT00138	NORM			2547		3360	3360		0																
06/2020	30/06/2020	14TIT00138	NORM			2505		3520	3520		0																
05/2020	30/05/2020	14TIT00138	NORM			2461		5680	5680		0																
04/2020	30/04/2020	14TIT00138	NORM			2390		10880	10880		0																
03/2020	01/04/2020	14TIT00138	NORM			2254		9680	9680		0																

RORAIMA ENERGIA

HISTÓRICO DE MEDIÇÃO

Código Único: **0041644-4**
CPF/CNPJ: **09.569.314/0001-84**

Cliente: **COMANDO DA 1 BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA**
Endereço: **AV MARQUES DE POMBAL, S/N Q 1 ...**
Classe: **05 - PODER PUBLICO**
Atividade: **7524800 - SEGURANCA E ORDEM PUBLICA**
Perdas:

	Medidor	Fabr	Elem.	Constante	NPL
Consumo	YIT192270	053	3	0	10
	0				
Demanda Reativa				0,0012	6

Bairro: **MARECHAL RONDON**
Roteiro: **001.50.01.330000**
SubClasse: **03 - PP FEDERAL**
Tensão: **31 - 2,3 A 25 KV - VERDE**
Instalação: **18/11/2021**
Tipo Ligação: **4 - ALTA TENSAO**

Mês/Ano Fatmto	Data Leitura	Medidor Cons/Dem	Forma Fatur.	Perdas	Consumo								Demanda								Reativa		UFER Ponta	UFER F.Pta	DMCR Ponta	DMCR F.Pta
					Const. Fat.	Leitura		kWh		kWh FPta		Reversa			kW			kW F.Pta								
						Medida	Medida F.Pta	Medido	Faturado	Medido	Faturado	Leit. Medido	Regist.	Const. Fat.	Ctda	Medida	Fatur.	Ctda	Media	fatur.	Leit. Medida	Fator Potên.				
08/2024	31/08/2024	YIT1922700	NORM		0	1422023	20223494	6179	6179	82415	82415			1,01	560	183	560	560	338	0			2502	2502	169	312
07/2024	31/07/2024	YIT1922700	NORM		0	1397503	19896447	5615	5615	71819	71819			1,01	560	107	560	560	274	0			4665	4665	116	263
06/2024	30/06/2024	YIT1922700	NORM		0	1375219	19611448	4827	4827	69064	69064			1,01	560	112	560	560	276	0			4682	4682	121	259
05/2024	31/05/2024	YIT1922700	NORM		0	1356062	19337382	5576	5576	82332	82332			1,01	560	129	560	560	314	0			3864	3864	141	292
04/2024	30/04/2024	YIT1922700	NORM		0	1333935	19010665	7835	7835	102522	102522			1,01	560	231	560	560	381	0			2270	2270	197	358
03/2024	31/03/2024	YIT1922700	NORM		0	1302840	18603830	11238	11238	144229	144229			1,01	560	257	560	560	549	0			797	797	243	517
02/2024	29/02/2024	YIT1922700	NORM		0	1258244	18031491	12833	12833	178154	178154			1,01	560	280	619	560	619	0			135	135	261	581
01/2024	31/01/2024	YIT1922700	NORM		0	1207316	17324530	13470	13470	194624	194624			1,01	560	327	636	560	636	0			297	297	302	596
12/2023	31/12/2023	YIT1922700	NORM		0	1153863	16552209	10816	10816	181743	181743			1,01	560	240	618	560	618	0			155	155	238	584
11/2023	30/11/2023	YIT1922700	NORM		0	1110940	15831003	11683	11683	194454	194454			1,01	560	263	665	560	665	0			95	95	245	618
10/2023	31/10/2023	YIT1922700	NORM		0	1064575	15059360	14178	14178	213782	213782			1,01	560	322	687	560	687	0			144	144	302	647
09/2023	30/09/2023	YIT1922700	NORM		0	1008313	14211016	13287	13287	201911	201911			1,01	560	298	682	560	682	0			223	223	281	638
08/2023	31/08/2023	YIT1922700	NORM		0	955585	13409779	12802	12802	191708	191708			1,01	560	355	663	560	663	0			588	588	335	603
07/2023	31/07/2023	YIT1922700	NORM		0	904781	12649032	10008	10008	163862	163862			1,01	560	211	614	560	614	0			1250	1250	201	583
06/2023	30/06/2023	YIT1922700	NORM		0	865063	11998783	10696	10696	152434	152434			1,01	560	325	584	560	584	0			1450	1450	312	553
05/2023	31/05/2023	YIT1922700	NORM		0	822615	11393884	11320	11320	166657	166657			1,01	560	233	586	560	586	0			1829	1829	230	553
04/2023	30/04/2023	YIT1922700	NORM		0	777694	10732546	10034	10034	158004	158004			1,01	560	277	609	560	609	0			1438	1438	262	574
03/2023	31/03/2023	YIT1922700	NORM		0	737875	10105544	13716	13716	182348	182348			1,01	560	254	615	560	615	0			1077	1077	247	577
02/2023	28/02/2023	YIT1922700	NORM		0	683445	9381940	9915	9915	138424	138424			1,01	560	250	560	560	545	0			1520	1520	245	507
01/2023	31/01/2023	YIT1922700	NORM		0	644098	8832636	10368	10368	142494	142494			1,01	560	211	560	560	510	0			1474	1474	215	474
12/2022	31/12/2022	YIT1922700	NORM		0	602955	8267180	10815	10815	152377	152377			1,01	560	219	560	560	516	0			2015	2015	211	483
11/2022	30/11/2022	YIT1922700	NORM		0	560036	7662509	10360	10360	153611	153611			1,01	560	260	597	560	597	0			1777	1777	249	561
10/2022	31/10/2022	YIT1922700	NORM		0	518921	7052940	10614	10614	165229	165229			1,01	560	259	574	560	574	0			861	861	252	540
09/2022	30/09/2022	YIT1922700	NORM		0	476800	6397268	11321	11321	160507	160507			1,01	560	262	584	560	584	0			401	401	253	548
08/2022	31/08/2022	YIT1922700	NORM		0	431872	5760332	11152	11152	153697	153697			1,01	207	239	593	207	593	0			675	675	223	552
07/2022	31/07/2022	YIT1922700	NORM		0	387616	5150421	10051	10051	140691	140691			1,01	207	216	524	207	524	0			918	918	206	475
06/2022	30/06/2022	YIT1922700	NORM		0	347728	4592120	10101	10101	139063	139063			1,01	207	208	519	207	519	0			1060	1060	203	481
05/2022	31/05/2022	YIT1922700	NORM		0	307644	4040282	11009	11009	143116	143116			1,01	207	230	527	207	527	0			780	780	225	493
04/2022	30/04/2022	YIT1922700	NORM		0	263955	3472360	10875	10875	142975	142975			1,01	207	338	531	207	531	0			704	704	312	490
03/2022	31/03/2022	YIT1922700	NORM		0	220799	2904995	12305	12305	167171	167171			1,01	207	263	546	207	546	0			1019	1019	230	505
02/2022	28/02/2022	YIT1922700	NORM		0	171966	2241618	12123	12123	158599	158599			1,01	207	268	594	207	594	0			1176	1176	258	543
01/2022	31/01/2022	YIT1922700	NORM		0	123855	1612253	12816	12816	169482	169482			1,01	207	318	527	207	527	0			583	583	273	491
12/2021	31/12/2021	YIT1922700	NORM		0	72995	939703	12394	12394	159316	159316			1,01	207	254	495	207	495	0			622	622	245	469
11/2021	30/11/2021	YIT1922700	NORM		0	23810	307495	12130	12130	77488	180277			1,01	207	256	589	207	589	0			568	568	250	558
10/2021	31/10/2021	IIT1500433	NORM		0	1996106	27078897	11900	11900	179956	179956			0,28	207	284	592	207	592	0			1386	1386	277	390
09/2021	30/09/2021	IIT1500433	NORM		0	1953604	26436195	13285	13285	189032	189032			0,28	207	295	586	207	586	0			1908	1908	286	369
08/2021	31/08/2021	IIT1500433	NORM		0	1906157	25761080	12636	12636	172914	172914			0,28	207	299	627	207	627	0			1972	1972	293	390
07/2021	31/07/2021	IIT1500433	NORM		0	1861026	25143528	12133	12133	166065	166065			0,28	207	257	570	207	570	0			2951	2951	252	413
06/2021	30/06/2021	IIT1500433	NORM		0	1817692	24550436	11407	11407	162301	162301			0,28	207	280	588	207	588	0			2988	2988	282	437
05/2021	31/05/2021	IIT1500433	NORM		0	1776951	23970789	11372	11372	165381	165381			0,28	207	286	540	207	540	0			3252	3252	284	467
04/2021	30/04/2021	IIT1500433	NORM		0	1736335	23380140	10965	10965	161026	161026			0,28	207	267	568	207	568	0			2670	2670	261	480
03/2021	31/03/2021	IIT1500433	NORM		0	1697174	22805047	13324	13324	175273	175273			0,28	207	258	561	207	561	0			1976	1976	260	386
02/2021	28/02/2021	IIT1500433	NORM		0	1649585	22179072	10916	10916	152430	152430			0,28	207	265	571	207	571	0			2297	2297	265	435
01/2021	31/01/2021	IIT1500433	NORM		0	1610598	21634678	10352	10352	154089	154089			0,28	207	239	491	207	491	0			1462	1462	239	385
12/2020	31/12/2020	IIT1500433	NORM		0	1573625	21084359	11129	11129	152108	152108			0,28	207	227	498	207	498	0			899	899	217	315
11/2020	30/11/2020	IIT1500433	NORM		0	1533877	20541114	10368	10368	150850	150850			0,28	207	239	533	207	533	0			1108	1108	222	296
10/2020	31/10/2020	IIT1500433	NORM		0	1496847	20002361	11558	11558	169496	169496			0,28	207	257	561	207	561	0			1182	1182	236	326
09/2020	30/09/2020	IIT1500433	NORM		0	1455566	19397015	11045	11045	157354	157354			0,28	207	231	550	207	550	0			1136	1136	227	294
08/2020	31/08/2020	IIT1500433	NORM		0	1416117	18835036	9973	9973	135893	135893			0,28	207	265	488	207	488	0			1952	1952	244	289
07/2020	31/07/2020	IIT1500433	NORM		0	1380496	18349701	9307	9307	122197	122197			0,28	207	183	441	207	441	0			2129	2129	181	267

RORAIMA ENERGIA

HISTÓRICO DE MEDIÇÃO

Código Único: **0041639-8**
CPF/CNPJ: **09.569.314/0001-84**

Cliente: **COMANDO DA 1 BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA**
Endereço: **R. FORTE SAO JOAQUIM, 210 .**
Bairro: **SAO FRANCISCO**
Roteiro: **001.50.02.153000**

Classe: **05 - PODER PUBLICO**
SubClasse: **03 - PP FEDERAL**
Tensão: **31 - 2,3 A 25 KV - VERDE**

Atividade: **8513801 - ATIVIDADES DE CLINICA MEDICA (CLIN**
Perdas: **2,50**
Instalação: **09/11/2015**
Tipo Ligação: **4 - ALTA TENSAO**

	Medidor	Fabr	Elem.	Constante	NPL
Consumo	**IIT1500226**	**054**	**3**	**0**	**10**
Demanda				**0,0010**	**6**
Reativa					

Mês/Ano Fatmto	Data Leitura	Medidor Cons/Dem	Forma Fatur.	Perdas	Consumo								Demanda							Reativa		UFER Ponta	UFER F.Pta	DMCR Ponta	DMCR F.Pta	
					Const. Fat.	Leitura		kWh		kWh FPta		Reversa			kW			kW F.Pta								
						Medida	Medida F.Pta	Medido	Faturado	Medido	Faturado	Leit. Medido	Regist.	Const. Fat.	Ctda	Medida	Fatur.	Ctda	Media	fatur.	Leit. Medida	Fator Potên.				
08/2024	31/08/2024	IIT1500226	NORM	2,5	0	2197695	32662164	2082	2082	30233	30233			0,08	115	43	115	115	109	0			0	0	0	0
07/2024	31/07/2024	IIT1500226	NORM	2,5	0	2172293	32293460	1753	1753	25206	25206			0,08	115	46	115	115	94	0			0	0	0	0
06/2024	30/06/2024	IIT1500226	NORM	2,5	0	2150905	31986060	1649	1649	25074	25074			0,08	115	41	115	115	92	0			0	0	0	0
05/2024	31/05/2024	IIT1500226	NORM	2,5	0	2130783	31680263	1789	1789	28331	28331			0,08	115	43	115	115	104	0			0	0	0	0
04/2024	30/04/2024	IIT1500226	NORM	2,5	0	2108946	31334761	2469	2469	35007	35007			0,08	115	57	134	115	134	0			0	0	0	0
03/2024	31/03/2024	IIT1500226	NORM	2,5	0	2078823	30907835	2264	2264	36382	36382			0,08	115	51	131	115	131	0			0	0	0	0
02/2024	29/02/2024	IIT1500226	NORM	2,5	0	2051208	30464141	2250	2250	31354	31354			0,08	115	55	118	115	118	0			0	0	0	0
01/2024	31/01/2024	IIT1500226	NORM	2,5	0	2023748	30081762	2052	2052	30829	30829			0,08	115	47	119	115	119	0			0	0	0	0
12/2023	31/12/2023	IIT1500226	NORM	2,5	0	1998714	29705782	1648	1648	27101	27101			0,08	115	42	125	115	125	0			0	0	0	0
11/2023	30/11/2023	IIT1500226	NORM	2,5	0	1978613	29375282	1622	1622	30553	30553			0,08	115	37	133	115	133	0			0	0	0	0
10/2023	31/10/2023	IIT1500226	NORM	2,5	0	1958817	29002680	1840	1840	31801	31801			0,08	115	51	126	115	126	0			0	0	0	0
09/2023	30/09/2023	IIT1500226	NORM	2,5	0	1936360	28614852	1722	1722	31885	31885			0,08	115	46	135	115	135	0			0	0	0	0
08/2023	31/08/2023	IIT1500226	NORM	2,5	0	1915350	28225998	1769	1769	29404	29404			0,08	115	37	119	115	119	0			0	0	0	0
07/2023	31/07/2023	IIT1500226	NORM	2,5	0	1893767	27867404	1588	1588	25760	25760			0,08	115	41	115	115	100	0			0	0	0	0
06/2023	30/06/2023	IIT1500226	NORM	2,5	0	1874385	27553253	1547	1547	24180	24180			0,08	115	44	115	115	105	0			0	0	0	0
05/2023	31/05/2023	IIT1500226	NORM	2,5	0	1855506	27258363	1556	1556	25311	25311			0,08	115	48	115	115	104	0			0	0	0	0
04/2023	30/04/2023	IIT1500226	NORM	2,5	0	1836508	26949688	1096	1096	20220	20220			0,08	115	30	115	115	99	0			0	0	0	0
03/2023	31/03/2023	IIT1500226	NORM	2,5	0	1823126	26703099	1889	1889	28031	28031			0,08	115	39	115	115	100	0			0	0	35	0
02/2023	28/02/2023	IIT1500226	NORM	2,5	0	1800077	26361243	1349	1349	20638	20638			0,08	115	41	115	115	92	0			0	0	0	0
01/2023	31/01/2023	IIT1500226	NORM	2,5	0	1783610	26109544	1420	1420	23159	23159			0,08	115	35	115	115	90	0			0	0	0	0
12/2022	31/12/2022	IIT1500226	NORM	2,5	0	1766278	25827104	1414	1414	20627	20627			0,08	115	32	115	115	89	0			0	0	0	0
11/2022	30/11/2022	IIT1500226	NORM	2,5	0	1749019	25575552	1396	1396	23401	23401			0,08	115	35	115	115	104	0			0	0	0	0
10/2022	31/10/2022	IIT1500226	NORM	2,5	0	1731992	25290158	1646	1646	29640	29640			0,08	115	38	115	115	109	0			0	0	0	0
09/2022	30/09/2022	IIT1500226	NORM	2,5	0	1711914	24928681	1831	1831	27628	27628			0,08	115	43	115	115	109	0			0	0	0	0
08/2022	31/08/2022	IIT1500226	NORM	2,5	0	1689565	24591743	2261	2261	30237	30237			0,08	115	57	115	115	107	0			0	0	0	0
07/2022	31/07/2022	IIT1500226	NORM	2,5	0	1661978	24222989	1868	1868	27703	27703			0,08	115	43	115	115	99	0			0	0	0	0
06/2022	30/06/2022	IIT1500226	NORM	2,5	0	1639189	23885129	1866	1866	26596	26596			0,08	115	41	115	115	94	0			0	0	0	0
05/2022	31/05/2022	IIT1500226	NORM	2,5	0	1616425	23560775	1999	1999	29066	29066			0,08	115	49	115	115	102	0			0	0	0	0
04/2022	30/04/2022	IIT1500226	NORM	2,5	0	1592037	23206292	1785	1785	26859	26859			0,08	115	47	115	115	105	0			0	0	0	0
03/2022	31/03/2022	IIT1500226	NORM	2,5	0	1570262	22878740	1983	1983	28910	28910			0,08	115	48	115	115	103	0			0	0	0	0
02/2022	28/02/2022	IIT1500226	NORM	2,5	0	1546066	22526175	1945	1945	28591	28591			0,08	115	44	115	115	101	0			0	0	0	0
01/2022	31/01/2022	IIT1500226	NORM	2,5	0	1522338	22177494	2080	2080	30691	30691			0,08	115	46	115	115	103	0			0	0	0	0
12/2021	31/12/2021	IIT1500226	NORM	2,5	0	1496963	21803203	2123	2123	30368	30368			0,08	115	54	115	115	95	0			0	0	0	0
11/2021	30/11/2021	IIT1500226	NORM	2,5	0	1471062	21432843	1807	1807	27653	27653			0,08	115	43	115	115	113	0			0	0	0	0
10/2021	31/10/2021	IIT1500226	NORM	2,5	0	1449024	21095599	1847	1847	28676	28676			0,08	115	42	115	115	114	0			0	0	0	0
09/2021	30/09/2021	IIT1500226	NORM	2,5	0	1426491	20745876	2110	2110	30785	30785			0,08	115	50	115	115	112	0			0	0	0	37
08/2021	31/08/2021	IIT1500226	NORM	2,5	0	1400744	20370433	2000	2000	27353	27353			0,08	115	41	115	115	104	0			0	0	0	0
07/2021	31/07/2021	IIT1500226	NORM	2,5	0	1376344	20036849	1826	1826	23815	23815			0,08	115	39	115	115	87	0			0	0	0	0
06/2021	30/06/2021	IIT1500226	NORM	2,5	0	1354059	19746410	1780	1780	25600	25600			0,08	115	36	115	115	101	0			0	0	0	0
05/2021	31/05/2021	IIT1500226	NORM	2,5	0	1332337	19434209	1770	1770	26415	26415			0,08	115	37	115	115	96	0			0	0	0	0
04/2021	30/04/2021	IIT1500226	NORM	2,5	0	1310746	19112065	1587	1587	25612	25612			0,08	115	43	115	115	105	0			0	0	0	0
03/2021	31/03/2021	IIT1500226	NORM	2,5	0	1291381	18799715	2022	2022	30253	30253			0,08	115	51	115	115	108	0			0	0	0	0
02/2021	28/02/2021	IIT1500226	NORM	2,5	0	1266710	18430757	1760	1760	26668	26668			0,08	115	44	115	115	107	0			0	0	0	0
01/2021	31/01/2021	IIT1500226	NORM	2,5	0	1245231	18105525	1584	1584	25959	25959			0,08	115	37	115	115	93	0			0	0	0	0
12/2020	31/12/2020	IIT1500226	NORM	2,5	0	1225903	17788939	1924	1924	29778	29778			0,08	115	46	115	115	105	0			0	0	0	0
11/2020	30/11/2020	IIT1500226	NORM	2,5	0	1202426	17425778	1547	1547	27638	27638			0,08	115	36	115	115	113	0			0	0	0	0
10/2020	31/10/2020	IIT1500226	NORM	2,5	0	1183544	17088724	1820	1820	33779	33779			0,08	115	44	120	115	120	0			0	0	0	0
09/2020	30/09/2020	IIT1500226	NORM	2,5	0	1161334	16676763	1701	1701	30993	30993			0,08	115	37	115	115	114	0			0	0	0	0
08/2020	31/08/2020	IIT1500226	NORM	2,5	0	1140576	16298781	1535	1535	25801	25801			0,08	115	32	115	115	98	0			0	0	0	0
07/2020	31/07/2020	IIT1500226	NORM	2,5	0	1121840	15984119	1572	1572	23478	23478			0,08	115	37	115	115	93	0			0	0	0	0
06/2020	30/06/2020	IIT1500226	NORM	2,5	0	1102657	15697786	1380	1380	24335	24335			0,08	115	38	115	115	94	0			0	0	0	22

RORAIMA ENERGIA

HISTÓRICO DE MEDIÇÃO

Código Único: **0117168-2**
CPF/CNPJ: **09.569.314/0001-84**

Cliente: **COMANDO DA 1 BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA**
Endereço: **AV MARQUES DE POMBAL, S/N CASA DE APOIO**
Bairro: **MARECHAL RONDON**
Roteiro: **001.95.24.197805**

Classe: **05 - PODER PUBLICO**
SubClasse: **03 - PP FEDERAL**
Tensão: **03 - BAIXA TENSAO DEMAIS CLASSES**

Atividade: **7524800 - SEGURANCA E ORDEM PUBLICA**
Perdas:
Instalação: **23/03/2023**
Tipo Ligação: **3 - TRIFASICA**

	Medidor	Fabr	Elem.	Constante	NPL
Consumo	**TDT2065515**	**052**	**3**	**1**	**6**
Demanda Reativa					

Mês/Ano Fatmto	Data Leitura	Medidor Cons/Dem	Forma Fatur.	Perdas	Consumo								Demanda								Reativa		UFER Ponta	UFER F.Pta	DMCR Ponta	DMCR F.Pta	
					Const. Fat.	Leitura		kWh		kWh FPta		Reversa		Const. Fat.	kW			kW F.Pta				Leit. Medida	Fator Potên.				
						Medida	Medida F.Pta	Medido	Faturado	Medido	Faturado	Leit. Medido	Regist.		Ctda	Medida	Fatur.	Ctda	Media	fatur.							
04/2024	25/04/2024	TDT2065515	NORM			19504		1744	1744		0																
03/2024	25/03/2024	TDT2065515	NORM				17760	1503	1503		0																
02/2024	26/02/2024	TDT2065515	NORM				16257	1568	1568		0																
01/2024	25/01/2024	TDT2065515	NORM				14689	1560	1560		0																
12/2023	26/12/2023	TDT2065515	NORM			13129		1543	1543		0																
11/2023	27/11/2023	TDT2065515	NORM			11586		1567	1567		0																
10/2023	26/10/2023	TDT2065515	NORM			10019		1591	1591		0																
09/2023	26/09/2023	TDT2065515	NORM			8428		1538	1538		0																
08/2023	28/08/2023	TDT2065515	NORM			6890		1605	1605		0																
07/2023	26/07/2023	TDT2065515	NORM			5285		1358	1358		0																
06/2023	27/06/2023	TDT2065515	NORM			3927		1285	1285		0																
05/2023	26/05/2023	TDT2065515	NORM			2642		1317	1317		0																
04/2023	26/04/2023	TDT2065515	NORM			1325		1093	1093		0																
03/2023	29/03/2023	TDT2065515	NORM			232		1554	1554		0																
02/2023	24/02/2023	E2904158	NORM			88390		1181	1181		0																
01/2023	26/01/2023	E2904158	NORM			87209		832	832		0																
12/2022	27/12/2022	E2904158	NORM			86377		1119	1119		0																
11/2022	25/11/2022	E2904158	NORM			85258		1267	1267		0																
10/2022	26/10/2022	E2904158	NORM			83991		1393	1393		0																
09/2022	27/09/2022	E2904158	NORM			82598		1206	1206		0																
08/2022	26/08/2022	E2904158	NORM			81392		1413	1413		0																
07/2022	26/07/2022	E2904158	NORM			79979		931	931		0																
06/2022	28/06/2022	E2904158	NORM			79048		942	942		0																
05/2022	26/05/2022	E2904158	NORM			78106		1180	1180		0																
04/2022	26/04/2022	E2904158	NORM			76926		964	964		0																
03/2022	28/03/2022	E2904158	NORM			75962		1291	1291		0																
02/2022	23/02/2022	E2904158	NORM			74671		1115	1115		0																
01/2022	26/01/2022	E2904158	NORM			73556		675	675		0																
12/2021	28/12/2021	E2904158	NORM			72881		1004	1004		0																
11/2021	26/11/2021	E2904158	NORM			71877		1122	1122		0																
10/2021	26/10/2021	E2904158	NORM			70755		1122	1122		0																
09/2021	27/09/2021	E2904158	NORM			69633		1174	1174		0																
08/2021	26/08/2021	E2904158	NORM			68459		1090	1090		0																
07/2021	26/07/2021	E2904158	NORM			67369		1060	1060		0																
06/2021	23/06/2021	E2904158	NORM			66309		152	152		0																
05/2021	21/05/2021	E2904158	MIN			66157		15	100		0																
04/2021	19/04/2021	E2904158	MIN			66142		9	100		0																
03/2021	17/03/2021	E2904158	MED			67979		1855	1855		0																
02/2021	12/02/2021	E2904158	NORM			66124		211	211		0																
01/2021	15/01/2021	E2904158	NORM			65913		855	855		0																
12/2020	15/12/2020	E2904158	MED			65058		2182	2182		0																
11/2020	13/11/2020	E2904158	NORM			62876		1291	1291		0																
10/2020	15/10/2020	E2904158	NORM			61585		2544	2544		0																
09/2020	15/09/2020	E2904158	NORM			59041		2646	2646		0																
08/2020	14/08/2020	E2904158	NORM			56395		2104	2104		0																
07/2020	16/07/2020	E2904158	NORM			54291		950	950		0																
06/2020	30/06/2020	E2904158	MED			53341		2243	2243		0																
05/2020	30/05/2020	E2904158	NORM			51098		2253	2253	0	0																
04/2020	30/04/2020	E2904158	NORM			48845		2135	2135		0																
03/2020	31/03/2020	E2904158	NORM			46710		2855	2855		0																

RORAIMA ENERGIA

HISTÓRICO DE MEDIÇÃO

Código Único: **0044844-3**

CPF/CNPJ: **09.569.314/0001-84**

Cliente: **COMANDO DA 1 BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA**

Endereço: **AV MARQUES DE POMBAL, S/N AV. GAL SAMPAIO ..**

Bairro: **MARECHAL RONDON**

Roteiro: **001.50.01.331000**

Classe: **05 - PODER PUBLICO**

SubClasse: **03 - PP FEDERAL**

Tensão: **31 - 2,3 A 25 KV - VERDE**

Atividade: **7524800 - SEGURANCA E ORDEM PUBLICA**

Perdas:

Instalação: **28/08/2024**

Tipo Ligação: **4 - ALTA TENSAO**

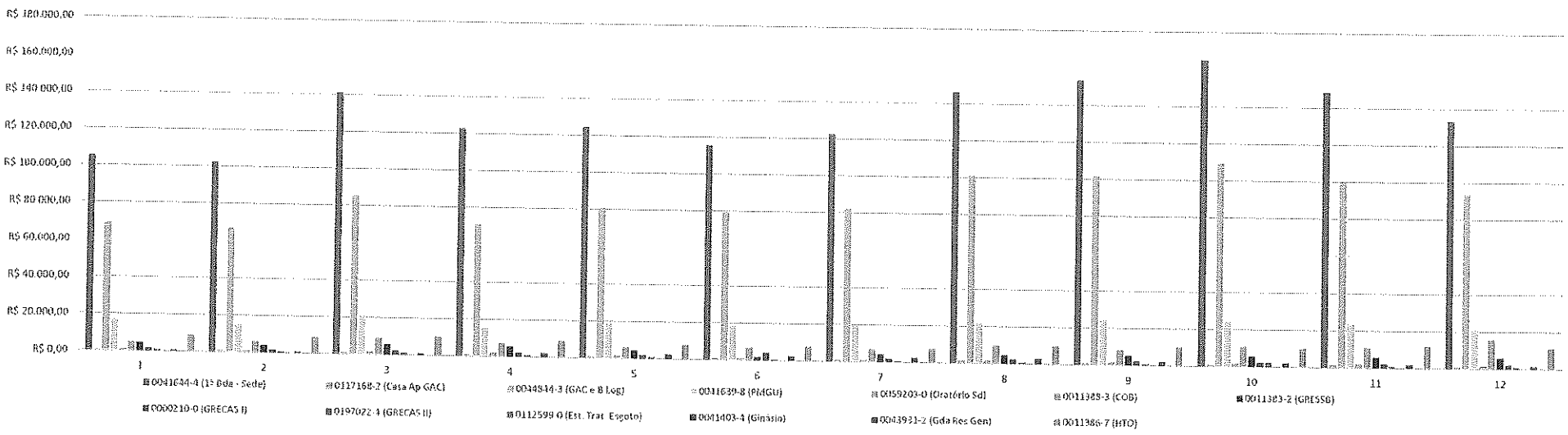
Medidor	Fabr	Elem.	Constante	NPL
Consumo **TIT2139003**	**800**	**3**	**0**	**10**
Demanda Reativa			**0,0040**	**6**

Mês/Ano Fatmto	Data Leitura	Medidor Cons/Dem	Forma Fatur.	Perdas	Consumo								Demanda									UFER Ponta	UFER F.Pta	DMCR Ponta	DMCR F.Pta	
					Const. Fat.	Leitura		kWh		kWh FPta		Reversa		Const. Fat.	kW			kW F.Pta			Reativa					
						Medida	Medida F.Pta	Medido	Faturado	Medido	Faturado	Leit. Medido	Regist.		Ctda	Medida	Fatur.	Ctda	Media	fatur.	Leit. Medida	Fator Potên.				
08/2024	31/08/2024	TIT2000285	NORM		0	2841	27945	5620	5620	11736	69476			1,68	330	146	348	330	277	0			34	34	143	260
07/2024	31/07/2024	TIT2000285	MED		0	827310	10205929	9387	9387	121230	121230			1,68	330	329	330	330	329	0			55	55	0	0
06/2024	30/06/2024	TIT2000285	NORM		0	804958	9917284	9347	9347	119737	119737			1,68	330	181	358	330	358	0			70	70	171	333
05/2024	31/05/2024	TIT2000285	NORM		0	782703	9632194	6901	6901	100423	100423			1,68	330	147	330	330	325	0			94	94	140	309
04/2024	30/04/2024	TIT2000285	NORM		0	766270	9393091	8121	8121	110937	110937			1,68	330	169	362	330	362	0			10	10	162	334
03/2024	31/03/2024	TIT2000285	NORM		0	746933	9128954	9061	9061	126616	126616			1,68	330	199	367	330	367	0			13	13	191	341
02/2024	29/02/2024	TIT2000285	NORM		0	725359	8827486	9040	9040	113586	113586			1,68	330	193	381	330	381	0			0	0	183	349
01/2024	31/01/2024	TIT2000285	NORM		0	703833	8557041	9944	9944	122881	122881			1,68	330	199	357	330	357	0			19	19	183	335
12/2023	31/12/2023	TIT2000285	NORM		0	680156	8264465	9774	9774	125580	125580			1,68	330	211	337	330	337	0			18	18	207	316
11/2023	30/11/2023	TIT2000285	NORM		0	656884	7965465	9905	9905	128966	128966			1,68	330	213	364	330	364	0			10	10	201	345
10/2023	31/10/2023	TIT2000285	NORM		0	633299	7658401	11156	11156	137079	137079			1,68	330	215	401	330	401	0			31	31	208	379
09/2023	30/09/2023	TIT2000285	NORM		0	606736	7332022	10015	10015	132400	132400			1,68	330	216	388	330	388	0			53	53	205	372
08/2023	31/08/2023	TIT2000285	NORM		0	582890	7016782	10563	10563	129150	129150			1,68	330	220	386	330	386	0			66	66	200	355
07/2023	31/07/2023	TIT2000285	NORM		0	557740	6709281	8820	8820	107414	107414			1,68	330	178	330	330	312	0			266	266	176	295
06/2023	30/06/2023	TIT2000285	NORM		0	536739	6453532	8858	8858	101818	101818			1,68	330	208	330	330	315	0			264	264	204	297
05/2023	31/05/2023	TIT2000285	NORM		0	515647	6211108	8775	8775	105417	105417			1,68	330	171	330	330	304	0			320	320	164	287
04/2023	30/04/2023	TIT2000285	NORM		0	494752	5960114	7121	7121	93529	93529			1,68	330	169	330	330	310	0			97	97	159	291
03/2023	31/03/2023	TIT2000285	NORM		0	477797	5737424	9484	9484	110233	110233			1,68	330	189	330	330	329	0			73	73	183	306
02/2023	28/02/2023	TIT2000285	NORM		0	455214	5474964	7143	7143	89770	89770			1,68	330	176	330	330	314	0			84	84	170	292
01/2023	31/01/2023	TIT2000285	NORM		0	438205	5261225	7869	7869	91812	91812			1,68	330	159	330	330	273	0			57	57	142	256
12/2022	31/12/2022	TIT2000285	NORM		0	419467	5042624	8575	8575	102364	102364			1,68	330	188	330	330	310	0			317	317	177	297
11/2022	30/11/2022	TIT2000285	NORM		0	399050	4798898	7525	7525	103010	103010			1,68	330	178	332	330	332	0			168	168	168	316
10/2022	31/10/2022	TIT2000285	NORM		0	381133	4553634	7928	7928	111831	111831			1,68	330	183	359	330	359	0			52	52	170	322
09/2022	30/09/2022	TIT2000285	NORM		0	362255	4287369	8450	8450	100663	100663			1,68	330	171	330	330	322	0			6	6	158	296
08/2022	31/08/2022	TIT2000285	NORM		0	342135	4047693	9173	9173	98796	98796			1,68	245	181	320	245	320	0			13	13	170	295
07/2022	31/07/2022	TIT2000285	NORM		0	320293	3812464	8299	8299	95851	95851			1,68	245	194	314	245	314	0			12	12	184	289
06/2022	30/06/2022	TIT2000285	NORM		0	300532	3584246	8299	8299	91513	91513			1,68	245	179	292	245	292	0			39	39	170	271
05/2022	31/05/2022	TIT2000285	NORM		0	280771	3366356	6570	6570	76403	76403			1,68	245	159	268	245	268	0			145	145	150	252
04/2022	30/04/2022	TIT2000285	NORM		0	265127	3184442	7573	7573	93597	93597			1,68	245	204	290	245	290	0			459	459	187	273
03/2022	31/03/2022	TIT2000285	NORM		0	247096	2961592	9355	9355	109043	109043			1,68	245	191	314	245	314	0			656	656	181	286
02/2022	28/02/2022	TIT2000285	NORM		0	224821	2701965	8635	8635	101447	101447			1,68	245	189	336	245	336	0			1174	1174	184	309
01/2022	31/01/2022	TIT2000285	NORM		0	204260	2460423	9381	9381	107148	107148			1,68	245	240	305	245	305	0			1013	1013	231	296
12/2021	31/12/2021	TIT2000285	NORM		0	181922	2205308	9440	9440	103973	103973			1,68	245	188	307	245	307	0			975	975	173	299
11/2021	30/11/2021	TIT2000285	NORM		0	159445	1957752	8611	8611	110958	110958			1,68	245	189	342	245	342	0			401	401	181	327
10/2021	31/10/2021	TIT2000285	NORM		0	138941	1693564	8913	8913	119644	119644			1,68	245	198	344	245	344	0			730	730	193	325
09/2021	30/09/2021	TIT2000285	NORM		0	117719	1408697	9651	9651	116568	116568			1,68	245	216	334	245	334	0			819	819	209	308
08/2021	31/08/2021	TIT2000285	NORM		0	94739	1131153	8712	8712	106428	106428			1,68	245	184	307	245	307	0			1000	1000	186	295
07/2021	31/07/2021	TIT2000285	NORM		0	73996	877753	8585	8585	100286	100286			1,68	245	181	299	245	299	0			1253	1253	176	283
06/2021	30/06/2021	TIT2000285	NORM		0	53554	638976	8213	8213	102835	102835			1,68	245	186	314	245	314	0			880	880	179	297
05/2021	31/05/2021	TIT2000285	NORM		0	33997	394130	8752	8752	105949	105949			1,68	245	183	299	245	299	0			564	564	176	273
04/2021	30/04/2021	TIT2000285	NORM		0	13157	141869	9078	9078	59584	102771			1,68	245	179	319	245	319	0			273	273	179	302
03/2021	31/03/2021	YIT1922660	NORM		0	831670	9460580	11044	11044	122268	122268			0,50	245	198	345	245	345	0			358	358	191	327
02/2021	28/02/2021	YIT1922660	NORM		0	744013	8490192	8940	8940	102832	102832			0,50	245	198	340	245	340	0			488	488	189	324
01/2021	31/01/2021	YIT1922660	NORM		0	673059	7674061	8334	8334	96394	96394			0,50	245	168	270	245	270	0			592	592	165	255
12/2020	31/12/2020	YIT1922660	NORM		0	606916	6909028	9293	9293	102253	102253			0,50	245	214	296	245	296	0			505	505	202	275
11/2020	30/11/2020	YIT1922660	NORM		0	533162	6097490	9124	9124	110838	110838			0,50	245	219	334	245	334	0			1097	1097	212	318
10/2020	31/10/2020	YIT1922660	NORM		0	460749	5217816	9990	9990	119682	119682			0,50	245	205	344	245	344	0			887	887	197	325
09/2020	30/09/2020	YIT1922660	NORM		0	381456	4267953	9803	9803	115031	115031			0,50	245	190	317	245	317	0			1073	1073	186	301
08/2020	31/08/2020	YIT1922660	NORM		0	303654	3355005	9232	9232	106173	106173			0,50	245	191	322	245	322	0			784	784	183	295
07/2020	31/07/2020	YIT1922660	NORM		0	230378	2512361	9101	9101	96455	96455			0,50	245	178	300	245	300	0			490	490	169	280

Consumo de energia elétrica durante o ano de 2023

Unidade Consumidora	Meses de Referência													
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Média Mensal	Total Anual
0041644-4 (1ª Bda - Sede)	R$ 105.260,64	R$ 102.332,77	R$ 140.753,74	R$ 122.617,87	R$ 124.518,70	R$ 115.614,99	R$ 122.545,26	R$ 146.087,02	R$ 153.379,85	R$ 164.909,49	R$ 148.158,65	R$ 133.179,47	R$ 131.613,20	R$ 1.579.358,45
0117168-2 (Casa Ap GAC)	R$ 742,54	R$ 1.033,66	R$ 1.124,41	R$ 1.026,77	R$ 1.190,11	R$ 1.162,65	R$ 1.225,46	R$ 1.439,14	R$ 1.381,17	R$ 1.427,02	R$ 1.434,98	R$ 1.416,96	R$ 1.217,07	R$ 14.604,87
0044844-3 (GAC e B Log)	R$ 69.368,30	R$ 66.856,48	R$ 85.300,35	R$ 71.166,87	R$ 81.209,26	R$ 79.627,45	R$ 82.306,88	R$ 100.998,86	R$ 101.445,90	R$ 109.439,16	R$ 100.220,00	R$ 93.823,46	R$ 86.813,58	R$ 1.041.762,97
0041639-8 (PMGU)	R$ 16.840,19	R$ 15.464,36	R$ 21.071,04	R$ 15.240,95	R$ 18.925,26	R$ 18.343,29	R$ 19.207,86	R$ 21.622,83	R$ 23.962,03	R$ 24.113,97	R$ 23.439,42	R$ 20.735,68	R$ 19.913,91	R$ 238.966,88
0059203-0 (Oratório Sd)	R$ 906,49	R$ 1.230,17	R$ 1.617,89	R$ 2.002,96	R$ 1.580,05	R$ 1.344,94	R$ 1.326,36	R$ 1.586,75	R$ 1.617,89	R$ 1.902,13	R$ 2.079,03	R$ 1.758,24	R$ 1.579,41	R$ 18.952,90
0011388-3 (COB)	R$ 5.385,59	R$ 5.986,67	R$ 9.186,00	R$ 7.086,09	R$ 6.142,07	R$ 6.974,05	R$ 6.971,82	R$ 9.809,51	R$ 8.286,83	R$ 10.809,75	R$ 11.009,71	R$ 15.537,57	R$ 8.598,81	R$ 103.185,66
0011383-2 (GRESSB)	R$ 4.630,45	R$ 4.302,02	R$ 5.655,70	R$ 5.684,50	R$ 4.541,31	R$ 2.046,26	R$ 4.151,42	R$ 4.748,35	R$ 5.319,35	R$ 5.817,76	R$ 5.858,89	R$ 6.072,04	R$ 4.902,34	R$ 58.828,05
0000210-0 (GRECAS I)	R$ 1.743,53	R$ 1.772,92	R$ 2.453,32	R$ 2.256,50	R$ 2.153,17	R$ 4.178,69	R$ 1.959,10	R$ 2.554,32	R$ 2.355,34	R$ 2.403,95	R$ 2.370,04	R$ 2.263,31	R$ 2.372,02	R$ 28.464,19
0197022-4 (GRECAS II)	R$ 1.039,91	R$ 1.006,52	R$ 1.206,02	R$ 1.158,51	R$ 1.079,05	R$ 583,36	R$ 505,32	R$ 757,07	R$ 1.158,51	R$ 2.256,49	R$ 1.172,03	R$ 996,12	R$ 1.076,58	R$ 12.918,91
0112599-0 (Est. Trat. Esgoto)	R$ 112,63	R$ 112,64	R$ 115,78	R$ 119,56	R$ 116,88	R$ 116,90	R$ 116,87	R$ 116,86	R$ 116,86	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 87,08	R$ 1.044,98
0041403-4 (Ginásio)	R$ 823,42	R$ 841,02	R$ 1.254,05	R$ 2.194,11	R$ 2.679,24	R$ 2.521,38	R$ 2.565,58	R$ 2.911,63	R$ 2.266,23	R$ 2.263,68	R$ 2.124,34	R$ 1.541,35	R$ 1.998,84	R$ 23.986,03
0043931-2 (Gda Res Gen)	R$ 90,43	R$ 90,43	R$ 92,01	R$ 95,29	R$ 93,83	R$ 93,85	R$ 93,84	R$ 93,82	R$ 93,82	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 69,78	R$ 837,32
0011386-7 (HTO)	R$ 8.875,03	R$ 8.955,25	R$ 9.971,07	R$ 9.091,44	R$ 8.130,92	R$ 7.974,11	R$ 7.500,89	R$ 9.851,52	R$ 10.266,80	R$ 10.122,84	R$ 12.003,15	R$ 11.063,47	R$ 9.483,87	R$ 113.806,49
Total	R$ 215.819,15	R$ 209.984,91	R$ 279.801,38	R$ 239.741,42	R$ 252.359,85	R$ 240.581,92	R$ 250.476,66	R$ 302.577,68	R$ 311.650,58	R$ 335.466,24	R$ 309.870,24	R$ 288.387,67	R$ 269.726,48	R$ 3.236.717,70

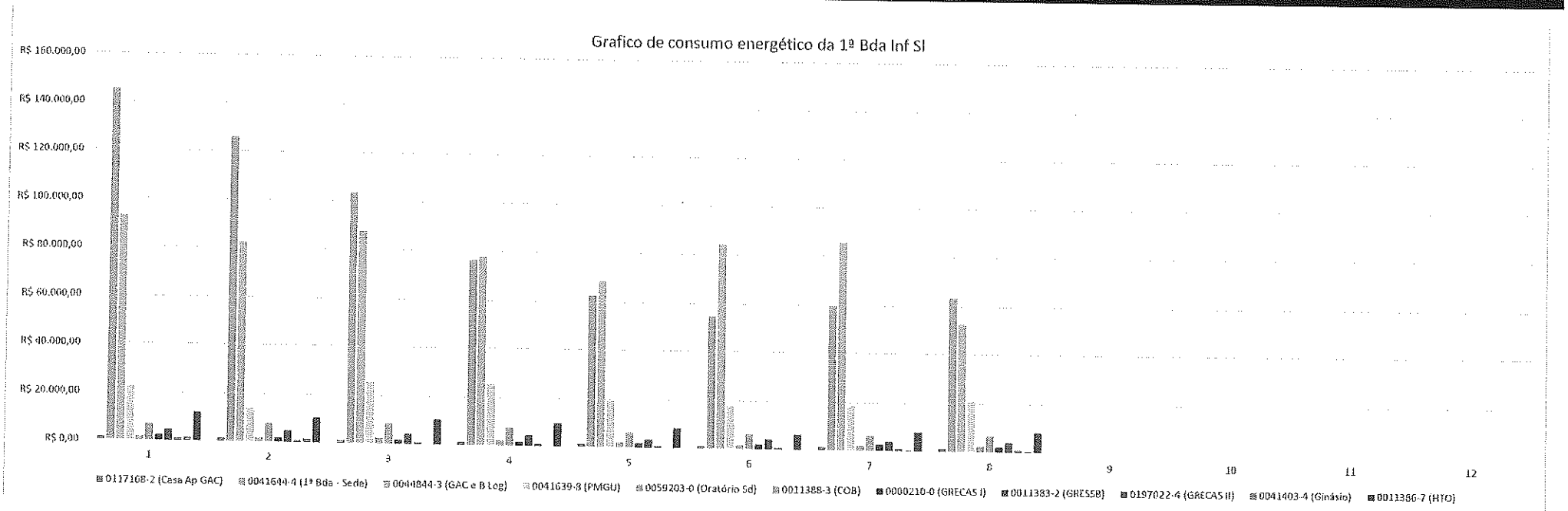
Gráfico do consumo energético da 1ª Bda Inf Sl



Documento assinado digitalmente
gov.br
LEANDRO LOPES DA ROZA
Data: 25/09/2024 11:44:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Consumo de energia elétrica durante o ano de 2024

Unidade Consumidora	Meses de Referência													
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Média Mensal	Total Anual
0117168-2 (Casa Ap GAC)	R$ 1.395,64	R$ 1.269,61	R$ 1.213,95	R$ 1.401,30	R$ 1.313,46	R$ 1.015,70	R$ 1.280,04	R$ 1.296,37					R$ 1.273,26	R$ 10.186,07
0041644-4 (1ª Bda - Sede)	R$ 145.198,08	R$ 125.857,23	R$ 103.813,86	R$ 76.341,39	R$ 62.369,95	R$ 54.717,34	R$ 59.360,49	R$ 63.192,92					R$ 86.356,41	R$ 690.851,26
0044844-3 (GAC e B Log)	R$ 92.852,37	R$ 82.326,06	R$ 87.719,64	R$ 78.008,53	R$ 68.610,36	R$ 84.609,13	R$ 85.602,67	R$ 52.780,84					R$ 79.063,70	R$ 632.509,60
0041639-8 (PMGU)	R$ 22.625,70	R$ 13.839,45	R$ 25.192,11	R$ 25.157,22	R$ 19.415,20	R$ 17.530,92	R$ 18.338,02	R$ 20.964,15					R$ 20.382,85	R$ 163.062,77
0059203-0 (Oratório Sd)	R$ 1.699,99	R$ 1.741,51	R$ 2.416,38	R$ 2.243,01	R$ 2.148,15	R$ 1.701,90	R$ 1.938,19	R$ 2.317,64					R$ 2.025,85	R$ 16.206,77
0011388-3 (COB)	R$ 7.016,24	R$ 7.762,91	R$ 8.441,95	R$ 7.446,81	R$ 6.265,07	R$ 6.140,68	R$ 6.367,88	R$ 6.762,65					R$ 7.025,52	R$ 56.204,19
0000210-0 (GRECAS I)	R$ 2.417,04	R$ 1.858,92	R$ 1.817,26	R$ 1.730,17	R$ 1.885,67	R$ 2.039,59	R$ 2.610,50	R$ 2.106,47					R$ 2.058,20	R$ 16.465,62
0011383-2 (GRESSB)	R$ 4.742,25	R$ 4.901,87	R$ 4.430,28	R$ 4.546,90	R$ 3.567,31	R$ 4.313,65	R$ 3.988,01	R$ 4.103,75					R$ 4.324,25	R$ 34.594,02
0197022-4 (GRECAS II)	R$ 1.088,35	R$ 945,41	R$ 949,32	R$ 948,54	R$ 921,34	R$ 666,33	R$ 854,11	R$ 871,58					R$ 905,62	R$ 7.244,98
0041403-4 (Ginásio)	R$ 1.534,50	R$ 1.600,03	R$ 173,72	R$ 123,18	R$ 218,81	R$ 123,17	R$ 466,03	R$ 505,70					R$ 593,14	R$ 4.745,14
0011386-7 (HTO)	R$ 11.934,31	R$ 10.332,59	R$ 10.604,47	R$ 9.647,43	R$ 8.262,78	R$ 6.246,07	R$ 7.952,23	R$ 8.205,25					R$ 9.148,14	R$ 73.185,13
Total	R$ 292.504,47	R$ 252.435,59	R$ 246.772,94	R$ 207.594,48	R$ 174.978,10	R$ 179.104,48	R$ 188.758,17	R$ 163.107,32	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 213.156,94	R$ 1.705.255,55



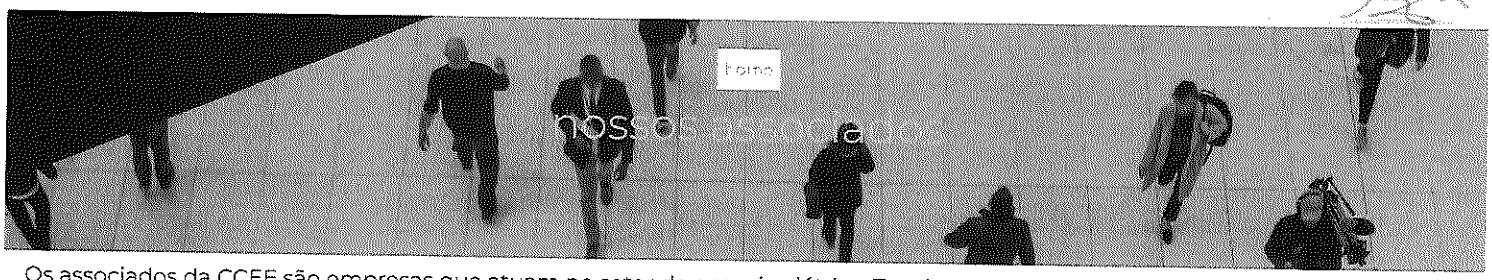
Documento assinado digitalmente

gov.br

LEANDRO LOPES DA ROZA

Data: 25/09/2024 11:11:25-0300

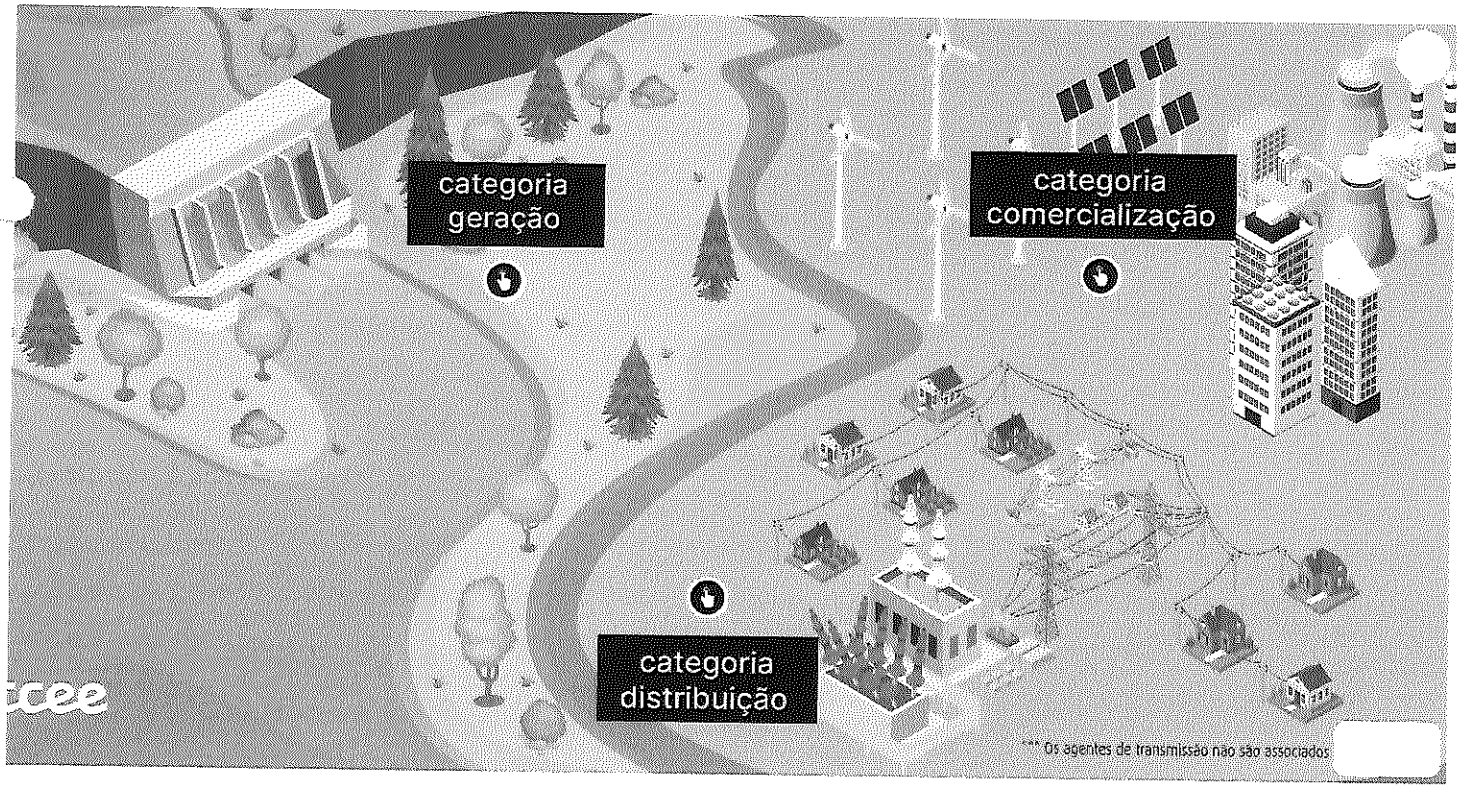
Verifique em https://validar.iti.gov.br



Os associados da CCEE são empresas que atuam no setor de energia elétrica. Tecnicamente, são chamados de agentes de mercado e divididos em três categorias: geração, distribuição e comercialização.

Os consumidores livres e os consumidores especiais, categorias relacionadas à demanda, integram o quadro associativo como comercialização. Vale lembrar que os consumidores cativos e as empresas de transmissão não são associados.

No infográfico interativo abaixo, você pode conferir a divisão por categoria.



Veja como se associar

Faça seu cadastro

TODOS OS AGENTES DA CCEE

Aqui você conhece a relação completa dos agentes associados à CCEE, inclusive as empresas habilitadas para atuar como varejistas. Também é possível pesquisar usando filtros como o nome da empresa, categoria ou CNPJ.

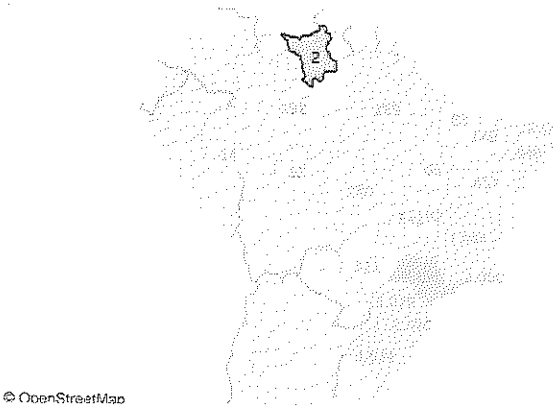
Quantidade de Agentes por Classe



Lista de Agentes

Razão Social	CNPJ	Cl
RORAIMA ENERGIA S.A	02.341.470/0001-44	Distribuidor
SOCIEDADE EDUCACIONAL ATUAL DA AMAZONIA LTDA	03.536.667/0001-00	Consumidor

Quantidade de Agentes por Estado



Mapa do site

Great Place To Work. Certificada Mai/2023 - Mai/2024 BRASIL

Canais:

App CCEE

DISPONÍVEL NO Google Play | Baixar na App Store

Termos de Uso | Política de Privacidade

QUADRO DE TARIFAS RR-ENERGIA SETEMBRO/2024

Grupo B

Grupo Tarifário	Subgrupo Tarifário	Modalidade	Classes	Subclasses	Posto Tarifário	Tarifa Vigente Resolução ANEEL nº 3.309/2024. Tarifa SEM Tributos (R$/KWh)	Tarifa COM Tributos (R$/KWh)
Grupo B	B1	CONVENCIONAL	RESIDENCIAL BAIXA RENDA	1 a 30 kWh: desconto de 65%	NA	0,207211	**0,259013**
				31 a 100 kWh: desconto de 40%		0,355200	**0,444000**
				101 a 220 kWh: desconto de 10%		0,532827	**0,666034**
				Superior de 220 kWh: sem desconto		0,592030	**0,740038**
			RESIDENCIAL NORMAL	**Residencial**		**0,660610**	**0,825763**
	B2		RURAL	Convencional		0,660610	**0,825763**
				Cooperativa de Eletrificação Rural		0,660610	**0,825763**
				Serviço Público de Irrigação Rural		0,660610	**0,825763**
	B3		DEMAIS CLASEES	Industrial		0,660610	**0,825763**
				Comercial		0,660610	**0,825763**
				Outros Serviços		0,660610	**0,825763**
				Poder Público		0,660610	**0,825763**
				Poder Público Estadual (Administração Direta, Fundação e Autarquia). Isenção de ICMS		0,660610	**0,660610**
			ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO	-		0,660610	**0,660610**
	B4		ILUMINAÇÃO PÚBLICA	B4a - Rede de Distribuição		0,363340	**0,454175**
	B1	BRANCA	RESIDENCIAL	Residencial	Ponta	1,227490	**1,534363**
					Intermediário	0,788970	**0,986213**
					Fora de Ponta	0,560340	**0,700425**
	B2		RURAL	-	Ponta	1,266910	**1,583638**
					Intermediário	0,812620	**1,015775**
					Fora de Ponta	0,568230	**0,710288**
			Rural	Cooperativa de Eletrificação Rural	Ponta	0,981600	**1,227000**
					Intermediário	0,615910	**0,769888**
					Fora de Ponta	0,397550	**0,496938**
			Rural	Serviço Público de Irrigação Rural	Ponta	0,981600	**1,227000**
					Intermediário	0,615910	**0,769888**
					Fora de Ponta	0,397550	**0,496938**
	B3		DAMAIS CLASSES	Industrial, Comercial, Outros Serviços, Poder Publico	Ponta	1,444300	**1,805375**
					Intermediário	0,919050	**1,148813**
					Fora de Ponta	0,603700	**0,754625**
			DEMAIS CLASSES	**Poder Público Estadual (Administração Direta, Fundação e Autarquia). Isenção de ICMS**	Ponta	1,444300	**1,444300**
					Intermediário	0,919050	**0,919050**
					Fora de Ponta	0,603700	**0,603700**

REAJUSTE MÉDIO NEGATIVO A PARTIR DE 28/01/2024: CONSUMIDORES RESIDENCIAIS: -10,46%; BAIXA TENSÃO: -10,14%; ALTA TENSÃO: -7,66%

Grupo A

Grupo Tarifário	Subgrupo Tarifário	Modalidade	Classes	Posto Tarifário	Tarifa Vigente Resolução ANEEL nº 3.373/2015. Demanda SEM Tributos (R$/KW)	Demanda COM Tributos (R$/KW)	Tarifa SEM Tributos (R$/KWh)	Tarifa COM Tributos (R$/KWh)	Consumo Reservado SEM Tributos (R$/KWh)	Consumo Reservado COM Tributos (R$/KWh)
Grupo B	B2	CONVENCIONAL	B2 RURAL IRRIGANTE	Ponta	-	-	0,660610	**0,825763**	0,218001	**0,272502**
				Fora de Ponta	-	-	0,660610	**0,825763**		
Grupo A	A4	AZUL	A4 DEM CLASSES AZUL	Ponta	50,51	**63,14**	0,610690	**0,763363**		
				Fora de Ponta	16,78	**20,98**	0,400800	**0,501000**		
			A4 RURAL AZUL	Ponta	50,51	**63,14**	0,610690	**0,763363**		
				Fora de Ponta	16,78	**20,98**	0,400800	**0,501000**		
			A4 AGUA ESG SAN AZUL	Ponta	50,51	**63,14**	0,610690	**0,763363**		
				Fora de Ponta	16,78	**20,98**	0,400800	**0,501000**		
			A4 HORO IRRIGANTE AZUL	Ponta	50,51	**63,14**	0,610690	**0,763363**	0,080160	**0,100200**
				Fora de Ponta	16,78	**20,98**	0,400800	**0,501000**		
		VERDE	A4 DEM CLASSES VERDE	Ponta	16,78	**20,98**	1,835180	**2,293975**		
				Fora de Ponta	16,78		0,400800	**0,501000**		
			A4 RURAL VERDE	Ponta	16,78	**20,98**	1,835180	**2,293975**		
				Fora de Ponta	16,78		0,400800	**0,501000**		
			A4 AGUA ESG SAN VERD	Ponta	16,78	**20,98**	1,835180	**2,293975**		
				Fora de Ponta	16,78		0,400800	**0,501000**		
			A4 HORO IRRIG VERDE	Ponta	16,78	**20,98**	1,835180	**2,293975**	0,080160	**0,100200**
				Fora de Ponta	16,78		0,400800	**0,501000**		
		Geração	Não se aplica		10,36	**12,95**				

Tributos		Percentuais	Base de Cálculo:
20	ICMS	20,00%	TARIFA FINAL = TARIFA HOMOLOGADA PELA ANEEL / 1 - (PIS + COFINS + ICMS)
20	PIS	0,000000%	
21	COFINS	0,000000%	

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.309, DE 23 DE JANEIRO DE 2024

Homologa o resultado da Revisão Tarifária Periódica – RTP de 2024 da Roraima Energia S.A. - Roraima Energia, as Tarifas de Energia – TE e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD, e dá outras providências.

Texto Original

Voto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Serviço Públicos de Distribuição de Energia Elétrica nº 004/2018, o que consta no Processo nº 48500.006893/2022-14, e considerando que:

as metodologias utilizadas estão detalhadas nos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET; e

as contribuições recebidas na Consulta Pública – CP nº 40/2023 permitiram o aperfeiçoamento deste ato, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado da Revisão Tarifária Periódica - RTP de 2024 da Roraima Energia S.A. - Roraima Energia, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas de aplicação da Roraima Energia, constantes da Resolução Homologatória nº 3.133, de 1º de novembro de 2022 ficam, em média, reajustadas em -9,62% (menos nove vírgula sessenta e dois por cento), correspondendo ao efeito tarifário médio a ser percebido pelos consumidores/usuários/agentes supridos da distribuidora.

Art. 3º As tarifas de aplicação constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, estarão em vigor no período de 25 de janeiro de 2024 a 24 de janeiro de 2025.

§ 1º Ultrapassado o período descrito no *caput*, até a decisão da ANEEL quanto ao resultado do processo tarifário ordinário subsequente, ficam prorrogados os parâmetros e dispositivos associados às Tabelas de 1 a 2 constantes desta Resolução Homologatória, observado o disposto no §2º.

§ 2º Na Tabela 8, somente as parcelas correspondentes à previsão de subsídios definidos e associados aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de

distribuição de energia elétrica serão prorrogadas. Consequentemente, fica autorizado o repasse mensal pela CCEE à distribuidora até o 10º dia útil do mês subsequente.

§ 3º No período de vigência da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha, de que trata o Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET, deverá ser adicionado à Tarifa de Energia –TE de aplicação o correspondente valor fixado pela ANEEL em ato específico.

Art. 4º As tarifas da base econômica constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, contemplam somente o reposicionamento tarifário econômico e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Definir, nas Tabelas 3 e 4 do Anexo, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.

§ 1º Incide sobre o valor adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha o desconto previsto no inciso II do art. 1º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

§ 2º Os demais descontos previstos no Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013 não incidem sobre o valor do adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha.

§ 3º Os percentuais de desconto a serem aplicados na Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição – TUSD e na Tarifa de Energia – TE, para estabelecimento da tarifa de aplicação no faturamento da energia compensada associado ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica – SCEE, conforme disposto no art. 27 da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, devem respeitar a regra de transição aplicável ao faturamento de cada unidade consumidora participante do SCEE.

Art. 6º Aprovar, nas Tabelas 5 e 6 do Anexo, os valores relativos aos Serviços Cobráveis e aos parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD e do Ressarcimento à distribuidora pela migração de unidades consumidoras para o sistema de transmissão, que estarão em vigor no período de 25 de janeiro de 2024 a 24 de janeiro de 2025.

Art. 7º Estabelecer, na Tabela 7 do Anexo, a receita anual referente às instalações de conexão da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. – Eletronorte, relativas às Demais Instalações de Transmissão – DIT de uso exclusivo pela Roraima Energia, que estará em vigor no período de 25 de janeiro de 2024 a 24 de janeiro de 2025.

Parágrafo único. Fica autorizada, quando cabível, a inclusão dos valores referentes às alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins, necessários à cobertura dos dispêndios destes tributos nas faturas relativas à receita anual de que trata o *caput*.

Art. 8º. Homologar, na Tabela 8 do Anexo, o valor mensal a ser repassado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE à Roraima Energia, no período de competência de janeiro de 2024 a dezembro de 2025, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. O valor mensal, de que trata o *caput* contempla o ajuste entre os valores homologados no processo tarifário anterior e os realizados, bem como a previsão para o período de vigência das tarifas de que trata esta Resolução.

Art. 9º Homologar o valor de geração própria - VGP, referente à remuneração e depreciação dos ativos, calculado de acordo com o Submódulo 2.8 do PRORET e observada as regras de apuração do custo total de geração dos sistemas isolados definido na Resolução Normativa nº 801, de 2017, em R$ 439,71 R$/MWh (quatrocentos e trinta e nove reais e setenta e um centavos por megawatt-hora por megawatt-hora), a vigorar a partir de 25 de janeiro de 2024, para fins de apuração do reembolso estabelecido na Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009.

Art. 10. Homologar o valor de R$ 4.394.122,99 (quatro milhões, trezentos e noventa e quatro mil, cento e vinte e dois reais e noventa e nove centavos), referente à receita resultante da comercialização de energia no Ambiente de Contratação Regulada – ACR apurada até outubro de 2023, o qual deverá ser pago pela Roraima Energia à Conta de Consumo de Combustíveis - CCC, em duodécimos no período de fevereiro de 2024 a janeiro de 2025.

Art. 11. Estabelecer o valor do componente T do Fator X em -0,00% (zero por cento), a ser aplicado na atualização da Parcela B nos reajustes tarifários da Roraima Energia.

Parágrafo único. Os componentes Pd e Q do Fator X deverão ser apurados em cada reajuste tarifário, conforme metodologia definida no Submódulo 2.5A do PRORET.

Art. 12. Estabelecer, na Tabela 9 do Anexo, o nível regulatório de perdas de energia elétrica a ser adotado nos processos tarifários da Roraima Energia de 2024, 2025, 2026, 2027 e 2028, sendo a referência das perdas técnicas a energia injetada, excluída a injetada em tensão igual ou superior a 230 kV; e a referência das perdas não técnicas o mercado faturado do grupo B.

Art. 13. O horário de ponta para a área de concessão da Roraima Energia compreende o período entre as 20 horas e 00 minutos e as 22 horas e 59 minutos.

Parágrafo único. Para aplicação da Tarifa Branca o posto intermediário compreende uma hora imediatamente anterior e uma hora imediatamente posterior ao posto (horário) ponta.

Art. 14. Estabelecer, na Tabela 10 do Anexo, o valor unitário do encargo da Conta COVID aplicável aos consumidores migrantes para o Ambiente de Contratação Livre – ACL, nos termos do § 4º do art. 10 da Resolução Normativa nº 885, de 23 de junho de 2020, e o valor unitário do encargo da Conta Escassez Hídrica, aplicável aos consumidores migrantes para o ACL, nos termos do § 4º do art. 8º da Resolução Normativa nº 1.008, de 15 de março de 2022.

Art. 15. Autorizar a inclusão, no valor total a ser pago pelos consumidores/usuários/agentes supridos, das despesas relativas ao PIS/Pasep e à Cofins efetivamente incorridas pela Roraima Energia, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para os

consumidores/usuários/agentes supridos, a distribuidora poderá compensar essas eventuais diferenças nos meses subsequentes.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

TABELA 1 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO A (Roraima Energia).

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			BASE ECONÔMICA		
				TUSD		TE	TUSD		TE
				R$/kW	R$/MWh	R$/MWh	R$/kW	R$/MWh	R$/MWh
A3 (69kV)	AZUL	NÃO SE APLICA	P	23,18	44,10	511,22	23,39	40,54	505,39
			FP	7,67	44,10	301,33	7,79	40,54	297,94
	AZUL APE	NÃO SE APLICA	P	23,18	9,30	0,00	23,39	9,27	0,00
			FP	7,67	9,30	0,00	7,79	9,27	0,00
	SCEE - AZUL	NÃO SE APLICA	P	23,18	44,10	9,82	23,39	40,54	9,83
			FP	7,67	44,10	9,82	7,79	40,54	9,83
	GERAÇÃO	NÃO SE APLICA	NA	15,94	0,00	0,00	15,99	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25kV)	AZUL	NÃO SE APLICA	P	50,51	98,68	512,01	50,75	93,41	506,18
			FP	16,78	98,68	302,12	16,91	93,41	298,73
	AZUL APE	NÃO SE APLICA	P	50,51	46,15	0,00	50,75	46,22	0,00
			FP	16,78	46,15	0,00	16,91	46,22	0,00
	SCEE - AZUL	NÃO SE APLICA	P	50,51	98,68	10,61	50,75	93,41	10,62
			FP	16,78	98,68	10,61	16,91	93,41	10,62
	VERDE	NÃO SE APLICA	NA	16,78	0,00	0,00	16,91	0,00	0,00
			P	0,00	1.323,17	512,01	0,00	1.323,80	506,18
			FP	0,00	98,68	302,12	0,00	93,41	298,73
	VERDE APE	NÃO SE APLICA	NA	16,78	0,00	0,00	16,91	0,00	0,00
			P	0,00	1.270,64	0,00	0,00	1.276,61	0,00
			FP	0,00	46,15	0,00	0,00	46,22	0,00
	SCEE - VERDE	NÃO SE APLICA	NA	16,78	0,00	0,00	16,91	0,00	0,00
			P	0,00	1.323,17	10,61	0,00	1.323,80	10,62
			FP	0,00	98,68	10,61	0,00	93,41	10,62
	GERAÇÃO	NÃO SE APLICA	NA	10,36	0,00	0,00	10,39	0,00	0,00

TABELA 2 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO B (Roraima Energia).

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			TARIFAS BASE ECONÔMICA		
					TUSD		TE	TUSD		TE
					R$/kW	R$/MWh	R$/MWh	R$/kW	R$/MWh	R$/MWh
B1	BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	0,00	714,89	512,60	0,00	710,80	506,76
				INT	0,00	486,26	302,71	0,00	481,07	299,32
				FP	0,00	257,63	302,71	0,00	251,34	299,32
	PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	340,41	320,20	0,00	334,52	316,61
	CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	340,41	320,20	0,00	334,52	316,61
	PRÉ-PAGAMENTO		BAIXA RENDA	NA	0,00	274,76	317,27	0,00	275,53	313,68
	CONVENCIONAL		BAIXA RENDA	NA	0,00	274,76	317,27	0,00	275,53	313,68
	SCEE - BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	0,00	714,89	11,19	0,00	710,80	11,20
				INT	0,00	486,26	11,19	0,00	481,07	11,20
				FP	0,00	257,63	11,19	0,00	251,34	11,20
	SCEE - PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	340,41	11,19	0,00	334,52	11,20
	SCEE - CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	340,41	11,19	0,00	334,52	11,20
	SCEE - PRÉ-PAGAMENTO		BAIXA RENDA	NA	0,00	274,76	8,26	0,00	275,53	8,28
	SCEE - CONVENCIONAL		BAIXA RENDA	NA	0,00	274,76	8,26	0,00	275,53	8,28
B2	BRANCA	RURAL	NA	P	0,00	754,31	512,60	0,00	750,41	506,76
				INT	0,00	509,91	302,71	0,00	504,84	299,32
				FP	0,00	265,52	302,71	0,00	259,26	299,32
	PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	NA	NA	0,00	340,41	320,20	0,00	334,52	316,61
	CONVENCIONAL	RURAL	NA	NA	0,00	340,41	320,20	0,00	334,52	316,61
	SCEE - BRANCA	RURAL	NA	P	0,00	754,31	11,19	0,00	750,41	11,20
				INT	0,00	509,91	11,19	0,00	504,84	11,20
				FP	0,00	265,52	11,19	0,00	259,26	11,20
	SCEE - PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	NA	NA	0,00	340,41	11,19	0,00	334,52	11,20
	SCEE - CONVENCIONAL	RURAL	NA	NA	0,00	340,41	11,19	0,00	334,52	11,20
B3	BRANCA	NA	NA	P	0,00	931,70	512,60	0,00	928,65	506,76
				INT	0,00	616,34	302,71	0,00	611,78	299,32
				FP	0,00	300,99	302,71	0,00	294,91	299,32
	PRÉ-PAGAMENTO	NA	NA	NA	0,00	340,41	320,20	0,00	334,52	316,61
	CONVENCIONAL	NA	NA	NA	0,00	340,41	320,20	0,00	334,52	316,61
	SCEE - BRANCA	NA	NA	P	0,00	931,70	11,19	0,00	928,65	11,20
				INT	0,00	616,34	11,19	0,00	611,78	11,20
				FP	0,00	300,99	11,19	0,00	294,91	11,20
	SCEE - PRÉ-PAGAMENTO	NA	NA	NA	0,00	340,41	11,19	0,00	334,52	11,20

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			TARIFAS BASE ECONÔMICA		
					TUSD		TE	TUSD		TE
					R$/kW	R$/MWh	R$/MWh	R$/kW	R$/MWh	R$/MWh
	SCEE - CONVENCIONAL	NA	NA	NA	0,00	340,41	11,19	0,00	334,52	11,20
B4	CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	ILUMINAÇÃO PÚBLICA – B4A	NA	0,00	187,23	176,11	0,00	183,98	174,13
	CONVENCIONAL		ILUMINAÇÃO PÚBLICA – B4B	NA	0,00	204,25	192,12	0,00	200,71	189,96
	SCEE - CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	ILUMINAÇÃO PÚBLICA – B4A	NA	0,00	187,23	6,16	0,00	183,98	6,16
	SCEE - CONVENCIONAL		ILUMINAÇÃO PÚBLICA – B4B	NA	0,00	204,25	6,72	0,00	200,71	6,72
B	GERAÇÃO	TIPO 01	NA	NA	3,13	0,00	0,00	3,14	0,00	0,00
		TIPO 02		NA	15,84	0,00	0,00	15,89	0,00	0,00

OBS.: (1) Tarifa de referência para aplicação dos descontos definidos na TABELA 3 às diferentes subclasses residencial baixa renda.
(2) Tarifa aplicada a todas as classes e subclasses devido ao fim da transição definida no § 4º do Art. 1º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

DEFINIÇÕES DAS SIGLAS:

NA = não se aplica (não há distinção dentro da classe, subclasse, acessante ou posto tarifário);
P = posto tarifário ponta;
INT = posto tarifário intermediário;
FP = posto tarifário fora de ponta;
APE = autoprodução.
SCEE – Sistema de Compensação de Energia Elétrica – Lei nº 14.300/2022

TABELA 3 – BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS - PERCENTUAIS DE DESCONTO (Roraima Energia).

	TUSD R$/kW	TUSD R$/MWh	TE R$/MWh	TARIFA PARA APLICAÇÃO DOS DESCONTOS	NORMA LEGAL
B1 – RESIDENCIAL BAIXA RENDA				TUSD E TE DO SUBGRUPO B1 RESIDENCIAL BAIXA RENDA	Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010. Resolução Normativa nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021.
Parcela do consumo mensal de energia elétrica inferior ou igual a 30 (trinta) kWh		65%	65%		
Parcela do consumo mensal superior a 30 (trinta) kWh e inferior ou igual a 100 (cem) kWh		40%	40%		
Parcela do consumo mensal superior a 100 (cem) kWh e inferior ou igual a 220 (duzentos e vinte) kWh		10%	10%		
Parcela do consumo mensal superior a 220 (duzentos e vinte) kWh		0%	0%		
RURAL - GRUPO A	0%	0%	0%	TUSD E TE DAS MODALIDADES AZUL E VERDE	Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	0%	0%	0%		
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL – GRUPO A	0%	70% A 90%	70% A 90%		Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013. Resolução Normativa nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021. Art. 9º Lei nº 13.203 de 08 de dezembro de 2015
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B		0%	0%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B3	Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL – GRUPO B		60% A 73%	60% A 73%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B2	Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013. Resolução Normativa nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021.
GERAÇÃO - FONTE INCENTIVADA	50% a 100%			TUSD GERAÇÃO	Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; Resolução Normativa nº 1.031, de 26 de julho de 2022; Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
CONSUMIDOR LIVRE - FONTE INCENTIVADA	0% a 100%	0%	0%	MODALIDADE AZUL: TUSD DEMANDA (R$/kW)	
	0% a 100%	0% a 100%	0%	MODALIDADE VERDE: TUSD DEMANDA (R$/kW) E TUSD ENERGIA PONTA (R$/MWh) DEDUZINDO-SE A TUSD ENERGIA FORA PONTA (R$/MWh)	

TABELA 4 – PERCENTUAIS DE DESCONTO APLICADOS NA TUSD E TE PARA ESTABELECIMENTO DA TARIFA DE APLICAÇÃO UTILIZADA NO FATURAMENTO DA ENERGIA COMPENSADA ASSOCIADO AO SCEE (Roraima Energia).

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	Unid.	GDI [1]	GD II [1]				GD III [1]	
							2024		2024			
							25/01/2024 a 31/12/2024		01/01/2025 a 24/01/2025			
						% (TUSD) =%(TE)	% TUSD	% TE	% TUSD	% TE	% TUSD	% TE
A3	AZUL	NA	NA	P	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	99,50%	68,02%
				FP	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	99,50%	68,02%
A3a e A4	AZUL	NA	NA	P	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	98,64%	70,41%
				FP	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	98,64%	70,41%
	VERDE	NA	NA	P	MWh	100,00%	74,14%	100,00%	61,21%	100,00%	10,72%	70,41%
				FP	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	98,64%	70,41%
B1	BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	MWh	100,00%	77,66%	100,00%	66,49%	100,00%	22,67%	71,95%
				INT	MWh	100,00%	80,29%	100,00%	70,44%	100,00%	31,61%	71,95%
				FP	MWh	100,00%	87,60%	100,00%	81,40%	100,00%	56,44%	71,95%
	CONVENCIONAL /PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	MWh	100,00%	83,82%	100,00%	75,73%	100,00%	43,60%	71,95%
	CONVENCIONAL /PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	BAIXA RENDA	NA	MWh	100,00%	79,96%	100,00%	69,93%	100,00%	30,13%	62,02%
B2	BRANCA	RURAL	NA	P	MWh	100,00%	77,37%	100,00%	66,05%	100,00%	21,67%	71,95%
				INT	MWh	100,00%	79,91%	100,00%	69,87%	100,00%	30,32%	71,95%
				FP	MWh	100,00%	87,14%	100,00%	80,71%	100,00%	54,87%	71,95%
	CONVENCIONAL /PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	RURAL	NA	MWh	100,00%	83,82%	100,00%	75,73%	100,00%	43,60%	71,95%
B3	BRANCA	NA	NA	P	MWh	100,00%	76,36%	100,00%	64,53%	100,00%	18,24%	71,95%
				INT	MWh	100,00%	78,56%	100,00%	67,83%	100,00%	25,71%	71,95%
				FP	MWh	100,00%	85,36%	100,00%	78,04%	100,00%	48,83%	71,95%
	CONVENCIONAL /PRÉ-PAGAMENTO	NA	NA	NA	MWh	100,00%	83,82%	100,00%	75,73%	100,00%	43,60%	71,95%

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	Unid.	GDI (1)	GD II (1)				GD III (1)	
							2024 25/01/2024 a 31/12/2024		2024 01/01/2025 a 24/01/2025			
						% (TUSD) =%(TE)	% TUSD	% TE	% TUSD	% TE	% TUSD	% TE
B4	CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	B4a – REDE DE DISTRIBUIÇÃO	NA	MWh	100,00%	83,82%	100,00%	75,73%	100,00%	43,60%	71,95%
			B4b – BULBO DE LÂMPADA	NA	MWh	100,00%	83,82%	100,00%	75,73%	100,00%	43,60%	71,95%

(1) Definido conforme Resolução Normativa nº 1.000/2021, "Seção IV - Do faturamento no período de transição instituído pela Lei nº 14.300/2022".

TABELA 5 – SERVIÇOS COBRÁVEIS (art. 623 da REN nº 1.000/2021) (Roraima Energia).

SERVIÇOS COBRÁVEIS	Grupo B (R$)			Grupo A (R$)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	9,14	13,07	26,15	78,52
II - Aferição de medidor	11,77	19,61	26,15	130,90
III - Verificação de nível de tensão	11,77	19,61	23,55	130,90
IV - Religação normal	10,43	14,37	43,16	130,90
V - Religação de urgência	52,33	78,52	130,90	261,79
VI - Segunda via de fatura	3,90	3,90	3,90	7,84
VII - Segunda via declaração de quitação anual de débitos	3,90	3,90	3,90	7,84
VIII - Disponibilização dados de medição (memória de massa)	9,14	13,07	26,15	78,52
IX - Desligamento programado	52,33	78,52	130,90	261,79
X - Religação programada	52,33	78,52	130,90	261,79
XI - Fornecimento pulsos potência e sincronismo	9,14	13,07	26,15	78,52
XII - Comissionamento de obra	27,41	39,22	78,44	235,57
XIII - Deslocamento ou Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)
XIV - Deslocamento ou Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)
XV - Visita técnica	9,14	13,07	26,15	78,52
XVI - Custo administrativo de inspeção	151,08	226,68	377,89	5.038,13

(*) Objeto de orçamento específico (art. 624, inciso III, da REN nº 1.000/2021)

TABELA 6 – FATOR DE CÁLCULO DO ENCARGO DE RESPONSABILIDADE DA DISTRIBUIDORA (art. 109 da REN nº 1.000/2021) (Roraima Energia).

SUBGRUPO TARIFÁRIO	BT1	BT2	B1	B2	B3	B4a	B4b	A4	A3
FATOR DE CÁLCULO DO ERD (K)			809,12	809,12	809,12	444,76	485,24	806,37	247,82
FATOR DE CÁLCULO DO ERD PARA GERAÇÃO (Kg)	174,52	891,56						577,23	889,71

TABELA 7 – RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT) DE USO EXCLUSIVO (Roraima Energia).

Vigente no período de 25 de janeiro de 2024 a 24 de janeiro de 2025.		
EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALOR ANUAL (R$)
Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A – Eletronorte	Roraima Energia	13.492.314,60
Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A – Eletronorte (DIT COMPARTILHADA)	Roraima Energia	3.833.757,79

TABELA 8 – VALOR MENSAL DA SUBVENÇÃO DA CDE PARA CUSTEAR DESCONTOS TARIFÁRIOS (Roraima Energia).

DESCRIÇÃO	AJUSTE (R$)	PREVISÃO (R$)	VALOR MENSAL (R$)
SUBSÍDIO ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO	(796,15)	0,00	(796,15)
SUBSÍDIO RURAL	(76.279,22)	0,00	(76.279,22)
SUBSÍDIO IRRIGANTE/AQUICULTOR	71.036,40	126.192,20	197.228,60
TOTAL	(6.038,97)	126.192,20	120.153,23

TABELA 97 – TRAJETÓRIA DE PERDAS TÉCNICAS E NÃO TÉCNICAS (Roraima Energia).

ANO	2024	2025	2026	2027	2028
	RTP	RTA-1	RTA-2	RTA-3	RTA-4
PERDAS TÉCNICAS	7,6200%	7,6200%	8,0139%	9,3117%	9,3117%
PERDAS NÃO TÉCNICAS	15,2053%	13,7230%	11,5715%	8,0706%	7,3241%

TABELA 8 – VALORES UNITÁRIOS DO ENCARGO DA CONTA COVID APLICÁVEL A CONSUMIDORES MIGRANTES PARA O ACL, NOS TERMOS DO § 4º DO ART. 10 DA REN Nº 885/2020 E DO ENCARGO CONTA ESCASSEZ APLICAVÉL A CONSUMIDORES MIGRANTES PARA O ACL, NOS TERMOS DO §4º DO ART. 8º DA REN Nº 1.008/2022 (Roraima Energia).

ENCARGO	SUBGRUPO	ENCARGO (R$/MWh)
CONTA COVID	TODOS OS SUBGRUPOS TARIFÁRIOS	1,30
CONTA ESCASSEZ HÍDRICA	TODOS OS SUBGRUPOS TARIFÁRIOS	3,83

53

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA
ATUAÇÃO ESTRATÉGICA
RUA SANTA CATARINA, 6º ANDAR, LOURDES, BELO HORIZONTE/MG

PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU

NUP: 00688.000073/2024-03
INTERESSADOS: CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA (E-CJU/SSEM)
ASSUNTOS: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ENERGIA ELÉTRICA.

EMENTA: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL (MJR). DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIÇO PÚBLICO: FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. HIPÓTESES DE CABIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 74, *I*, DA LEI 14.133/21.

PROCESSO DE ORIGEM: 00688.000073/2024-03;

ÓRGÃO DESTINATÁRIO: Todos os Órgãos da União assessorados pela E-CJU/SSEM/CGU/AGU;

PRAZO DE VALIDADE: 2 (dois) anos, admitidas renovações. Art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31/03/22.

1. PRELIMINARES.

1.1 Definição do objeto da contratação.

1.1.I - Ambiente de Contratação Regulada (ACR). Órgão público enquadrado no Grupos A com demanda inferior a 30kW - Tarifa verde ou azul - ou Grupo B - Tarifa convencional ou branca: Possibilidade de contratação direta (Art. 74, I. Lei 14.133/21).

1.1.II - Ambiente de Contratação Livre (ACL). Órgão publico enquadrado no Grupo A do ACR com demanda superior a 30kW. Necessidade de licitação. Inaplicabilidade do parecer parametrizado.

1.2 Cabimento da MJR.

2. Finalidade, abrangência e limites do Parecer.

3. Limites da contratação e instâncias de governança.

4. Avaliação de conformidade legal.

5. Da caracterização da inexigibilidade de licitação (art. 74, *I*, da Lei 14.133/21).

6. INSTRUÇÃO PROCESSUAL: a) Estudo Técnico Preliminar; b) Análise de riscos; c) Termo de Referência; d) Adequação orçamentária; e) Requisitos de habilitação e qualificação; f) Razão da escolha do contratado; g) Justificativa de preço; h) Plano de Contratações Anual – PCA; i) Designação de agentes públicos; j) Autorização da autoridade competente e publicidade.

7. DA CONTRATAÇÃO. Considerações.

8. Atestado de adequação do processo ao Parecer Referencial. Desde que o Órgão assessorado atenda as orientações exaradas no Parecer Referencial - ou, se for o caso, justifique seu afastamento - é juridicamente possível dar prosseguimento ao processo sem submeter os autos à e-CJU/SSEM, consoante Orientação Normativa nº 55, do Advogado-Geral da União.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de manifestação jurídica referencial destinada a orientar os órgãos assessorados pela e-CJU/ SSEM em procedimentos de contratação direta de serviços de fornecimento de energia elétrica, pelo ambiente de contratação regulada - ACR (Grupo A, com demanda inferior a 30kW, ou Grupo B, com qualquer demanda), por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, *I* da Lei n. 14.133/2021.

2. Caso o órgão se enquadre no Grupo A e tenha necessidade de contratar uma demanda superior a 30kW (Art. 2°, XII da RN ANEEL n° 1000/21), é possível a disputa entre os interessados atuantes no ambiente de contratação livre (ACL). Nesta situação, não se aplica este parecer, sendo necessário o procedimento licitatório.

3. O cálculo da demanda é questão técnica do ramo da engenharia elétrica. Todavia, os incisos XI a XIII da Resolução Normativa ANEEL n° 1000/2021, conceituam o termo "demanda", que tem relação com a média de potência ativa (kWh) disponibilizada de forma contínua para o contratante num determinado período (ex: kWh/dia), para o funcionamento usual de seus equipamentos elétricos. Vejamos:

> Art. 2° (...)
>
> XI - demanda: média das potências elétricas ativas ou reativas, injetada ou requerida do sistema elétrico de distribuição durante um intervalo de tempo especificado;
>
> XII - demanda contratada: demanda de **potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela distribuidora no ponto de conexão**, conforme valor e período de vigência fixados em contrato, em kW (quilowatts);
>
> XIII - demanda medida: maior demanda de potência ativa injetada ou requerida do sistema elétrico de distribuição pela carga ou geração, verificada por medição e integralizada em intervalos de 15 minutos durante o período de faturamento, em kW (quilowatts); (...)

4. Sendo possível ao órgão atuar no ambiente de contratação livre, após a realização de licitação, em caso de ausência de interessantes ou propostas válidas, é admissível a contratação direta da distribuidora local de energia, pelo ambiente de contratação regulado (ACR), com fundamento no art. 75, III da Lei 14.133/21:

> Art. 75. É dispensável a licitação:
>
> III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:
>
> a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;
>
> b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes.

2. ANÁLISE

2.1 Questões Preliminares

2.1.1 Definição do objeto da contratação.

5. Antes de se verificar a aplicabilidade deste parecer ao caso, o Estudo Técnico Preliminar deve esclarecer quais as alternativas viáveis de contratação - considerando o enquadramento do Órgão no Grupo A ou B do ambiente de contratação regulada (ACR), sua demanda de energia e horários de uso da energia (uso de energia nos horários de pico - 18 a 21 horas).

6. A partir destes dados é possível avaliar a forma de contratação que melhor atende ao órgão. Caso o órgão se enquadre no Grupo A do ambiente de contratação regulada (ACR), com demanda de energia superior a 30kW, é

possível a contratação pelo mercado livre (ACL), mediante licitação.

7. Quando possível a contratação direta por inexigibilidade, ao elaborar seu termo de referência, deve o órgão indicar qual a melhor tarifa para suprir suas necessidades. Em contratação direta, sempre pelo Mercado regulado, estão disponíveis as seguintes tarifas:

- Grupo A (tarifa convencional ou branca) ou
- Grupo B (tarifa verde ou azul).

8. A despeito de tratar-se de questão técnica/mercadológica, faremos uma exposição detalhada das possibilidades de contratação, para melhor orientação do gestor em sua decisão.

2.1.1.I - MERCADO REGULADO (Ambiente de Contratação Regulada - ACR)(Grupos A e B)

9. O mercado regulado de energia elétrica, também conhecido como Ambiente de Contratação Regulada (ACR), é aquele em que o usuário do serviço, denominado como consumidor cativo, compra energia diretamente do concessionário de energia local. Como usualmente cada localidade possui uma única concessionária prestadora do serviço, torna-se possível a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

10. As modalidades tarifárias do mercado regulado são definidas de acordo com o Grupo Tarifário, segundo as opções de contratação definidas na Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, alterada pela Resolução Aneel 1059/2023, e no Módulo 7 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - Proret. Assim, neste ambiente, o consumidor não pode negociar o preço da energia e está sujeito às tarifas de energia fixadas pela ANEEL, reajustadas anualmente.

11. Dentro do mercado regulado, existem dois grupos tarifários: o Grupo B (de baixa tensão) e o Grupo A (de alta e média tensão).

12. O Grupo A (alta e média tensão - igual ou superior a 2,3 quilovolts - Kv) e o Grupo B (baixa tensão - inferior a 2,3 Kv), basicamente, tem as seguintes características:

1. Gestão Complexa e Custo Baixo (Grupo A);
2. Gestão Simples e Custo Alto (Grupo B).

13. Em seguida detalharemos as principais características do grupos do mercado regulado:

Grupo A (média e alta tensão ou baixa tensão em sistema subterrâneo)

14. O Grupo A se divide nos subgrupos A1, A2 e A3, que formam os consumidores de alta tensão, e subgrupos A3a e A4, para consumidores de média tensão. Por fim, existe o subgrupo AS, único caso em que consumidores atendidos em baixa tensão se enquadram no grupo A, desde que atendidos por sistema subterrâneo de distribuição com carga instalada superior a 75kW:

A1 – tensão de fornecimento igual ou superior a 230 kV;
A2 – tensão de fornecimento de 88 kV a 138 kV;
A3 – tensão de fornecimento de 69 Kv;
A3a – tensão de fornecimento de 30 kV a 44 kV;
A4 – tensão de fornecimento de 2,3 kV a 25 kV;
AS – tensão de fornecimento inferior a 2,3 kV, a partir de sistema subterrâneo de distribuição.

15. O enquadramento do consumidor em um dos subgrupos citados depende da tensão (baixa, média ou alta) e potência de geração instalados para seu atendimento, segundo critérios estabelecidos pelo art. 23 da RN ANEEL nº 1000/21. Se a carga/potência de geração instalada é superior a 75kW, via de regra, o consumidor pertence ao subgrupo do grupo A do mercado regulado. Vejamos:

> Art. 23. A distribuidora deve definir o grupo e o nível de tensão de conexão ao sistema elétrico, observados os critérios a seguir:
>
> I - para unidade consumidora:
>
> a) **Grupo B**, com tensão menor que 2,3 kV em rede aérea: se a **carga e a potência de geração instalada** na unidade consumidora forem **iguais ou menores que 75 kW**;
>
> b) Grupo B, com tensão menor que 2,3 kV em sistema subterrâneo: até o limite de potência instalada, conforme padrão de atendimento da distribuidora, observado o direito de opção para o subgrupo AS do Grupo A disposto no § 3º;
>
> c) **Grupo A**, com tensão maior ou igual a 2,3 kV e menor que 69 kV: se a **carga ou a potência instalada** de geração na unidade consumidora forem **maiores que 75 kW** e a maior demanda a ser contratada for menor ou igual a 2.500 kW; e
>
> d) Grupo A, com tensão maior ou igual a 69 kV: se a maior demanda a ser contratada for maior que 2.500 kW;
>
> (...)
>
> § 3º O consumidor pode optar pela mudança para o subgrupo AS do grupo A, caso a unidade consumidora tiver carga instalada maior que 75 kW e for atendida por sistema subterrâneo de distribuição em tensão menor que 2,3 kV.

16. Os clientes do Grupo A devem estimar corretamente seu consumo, para que possam contratar uma demanda de energia, que será cobrada independentemente de sua utilização, passando por um período de testes e ajustes da demanda, nos termos do art. 311 e seguintes da RN ANEEL nº 1000/21. Caso o consumo ultrapasse a demanda contratada, o excesso é passível de cobranças adicionais .

17. O Grupo A possui diferentes modalidades tarifárias, que se diferem pelo valor cobrado pelo uso da energia nos horário ponta e fora ponta. Tais períodos são definidos pelas distribuidoras, considerando a carga de seus sistemas, e posteriormente aprovados pela ANEEL. Dessa forma, o horário ponta é constituído de 3 horas diárias seguidas (onde a tarifa é mais cara), exceto sábados, domingos e feriados. Já o horário fora ponta é o período das 21 horas restantes do dia.

18. O objetivo dessa diferença de tarifas é reduzir a demanda e não sobrecarregar o sistema no horário ponta (18 às 21 horas), que é o "horário de pico".

19. A tarifação é binômia, ou seja, os consumidores tem uma tarifa aplicável à sua demanda contratual de energia, a ser paga independente do uso, e outra aplicada ao seu efetivo consumo de energia elétrica. Isto posto, as modalidades tarifárias são divididas em horo-sazonal azul e verde:

- **Tarifa azul** (Art. 214 da RN ANEEL Nº 1.000/21):

 > Obrigatória às unidades consumidoras de alta tensão (A1, A2 e A3), e opcional para os demais subgrupos A (Art. 220, I).
 >
 > Caracteriza-se pelas tarifas de demanda diferentes para as demanda dos horários de ponta e fora da ponta e tarifas de consumo diferentes para a energia utilizada nos horários de ponta e fora de ponta.

Oferece custos menores no consumo de energia no horário de ponta

- **Tarifa verde** (Art. 213 da RN ANEEL Nº 1.000/21):

Disponível para as unidades consumidoras de média tensão (A3a, A4) e subgrupo AS (Art. 220, II).

Caracteriza-se por ter apenas uma tarifa de demanda, sem segmentação horária, mas tarifas diferentes de consumo de energia para os horários de ponta e fora de ponta.

Oferece custos menores no consumo de energia no horário fora de ponta

20. O que difere as duas opções é que na tarifa verde contrata-se apenas um valor de tarifa da demanda, já na azul contrata-se dois (um para o horário de ponta, e outro para o horário fora de ponta). Em qualquer dos casos, todavia, a tarifa de consumo no horário de ponta terá valor mais elevado.

21. Como regra, a tarifa azul oferece custos menores no consumo de energia no horário de ponta. Portanto, é a melhor escolha aos consumidores que não conseguem evitar o alto consumo de energia nesse período (de 18 às 21 horas).

22. Assim, na contratação pelo Grupo A, a tarifa de energia será mais baixa, mas é preciso estar atento a dois pontos importantes:

- O primeiro é evitar o consumo excessivo de energia entre 18h e 21h, horários, independentemente da modalidade tarifária escolhida (azul ou verde). Esse é chamado de "horário de ponta", onde existe maior demanda de energia, e por esse motivo, seu preço é mais caro.
- Já o segundo ponto de atenção é com a parcela fixa chamada Demanda Contratada, sujeita a multa caso seja ultrapassada, sendo necessário estimar com a maior precisão possível a estimativa do consumo de energia do órgão contratante.

23. Quando é realizada a contratação pelo Grupo A, devem ser celebrados o contrato de compra de energia regulada (CCER) e o Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD, ambos com a distribuidora local de energia, observando-se o disposto no art. 127 da RN ANEEL Nº 1.000/21.

24. Pode ser ainda necessário celebrar o Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST, com o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para central geradora despachada centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, e, além disso, o Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão – CCT, no caso de conexão a instalações classificadas como "Demais Instalações de Transmissão – DIT" (§§3° a 6° do art. 127 da RN ANEEL Nº 1.000/21).

Grupo B (baixa tensão)

25. Este grupo é composto pelas unidades consumidoras com tensão de fornecimento inferior a 2,3 kV. Conforme disposto no art. 23, I, "a" da RN ANEEL nº 1000/21, o Grupo B abrange unidades consumidoras com carga de geração instalada de até 75 KW. Em caso de carga de geração instalada superior, a contratação pelo mercado regulado deve ser feita pelo Grupo A (ressalvado o caso de sistema subterrâneo, que admite a contratação pelo Grupo B, com qualquer carga até o limite máximo de potência instalada, conforme padrão de atendimento da distribuidora de energia).

26. A tarifação do Grupo B é monômia, ou seja, os consumidores têm tarifas aplicáveis unicamente ao consumo de energia elétrica, não precisando contratar o valor da demanda.

27. Isso não significa que os clientes do Grupo B não paguem pela infraestrutura da rede de distribuição

Existe o "custo de disponibilidade", que é o custo fixo que pago caso o consumidor não atinja um consumo mínimo, que varia conforme a ligação da unidade consumidora com a rede de distribuição.

28. O grupo B tem tarifas mais altas, mas a forma de gerenciar a conta de luz é simples: consumindo menos, a conta será menor. Isso porque, em regra, aplica-se a tarifa convencional, sem segmentação horária no dia (Art. 211 c/c Art. 219, I da RN ANEEL Nº 1.000/21).

29. Ressalva-se, todavia, a possibilidade de se aderir à tarifa horo-sazonal branca (Art. 212 c/c art. 219, II da RN ANEEL Nº 1.000/21), que estabelece tarifas diferentes para os horários de ponta (Ex: 17:30 às 20:30 horas), intermediários (Ex: das 16:30h às 17:30h e das 20:30h às 21:30h) e fora da ponta. Observo que o valor exato da tarifa e as faixas de horário não são as mesmas em todas as regiões do país, variando conforme a distribuidora contratada.

30. As unidades consumidoras do Grupo B também tem suas divisões e classificações:

- **B1** – classe residencial;
- **B2** – classe rural;
- **B3** – demais classes;
- **B4** – iluminação pública.

2.1.1.II - MERCADO LIVRE (Ambiente de Contratação Livre - ACL)

(Fonte de consulta: https://abraceel.com.br/wp-content/uploads/post/2020/10/Cartilha-do-Consumidor-Livre-3.pdf)

31. O ambiente de contratação livre (ACL), é aquele em que os consumidores têm a liberdade de escolher o fornecedor de energia elétrica e negociar as condições de fornecimento em contratos com prazo determinado.

32. Neste caso, o preço da energia reflete as condições de mercado e é fruto da livre negociação entre consumidor e gerador/comercializador.

33. No ACL, o consumidor livre realiza o pagamento de pelo menos dois contratos:

- Contrato de compra da energia, com vigência determinada, pela compra de energia no mercado livre junto a fornecedor distinto da concessionária local de energia, em que preços, prazos, volumes e condições de pagamento, durante o período de vigência estabelecido, são negociados diretamente entre as partes;
- Contrato de uso do sistema de distribuição (CUSD - Art. 127, I), firmado com a distribuidora local de energia - para o serviço de distribuição da energia adquirida, pelo sistema da concessionária, com valor regulado pela ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica).

34. O consumidor que migra para o mercado livre consegue melhores condições de compra de energia em comparação aos praticados no mercado regulado, podendo encontrar valores inferiores, além de não pagar bandeiras tarifárias cobradas do mercado regulado, em épocas de escassez na produção energética (Art. 2º, II c/c Art. 307 e 308 da RN ANEEL Nº 1.000, DE 7/12/2021).

35. Segundo a RN ANEEL Nº 1.000, DE 7/12/2021, podem atuar no mercado livre de energia elétrica as empresas geradoras de energia elétrica, comerciantes de energia e duas categorias de consumidores:

- **Consumidor Especial** (Art. 2º , VIII da RN ANEEL Nº 1.000, DE 7/12/2021)

> O Consumidor especial atua no mercado livre mediante comunhão de carga de duas ou mais unidades consumidoras. A demanda total do grupo deve ultrapassar os 500 kW, e cada unidade

Fl. 59

consumidora atendida deve ter demanda contratada individual de pelo menos 30 kW (Art. 148, II e III da RN ANEEL nº 1000/21). Nesta condição, é possível a compra de energia no mercado livre de forma conjunta, para atendimento de todas as unidades num mesmo contrato.

Essa comunhão pode ser:

1 - de fato: quando as unidades consumidoras estão em áreas contíguas, não separadas por via pública;

2 - de direito: quando as unidades consumidoras têm a mesma raiz de CNPJ, desde que pertençam ao mesmo submercado (norte, nordeste, sul ou sudeste/centro-oeste).

Nos dois casos, é obrigatório o registro na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE (Art. 161 da RN ANEEL nº 1000/21).

- **Consumidor Livre/ Varejista** (Art. 160 da RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.000, DE 7/12/2021, com redaçãodada da REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023

Desde janeiro de 2024, toda unidade consumidora conectada em média/alta tensão, no Grupo A do mercado regulado, com qualquer demanda, está apta a comprar energia no mercado livre de energia elétrica, caracterizando-se como consumidor livre, com liberdade para negociar seus contratos de fornecimento de energia e escolher entre qualquer tipo de energia, seja convencional ou incentivada.

O requisito de participação no consumidor no Grupo A deve ser comprovado pela celebração do CUSD, o qual deve integrar os processos de adesão e de modelagem dos pontos de consumo na CCEE, conforme Procedimentos de Comercialização (Art. 160, §1º da RN ANEEL nº 1000/21, com redação dada pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023).

O consumidor do grupo A que atuar no mercado livre de energia deve contratar a demanda mínima de 30 kW (Art. 148, III da RN ANEEL nº 1000/21), cujo pagamento é devido independentemente do uso efetivo da energia.

O consumidor com demanda inferior a 500kW deve ser representado por um agente varejista na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE (Art. 160, §3º da RN ANEEL nº 1000/21).

36. Até 31/12/2023, era preciso contratar uma demanda de energia de pelo menos 500 kW para enquadrar o usuário como Consumidor Livre. Todavia, com a edição da REN ANEEL 1.059/2023, a partir de 01/01/2024, qualquer consumidor do Grupo A com demanda superior a 30kW pode se enquadrar como Consumidor Livre, conforme detalhado em seguida. Tal alteração legislativa tornou desnecessário o esforço para enquadramento como Consumidor Especial para contratar no ACL, através da reunião de várias unidades consumidoras (o Consumidor Especial ainda precisa de demanda mínima de 500 kW para sua caracterização).

37. Conforme já relatado neste parecer, o art. XXIII da RN ANEEL nº 1000/21 (Art. 23, I , "c"), estabelece que o Grupo A se caracteriza por unidades consumidoras com conexão em tensão maior ou igual a 2,3 kV (média e alta tensão), ou caso atendidas a partir de sistema subterrâneo de distribuição (nos sistemas subterrâneos a tensão pode ser menor que 2,3 kV - Subgrupo AS - Art. 23, §3º).

38. O art. 23 da RN ANEEL nº 1000/21 (Art. 23, I , "c"), fixa os níveis de potência de geração instaladas para os Grupos B e A do mercado regulado, estabelecendo carga instalada (Art. 2º, III da RN ANEEL nº 1000/21) mínima de 75 kW para o Grupo A.

39. Por sua vez, o art. 160 da RN ANEEL Nº 1.000, DE 7/12/2021 foi alterado pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023, que excluiu desta norma a exigência de demanda contratada mínima de 500 kW (antigo art. 160, V) para compra de energia elétrica no ACL. Vejamos:

> Art. 160. O consumidor do grupo A atendido em qualquer tensão pode optar pela compra de energia elétrica no ACL. (Redação dada pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023)
>
> ~~Art. 160. O consumidor atendido em qualquer tensão pode optar pela compra de energia elétrica no ACL, desde que a contratação da demanda observe, no mínimo, o seguinte valor em um dos postos tarifários, conforme disposto na Portaria MME nº 514, de 27 de dezembro de 2018:~~
> ~~I - a partir de 1º de julho de 2019: 2.500 kW;~~ (Revogado pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023)
> ~~II - a partir de 1º de janeiro de 2020: 2.000 kW;~~ (Revogado pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023)
> ~~III - a partir de 1º de janeiro de 2021: 1.500 kW;~~ (Revogado pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023)
> ~~IV - a partir de 1º de janeiro de 2022: 1.000 kW; e~~ (Revogado pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023)
> ~~V - a partir de 1º de janeiro de 2023: 500 kW.~~ (Revogado pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023)

40. Deste modo, o art. 148, I da RN ANEEL Nº 1.000, DE 7/12/2021 perdeu sua eficácia. A única norma que passou a estabelecer limites de demanda mínima a ser contratada pelo ACL, para contratação por consumidor do Grupo A é o art. 148, III, que estabelece a demanda contratada de no mínimo 30 kW para atuação no ACL. Vejamos:

> Art. 148. A contratação da demanda por consumidor deve observar, em pelo menos um dos postos tarifários, os seguintes valores mínimos:
>
> I - para consumidor livre: valores dispostos no art. 160;
> II - para consumidor especial: 500 kW; e
> **III - para os demais consumidores do grupo A, inclusive cada unidade consumidora que integre comunhão de interesses de fato ou de direito de consumidores especiais e outros usuários: 30 kW.**

Quem então pode então contratar pelo Ambiente de Contratação Livre (ACL)?

41. Consumidor do grupo A, que, via de regra, é todo consumidor atendido com conexão em tensão maior ou igual a 2,3 kV (média e alta tensão), com carga ou potência instalada maior que 75 kW (Subgrupos A1, A2, A3, A3a, A4 - Art. 2º XXIII - RN ANEEL nº 1000/21) e demanda mínima de 30 kW.

42. Também se enquadram como consumidor do grupo A os consumidores atendidos por sistema subterrâneo de distribuição com carga instalada maior que 75 kW, em baixa tensão (mesmo quando atendido em baixa tensão - menor que 2,3 kV). (Subgrupo AS - Art. 2º XXIII, "f" c/c Art. 23 , §3º - RN ANEEL nº 1000/21)

43. Carga ou potência instalada não se confundem com demanda mínima de contratação. A carga instalada se refere à soma das potências nominais de todos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora e em condições de entrar em funcionamento, expressa em kW (quilowatts) (Art. 2º, III da RN ANEEL nº 1000/21).

44. Já a demanda mínima contratada se refere à demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela distribuidora no ponto de conexão, conforme valor e período de vigência fixados em contrato, em kW (quilowatts) (Art. 2º, XII da RN ANEEL nº 1000/21).

45. Assim, para integrar o Grupo A, não é preciso que o cliente consuma 75 kW. Desde que o consumidor se enquadre no Grupo A (potência instalada superior a 75 kW), pode contratar pelo mercado livre (ACL). Porém, deve ser contratada uma demanda mínima de 30 kW (Art. 148, III da RN ANEEL nº 1000/21), cujo pagamento é devido independentemente do uso efetivo da energia, observadas as regras tarifárias da contratação.

Como é a contratação no mercado livre de energia elétrica?

46. No mercado livre, a contratação de energia é feita diretamente entre consumidores e o agente vendedor (empresas geradoras de energia) por meio do Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Livre - CCEAL (Art. 159, II, "b" da RN ANEEL nº 1000/21). Contudo, a entrega continua sendo feita pela distribuidora, que cobra pelos serviços necessários à distribuição da energia.

47. Também é necessário celebrar o Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER com a distribuidora local, em caso de consumidor parcialmente livre, que usa parte da energia disponibilizada diretamente pela concessionária (vide arts. 162 a 169 da RN ANEEL nº 1000/21)

48. Pode ser necessário celebrar o Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST, com o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para central geradora despachada centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS. Além disso, o CUST e o Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão – CCT são necessários no caso de conexão a instalações classificadas como "Demais Instalações de Transmissão – DIT" (§§3º a 6º do art. 127 da RN ANEEL Nº 1.000/21). A necessidade ou não de tais contratos envolve questões técnicas, cuja análise foge à competência jurídica da AGU.

49. Sempre que for possível a atuação do Órgão público no mercado livre, considerando-se a existência de diversos agentes vendedores de energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL), não é possível a contratação direta por inexigibilidade, sendo necessária a realização de licitação.

2.1.2 - Cabimento da MJR. ON AGU nº 55, de 23/05/2014. Art. 4º, II da Portaria Normativa CGU/ AGU nº 05, de 31/03/22.

50. A manifestação jurídica referencial (MJR) traz para o gestor os entendimentos jurídicos consolidados sobre o tema de que trata. A Orientação Normativa AGU nº 55, de 23/05/2014 a criou buscando maior racionalização, celeridade, eficiência e economicidade na atividade de consultoria jurídica:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.**
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014.

51. Conforme art. 3° da Portaria Normativa CGU/AGU n° 05, de 31/03/2022, a construção de uma *manifestação jurídica referencial* depende da comprovação de que o volume de processos possa impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos. Além disso, deve-se comprovar que a atividade jurídica que seria demandada se restringiria à mera conferência de documentos ou à enunciação-padrão de adequação jurídica da instrução ou conclusão firmada pela área técnica.

52. Quanto ao primeiro requisito, destacamos que a e-CJU/SSEM é a segunda maior unidade virtualizada - atrás apenas da e-CJU/Aquisições -, lidando com uma gama relevante de diferentes tipos de contratações de serviços, num total de mais de 5.000 (cinco mil) processos distribuídos somente no ano de 2023.

53. Considerando-se que todos os Órgãos da União necessitam de energia elétrica para o seu adequado funcionamento, que esta consultoria jurídica atende a todos os Órgãos da Administração Direta existentes fora de Brasília/DF, com raríssimas exceções, e que a contratação direta pelo mercado regulado de energia predomina nas contratações públicas, o tema objeto desta parecer representa volume expressivo da demanda da E-CJU/SSEM/CGU/AGU.

54. Quanto ao segundo requisito, saliente-se que a contratação direta de serviços de fornecimento de energia elétrica pelo mercado regulado, firmado por contrato de adesão, possui baixa complexidade. Uma vez escolhida a contratação pelo mercado regulado (ACR), o processo é instruído com atos e documentos de cunho meramente administrativo e de certa singeleza, cuja conferência é de atribuição dos agentes responsáveis pela instrução do processo. A atividade jurídica acaba por se restringe à verificação da juntada da documentação necessária ao atendimento das exigências legais.

55. Após estudo das inovações promovidas pela Lei 14.133/21, verifica-se que a questão continua sem grande complexidade. Basta ao gestor observar o disposto neste parecer, para que pratique o ato com segurança jurídica.

56. Pelo exposto, restam atendidas as diretrizes para expedição de MJR, dispensando-se a análise jurídica individualizada e obrigatória de processos sobre esta matéria.

57. Ressalva-se que questões de natureza jurídica que suscitem dúvidas específicas no gestor público quanto a forma de proceder, podem e devem ser pontualmente submetidas à análise da unidade consultiva sempre que o órgão assessorado entender necessário.

2.2 Finalidade, abrangência e limites do Parecer.

58. O parecer jurídico tem por finalidade auxiliar o gestor no controle prévio da legalidade administrativa dos atos praticados, conforme artigo 53, § 4°, da Lei n° 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC).

59. O controle prévio de legalidade não abrange aspectos de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade, conforme Enunciado BPC n° 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União.

60. As especificações técnicas contidas no processo de contratação, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, características, requisitos e avaliação do preço estimado, são responsabilidade do órgão contratante.

61. Recomenda-se que o órgão adote sempre parâmetros técnicos objetivos, para melhor atender o interesse público. A decisões discricionárias do gestor (questões de oportunidade e conveniência) devem ser motivadas nos autos.

62. Não é papel da AGU fiscalizar o gestor, nem os atos já praticados. Este parecer não é vinculante, mas em prol da segurança da própria autoridade, recomenda-se avaliar e acatar, sempre que possível, os entendimentos aqui expostos.

63

63. As questões relacionadas à legalidade serão apontadas neste ato. O eventual prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos é da responsabilidade exclusiva do gestor.

2.3 Limites da contratação e instâncias de governança.

64. O Decreto nº 10.193, de 27/12/2019, estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços. Vejamos:

> Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.
>
> § 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o *caput* poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:
>
> I - titulares de cargos de natureza especial;
>
> II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e
>
> III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.
>
> § 2º Para os contratos com valor inferior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o *caput* poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.
>
> § 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o *caput* poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

65. A Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, veio estabelecer normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193/2019.

66. O serviço de fornecimento de energia elétrica caracteriza-se como atividade de custeio. Nos termos da norma acima, o gestor deve identificar a autoridade responsável por autorizar a contratação.

67. A chefia do órgão (Coordenador/Chefe da unidade administrativa) pode receber delegação para autorizar contratações com valor total de até R$1.000.000,00. Neste caso, recomenda-se a juntada do ato de delegação publicado no DOU, além da autorização da contratação pretendida.

2.4 Avaliação de conformidade legal.

68. O art. 19 da Lei nº 14.133/21, prevê mecanismos e ferramentas voltadas ao gerenciamento de atividades de administração de materiais, obras e serviços. As listas de verificação (disponibilizados pela Advocacia-Geral da União em sua página virtual) são importantes para auxiliar na adequada condução do processo.

69. O art. 36 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017 tornou obrigatório o preenchimento das listas de verificação (Anexo I da Orientação Normativa/Seges nº 2, de 6 de junho de 2016).

70. As listas atualizadas estão disponíveis no endereço https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/listas-de-verificacao.

71. Tratando-se de contratação direta por inexigibilidade, deve ser preenchida a Lista de Verificação Contratações Diretas - Lei 14.133 (jun/22), com indicação do documento do processo onde atendida cada exigência.

64

2.5 Da comprovação da exclusividade da prestação do serviço. Inexigibilidade de licitação (art. 74, *I*, da Lei 14.133/21).

72. Via de regra, as contratações de bens e serviços realizadas pela Administração Pública devem ser precedidas de procedimento licitatório. Apesar disso, existem situações em que não há como ocorrer a licitação, visto que a própria realidade fática, ou a lei, impõe que seja realizada a contratação sem a prévia competição.

73. Surgem, pois, as hipóteses de *dispensa* e de *inexigibilidade*, que viabilizam a contratação direta. São casos excepcionais, justificáveis ora pela inconveniência para o interesse público (dispensa), ora pela inviabilidade da competição (inexigibilidade), conforme dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/21:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;(...)

74. A contração direta não afasta dever de realizar a melhor contratação possível, considerados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

75. No presente caso, os serviços de fornecimento e distribuição de energia elétrica pelo mercado regulado (ACR) caracterizam-se como serviços públicos regularmente outorgados a concessionárias, ou prestados por empresa pública, com atuação exclusiva nas localidades objeto da concessão.

76. Necessário, porém que o Órgão contratante junte aos autos documentação que comprove que a contratada é a única prestadora do serviço na localidade.

77. Via de regra, o contrato de concessão do serviço pelo poder público, ou norma de criação da empresa pública prestadora do serviço, conforme o caso, são suficientes para atender tal requisito, sendo a exclusividade usualmente atestada por tais documentos.

78. Demonstrada a inviabilidade da competição no caso concreto, entende-se cabível a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, *I*, da Lei n. 14.133/21, podendo o órgão assessorado prosseguir na análise dos ulteriores termos do presente parecer referencial.

79. Tendo em vista a atual regulação do setor de fornecimento de energia, ressaltamos que não configura-se a inexigibilidade de licitação caso o órgão ou entidade contratante entenda oportuno contratar o serviço no mercado livre de fornecimento energia (ACL), na condição de consumidor livre (consumidor do Grupo A com demanda estimada superior a 30 kW).

2.6 Instrução processual.

80. O processo de contratação se inicia com a formalização da demanda pelo setor requisitante (Documento de Formalização da Demanda - Art. 72, I da Lei nº 14.133/21), seguido da designação dos agentes responsáveis pela contratação, pela autoridade máxima do órgão licitante, observados os arts. 7º a 9º da Lei nº 14.133/21.

81. A Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que o processo de contratação direta deverá ser instruído com os seguintes documentos, conforme abaixo transcrito:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de

65

dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

82. Recomenda-se que o órgão assessorado se certifique da adequada elaboração de cada um dos documentos referidos no dispositivo acima transcrito, realizando a juntada dos mesmos aos autos do processo.

83. Alguns desses documentos serão abaixo examinados.

II.6.1. Estudo Técnico Preliminar.

84. O artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, apresenta os elementos que devem ser considerados na elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP:

Art. 18. (...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato,

> inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
>
> XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
>
> XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
>
> XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.
>
> § 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

85. É certo que o ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, acima, conforme expressamente exigido pelo §2º da referida norma. Quando não contemplar os demais elementos previstos no art. 18, §1º, deverá a Administração apresentar as devidas justificativas.

86. Além das exigências da Lei n. 14.133, de 2021, deve a Administração observar as regras constantes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

87. Recomenda-se que os servidores da área técnica e requisitante ou a equipe de planejamento da contratação elabore(em) o estudo técnico preliminar, contendo as previsões necessárias relacionadas no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

II.6.2. Análise de riscos.

88. O art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que o processo de contratação direta deverá contemplar a análise dos riscos.

89. No Portal de Compras do Governo Federal consta tópico especialmente dedicado à Identificação e Avaliação de Riscos, que oferece orientações elaboradas base nas premissas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021. Recomenda-se que tais orientações sejam incorporadas ao planejamento desta contratação.

90. Além disso, a Administração deve se atentar para a possibilidade de inserir no contrato tópico destinado à Matriz de Riscos (art. 6º, inciso XVII) e Matriz de Alocação de Riscos (art. 103), o que deve ser feito com base em avaliação concreta, com apresentação de justificativa, haja vista a possibilidade de elevação dos custos da contratação. Em caso de dúvidas, a E-CJU/SSEM/CGU/AGU poderá ser consultada para os esclarecimentos jurídicos necessários.

II.6.3. Termo de Referência.

91. O Termo de Referência deve contemplar as exigências do artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2022:

> Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
>
> (...)
>
> XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:
>
> a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
>
> b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares

67

correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

d) requisitos da contratação;

e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

g) critérios de medição e de pagamento;

h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

j) adequação orçamentária;

92. A Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital. A Administração deve cuidar para que suas exigências sejam atendidas no caso concreto.

II.6.4. Adequação orçamentária.

93. Conforme se extrai do art. 72, IV, da Lei nº 14.133, de 2021, o processo de contratação direta deve compatibilizar-se com as leis orçamentárias.

94. A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. Nesse ponto, convém citar o artigo 10, inciso IX, da Lei 8.429, de 1992, e o art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021:

Lei nº 8.429, de 1992

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

(...)

IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

(...)

Lei nº 14.133, de 2021

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, **no momento da contratação e a cada exercício financeiro**, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

(grifou-se)

95. Tratando-se de contratação de serviço de fornecimento de energia elétrica, atividade notoriamente rotineira de todos os órgãos da Administração, aplica-se a Orientação Normativa nº 52 do Advogado-Geral da União, que dispensa declaração relativa aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal):

"As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000".

II.6.5. Requisitos de habilitação e qualificação.

96. Quanto aos requisitos de habilitação e qualificação da contratada, alerta-se que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, sua comprovação deve ser exigida antes da formalização do contrato (art. 92, XVI c/ c arts.72, V, e art. 91, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

97. Nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/21, há quatro tipos de habilitação: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; econômico-financeira.

98. No que tange à regularidade fiscal, social e trabalhista, tanto a doutrina como a jurisprudência do TCU são uníssonas no sentido de que, mesmo nos casos de contratação direta, devem ser exigidas a comprovação de regularidade junto à Fazenda e a Dívida Ativa da União, o INSS e o FGTS. Além disso, com o advento da Lei nº 12.440, de 2011, sobreveio também a necessidade de comprovação de regularidade trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

99. Cabe ao administrador zelar pela efetiva validade dessas certidões na ocasião da contratação.

100. Recomenda-se ao gestor verificar o cumprimento, por parte da contratada, de exigências de habilitação jurídica e/ou de regularidade fiscal e trabalhista e/ou de qualificação técnica e/ou econômico-financeira estabelecidas, bem como a ausência do impedimentos para contratar com o Poder Público

101. Destacamos que a concessionária local do serviço de energia atual é a única empresa apta a prestar o serviço para o consumidor que não preenche os requisitos para atuar no ambiente de contratação livre (ACL). Além disso, em qualquer situação em que o consumidor não produza sua energia, no próprio local de consumo, a concessionária local detém o monopólio do serviço de distribuição da energia contratada. Isto posto, independentemente da aquisição da energia ocorrer no mercado livre (ACL) ou regulado (ACR), é indispensável firmar contrato com a concessionária local para o recebimento da energia elétrica adquirida (Art. 127, I da RN ANEEL nº 1000/21).

102. Assim, mesmo que sua situação fiscal e trabalhista não esteja regular, a concessionária local de energia poderá ser contratada, nos termos da **Orientação Normativa AGU nº 9, de 01/04/2009**:

103. A comprovação da regularidade fiscal na **celebração do contrato** ou no pagamento de serviços já prestados, no caso de empresas que detenham o **monopólio de serviço público**, pode ser **dispensada em caráter excepcional**, desde que **previamente autorizada pela autoridade maior do órgão contratante** e, concomitantemente, a **situação de irregularidade seja comunicada ao agente arrecadador e à agência reguladora**.

104. Recomenda-se sejam os documentos de habilitação sejam anexados os autos, ou adotadas as medidas previstas na ON AGU nº 9, de 01/04/2009, acima descritas.

II.6.6. Razão da escolha do contratado.

105. Quanto à razão da escolha do contratado, ela se confunde com o próprio fundamento da inexigibilidade de licitação, amparada, pois, na existência de apenas uma prestadora apta à execução do serviço.

II.6.7. Justificativa de preço.

69

106. Os preços dos serviços prestados pelas concessionárias de energia elétrica são definidos em conformidade com normatização própria e aplicados de maneira uniforme a todos os usuários do serviço.

107. As concessionárias praticam preços constantes em tabelas tarifárias específicas, cujos valores são regidos por parâmetros previamente definidos pelo Poder Público. Tratando-se de serviços executados em regime de exclusividade, não há sequer que se falar em pesquisa de preços perante outros fornecedores/prestadores.

108. Nesse contexto é que se deve ter em vista o elemento "justificativa do preço" (art. 72, inciso VII, da nova Lei de Licitações). Acerca do tema, impende trazer à colação a Orientação Normativa AGU n. 17/2009:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 17/2009**
> É OBRIGATÓRIA A JUSTIFICATIVA DE PREÇO NA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, QUE DEVERÁ SER REALIZADA MEDIANTE A COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS OU PESSOAS PRIVADAS.

109. A Lei nº 14.133, de 2021, caminha no mesmo sentido. Seu art. 23, §4º, afirma que nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do mesmo artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

110. Destaco que o fornecimento de energia elétrica é remunerado por tarifa homologada pela ANEEL.

111. Assim, como forma de demonstrar que os valores cobrados pela futura contratada são compatíveis com aqueles cobrados dos consumidores do mesmo padrão, cabe à Administração verificar o correto enquadramento da unidade consumidora no grupo tarifário compatível com sua demanda e a adequação dos preços praticados à estrutura tarifária autorizada pela ANEEL para a prestadora dos serviços a ser contratada.

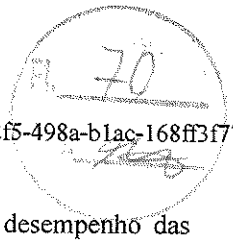
II.6.8. Plano de Contratações Anual - PCA.

112. O Decreto nº 10.947, de 2022, regulamentou o Plano de Contratações Anual – PCA, assim como instituiu o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações, tendo imposto aos órgãos e as entidades a obrigatoriedade de elaboração, até a primeira quinzena de maio de cada exercício, de planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas (art. 6º do referido Decreto).

113. É certo que o PCA deve ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e deverá ser observado na realização de licitações e na execução dos contratos, conforme artigo 12, §1º, da Lei nº 14.133, de 2022.

114. Convém lembrar que, de acordo com o artigo 17 do Decreto nº 10.947, de 2022, incumbe ao setor de contratações a verificação de que a demanda está contemplada no plano de contratações, devendo tal informação constar de forma expressa na fase de planejamento, o que deve ser feito no Estudo Técnico Preliminar, conforme expressamente prevê o art. 18, §1º, inciso II.

II.6.9. Designação de agentes públicos.



115. O art. 7° da Lei n° 14.133, de 2021, trata da designação dos agentes públicos para desempenho das funções essenciais à execução da lei, conforme se extrai das normas abaixo transcritas:

> Art. 7° Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:
>
> I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;
>
> II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e
>
> III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.
>
> § 1° A autoridade referida no **caput** deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.
>
> § 2° O disposto no **caput** e no § 1° deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

116. As regras do art. 9° da Lei n° 14.133, de 2021, também apresentam algumas limitações a serem observadas no caso concreto:

> Art. 9°
>
> (...)
>
> § 1° Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
>
> § 2° As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

117. Recomenda-se sejam juntados aos autos os atos de designação dos agentes competentes para a prática dos atos envolvidos na contratação e na fiscalização da sua execução.

II.6.10. Autorização da autoridade competente e publicidade.

118. Uma vez juntada aos autos a documentação instrutória da contratação direta prevista no art. 72 Lei n° 14.133, de 2021, isto é, estando o feito devidamente instruído, é tempo de se providenciar a autorização da autoridade competente.

119. Cabe à autoridade competente verificar se o processo foi regularmente instruído e autorizar a contratação.

120. A Lei n° 14.133/21 prevê uma única autorização, diferentemente do regime jurídico da Lei n. 8.666/93 que previa a necessidade dos dois atos - reconhecimento e ratificação.

121. Nesse sentido:

"Tal ato é análogo ao reconhecimento e ratificação que existiam no regime da Lei nº 8.666/93, com algumas diferenças. Inicialmente, não há mais necessidade de prática de dois atos, bastando uma única autorização. Uma mudança bem-vinda, já que se observava que o reconhecimento e a ratificação ocorriam na mesma seara e não tinham o condão de gerar alguma segurança maior da qualidade da contratação — e mesmo quando em órgãos distintos, a autoridade superior muitas vezes não era acostumada com processos de contratação e, ou simplesmente endossava a posição da autoridade *a quo* ou reanalisava todo o processo, o que gerava retardos em contratações muitas vezes caracterizadas pela sua relativa ou absoluta emergência."

(SALES, Hugo. *Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei 14.133/21 - Comentada por Advogados Públicos* / Organizador Leandro Sarai - São Paulo: Editora JusPodivm, 2021, p. 873)

122. Por fim, recomenda-se seja o ato de autorização da contratação direta disponibilizado em sítio eletrônico oficial (Portal Nacional de Contratações Públicas), nos termos do art. 6º, LII; 174, I e § 2º, III, todos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7 Da contratação.

123. Quanto à formalização da avença, que se dará mediante contrato de adesão, insta considerar que, em tais ajustes para prestação de serviço público, a Administração Pública não age com prerrogativas típicas de Poder Público, colocando-se na posição de qualquer outro consumidor do serviço.

124. O Tribunal de Contas da União já abordou a questão, concluindo que a Administração, quando for usuária de serviços públicos, tal como o fornecimento de energia elétrica, não goza de suas prerrogativas de Direito Público, já que não se trata da celebração de contrato administrativo típico:

26. Neste tipo de contrato, ao usuário, seja ele pessoa física ou jurídica, de direto privado ou público, não é dado discutir as condições da prestação do serviço, ou aceita as normas impostas pelo prestador ou, caso contrário, recorre administrativa ou judicialmente, para que possa ver apreciadas suas reivindicações.

27. Como se vê, na relação jurídica decorrente do contrato de consumo de energia elétrica não age a Administração com prerrogativas típicas de Poder Público, diferentemente do que ocorre na relação jurídica existente entre o poder concedente e a concessionária de energia elétrica. Trata-se, pois, de contrato privado, para alguns também chamado semipúblico ou ainda administrativo de figuração privada.

28. O entendimento acima exposto foi, em nosso entendimento, bem sintetizado no Parecer CONJUR/MME nº 235/96, publicado no DOU de 27.11.96, Seção I, fls. 25009 a 25011, citado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro signatário da consulta em apreço, do qual destacamos os seguintes trechos:

"39. A circunstância de estar presente a Administração Pública nesse tipo de contrato não o transforma, necessariamente, em contrato administrativo típico. Consoante o entendimento da melhor doutrina, o que caracteriza o contrato administrativo é a presença da Administração com prerrogativas de Poder Público, vale dizer, como agente do interesse coletivo preponderante. Exatamente por isso, confere a lei ao ente público posição de destaque na relação contratual, inclusive com a faculdade de alterar, unilateralmente, as condições do ajuste. Embora lhe garanta a lei a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro porventura afetado por essa alteração unilateral, não pode o particular recusá-la.

40. Ora, ao contratar com a concessionária de energia elétrica o órgão público está em condições de igualdade com qualquer outro consumidor de energia elétrica. Sujeita-se às mesmas exigências técnicas e financeiras para obter o fornecimento; cabe-lhe apresentar instalações em conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis e, se for o caso, contribuir para a realização de obras e serviços necessários ao fornecimento. Nada, portanto, o diferencia dos demais usuários.

71
22

[...]

52. Nenhuma razão, portanto, justifica o tratamento diferenciado dos órgãos públicos, como consumidores de energia elétrica. Do ponto de vista político, o interesse público exige que o serviço seja prestado com regularidade, continuidade, eficiência e segurança, atualidade e generalidade (Lei n.° 8.987/98, art. 6 °, § 1°). Sob o aspecto jurídico, 'não existe qualquer distinção entre os usuários', pelo que todos devem contribuir para a manutenção e a continuidade do serviço. (TCU – Decisão 537/1999 – Plenário).

125. Nesse sentido, também se posicionou a CJU/MG/CGU/AGU:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA NAJ-MG N° 41, DE 07 DE MAIO DE 2009:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CONCEDIDO PELA UNIÃO. **OBSERVÂNCIA DO CONTRATO DE ADESÃO APROVADO POR AGÊNCIA REGULADORA FEDERAL (TELEFONIA - ANATEL/ ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL).**

- A União, como poder concedente de serviço de sua titularidade (Art. 21, XI, XII, b da Constituição da República de 1988), pode aprovar contrato de adesão a ser utilizado nas contratações envolvendo o consumidor e os concessionário do serviço, conforme regulamentação da Agência Reguladora Federal competente;

- Todavia, ao contratar a prestação do serviço público por si concedido, figurando na posição de usuário/consumidor, a **União firma contrato predominantemente submetido ao regime de direito privado, situação na qual não poderá impor ao prestador/fornecedor modificações no contrato de adesão;**

- A União, na posição de contratante, verificando irregularidade no contrato de adesão, deve comunicar o fato à Agência Reguladora, a quem competente adotar as medidas que julgar cabíveis.

Referências: Pareceres N° AGU/CGU/NAJ/MG: 0482/2009-FACS; 1393/2008-MACV; 0864/2008-ASTS Art. 74 do Anexo à Resolução/ANATEL n° 426/2005 (Serviço de telefonia fixa comutada);

Arts. 2° e 23 da Resolução/ANEEL n° 456/2000; Art. 1° da Resolução/ANEEL n° 615/2002 (Aprova o Contrato de Adesão ao Serviço de Energia Elétrica para Unidades Consumidoras atendidas em Baixa Tensão); Parecer n° QG-170 de 06.11.1998; Decisão n° 537/1999-Plenário do TCU

126. No caso em comento, a Administração está em situação de consumidor cativo, pois só existe um único fornecedor de serviços de energia elétrica na região. O contrato de adesão, por sua própria definição, não comporta alterações por parte do signatário, pois as minutas dos contratos são fiscalizadas e seguem normativas da respectiva Agência Reguladora – ANEEL, aprovadas após exame prévio de órgão da AGU.

127. Recomenda-se seja adotada a minuta de contrato proposta pela concessionária (contrato de adesão).

128. Porém, recomenda-se verificar se foram adotadas as minutas contratuais adequadas, salientando-se que em todas as contratações é indispensável o contrato de adesão do Grupo B, ou Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER (Grupo A), conforme o caso.

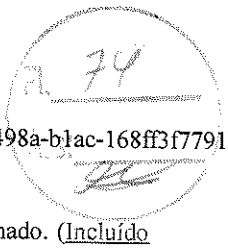
129. Nos contratos firmados pelo Grupo A, além do Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER com a distribuidora local (Nos termos do Art. 127, II, observado o disposto nos arts. 162 e seguintes da RN ANEEL n° 1000/21) é necessária a juntada do Contrato do Uso do Sistema de Distribuição - CUSD (Art. 127, I da RN ANEEL n° 1000/21).

130. A celebração do CUSD deve observar o disposto no arts. 145 a 147 da RN ANEEL n° 1000/21.

131. Ainda em relação às contratações pelo Grupo A, pode ser necessário celebrar o Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST, com o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para central geradora despachada centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS. Além disso, o CUST e o Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão – CCT são necessários no caso de conexão a instalações classificadas como "Demais Instalações de Transmissão – DIT" (§§3° a 6° do art. 127 da RN ANEEL N° 1.000/21). A necessidade ou não de tais contratos, todavia, envolve questão técnica, cuja análise não se insere na competência jurídica da AGU.

132. Os contratos juntados devem conter as seguintes cláusulas previstas nos arts. 132 da RN ANEEL n° 1000/21, e observar os prazos de vigência conforme disposto no art. 133 da mesma norma:

> Art. 132. Quando o consumidor e demais usuários estiverem submetidos à Lei n° 14.133, de 2021, os contratos devem conter cláusulas adicionais relacionadas a:
>
> I - observância à Lei n° 14.133, de 2021, no que for aplicável;
>
> II - ato que autorizou a contratação;
>
> III - número do processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação;
>
> IV - vinculação ao termo de dispensa ou inexigibilidade da licitação;
>
> V - crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, conforme especificado pelo consumidor e demais usuários; e
>
> VI - competência do foro da sede da administração pública para dirimir questões contratuais.
>
> Art. 133. Os contratos devem observar os seguintes prazos de vigência e condições de prorrogação:
>
> I - indeterminado para o contrato de adesão do grupo B; e
>
> II - 12 meses para a vigência do CUSD, com prorrogação automática por igual período, desde que o consumidor e demais usuários não se manifestem em contrário com antecedência de pelo menos 180 dias em relação ao término de cada vigência. (Redação dada pela REN ANEEL 1.081, de 12.12.2023)
>
> III - indeterminado para novos CCER e a partir da próxima renovação para CCER existentes na data de entrada em vigor deste inciso. (Incluído pela REN ANEEL 1.081, de 12.12.2023)
>
> § 1° O prazo de vigência e as condições de prorrogação podem ser estabelecidos de comum acordo entre as partes e, se não houver acordo, deve-se observar os incisos II e III do caput. (Redação dada pela REN ANEEL 1.081, de 12.12.2023)
>
> §2° (REVOGADO)
>
> § 3° Mediante solicitação expressa do consumidor e demais usuários submetidos à Lei n° 14.133, de 2021:
>
> I - os prazos de vigência e as condições de prorrogação devem observar o disposto na Lei n° 14.133, de 2021, inclusive podendo ser estabelecida vigência por prazo indeterminado; e
>
> II - o contrato com prazo indeterminado deve ser aditivado para estabelecimento de prazo de vigência e as condições de prorrogação, observada a diferença entre a data de solicitação e a do próximo aniversário do contrato:
>
> a) se maior que 180 dias: a vigência será a data do próximo aniversário do contrato; e
>
> b) se menor que 180 dias: a vigência será a segunda data de aniversário do contrato subsequente à data de solicitação.
>
> § 4° O prazo mínimo de denúncia do CCER é de: (Incluído pela REN ANEEL 1.081, de 12.12.2023)
>
> I - 180 dias em relação ao término da vigência para os CCER com vigência por prazo determinado; e (Incluído pela REN ANEEL 1.081, de 12.12.2023)



II - 180 dias da data pretendida para os CCER com vigência por prazo indeterminado. (Incluído pela REN ANEEL 1.081, de 12.12.2023)

§ 5° A distribuidora pode reduzir o prazo de denúncia do CCER, observado o art. 663. (Incluído pela REN ANEEL 1.081, de 12.12.2023)

133. Quanto ao período de vigência contratual, o art. 109 da Lei 14.133/21 autoriza expressamente a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que a Administração seja usuária de serviço público oferecido em **regime de monopólio**, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

134. Tal possibilidade consta também no art. 133, I e III RN ANEEL n° 1000/21, e ocorre quando o Órgão contratante se enquadra no Grupo B do ambiente de contratação regulada (ACR), ou no Grupo A, com demanda inferior a 30 kW (demanda mínima a ser contratada no ambiente de contratação livre - ACL).

135. Assim, em caso de enquadramento do Orgão no Grupo B ou no Grupo A, com demanda inferior a 30 kW, no ambiente de contratação regulada (ACR) é recomendada a contratação por prazo indeterminado, conforme previsto no art. 133, I e III da RN ANEEL n° 1000/21.

136. Porém, quando o Órgão contratante for um consumidor potencialmente livre (cliente do Grupo A com demanda superior a 30kW), torna-se possível a contratação pelo ambiente de contratação livre (ACL). Nesta hipótese, é necessário o prévio processo licitatório, e a contratação deve ter prazo determinado, nos termos dos arts. 106 a 108 da Lei 14.133/21.

137. Sem prejuízo da contratação dos serviços, caso o órgão assessorado verifique irregularidade nas minutas de contrato, deverá comunicar o fato à Agência Reguladora competente para adotar as medidas cabíveis.

2.8 Atestado de adequação do processo ao Parecer Referencial.

138. O órgão assessorado deve informar em seus processos que esta manifestação jurídica referencial foi adotada no caso. Recomenda-se a juntada da seguinte declaração aos autos, com o adequado preenchimento das lacunas (espaços em branco):

ATESTADO DE ADEQUAÇÃO DO PROCESSO AO PARECER REFERENCIAL

Processo: _____

Objeto: Contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica pelo mercado regulado (ACR). Art. 74, I da Lei 14.133/21.

Grupo Tarifário:

() Grupo A, com demanda inferior a 30kW

() Grupo B

Valor estimado (Valor de referência): R$_____

Atesto que o presente processo, referindo-se ao termo aditivo descrito, enquadra-se no PARECER REFERENCIAL n.0002/2024/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, cujas recomendações foram atendidas no caso concreto.

A instrução dos autos está regular, de acordo com o previsto em lista de verificação juntada aos autos. Fica, assim, dispensada a remessa deste processo para análise da AGU (Consultoria

Jurídica Virtual da União especializada em serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - e-CJU/SSEM/AGU), conforme ON AGU nº 55.

_____, _____ de _____ de

Identificação (nome e matrícula)e assinatura

3. CONCLUSÃO

139. Diante do exposto, ressalvando-se os aspectos de conveniência e oportunidade, não sujeitos ao crivo desta Consultoria, é juridicamente possível dar prosseguimento ao feito, sem necessidade de submissão individualizada dos autos à e-CJU/SSEM, desde que o Órgão ateste de forma expressa no seu processo administrativo que o caso se enquadra a esta manifestação jurídica referencial e foram atendidas suas recomendações.

140. A presente Manifestação Jurídica Referencial tem prazo de validade de 2 (dois) anos, admitidas renovações sucessivas, nos termos do Art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31/03/22, tendo em vista a essencialidade e necessidade contínua do serviço de fornecimento de energia elétrica.

141. Eventuais dúvidas específicas do caso concreto ou decorrentes desta manifestação podem ser encaminhadas à AGU para apreciação jurídica (Art. 7º, §2º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31/03/2022).

142. A análise jurídica limita-se aos aspectos legais relacionados aos atos praticados. Não compete à AGU o exame da matérias de ordem econômica e técnica, nem da oportunidade e conveniência da decisão do gestor.

143. Nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784/99, os atos administrativos devem ser motivados, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos, especialmente quando não são acatados os entendimentos de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais.

144. O presente parecer não tem caráter obrigatório. Todavia, ao não acatar as recomendações da AGU, o gestor age por sua conta e risco, sob sua exclusiva e integral responsabilidade. Neste sentido, temos jurisprudência consolidada do TCU (Acórdãos nº 826/2011 e nº 521/2013 - Plenário; nº 1.449/2007 e nº 1.333/2011 - 1ª Câmara; nº 4.984/2011 - 2ª Câmara).

145. Submeto a presente MJR ao Coordenador-Geral da E-CJU/SSEM/CGU/AGU para aprovação e, em seguida, encaminhamento aos órgãos assessorados pela E-CJU/SSEM, com orientações quanto ao uso da MJR, e ao Departamento de Informações Jurídicas Estratégicas (DEINF/CGU/AGU), para ciência (arts. 2º e 4º, III, "b" e 7º da da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31/03/2022).

Belo Horizonte, 19/03/2024.

(DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE)
GUILHERME SALGADO LAGE
ADVOGADO DA UNIÃO
E-CJU/SSEM/CGU/AGU
SIAPE 1507325

76

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00688000073202403 e da chave de acesso 0d20be51

Documento assinado eletronicamente por GUILHERME SALGADO LAGE, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1442580439 e chave de acesso 0d20be51 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): GUILHERME SALGADO LAGE, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-03-2024 12:39. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
BRIGADA LOBO D'ALMADA

ATESTADO DE ADEQUAÇÃO DO PROCESSO AO PARECER REFERENCIAL 00004/2024/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU

Processo: 64307.011454/2024-20

Objeto: contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica.

Valor estimado: R$ 3.392.982,54 (três milhões trezentos e noventa e dois mil novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos).

Atesto que o presente processo, referindo-se ao objeto acima descrito, adequa-se à manifestação jurídica referencial correspondente ao **PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU**, cujas recomendações restaram plenamente atendidas no caso concreto, e a instrução dos autos está regular, de acordo com o que está consignado na lista de verificação juntada aos autos.

Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado a cargo da Consultoria Jurídica da União Virtual Especializada em Serviços sem Dedicação Exclusiva de Mão-de-Obra (e-CJU/SSEM) ou à Consultoria Jurídica da União do Estado (CJU), conforme autorizado pela Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União.

Quartel-General em Boa Vista - RR, 05 de novembro de 2024.

[redacted]

CARLOS FREDERICO BACKER PEREIRA VALLADO – Cel
Ordenador de Despesas do Cmdo 1ª Bda Inf Sl

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos
27/2024

Responsável pela Edição
ROBSON LUCAS THOME CORREA

Data de Criação
28/10/2024 16:33

Objeto da Matriz de Riscos
Matriz de risco para o contrato de fornecimento de energia elétrica

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Investimentos, custos e despesas	A empresa contratada causa danos a administração publica e a terceiros	Gestão de Contrato	Contratada	Baixo	

Impactos

1	Impacto na imagem da Instituição e eventual interrupção do fornecimento de energia elétrica.		
Ações Preventivas			
P-01	Fiscalização periódica pela equipe de fiscalização contratual, de forma e evitar possíveis danos e interrupções nos serviços.	**Responsável:**	ROBSON LUCAS THOME CORREA
Ações de Contingência			
C-01	O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.	**Responsável:**	ROBSON LUCAS THOME CORREA

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Investimentos, custos e despesas	A empresa contratada deixa de pagar encargos trabalhista.	Gestão de Contrato	Contratada	Baixo	

Impactos

1	Impacto na Imagem da instituição e possível interrupção no fornecimento de energia devido a greves no setor trabalhista.		
Ações Preventivas			
P-01	Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.	**Responsável:**	ROBSON LUCAS THOME CORREA
Ações de Contingência			

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Operacional	Encargos, danos e prejuízos, incluindo o pagamento de eventuais indenizações, relativos ao passivo ambiental existente.	Gestão de Contrato	Contratada	Baixo	

Impactos

1	Deterioração do meio ambiente, seguida da aplicação de penalidades por órgãos de fiscalização ambiental, incluindo eventual paralisação da Concessão.		
Ações Preventivas			
P-01	Cláusula prevendo isenção de responsabilidade da administração pública sobre o passivo ambiental existente.	**Responsável:**	ROBSON LUCAS THOME CORREA
Ações de Contingência			
C-01	Instalação e manutenção de equipamentos para suprir possíveis interrupções temporárias de fornecimento elétrico, evitando prejuízos consideráveis para a administração	**Responsável:**	ROBSON LUCAS THOME CORREA

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	Falta de manutenção e operação do sistema elétrico	Falta de manutenção e operação do sistema elétrico de distribuição até o ponto de conexão, em conformidade com os padrões técnicos e indicadores de qualidade e continuidade de fornecimento, estabelecidos pela ANEEL	Gestão de Contrato	Contratada	Médio	

Impactos

1	Perda da continuidade de trabalho na OM.		
Ações Preventivas			
P-01	Cláusula que imputa a responsabilidade da DISTRIBUIDORA sobre manutenção e	**Responsável:**	ROBSON LUCAS THOME

	operação do sistema elétrico de distribuição até o ponto de conexão, em conformidade com os padrões técnicos e indicadores de qualidade e continuidade de fornecimento, estabelecidos pela ANEEL.	CORREA	
	Ações de Contingência		
C-01	Instalação e manutenção de equipamentos para suprir possíveis interrupções temporárias de fornecimento elétrico, evitando prejuízos consideráveis para a administração	**Responsável:** ROBSON CORREA	LUCAS THOME

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

gov.br Documento assinado digitalmente
ROBSON LUCAS THOME CORREA
Data: 30/10/2024 12:08:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ROBSON LUCAS THOME CORREA
Presidente da Equipe de Planejamento

gov.br Documento assinado digitalmente
LEANDRO LOPES DA ROZA
Data: 30/10/2024 12:42:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LEANDRO LOPES DA ROZA
Membro da Equipe de Planejamento

gov.br Documento assinado digitalmente
SHEILA NASCIMENTO COELHO
Data: 30/10/2024 14:27:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SHEILA NASCIMENTO COELHO
Membro da Equipe de Planejamento

ITI Instituto Nacional de Tecnologia da Informação — Relatório de conformidade

Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 12/11/2024 11:36:35 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.17

Versão do software(Validador de Documentos): 3.0.0rc12

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: MR27_2024_%281%29_assinado_%281%29_assinado_%281%29_assin
df

Resumo da SHA256 do arquivo:

d435f8730442c2ec7461eaa3f573c766d3b85b65975ed625f38acc2c568f1203

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 3

Quantidade de assinaturas ancoradas: 3

CN=ROBSON LUCAS THOME CORREA

Informações da assinatura

Assinante: CN=ROBSON LUCAS THOME CORREA

CPF: ***.661.402-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data da assinatura: 30/10/2024 12:08:44 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Certificados utilizados

CN=ROBSON LUCAS THOME CORREA

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 20/03/2024 17:37:24 BRT

Aprovado até: 20/03/2025 17:37:24 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 17/06/2020 17:50:27 BRT

Aprovado até: 09/06/2033 09:00:47 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: IdSigningTime

Corretude: Valid

CN=LEANDRO LOPES DA ROZA

Informações da assinatura

Assinante: CN=LEANDRO LOPES DA ROZA

CPF: ***.155.640-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data da assinatura: 30/10/2024 12:42:12 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Certificados utilizados

CN=LEANDRO LOPES DA ROZA

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 05/08/2024 17:22:34 BRT

Aprovado até: 05/08/2025 17:22:34 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 17/06/2020 17:50:27 BRT

Aprovado até: 09/06/2033 09:00:47 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: IdSigningTime

Corretude: Valid

CN=SHEILA NASCIMENTO COELHO

Informações da assinatura

Assinante: CN=SHEILA NASCIMENTO COELHO

CPF: ***.320.462-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data da assinatura: 30/10/2024 14:27:51 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Certificados utilizados

CN=SHEILA NASCIMENTO COELHO

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 30/10/2024 14:23:45 BRT

Aprovado até: 30/10/2025 14:23:45 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 17/06/2020 17:50:27 BRT

Aprovado até: 09/06/2033 09:00:47 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: IdSigningTime

Corretude: Valid

Termo de Referência 35/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
35/2024	160482-1A. BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA/RR	ROBSON LUCAS THOME CORREA	28/10/2024 16:32 (v 1.0)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		64307.011454 /2024-20

1. Condições gerais da contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

1ª Brigada de Infantaria de Selva

(Processo Administrativo nº 64307.011454/2024-20)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço de fornecimento de energia elétrica, destinado ao Comando da 1ª Brigada da Infantaria de Selva, Organizações Militares Vinculadas Administrativamente e demais instalações militares sob responsabilidade desta Brigada, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Catser	Unidade de medida	Qtd	Valor mensal	Valor anual
1	fornecimento de energia elétrica	4120 - Energia Elétrica - Fornecimento Mercado Regulado	Serviço	12 meses	R$ 282.748,54	R$ 3.392.982,54

1.2. O prazo de vigência da contratação é por tempo indeterminado, na forma do artigo 109 da Lei n°14.133, de 2021, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação por inexigibilidade de licitação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas deste termo de referência

3. Descrição da solução como um todo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

4.4. No caso da distribuição de energia elétrica, a empresa RORAIMA ENERGIA S/A, se trata de empresa privada concessionária de serviço público, conformando-se ainda como a única fornecedora possível dos serviços de energia elétrica no município de Boa Vista/RR, o que importaria a conclusão de que não há viabilidade de competição, em virtude de fornecedor exclusivo.

4.5. Diante do exposto, fica expresso nos termos do art. Art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021: Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; ... § 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por

produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de execução dos serviços será por tempo indeterminado, com início imediato após a assinatura do contrato.

5.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

RUA FORTE SAO JOAQUIM, 210 - SÃO FRANCISCO	POSTO MED GUARNICAO BVB
AV. MARQUES DE POMBAL, S/N - MARECHAL RONDON	10 GAC SL
AV. CAP ENE GARCEZ, 1284 - SAÕ FRANCISCO	GINASIO 1 BDA INF SL
AV.CAP ENE GARCEZ, 890 - SÃO FRANCISCO	HOTEL DE TRANSITO DOS OFICIAIS
RUA ELIAS PESSOA, 1035 - MECEJANA	GRECAS
RUA ELIAS PESSOA, 1035/1 - MECEJANA	GRECAS
AV. TERENCIO LIMA, 2141 - CENTRO	GRESSB
RUA CEREJO CRUZ, 1205 - CENTRO	ORATORIO DO SOLDADO
AV. MARQUES DE POMBAL, S/N - MARECHAL RONDON	10 GAC SL
AV. MARQUES DE POMBAL, S/N - MARECHAL RONDON	SEDE
AV. CAP ENE GARCEZ, 1452 - SÃO FRANCISCO	COB

5.3. A prestação do serviço deverá ser constante, e a manutenção e possíveis consertos referentes à esse fornecimento deverá ser prestado pela concessionarias conforme previsão a ser descrita no Termo de Referência e no Contrato.

5.4. Não será necessária mais nenhuma contratação de serviços à parte.

5.5. DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO:

5.5.1 A DISTRIBUIDORA fornecerá energia elétrica, por meio da disponibilização do uso do seu sistema de distribuição composto por postes e cabos de alta tensão, no ponto de entrega da instalação, estabelecidos nas condições específicas a serem contratadas.

5.5.2 A presente contratação tem por objeto regular as condições, procedimentos, direitos e obrigações das PARTES em relação ao uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO pelo CONSUMIDOR. para a UNIDADE CONSUMIDORA e o pagamento dos ENCARGOS DE USO, segundo as características contratuais definidas no CONTRATO, além de regular as condições, direitos, procedimentos e obrigações das PARTES em ralação à conexão das instalações do CONSUMIDOR ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO por meio do PONTO DE ENTREGA.

5.5.3 O uso e conexão ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO de que trata o presente CONTRATO está subordinado à legislação do serviço de energia elétrica, aos PROCEDIMENTOS DE REDE, quando aplicáveis, e aos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO, os quais prevalecem nos casos omissos ou de eventuais divergências.

5.5.4 A efetivação do início do fornecimento está condicionada cumulativamente a:

I. observância, na UNIDADE CONSUMIDORA, das normas e padrões disponibilizados pela DISTRIBUIDORA, assim como daquelas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, naquilo que couber e não dispuser contrariamente à regulamentação da que ANEEL;

II . instalação, pelo interessado, quando exigido pela DISTRIBUIDORA, em locais livre e fácil acesse, de caixas, quadros, painéis ou cubículos destinados à instalação de medidores, transformadores de medição e outros aparelhos da DISTRIBUIDORA necessários à medição de consumo de energia elétrica e demanda de potência, quando houver, e à proteção destas instalações;

III. Celebração prévia dos contratos pertinentes

IV. apresentação dos documentos relativos è. sua constituição, ao seu registro e do(s) seu(s) representante(s) legal(is). quando pessoa jurídica.

V. quando necessários a execução de obras, serviços nas redes, instalação de equipamentos da distribuidora ou do interessado, conforme a tensão de fornecimento e a carga instalada a ser atendida, a conclusão das obras de atendimento à UNIDADE CONSUMIDORA, previstas no contrato de participação financeira indicado neste CONTRATO.

VI. quando cabível, á finalização por parte do CONSUMIDOR do processo de modelagem no âmbito da CCTE, assim como a conclusão da adequação do Sistema de Medição de Faturamento da UNIDADE CONSUMIDORA.

5.9. DO PAGAMENTO: O pagamento devido pela Contratante processar-se-á mensalmente mediante a apresentação de Fatura por parte da Contratada, bem como de boleto bancário da Contratada para se seja efetuado o crédito devido, em até 10 (dez) dias úteis, a ser atestado pelo gestor do contrato.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art.115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput). 6.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.4.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

6.5 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.8. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.11. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

6.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.13. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.14. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP n° 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.14.1. Não produziu os resultados acordados;

6.14.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.14.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

90

7.1. O consumo faturável de energia elétrica corresponderá ao valor efetivamente medido no ciclo de faturamento, conforme a modalidade tarifária correspondente, limitando-se ao intervalo mínimo de tempo permitido à leitura.

7.2. A concessionária efetuará as leituras, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observando o mínimo de 27 (vinte e sete) dias e o máximo de 33 (tinta e três) dias, de acordo com o calendário.

7.3. Se a demanda medida superar em mais de 5% à respectiva demanda contratada, deve ser adicionada ao faturamento regular a cobrança pela ultrapassagem.

7.4. Ocorrendo o impedimento de acesso da RORAIMA ENERGIA S/A para fins de leitura pela Contratada, os valores faturáveis de energia elétrica e de demanda de potência excedentes, ativas e reativas, devem ser as respectivas médias aritméticas dos 12 (doze) faturamentos anteriores à constatação do impedimento, exceto para a demanda de potência ativa cujo montante faturável deve ser o valor contratado, quando cabível.

7.5. O pagamento devido pela Contratante processar-se-á mensalmente mediante a apresentação de Fatura por parte da Contratada, bem como de boleto bancário da Contratada para se seja efetuado o crédito devido, em até 10 (dez) dias úteis, a ser atestado pelo gestor do contrato.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133 /2021.

8.2. Os serviços objeto desta contratação serão prestados pela EMPRESA RORAIMA ENERGIA S /A, concessionária que detém a exclusividade do serviço de distribuição de energia elétrica do Município de Boa Vista/RR, conforme instruído no processo.

Exigências de habilitação

8.3. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições de contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

1. SICAF;

2. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

3. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

8.4. De acordo com os dispostos nos artigos 66 e 68 da Lei 14.133/21, serão suficientes a habilitação jurídica e a habilitação fiscal, social e trabalhista, já mencionadas, sendo os demais requisitos de habilitação (técnica e econômico-financeira) considerados excessivos para a contratação de serviço prestado em regime de exclusividade.

91
92

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R$): 3.392.982,54

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação, já com a margem de segurança que a equipe sugere acrescentar ao planejamento financeiro de 15% superior, em virtude de ajustes tarifários ou picos de demanda, é de valor estimado para R$ 3.392.982,54 (três milhões trezentos e noventa e dois mil novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), conforme custos unitários descritos em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3° do Art. 4° do Decreto n° 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ROBSON LUCAS THOME CORREA

Presidente da Equipe de Planejamento

Assinou eletronicamente em 28/10/2024 às 16:32:49.

Documento assinado digitalmente
gov.br
LEANDRO LOPES DA ROZA
Data: 30/10/2024 12:02:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LEANDRO LOPES DA ROZA

Membro da Equipe de Planejamento

Documento assinado digitalmente
gov.br
SHEILA NASCIMENTO COELHO
Data: 30/10/2024 14:26:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SHEILA NASCIMENTO COELHO

Membro da Equipe de Planejamento

Despacho: Aprovo o Termo de Referência

CARLOS FREDERICO BACKER PEREIRA VALLADO:07069605722

Assinado de forma digital por CARLOS FREDERICO BACKER PEREIRA VALLADO:07069605722
Dados: 2024.10.31 16:01:59 -04'00'

CARLOS FREDERICO BACKER PEREIRA VALLADO

Autoridade competente

ITI Instituto Nacional de Tecnologia da Informação — Relatório de conformidade

Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 12/11/2024 11:35:59 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.17

Versão do software(Validador de Documentos): 3.0.0rc12

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: TR35_2024_%283%29_assinado (1).pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

d816538ba073a7ef3348635d0a395b81d232ab48c8b88fb9b3674d38db2f225b

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 3

Quantidade de assinaturas ancoradas: 3

CN=LEANDRO LOPES DA ROZA

Informações da assinatura

Assinante: CN=LEANDRO LOPES DA ROZA

CPF: ***.155.640-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data da assinatura: 30/10/2024 12:02:13 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Certificados utilizados

CN=LEANDRO LOPES DA ROZA

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 05/08/2024 17:22:34 BRT

Aprovado até: 05/08/2025 17:22:34 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 17/06/2020 17:50:27 BRT

Aprovado até: 09/06/2033 09:00:47 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: IdSigningTime

Corretude: Valid

CN=SHEILA NASCIMENTO COELHO

Informações da assinatura

Assinante: CN=SHEILA NASCIMENTO COELHO

CPF: ***.320.462-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data da assinatura: 30/10/2024 14:26:01 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Certificados utilizados

CN=SHEILA NASCIMENTO COELHO

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 30/10/2024 14:23:45 BRT

Aprovado até: 30/10/2025 14:23:45 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 17/06/2020 17:50:27 BRT

Aprovado até: 09/06/2033 09:00:47 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: IdSigningTime

Corretude: Valid

CN=CARLOS FREDERICO BACKER PEREIRA VALLADO:***696057**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=03277610000125, OU=Autoridade Certificadora de Defesa, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=CARLOS FREDERICO BACKER PEREIRA VALLADO:***696057**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=03277610000125, OU=Autoridade Certificadora de Defesa, O=ICP-Brasil, C=BR

Fl. 96

CPF: ***.696.057-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data da assinatura: 31/10/2024 17:01:59 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Certificados utilizados

CN=CARLOS FREDERICO BACKER PEREIRA VALLADO:07069605722, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=03277610000125, OU=Autoridade Certificadora de Defesa, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora de Defesa, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 25/04/2024 16:48:03 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:58 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora de Defesa, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 13/11/2017 10:11:58 BRST

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:58 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

92

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Roraima

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
14300000547	2054	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Roraima

Nome: RORAIMA ENERGIA S.A

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

RRE2200070588

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	019			ESTATUTO SOCIAL

BOA VISTA
Local

12 Maio 2022
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Roraima
Certifico registro sob o nº 541346 em 13/05/2022 da Empresa RORAIMA ENERGIA S.A, CNPJ 02341470000144 e protocolo 220054291 - 12/05/2022. Autenticação: 2D84E23111DD3A61A9FA05A1F29B9B1231A6D8. Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucerr.rr.gov.br/ e informe nº do protocolo 22/005.429-1 e o código de segurança rC84 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2022 por Marcos de Meira Lins Filho – Secretário-Geral.
MARCOS LINS FILHO
SECRETÁRIO GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA

Registro Digital

99

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/005.429-1	RRE2200070588	12/05/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
[redacted]	JULIANO ANDRADE DA COSTA	12/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado de Roraima
Certifico registro sob o nº 541346 em 13/05/2022 da Empresa RORAIMA ENERGIA S.A, CNPJ 02341470000144 e protocolo 220054291 - 12/05/2022. Autenticação: 2D84E23111DD3A61A9FA05A1F29B9B1231A6D8. Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucerr.rr.gov.br/ e informe nº do protocolo 22/005.429-1 e o código de segurança rC84 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2022 por Marcos de Meira Lins Filho – Secretário-Geral.
MARCOS LINS FILHO
SECRETÁRIO GERAL

RORAIMA ENERGIA S.A
Sociedade Anônima de Capital Fechado
CNPJ N.º 02.341.470/0001-44

NIRE 14300000547

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I
Denominação, Organização, Sede e Objeto

Art. 1º A Companhia **Roraima Energia S.A.**, doravante denominada "Roraima Energia" ou "Companhia", é uma sociedade anônima de capital fechado e é regida pelo presente Estatuto Social e pelo Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Distribuição de Energia Elétrica n.º 04/2018 – ANEEL e pela legislação aplicável em vigor.

Art. 2º A Roraima Energia tem sede e foro na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, sua duração é por tempo indeterminado, podendo criar sucursais, filiais, agências e escritórios em sua respectiva área de concessão ou nos demais Estados ou no Distrito Federal, sempre mediante resolução de sua Diretoria.

Art. 3º A Roraima Energia tem por objeto explorar os serviços de energia elétrica, conforme o respectivo contrato de concessão, realizando para tanto, estudos, projetos, construção e operação de usinas produtoras, subestações, linhas de transmissão e redes de distribuição de energia elétrica, e a prática dos atos de comércio necessários ao desempenho dessas atividades.

§ 1º A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

§ 2º A Roraima Energia desenvolverá também, atividades de pesquisa e aproveitamento de fontes alternativas de energia, visando a sua transformação e consequente exploração como energia elétrica.

Capítulo II
Capital Social, das Ações e dos Acionistas

Art. 4º O capital social autorizado da Companhia é de R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), e o capital subscrito e integralizado é de R$1.202.323.917,87 (um bilhão, duzentos e dois milhões, trezentos e vinte e três mil, novecentos e dezessete reais e oitenta e sete centavos), dividido em 563.628.256 (quinhentas e sessenta e três milhões, seiscentas e vinte e oito mil, duzentas e cinquenta e seis) ações, ao preço de emissão de R$ 2,13318602 por cada ação.

§ 1º As ações são consideradas indivisíveis e a cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias.

§ 2º As ações serão escriturais, independente de sua espécie e classe, permanecendo em contas de depósito em instituições autorizadas, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º Dentro do limite do capital social autorizado, fica a critério do Conselho de Administração deliberar acerca da emissão de novas ações para aumento do capital social da Companhia, sem a necessidade de reforma estatutária.

§ 1º Na hipótese de deliberação do Conselho de Administração no sentido de emissões de ações, notas promissórias para distribuição pública, debêntures ou

Junta Comercial do Estado de Roraima
Certifico registro sob o nº 541346 em 13/05/2022 da Empresa RORAIMA ENERGIA S.A, CNPJ 02341470000144 e protocolo 220054291 - 12/05/2022. Autenticação: 2D84E23111DD3A61A9FA05A1F29B9B1231A6D8. Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucerr.rr.gov.br/ e informe nº do protocolo 22/005.429-1 e o código de segurança rC84 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2022 por Marcos de Meira Lins Filho – Secretário-Geral.
MARCOS LINS FILHO SECRETÁRIO GERAL

101

partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores e que não altere o controle da Companhia, os acionistas não terão direito de preferência, a não ser que o Conselho de Administração delibere de forma oposta.

§ 2º Após atingido o limite do capital social autorizado, novo aumento de capital social deverá ser encaminhado à Assembleia Geral Extraordinária pelo Conselho de Administração por proposta da Diretoria Executiva, acompanhada por parecer do Conselho Fiscal.

§ 3º O acionista que não fizer a integralização de acordo com as normas e condições a que se refere o presente artigo perderá o direito à subscrição referente à parcela inadimplida.

Capítulo III
Assembleia Geral

Art. 6º As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, em dia e hora previamente fixados, na sede da Companhia para:

I. tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

II. deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e

III. eleger os membros do Conselho de Administração, quando for o caso, e do Conselho Fiscal, bem como fixar-lhes as respectivas remunerações, assim como os honorários da Diretoria Executiva.

Art. 7º A mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral será constituída pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Diretor-Presidente e/ou Diretor Vice-Presidente da Companhia, ou na sua ausência ou impedimento destes, por quem a Assembleia escolher, e por um secretário, escolhido pelo presidente da Assembleia.

§ 1º O acionista poderá ser representado nas Assembleias Gerais nos termos do § 1º do artigo 126 da Lei nº 6.404/76.

§ 2º A competência para deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral é do Conselho de Administração. A competência assiste ainda ao Conselho Fiscal e aos acionistas, nos casos previstos em lei.

Art. 8º A Assembleia Geral será convocada em especial para deliberar sobre:

I. alienação, no todo ou em parte, de ações do seu capital social ou de suas controladas; abertura e aumento do capital social por subscrição de novas ações ou venda desses valores mobiliários, se em tesouraria; venda de debêntures de que seja titular, de empresas das quais participe e emissão de debêntures conversíveis em ações;

II. operações de cisão, fusão, transformação ou incorporação;

III. permuta de ações ou outros valores mobiliários;

IV. reforma do Estatuto Social; e

Junta Comercial do Estado de Roraima
Certifico registro sob o nº 541346 em 13/05/2022 da Empresa RORAIMA ENERGIA S.A, CNPJ 02341470000144 e protocolo 220054291 - 12/05/2022. Autenticação: 2D84E23111DD3A61A9FA05A1F29B9B1231A6D8. Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucerr.rr.gov.br/ e informe nº do protocolo 22/005.429-1 e o código de segurança rC84 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2022 por Marcos de Meira Lins Filho – Secretário-Geral.
MARCOS LINS FILHO SECRETÁRIO GERAL

V. outros assuntos que forem propostos pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo único: As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria dos acionistas, exceto nos casos em que a lei prevê quórum maior de aprovação.

Art. 9º O Edital de Convocação poderá condicionar a representação do acionista na Assembleia Geral, além dos requisitos previstos em lei, ao depósito, na sede da sociedade, do comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações em custódia com 72 (setenta e duas) horas de antecedência do dia marcado para realização da Assembleia Geral.

Parágrafo único - O edital de convocação também poderá condicionar a representação, por procurador, do acionista, na Assembleia Geral, a que o depósito do respectivo instrumento seja efetuado na sede da Companhia, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembleia Geral

Capítulo IV
Administração

Art. 10º A Companhia será administrada por uma Diretoria Executiva e por um Conselho de Administração.

Art. 11º Os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva e Comitês deverão ser residentes e domiciliados no país, de notório conhecimento e experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o exercício do cargo.

§ 1º As Atas de Assembleia Geral ou de reunião do Conselho de Administração que elegerem, respectivamente, conselheiros de administração e diretores da Companhia, deverão conter a qualificação de cada um dos eleitos e o prazo de gestão e, quando a lei exigir certos requisitos para a investidura, somente poderão ser eleitos e empossados aqueles que tenham exibido os necessários comprovantes, dos quais se arquivará cópia autenticada na sede da Companhia.

§ 2º Não podem participar dos órgãos citados no caput deste artigo, além dos impedidos por lei:

I. os que houverem sido condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade ou que houverem sido condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

II. os declarados falidos ou insolventes;

Art. 12º A investidura em cargos de administração da Roraima Energia observará as condições impostas pela legislação vigente, bem como pela Política de Indicação, aprovada pelo Conselho de Administração, podendo ser exigida a garantia de gestão.

Art. 13º A Política de Indicação deve contemplar os requisitos mínimos para indicação de administradores e membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, formalizando a caracterização de um perfil mínimo desejável.

Junta Comercial do Estado de Roraima
Certifico registro sob o nº 541346 em 13/05/2022 da Empresa RORAIMA ENERGIA S.A, CNPJ 02341470000144 e protocolo 220054291 - 12/05/2022. Autenticação: 2D84E23111DD3A61A9FA05A1F29B9B1231A6D8. Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucerr.rr.gov.br/ e informe nº do protocolo 22/005.429-1 e o código de segurança rC84 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2022 por Marcos de Meira Lins Filho – Secretário-Geral.
MARCOS LINS FILHO SECRETÁRIO GERAL

Art. 14º Os conselheiros e diretores serão investidos nos seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

§ 1º Se o termo de posse não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, esta tornar-se-á sem efeito, salvo justificativa aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito, a ser analisada e julgada pelo Conselho de Administração.

§ 2º O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Companhia.

§ 3º É vedada a acumulação dos cargos do Presidente do Conselho de Administração e do Diretor-Presidente da Diretoria.

Art. 15º Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva responderão, nos termos da legislação vigente, individual e solidariamente, pelos atos que praticarem e pelos prejuízos que deles decorram para a Companhia.

Art. 16º Os administradores e os conselheiros fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades a eles atribuídos por lei, a manter reserva sobre todos os negócios da Companhia, devendo tratar como sigilosas todas as informações a que tenham acesso e que digam respeito à Companhia, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas ou contratados e prestadores de serviços, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da Companhia. Os administradores, ao tomarem posse de seus cargos, deverão assinar Termo de Confidencialidade, assim como zelar para que a violação à obrigação de sigilo não ocorra por meio de subordinados ou terceiros.

§ 2º A Assembleia Geral estabelecerá a remuneração anual global dos Administradores, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza e as verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado, cabendo ao Conselho de Administração a distribuição da remuneração fixada.

§ 3º A Roraima Energia, por intermédio de sua consultoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, assegurará aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da empresa.

§ 4º O benefício previsto no § 1º aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, àqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos administradores.

Junta Comercial do Estado de Roraima
Certifico registro sob o nº 541346 em 13/05/2022 da Empresa RORAIMA ENERGIA S.A, CNPJ 02341470000144 e protocolo 220054291 - 12/05/2022. Autenticação: 2D84E23111DD3A61A9FA05A1F29B9B1231A6D8. Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucerr.rr.gov.br/ e informe nº do protocolo 22/005.429-1 e o código de segurança rC84 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2022 por Marcos de Meira Lins Filho – Secretário-Geral.
MARCOS LINS FILHO SECRETÁRIO GERAL

§ 5º A forma do benefício mencionado nos §§ 1º e 2º será definida pelo Conselho de Administração, ouvida a área jurídica da Amazonas Energia.

§ 6º Se algum dos ocupantes dos cargos ou funções mencionadas nos §§ 1º e 2º for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de Lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, deverá ressarcir à Amazonas Energia todos os custos e despesas decorrentes da defesa de que trata o §1º, além de eventuais prejuízos causados.

§ 7º A Roraima Energia poderá manter, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, contrato de seguro permanente em favor dos ocupantes dos cargos ou funções mencionadas nos §§ 1º e 2º, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos administrativos ou judiciais contra eles instaurados e relativos às suas atribuições junto à Roraima Energia.

Art. 17º O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva reunir-se-ão, com quórum de instalação de maioria absoluta, metade dos membros eleitos mais um, e deliberarão com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º Nas deliberações do Conselho de Administração e resoluções da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão, além do voto pessoal, o de desempate.

§ 2º As decisões dos administradores deverão observar as diretrizes constantes da Resolução Normativa da ANEEL que trata de Governança Corporativa, e as diretrizes estratégicas estabelecidas pelo (s) acionista (s) controlador (es).

Capítulo V
Conselho de Administração

Art. 18º O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 9 (nove) membros, cujo prazo de gestão terá a duração de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, cabendo à Assembleia Geral eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia. O Presidente do Conselho de Administração será escolhido dentre os conselheiros, na primeira reunião do Conselho de Administração realizada após a respectiva eleição.

§ 1º Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando o membro do Conselho de Administração deixar de comparecer, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nos últimos doze meses.

§ 2º Em caso de vacância de qualquer cargo de conselheiro, que não o Presidente do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral, na qual deverá ser eleito o novo conselheiro pelo período remanescente do prazo de gestão do conselheiro substituído.

§ 3º O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

§ 4º Pelo menos, 20% (vinte e por cento) das vagas destinadas aos membros do Conselho de Administração devem ser preenchidas por membros independentes cujas características devem observar o disposto na legislação e no regulamento da Agência Reguladora que trata de Governança Corporativa.

§ 5º No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, o Conselho de Administração se reunirá para a escolha do substituto que permanecerá no cargo pelo restante do mandato.

Junta Comercial do Estado de Roraima
Certifico registro sob o nº 541346 em 13/05/2022 da Empresa RORAIMA ENERGIA S.A, CNPJ 02341470000144 e protocolo 220054291 - 12/05/2022. Autenticação: 2D84E23111DD3A61A9FA05A1F29B9B1231A6D8. Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucerr.rr.gov.br/ e informe nº do protocolo 22/005.429-1 e o código de segurança rC84 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2022 por Marcos de Meira Lins Filho – Secretário-Geral.

Art. 19º O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros. A convocação deverá ser enviada a todos os membros do Conselho de Administração por e-mail ou carta, com, no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência. Será considerada regular, independentemente de convocação, a Reunião à qual comparecer a totalidade dos conselheiros.

§ 1º As reuniões serão registradas em atas, que serão assinadas por todos os membros presentes, as quais, quando contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão arquivadas na Junta Comercial competente.

§ 2º A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia Geral, ou, em caso de inocorrência de tal deliberação, em 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos diretores.

§ 3º Os membros do Conselho de Administração terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião.

§ 4º As reuniões serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros. Os conselheiros poderão participar de tais reuniões por intermédio de conferência telefônica ou videoconferência, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente por carta, fac-símile ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do referido conselheiro.

§ 5º As decisões do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes à reunião em questão, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração ou ao seu substituto, além do voto pessoal, o voto de qualidade.

§ 6º É facultado a qualquer dos membros do Conselho de Administração fazer-se representar por outro conselheiro nas reuniões às quais não puder comparecer, desde que tal outorga de poderes de representação seja efetuada mediante instrumento firmado por escrito, com as instruções de voto, que deverá ser entregue ao Presidente do Conselho de Administração.

Art. 20º Compete ao Conselho de Administração a fixação da orientação geral dos negócios da Companhia, o controle superior dos programas aprovados, bem como a verificação dos resultados obtidos. No exercício de suas atribuições, cabe também ao Conselho de Administração:

I. autorizar a Companhia a contrair empréstimo, no país ou no exterior, de valores acima de R$10.000.0000,00 (dez milhões de reais), podendo ser alterado por decisão do Conselho.

II. autorizar a prestação de garantia a financiamentos, tomados no país ou no exterior;

III. eleger e destituir diretores, fixando-lhes suas atribuições;

IV. a aprovação de quaisquer planos de negócio a longo prazo, de orçamentos anuais ou plurianuais da Companhia e de suas revisões.

Junta Comercial do Estado de Roraima
Certifico registro sob o nº 541346 em 13/05/2022 da Empresa RORAIMA ENERGIA S.A, CNPJ 02341470000144 e protocolo 220054291 - 12/05/2022. Autenticação: 2D84E23111DD3A61A9FA05A1F29B9B1231A6D8. Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucerr.rr.gov.br/ e informe nº do protocolo 22/005.429-1 e o código de segurança rC84 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2022 por Marcos de Meira Lins Filho – Secretário-Geral.
MARCOS LINS FILHO SECRETÁRIO GERAL

V. monitorar a gestão da empresa mediante requisição de informações ou exame de livros e documentos;

VI. aprovar os relatórios da administração, bem como as contas da Diretoria Executiva;

VII. autorizar a Companhia a emitir títulos e valores mobiliários;

VIII. elaborar e alterar seu Regimento Interno, bem como aprovar o Regimento Interno da Companhia;

IX. deliberar sobre as estimativas de receitas, despesas e investimentos da Companhia em cada exercício, propostas pela Diretoria;

X. deliberar sobre a remuneração aos acionistas, com base nos resultados intermediários apurados nos termos da legislação aplicável;

XI. convocar as Assembleias Gerais;

XII. deliberar sobre o afastamento dos diretores, quando o prazo for superior a trinta dias consecutivos;

XIII. avaliar o desempenho dos membros da Diretoria Executiva da empresa, periodicamente, com base nas realizações do Plano de Metas, dos planos estratégico, de negócios e de investimentos;

XIV. realizar a avaliação formal de desempenho do Conselho de Administração;

XV. propor a participação dos empregados e dirigentes nos lucros da empresa;

XVI. decidir os casos omissos neste Estatuto.

§ 1º O valor em reais estabelecido nos incisos I e II será corrigido pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo (índice oficial de inflação do Governo Federal) ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2º As matérias a serem submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão instruídas pela Diretoria Executiva.

§ 3º Caberá ao Conselho de Administração regulamentar a composição, atribuição e funcionamento de Comitês a ele vinculados.

Art. 21º O Conselho de Administração submeterá à apreciação do Conselho Fiscal, o Relatório Anual da Administração e respectivas Demonstrações Financeiras de cada exercício social.

Art. 22º O Conselho de Administração, em cada exercício, examinará e submeterá à decisão da Assembleia Geral Ordinária, o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras elaboradas pela Diretoria Executiva, em conformidade com a legislação societária vigente, bem como a proposta de distribuição de dividendos e de aplicação dos valores excedentes, anexando o parecer do Conselho Fiscal e o relatório dos auditores independentes.

Junta Comercial do Estado de Roraima
Certifico registro sob o nº 541346 em 13/05/2022 da Empresa RORAIMA ENERGIA S.A, CNPJ 02341470000144 e protocolo 220054291 - 12/05/2022. Autenticação: 2D84E23111DD3A61A9FA05A1F29B9B1231A6D8. Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucerr.rr.gov.br/ e informe nº do protocolo 22/005.429-1 e o código de segurança rC84 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2022 por Marcos de Meira Lins Filho – Secretário-Geral.
MARCOS LINS FILHO SECRETÁRIO GERAL

Capítulo VI
Diretoria Executiva

Art. 23º Diretoria é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, assegurar o funcionamento regular da Companhia.

Art. 24º A Companhia terá uma Diretoria Executiva composta de um mínimo de 02 (dois) Diretores Executivos, dentre deles o Diretor-Presidente e/ou Diretor Vice-Presidente e os demais membros eleitos para compor a Diretoria Executiva não terão designação específica, mas suas atribuições serão definidas no manual da organização. Todos os Diretores devem ser residentes no País, acionistas ou não, e ser eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

§ 1º O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

Art. 25º Compete a cada diretor, na sua área de atuação, planejar, coordenar e executar as atividades da sociedade, com vistas à realização do seu objeto social, de modo a assegurar a condução normal de seus negócios e operações com estrita observância das disposições deste Estatuto Social e das resoluções das Assembleias Gerais de Acionistas e do Conselho de Administração.

Art. 26º Na ausência ou impedimento temporário do Diretor-Presidente e/ou Diretor Vice-Presidente, o Conselho de Administração designará o substituto. No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer outro Diretor Executivo, as funções a ele atribuídas serão desempenhadas temporária e cumulativamente pelo Diretor Executivo designado pelo Diretor-Presidente e/ou Diretor Vice-Presidente.

Art. 27º Em caso de vacância definitiva no cargo de qualquer Diretor Executivo, o substituto deverá ser indicado pelo Conselho de Administração e/ou pelos Acionistas para o período restante até o final do prazo de gestão do Diretor Executivo substituído.

Art. 28º No exercício das suas atribuições, compete à Diretoria Executiva, respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

I. aprovar, em harmonia com as diretrizes fundamentais fixadas pelo Conselho de Administração, normas orientadoras da ação da Companhia;

II. elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:

a) os planos anuais de negócios e o plano estratégico da Companhia;

b) os programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos;

c) os orçamentos de custeio e de investimentos da Companhia; e

d) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Companhia.

III. elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

IV. decidir sobre contratações de obras, empreitadas, fiscalização, locação e prestação de serviços, consultorias, fornecimentos e similares que envolvam recursos

Junta Comercial do Estado de Roraima
Certifico registro sob o nº 541346 em 13/05/2022 da Empresa RORAIMA ENERGIA S.A, CNPJ 02341470000144 e protocolo 220054291 - 12/05/2022. Autenticação: 2D84E23111DD3A61A9FA05A1F29B9B1231A6D8. Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucerr.rr.gov.br/ e informe nº do protocolo 22/005.429-1 e o código de segurança rC84 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2022 por Marcos de Meira Lins Filho – Secretário-Geral.
MARCOS LINS FILHO SECRETÁRIO GERAL

financeiros cujos valores sejam inferiores ao limite previamente definido pelo Conselho de Administração;

V. aprovar normas de cessão de uso, locação ou arrendamento de bens imóveis de propriedade da Companhia;

VI. aprovar manuais e normas de administração, técnicas, financeiras e contábeis e outros atos normativos necessários à orientação do funcionamento da Companhia;

VII. delegar competência aos diretores para decidirem, isoladamente, sobre questões incluídas nas atribuições da Diretoria Executiva;

VIII. delegar poderes ao Diretor-Presidente e/ou Diretor Vice-Presidente, diretores e empregados para autorização de despesas, estabelecendo limites e condições;

IX. promover e prover a organização interna, mantendo-a constantemente atualizada;

X. encaminhar ao Conselho de Administração, solicitações visando à captação de recursos, contratação de empréstimos e financiamentos, prestação de garantia e participação em parcerias, no país ou no exterior;

XI. propor atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, dando conhecimento ao Conselho de Administração, se for de competência;

XII. elaborar, em cada exercício, as demonstrações financeiras estabelecidas pela legislação societária vigente, submetendo-as ao exame dos auditores independentes, bem como elaborar a proposta de distribuição de dividendos e de aplicação dos valores excedentes, para serem submetidos à apreciação dos Conselhos de Administração e Fiscal e ao exame e deliberação da Assembleia Geral;

XIII. designar empregados da Companhia para missões em território nacional, fora do Estado de Concessão, ou no exterior;

XIV. movimentar recursos da Companhia e formalizar obrigações em geral, mediante assinatura do Diretor-Presidente e/ou Diretor Vice-Presidente e de mais um diretor nos respectivos instrumentos obrigacionais, podendo esta competência ser delegada a procuradores; e

XV. autorizar férias ou licenças de qualquer de seus membros;

Art. 29º A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada por iniciativa do Diretor-Presidente e/ou Diretor Vice-Presidente, devendo a convocação ser enviada por escrito ou por meio eletrônico, com 1 (um) dia útil de antecedência. Nas reuniões da Diretoria Executiva caberá ao Diretor-Presidente e/ou Diretor Vice-Presidente, ou ao substituto em exercício, além do voto pessoal, o de qualidade e as suas reuniões serão registradas em atas, que serão assinadas por todos os membros presentes.

§ 1º O quórum de instalação das reuniões da Diretoria Executiva é a maioria dos membros em exercício, sendo um deles necessariamente o Diretor-Presidente e/ou Diretor Vice-Presidente.

§ 2º Qualquer reunião ordinária da Diretoria Executiva poderá deixar de ser realizada na ausência de qualquer assunto de maior relevância a ser por ela decidido.

Junta Comercial do Estado de Roraima
Certifico registro sob o nº 541346 em 13/05/2022 da Empresa RORAIMA ENERGIA S.A, CNPJ 02341470000144 e protocolo 220054291 - 12/05/2022. Autenticação: 2D84E23111DD3A61A9FA05A1F29B9B1231A6D8. Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucerr.rr.gov.br/ e informe nº do protocolo 22/005.429-1 e o código de segurança rC84 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2022 por Marcos de Meira Lins Filho – Secretário-Geral.
MARCOS LINS FILHO SECRETÁRIO GERAL

Art. 30º Todos os documentos que criem obrigações para a Companhia ou desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, ser assinados: (a) por quaisquer 2 (dois) diretores; (b) por 1 (um) diretor qualquer, nos termos do parágrafo único deste artigo; ou (c) por 1 (um) diretor, em conjunto com 1 (um) procurador constituído nos termos do Art. 31º abaixo.

Parágrafo Único - Poderá, ainda, a Companhia ser representada validamente por 1 (um) diretor qualquer, inclusive na assunção de obrigações, desde que haja deliberação unânime, expressa e específica da Diretoria Executiva neste sentido, ou nas seguintes situações:

(i) em assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista;

(ii) na assinatura de correspondência sobre assuntos rotineiros;

(iii) no endosso de instrumentos destinados à cobrança ou depósito em nome da Companhia; e

(iv) na representação da companhia nas assembleias gerais de suas controladas e demais sociedades em que tenha participação acionária, observado o disposto neste Estatuto Social.

Art. 31º As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas por quaisquer 2 (dois) diretores, especificar expressamente os poderes conferidos e conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano, vedado o substabelecimento, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, que poderão ter prazo superior ou indeterminado e prever o substabelecimento, desde que com reservas de iguais poderes.

Parágrafo Único - As procurações outorgadas a instituições financeiras no âmbito de contratos de financiamento de longo prazo, bem como no âmbito dos respectivos contratos acessórios, poderão ter validade superior a 1 (um) ano, desde que limitada ao prazo de eficácia dos referidos contratos do financiamento, permitindo-se ainda o substabelecimento, sempre com reserva de iguais poderes.

Art. 32º Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria, compete ao Diretor-Presidente e/ou Diretor Vice-Presidente, além da orientação da política administrativa e a representação da Companhia:

I. superintender os negócios da Companhia;

II. representar a Companhia, judicial ou extrajudicialmente, ou ainda perante outras sociedades, acionistas ou público em geral e órgãos de fiscalização e controle, podendo delegar tais poderes a qualquer diretor, bem como nomear representantes, procuradores, prepostos ou mandatários;

III. admitir e demitir empregados;

IV. formalizar as nomeações aprovadas pela Diretoria.

V. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

VI. ter a seu cargo o comando dos negócios da Companhia;

Junta Comercial do Estado de Roraima
Certifico registro sob o nº 541346 em 13/05/2022 da Empresa RORAIMA ENERGIA S.A, CNPJ 02341470000144 e protocolo 220054291 - 12/05/2022. Autenticação: 2D84E23111DD3A61A9FA05A1F29B9B1231A6D8. Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucerr.rr.gov.br/ e informe nº do protocolo 22/005.429-1 e o código de segurança rC84 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2022 por Marcos de Meira Lins Filho – Secretário-Geral.
MARCOS LINS FILHO SECRETÁRIO GERAL

VII. determinar e acompanhar o exercício das atribuições dos diretores sem designação específica;

VIII. presidir as Reuniões da Diretoria Executiva e as Assembleias Gerais, estas últimas no caso de ausência do Presidente do Conselho de Administração;

IX. implementar as determinações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

X. implementar o modelo de gestão da Companhia; e

XI. elaborar todos os relatórios técnicos referentes às atividades operacionais da Companhia e sobre quaisquer iniciativas de produção e desenvolvimento a ser proposto ao Conselho de Administração;

Art. 33º Os Diretores Executivos se comprometem a firmar termo de compromisso de sigilo e de divulgação de atos e fatos relevantes, até sua efetiva divulgação ao mercado.

I. Competirá aos diretores sem designação específica: (i) a execução das políticas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração e pelo Diretor-Presidente e/ou Diretor Vice-Presidente.

Capítulo VII
Conselho Fiscal

Art. 34º Conselho Fiscal, de caráter permanente, compõe-se no mínimo 03 (três) e, no máximo 09 (nove) membros efetivos e igual número de suplentes, estes facultativos, nomeados em Assembleia Geral.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão.

§ 2º Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando o membro do Conselho Fiscal deixar de comparecer, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nos últimos doze meses.

§ 3º No caso de vacância, renúncia ou impedimento de membro efetivo, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente que completará o mandato do substituído.

Art. 35º Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, com prazo de atuação de até 03 (três) anos, sem limitação de reconduções consecutivas, acionistas ou não, residentes no País.

Art. 36º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e registradas no "Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal", cabendo ao seu Presidente, além do voto comum, o de desempate.

Art. 37º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral, em caso de inocorrência de tal deliberação, em 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos diretores.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião.

Junta Comercial do Estado de Roraima
Certifico registro sob o nº 541346 em 13/05/2022 da Empresa RORAIMA ENERGIA S.A, CNPJ 02341470000144 e protocolo 220054291 - 12/05/2022. Autenticação: 2D84E23111DD3A61A9FA05A1F29B9B1231A6D8. Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucerr.rr.gov.br/ e informe nº do protocolo 22/005.429-1 e o código de segurança rC84 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2022 por Marcos de Meira Lins Filho – Secretário-Geral.
MARCOS LINS FILHO SECRETÁRIO GERAL

Art. 38º A pedido de qualquer de seus membros, o Conselho Fiscal poderá solicitar esclarecimentos ou informações e a apuração de fatos específicos aos auditores independentes.

Art. 39º Ao Conselho Fiscal, sem exclusão de outros casos previstos em lei, compete:

I. pronunciar-se sobre assuntos de sua atribuição que lhe forem submetidos pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva;

II. acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;

III. elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

IV. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regulatórios;

V. opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar de seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

VI. opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de títulos e valores mobiliários, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;

VII. denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis;

VIII. convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;

IX. analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras, elaboradas periodicamente pela Diretoria;

X. examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

XI. fornecer ao acionista ou grupo de acionistas, que representarem, no mínimo 5% (cinco por cento) do capital social, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência; e

XII. examinar o plano de auditoria interna.

XIII. acompanhar e verificar a melhoria contínua da qualidade do sistema de Governança com base na avaliação do órgão regulador no tocante a estrutura da Alta Administração.

XIV. realizar, periodicamente, reuniões com o Conselho de Administração, a Diretoria e o Comitê de Auditoria, caso exista.

Art. 40º Os órgãos de administração são obrigados, através de comunicação por escrito, a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, dentro de dez dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de quinze dias do seu

Junta Comercial do Estado de Roraima
Certifico registro sob o nº 541346 em 13/05/2022 da Empresa RORAIMA ENERGIA S.A, CNPJ 02341470000144 e protocolo 220054291 - 12/05/2022. Autenticação: 2D84E23111DD3A61A9FA05A1F29B9B1231A6D8. Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucerr.rr.gov.br/ e informe nº do protocolo 22/005.429-1 e o código de segurança rC84 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2022 por Marcos de Meira Lins Filho – Secretário-Geral.
MARCOS LINS FILHO SECRETÁRIO GERAL

recebimento, cópias dos seus balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e dos relatórios de execução de orçamentos.

Art. 41º Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 03 (três) meses, e, extraordinariamente, por solicitação do Presidente do Conselho de Administração, do Diretor-Presidente e/ou Diretor Vice-Presidente da Roraima Energia ou de qualquer de seus membros, e as suas reuniões serão registradas em atas, que serão assinadas por todos os membros presentes.

Capítulo VIII
Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuição de Resultados

Art. 42º O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 43º Ao final de cada exercício social, serão levantados o balanço patrimonial e as demonstrações de resultado e destinação do lucro.

§ 1º Após efetivadas as deduções previstas em lei, a Assembleia Geral deliberará pela distribuição de lucros com base em proposta apresentada pela Diretoria Executiva, ouvido o Conselho de Administração.

§ 2º Em cada exercício social, os acionistas farão jus a um dividendo obrigatório de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado da Companhia, na forma do artigo 202 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com observância ao disposto na Cláusula Sétima, Subcláusula Primeira, do Contrato de Concessão nº 04/2018-ANEEL, especificamente ao Inciso I: "*a limitação de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere 25% do lucro líquido diminuído ou acrescido pelos montantes destinados à reserva legal (art. 193 da Lei nº 6.404, de 1976) e à reserva para contingências (art. 195 da Lei nº 6.404, de 1976) e reversão desta última reserva formada em exercícios anteriores, até que os parâmetros regulatórios sejam restaurados e observáveis a partir das demonstrações contábeis regulatórias do ano civil subsequente entregues à ANEEL*".

§ 3º O valor do dividendo obrigatório e/ou dos juros sobre o capital próprio pagos e/ou declarados pela Companhia durante o exercício, o montante para tal fim será considerado pelo seu valor líquido de tributação.

§ 4º Os dividendos e/ou juros sobre o capital próprio pagos e/ou creditados, senão reclamados, dentro de 3 (três) anos, a contar do exercício social em que foram declarados, reverterão para lucros acumulados.

§ 5º A partir de 2020, o descumprimento por parte da Companhia dos critérios de eficiência com relação à gestão econômico-financeira definidos no anexo II do Contrato de Concessão nº 04/2018-ANEEL, por 2 (dois) anos consecutivos ou por 3 (três) vezes em 5 (cinco) anos poderá, conforme regulação do Poder Concedente e sem prejuízo de outras ações fiscalizatórias, implicar na limitação da distribuição de dividendos (Inciso I da Subcláusula Primeira, Cláusula Sétima e pela Subcláusula Oitava, Cláusula Segunda).

Capítulo IX
Sustentabilidade Econômica e Financeira e Transferência das Ações de Controle

Art. 44º Sem prejuízo das condições previstas no Art. 43º acima, a Companhia se compromete a preservar, durante toda a concessão, condição de sustentabilidade econômica e financeira na gestão dos seus custos e despesas, da solvência de endividamento, dos investimentos em reposição, melhoria e expansão, além da responsabilidade no pagamento de tributos e na distribuição de proventos.

Junta Comercial do Estado de Roraima
Certifico registro sob o nº 541346 em 13/05/2022 da Empresa RORAIMA ENERGIA S.A, CNPJ 02341470000144 e protocolo 220054291 - 12/05/2022. Autenticação: 2D84E23111DD3A61A9FA05A1F29B9B1231A6D8. Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucerr.rr.gov.br/ e informe nº do protocolo 22/005.429-1 e o código de segurança rC84 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2022 por Marcos de Meira Lins Filho – Secretário-Geral.
MARCOS LINS FILHO SECRETÁRIO GERAL

Art. 45º A Companhia obriga-se a submeter à previa aprovação do Poder Concedente qualquer transferência de ações que implique mudança do controle acionário, comprometendo-se, outrossim, a não efetuar, em seus livros sociais, qualquer registro que importe em cessão, transferência ou oneração das ações de titularidade dos Acionistas Controladores, salvo quando tiver havido a prévia e expressa concordância do Poder Concedente.

Capítulo X
Governança Corporativa e Transparência

Art. 46º A Companhia se compromete a empregar seus melhores esforços para manter seus níveis de governança e transparência, alinhados às melhores práticas e harmônicos à sua condição de prestadora de serviço público essencial.

§ 1º A Companhia obriga-se a observar a regulação da Agência Reguladora sobre governança e transparência que poderá compreender, entre outros, parâmetros mínimos e deveres regulatórios relacionados ao Conselho de Administração, à Diretoria, ao Conselho Fiscal, à Auditoria e à Conformidade,

§ 2º A Companhia manterá na Agência Reguladora, a partir da assinatura do contrato de concessão, declaração de todos seus Administradores e Conselheiros Fiscais afirmando que compreendem seu papel e responsabilidades decorrentes da gestão de um serviço público essencial, aceitando responsabilidade pela qualidade e tempestividade das informações fornecidas no âmbito da sua competência e pela prestação de contas ao Poder Público, atualizando as declarações dentro de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Termo de Posse.

§ 3º A Companhia obriga-se a:

I. publicar suas Demonstrações Financeiras nos prazos e termos das normas vigentes;

II. manter registro contábil, em separado, das receitas auferidas com as atividades empresariais referidas ao serviço de distribuição de energia elétrica; e

III. observar as normas que regem a contabilidade regulatória.

§ 4º A Companhia deverá alterar, se necessário, e manter inscrito em seus atos constitutivos, durante toda a concessão, as obrigações previstas no Art. 45º do presente Estatuto Social.

Capítulo XI
Liquidação

Art. 47º A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, caso em que a Assembleia Geral determinará a forma de liquidação, nomeará o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que funcionará durante todo o período de liquidação, fixando-lhes os respectivos honorários.

Junta Comercial do Estado de Roraima
Certifico registro sob o nº 541346 em 13/05/2022 da Empresa RORAIMA ENERGIA S.A, CNPJ 02341470000144 e protocolo 220054291 - 12/05/2022. Autenticação: 2D84E23111DD3A61A9FA05A1F29B9B1231A6D8. Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucerr.rr.gov.br/ e informe nº do protocolo 22/005.429-1 e o código de segurança rC84 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2022 por Marcos de Meira Lins Filho – Secretário-Geral.
MARCOS LINS FILHO SECRETÁRIO-GERAL

Capítulo XII
Da Sucessão

Art. 48º A morte, declaração de incapacidade ou falência de qualquer acionista da Companhia, não dissolverá a Companhia. Esta prosseguirá com os remanescentes, observadas as disposições quanto a vigência da duração dos mandatos dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

Art. 49º A morte, declaração de incapacidade ou falência de qualquer acionista da Companhia, ensejará o direito dos acionistas remanescentes de adquirir as ações de titularidade do acionista falecido ou incapaz, com preferência para aquisição proporcional as suas participações no capital social da Companhia.

Art. 50º As ações não adquiridas nos termos do Art. 49º, deverão ser liquidadas e pagas pela Companhia ao espólio ou a quem de direito, pelo valor previsto no Art. 49º acima.

Art. 51º O disposto nos artigos 48º a 50º acima se aplica nas hipóteses em que as ações da Companhia foram objeto de partilha de bens em caso de separação ou divórcio de qualquer acionista.

Junta Comercial do Estado de Roraima
Certifico registro sob o nº 541346 em 13/05/2022 da Empresa RORAIMA ENERGIA S.A, CNPJ 02341470000144 e protocolo 220054291 - 12/05/2022. Autenticação: 2D84E23111DD3A61A9FA05A1F29B9B1231A6D8. Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucerr.rr.gov.br/ e informe nº do protocolo 22/005.429-1 e o código de segurança rC84 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2022 por Marcos de Meira Lins Filho – Secretário-Geral.
MARCOS LINS FILHO SECRETÁRIO GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/005.429-1	RRE2200070588	12/05/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
[redacted]	JULIANO ANDRADE DA COSTA	12/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado de Roraima
Certifico registro sob o nº 541346 em 13/05/2022 da Empresa RORAIMA ENERGIA S.A, CNPJ 02341470000144 e protocolo 220054291 - 12/05/2022. Autenticação: 2D84E23111DD3A61A9FA05A1F29B9B1231A6D8. Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucerr.rr.gov.br/ e informe nº do protocolo 22/005.429-1 e o código de segurança rC84 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2022 por Marcos de Meira Lins Filho – Secretário-Geral.

MARCOS LINS FILHO
SECRETÁRIO GERAL

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Roraima
Junta Comercial do Estado de Roraima

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RORAIMA ENERGIA S.A, de CNPJ 02.341.470/0001-44 e protocolado sob o número 22/005.429-1 em 12/05/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 541346, em 13/05/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador IGOR PINHO DA SILVA.
Certifica o registro, o Secretário-Geral, MARCOS DE MEIRA LINS FILHO. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://projetointegrar.jucerr.rr.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
[redacted]	JULIANO ANDRADE DA COSTA	12/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
[redacted]	JULIANO ANDRADE DA COSTA	12/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 28/04/2022

Documento assinado eletronicamente por IGOR PINHO DA SILVA, Servidor(a) Público(a), em 13/05/2022, às 10:53.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucerr informando o número do protocolo 22/005.429-1.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[redacted]	MARCOS DE MEIRA LINS FILHO

Boa Vista. sexta-feira, 13 de maio de 2022

Junta Comercial do Estado de Roraima
Certifico registro sob o nº 541346 em 13/05/2022 da Empresa RORAIMA ENERGIA S.A, CNPJ 02341470000144 e protocolo 220054291 - 12/05/2022. Autenticação: 2D84E23111DD3A61A9FA05A1F29B9B1231A6D8. Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucerr.rr.gov.br/ e informe nº do protocolo 22/005.429-1 e o código de segurança rC84 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2022 por Marcos de Meira Lins Filho – Secretário-Geral.

MARCOS LINS FILHO
SECRETÁRIO GERAL

CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 04/2018-ANEEL

BOA VISTA ENERGIA S.A.

ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO 1

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO 2

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES E ENCARGOS DA DISTRIBUIDORA 3

CLÁUSULA QUARTA – PRERROGATIVAS DA DISTRIBUIDORA 5

CLÁUSULA QUINTA – EXPANSÃO E AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS ELÉTRICOS 6

CLÁUSULA SEXTA – TARIFAS APLICÁVEIS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO 6

CLÁUSULA SÉTIMA – SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA 11

CLÁUSULA OITAVA – GOVERNANÇA CORPORATIVA E TRANSPARÊNCIA 12

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO 12

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES 13

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO 13

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E REVERSÃO DOS BENS E INSTALAÇÕES VINCULADOS 14

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMPROMISSOS DO(S) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES) SOCIETÁRIO(S) 17

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS E FORO DO CONTRATO 17

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA 17

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DEMAIS DISPOSIÇÕES 18

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO 18

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO CONTRATUAL 18

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS EMPRÉSTIMOS DA RGR 18

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS 19

ANEXO I – ÁREA DE CONCESSÃO 21

ANEXO II - CONDIÇÕES PARA O CONTRATO - EFICIÊNCIA NA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA 22

Processo nº 48500.004998/2018-44

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 04/2018-ANEEL PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA QUE CELEBRAM A UNIÃO E A DISTRIBUIDORA BOA VISTA ENERGIA S.A.

A UNIAO, doravante designada apenas Poder Concedente, no uso da competência que lhe confere o art. 21, Inciso XII, alínea "b', da Constituição Federal, por intermédio da AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA, doravante designada ANEEL, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede no SGAN quadra 603, Módulo "I", Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [redacted]-29, representada por seu Diretor-Geral, ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA, nomeado pelo Decreto Presidencial de 13 de agosto de 2018, publicado no Diário Oficial da União em 14 de agosto de 2018, portador da identidade nº 0990374-7 SSP/AM e do CPF nº [redacted], com base na competência delegada por meio do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, alterado pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e a BOA VISTA ENERGIA S.A., com sede na Av. Capitão Ene Garcez, nº 691, Centro – Boa Vista/RR, CEP: 69.301-160 inscrita no CNPJ/MF [redacted]1-44, representada por seu Presidente ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 0112160-0 SSP/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 005.602.602-10, doravante designada simplesmente DISTRIBUIDORA, com a interveniência da OLIVEIRA ENERGIA GERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., com sede na Avenida do Turismo, nº 7.057, Bairro Tarumã - Manaus/AM, CEP: 69.041-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [redacted]97, representada por seu Sócio Administrador ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 0112160-0 SSP/AM e inscrito no CPF/MF sob nº [redacted] doravante designada simplesmente ACIONISTA CONTROLADOR, por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem firmar o presente Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 04/2018-ANEEL, celebrado em 11 de dezembro de 2018, de acordo com as condições e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA nº 04/2018-ANEEL vigente até 10 de dezembro de 2048, com fulcro na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, regular a exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica no âmbito da concessão de que é titular a DISTRIBUIDORA, nas áreas dos Municípios reagrupados e discriminados no Anexo I deste Contrato.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL
VISTO

Subcláusula Primeira – A exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica constitui concessão individualizada para a área constante do Anexo I deste Contrato, para todos os efeitos normativos e contratuais, em especial para fins de eventual intervenção, declaração de caducidade, encampação ou outras formas de extinção.

Subcláusula Segunda – As instalações de transmissão de âmbito próprio da distribuição poderão ser consideradas integrantes da concessão de distribuição conforme regulação da ANEEL.

Subcláusula Terceira – Respeitados os contratos vigentes, a concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica regulada neste Contrato não confere à DISTRIBUIDORA direito de exclusividade relativamente aos consumidores de energia elétrica que, por força de Lei, possam adquirir energia elétrica de outro fornecedor.

Subcláusula Quarta – A concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica regulada neste Contrato não confere exclusividade de atendimento nas áreas onde a ANEEL constatar a atuação de fato de cooperativas de eletrificação rural.

Subcláusula Quinta – A DISTRIBUIDORA aceita que a exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica, de que é titular, seja realizada como função de utilidade pública prioritária, comprometendo-se a somente exercer outras atividades empresariais, as quais deverão favorecer a modicidade tarifária, nos termos e condições previstas na legislação e na regulação da ANEEL.

Subcláusula Sexta – Quaisquer normas, instruções, regulação ou determinações de caráter geral aplicáveis às prestadoras de serviço público de distribuição de energia elétrica, quando expedidas pelo PODER CONCEDENTE ou pela ANEEL, aplicar-se-ão automaticamente ao objeto da concessão ora contratada, a elas submetendo-se a DISTRIBUIDORA como condições implícitas e integrantes deste Contrato, observado o disposto na Subcláusula Décima Sétima da Cláusula Sexta.

Subcláusula Sétima – A DISTRIBUIDORA deverá ceder ou incorporar, conforme determinação do PODER CONCEDENTE ou da ANEEL, ativos provenientes de outras concessões ou de agentes do setor elétrico.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO

Na prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica referido neste Contrato, a DISTRIBUIDORA se compromete com a prestação do serviço adequado, tendo ampla liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal, material e tecnologia, observadas as prescrições deste Contrato e das normas legais e regulamentares, assim como as instruções e determinações do PODER CONCEDENTE e da ANEEL.

Subcláusula Primeira – A DISTRIBUIDORA obriga-se a adotar tecnologia adequada e a empregar métodos operativos, materiais, equipamentos e instalações que, atendidas as normas técnicas brasileiras, garantam a prestação do serviço adequado de distribuição de energia elétrica, inclusive a segurança das pessoas e das instalações, na forma prevista nas normas setoriais.

Subcláusula Segunda – A prestação do serviço adequado pressupõe a adoção das melhores práticas setoriais e das normas aplicáveis, notadamente quanto à operação, manutenção, planejamento do sistema elétrico e modernização das instalações.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL
VISTO

Subcláusula Terceira – A DISTRIBUIDORA atenderá aos pedidos dos interessados para a utilização do serviço concedido, nas condições estabelecidas nos contratos e na regulação da ANEEL, assegurando o tratamento não discriminatório a todos os usuários.

Subcláusula Quarta – A suspensão do serviço de distribuição de energia elétrica dar-se-á por razões de ordem técnica ou de segurança e por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade, conforme regulação da ANEEL.

Subcláusula Quinta – Na exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica objeto deste Contrato, a DISTRIBUIDORA deverá observar o tratamento isonômico, inclusive tarifário, dos seus usuários, conforme regulação da ANEEL.

Subcláusula Sexta – A DISTRIBUIDORA se compromete a respeitar os padrões de qualidade estabelecidos pela ANEEL.

Subcláusula Sétima – O descumprimento de padrões de qualidade estabelecidos pela ANEEL poderá obrigar a DISTRIBUIDORA a compensar os usuários pela má qualidade da prestação do serviço de distribuição, conforme regulação da ANEEL, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

Subcláusula Oitava – A partir de 2020, o descumprimento de limites anuais globais de indicadores de continuidade coletivos por dois anos consecutivos ou por três vezes em cinco anos poderá, conforme regulação da ANEEL, implicar a limitação de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio, até que os parâmetros regulatórios sejam restaurados, observado o Inciso I da Subcláusula Primeira da Cláusula Sétima.

Parágrafo único – Nos últimos 5 anos do contrato, visando assegurar a adequada prestação do serviço pela DISTRIBUIDORA, o disposto nesta Subcláusula se aplicará no caso de qualquer descumprimento de limites anuais globais de indicadores de continuidade coletivos.

Subcláusula Nona – A DISTRIBUIDORA se compromete a elaborar e manter o plano de manutenção das instalações de distribuição atualizado, estabelecendo as periodicidades e atividades de manutenção que atendam às especificações técnicas dos equipamentos e à adequada prestação serviço, de forma a apresentar à ANEEL quando solicitado.

Subcláusula Décima – A DISTRIBUIDORA obriga-se a cumprir as metas de universalização do serviço de distribuição de energia elétrica, conforme regulação da ANEEL.

Subcláusula Décima Primeira – Cumpre à DISTRIBUIDORA observar o disposto na legislação consumerista, no que couber à prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES E ENCARGOS DA DISTRIBUIDORA

Além de outras decorrentes das normas legais e regulamentares vigentes e de outras disposições deste Contrato, constituem obrigações da DISTRIBUIDORA:

I. operar e manter as instalações de modo a assegurar a continuidade e a eficiência do serviço regulado, a segurança das pessoas e a conservação dos bens e instalações;

II. organizar e manter controle patrimonial dos bens e instalações vinculados à concessão, zelando por sua integridade e providenciando que aqueles que, por razões de ordem técnica, sejam essenciais à garantia e confiabilidade do sistema elétrico, estejam sempre adequadamente garantidos por seguro;

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL
VISTO

III. prestar contas à ANEEL da gestão do serviço público de distribuição de energia elétrica concedido, na periodicidade e forma previstas nas normas setoriais;

IV. observar a legislação de proteção ambiental, respondendo pelas consequências de seu eventual descumprimento;

V. assegurar aos interessados, na forma da lei e regulamentação o livre acesso às suas redes, consoante as condições gerais de acesso e as tarifas estabelecidas pela ANEEL;

VI. participar, quando for o caso, da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE e do Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, nas condições previstas pelo Estatuto do ONS e pela Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, submetendo-se às regras e procedimentos emanados destas entidades;

VII. manter seu acervo documental auditável, em conformidade com as normas vigentes;

VIII. instalar, por sua conta, os equipamentos de monitoramento e controle de tensão necessários para assegurar a qualidade do serviço, inclusive aqueles solicitados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico;

IX. adotar as soluções decorrentes do planejamento da operação do Sistema Interligado Nacional – SIN, especialmente aquelas relacionadas aos Sistemas Especiais de Proteção – SEP;

X. realizar, em conjunto com as transmissoras, os estudos e os ajustes necessários ao funcionamento adequado dos sistemas de proteção nas fronteiras com a Rede Básica do SIN;

XI. compartilhar infraestrutura com outros prestadores de serviço público, observando as condições de segurança, o tratamento isonômico e buscando a redução de custos;

XII. prestar contas aos usuários, periodicamente, da gestão do serviço público de distribuição de energia elétrica concedido, nos termos estabelecidos pela regulação da ANEEL;

XIII. submeter à anuência prévia da ANEEL, nos casos e nas condições previstas nas normas setoriais; e

XIV. comprometer-se com a redução de perdas elétricas, conforme regulação da ANEEL, sujeitando-se, inclusive, a sanções pelo seu descumprimento.

Subcláusula Primeira – Compete à DISTRIBUIDORA captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à adequada prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica regulado neste Contrato.

Subcláusula Segunda – A DISTRIBUIDORA fica obrigada a aplicar, conforme estabelecido pelas normas vigentes, parte de sua receita operacional líquida em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico e em programas de eficiência energética no uso final.

Subcláusula Terceira – Na contratação de serviços e na aquisição de materiais e equipamentos vinculados ao serviço objeto deste Contrato, a DISTRIBUIDORA deverá considerar ofertas de fornecedores nacionais atuantes no respectivo segmento e, nos casos em que haja equivalência entre as ofertas, em termos de preço, prazo de entrega e atendimento às especificações técnicas, obriga-se a assegurar preferência a empresas constituídas sob as leis brasileiras e com sede e administração no País.

Subcláusula Quarta – Na execução do serviço concedido, a DISTRIBUIDORA responderá por todos os prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE, aos usuários de seus serviços ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenue essa responsabilidade.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL
VISTO

CLÁUSULA QUARTA – PRERROGATIVAS DA DISTRIBUIDORA

Além de outros direitos decorrentes das normas legais e regulamentares vigentes e de outras disposições deste Contrato, constituem prerrogativas da DISTRIBUIDORA, inerentes à concessão:

I. utilizar, por prazo indeterminado, os terrenos de domínio público, estabelecendo sobre eles estradas, vias ou caminhos de acesso e as servidões que se tornarem necessárias à exploração do serviço, com sujeição às normas setoriais;

II. promover desapropriação e instituir servidões administrativas sobre bens declarados de utilidade pública, necessários à execução de serviços ou de obras vinculadas ao serviço, arcando com o pagamento das indenizações correspondentes, quando cabíveis, bem assim com o ônus de sua adequada manutenção;

III. construir estradas e implantar sistemas de telecomunicações, sem prejuízo de terceiros, para uso exclusivo na exploração do serviço, respeitadas as normas setoriais; e

IV. estabelecer linhas e redes de energia elétrica, bem como outros equipamentos e instalações vinculados ao serviço público de distribuição de energia elétrica, para atendimento de usuários em sua área de concessão.

Subcláusula Primeira – As prerrogativas decorrentes da prestação do serviço objeto deste Contrato não conferem à DISTRIBUIDORA imunidade ou isenção tributárias, ressalvadas as situações expressamente indicadas em Lei.

Subcláusula Segunda – As prerrogativas, em razão deste Contrato, conferidas à DISTRIBUIDORA não afetarão os direitos de terceiros e dos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, que ficam expressamente ressalvados.

Subcláusula Terceira – A DISTRIBUIDORA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes ou acessórias ao serviço concedido, assim como a implementação de projetos associados, observando-se que:

I. tais contratos reger-se-ão pelo direito privado, ressalvadas, quando pertinentes, as disposições legais atinentes à contratação pela Administração Pública;

II. tais contratos não estabelecem qualquer relação jurídica entre os terceiros contratados pela DISTRIBUIDORA e o PODER CONCEDENTE ou a ANEEL; e

III. a execução das atividades contratadas com terceiros não exclui e, portanto, pressupõe o cumprimento das normas que regem a prestação do serviço concedido.

Subcláusula Quarta – Do disposto no art. 1º, do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com base na alínea "e" do art. 151, do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, no art. 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no inciso XXXIV, art. 40, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, fica a DISTRIBUIDORA autorizada a realizar estudos geológicos e topográficos, necessários a elaboração do projeto das instalações de distribuição.

Subcláusula Quinta – A autorização referida na Subcláusula anterior confere à DISTRIBUIDORA, com fundamento na Lei nº 6.712, de 5 de novembro de 1979, competência e direito para a realização dos levantamentos de campo junto às propriedades particulares situadas na rota das linhas de distribuição.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

Subcláusula Sexta – A autorização referida nas duas Subcláusulas anteriores não exime a DISTRIBUIDORA de reparar, imediatamente, os eventuais danos causados às propriedades localizadas na rota das linhas de distribuição em decorrência dos estudos autorizados.

CLÁUSULA QUINTA – EXPANSÃO E AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS ELÉTRICOS

A DISTRIBUIDORA obriga-se a prover o atendimento das demandas do serviço concedido, incluindo a implantação de novas instalações, ampliação e modificação das existentes, assim como garantir o atendimento de seu mercado de energia presente e futuro.

Subcláusula Primeira – As novas instalações, as ampliações e as modificações das instalações existentes, inclusive as de transmissão de âmbito próprio da distribuição, deverão obedecer aos procedimentos legais específicos e às normas do PODER CONCEDENTE e da ANEEL e incorporar-se-ão à concessão, regulando-se pelas disposições deste Contrato e pelas normas legais e regulamentares da prestação de serviço público de distribuição de energia elétrica.

Subcláusula Segunda – Compete à DISTRIBUIDORA planejar a expansão e a ampliação do sistema de distribuição, observando o critério de menor custo global para o sistema elétrico e considerando as possibilidades de integração com outros sistemas de distribuição e de transmissão.

Subcláusula Terceira – Compete à DISTRIBUIDORA efetuar, consoante o planejamento do setor elétrico, os suprimentos de energia elétrica a outras distribuidoras e as interligações que forem necessárias.

Subcláusula Quarta – Compete à DISTRIBUIDORA subsidiar e participar do planejamento do setor elétrico e da elaboração dos planos e estudos de expansão do Sistema Elétrico Nacional, implementando as obras de sua responsabilidade e fazendo cumprir, em sua área de concessão, as determinações técnicas e administrativas deles decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA – TARIFAS APLICÁVEIS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica que lhe é concedido por este Contrato, a DISTRIBUIDORA cobrará as tarifas homologadas pela ANEEL.

Subcláusula Primeira – A DISTRIBUIDORA reconhece que as tarifas vigentes na data da assinatura deste Contrato, em conjunto com as regras de Reposicionamento Tarifário são suficientes à adequada prestação do serviço e à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

Subcláusula Segunda – O Reposicionamento Tarifário consiste na decomposição da "Receita Requerida" em tarifas a serem cobradas dos usuários, e compreende os seguintes mecanismos previstos nesta cláusula: reajuste tarifário, revisão tarifária ordinária e revisão tarifária extraordinária.

Subcláusula Terceira – Para fins de Reposicionamento Tarifário, a Receita Requerida não incluirá os tributos incidentes sobre as tarifas PIS/PASEP (Programa de Integração Social – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e ICMS (Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias), e será composta por duas parcelas:

Parcela A: parcela da receita correspondente aos seguintes itens: **i.** Encargos Setoriais; **ii.** Energia Elétrica Comprada; **iii.** Custos de Conexão e de Uso das Instalações de Transmissão e/ou Distribuição de Energia Elétrica"; e **iv.** Receitas Irrecuperáveis.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL
VISTO

Parcela B: parcela da receita associada a custos operacionais e de capital eficientes, inclusive despesas de depreciação, do segmento de distribuição de energia elétrica.

Onde:

Parcela A – Encargos Setoriais: parcela da receita da DISTRIBUIDORA destinada ao cumprimento das obrigações associadas à Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE; à Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos - CFURH para fins de geração de energia elétrica, quando aplicável; ao Encargo de Serviços do Sistema - ESS; à Conta de Desenvolvimento Energético – CDE; à Pesquisa e Desenvolvimento – P&D; ao Programa de Eficiência Energética – PEE; ao Encargo de Energia de Reserva – EER; pagamentos de empréstimos da Reserva Global de Reversão – RGR, realizados em conformidade com o art. 4º, § 4º, inciso VI, da Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, e a demais políticas públicas para o setor elétrico definidas na legislação superveniente;

Parcela A – Energia Elétrica Comprada: parcela da receita da DISTRIBUIDORA associada à compra de energia elétrica, inclusive proveniente de empreendimentos próprios de geração, para o atendimento a seus consumidores e outras concessionárias e permissionárias de distribuição, considerando o nível regulatório de perdas de energia elétrica do sistema de distribuição e de transmissão, observado o disposto na Subcláusula Sétima desta Cláusula;

Parcela A – Custos de Conexão e de Uso das Instalações de Transmissão e/ou Distribuição de Energia Elétrica: parcela da receita da DISTRIBUIDORA associada à contratação eficiente de montantes de uso dos sistemas de transmissão e de distribuição e de pontos de conexão ou contratações de terceiros cuja responsabilidade pelo pagamento seja da DISTRIBUIDORA; e

Parcela A – Receitas Irrecuperáveis: parcela da receita da DISTRIBUIDORA associada à parte residual, de improvável recuperação, da inadimplência dos usuários de sua rede, calculada pelo produto entre a receita bruta e os percentuais regulatórios de receitas irrecuperáveis, observado o disposto na Subcláusula Oitava desta Cláusula.

Subcláusula Quarta – O reajuste tarifário ocorrerá de modo ordinário com periodicidade anual, a partir de 01/11/2019, exceto nos anos em que ocorra revisão tarifária ordinária, conforme calendário definido na Subcláusula Décima Terceira desta Cláusula.

Subcláusula Quinta – No primeiro reposicionamento tarifário posterior à assinatura do contrato serão aplicadas as regras de reajuste tarifário e revisão tarifária previstas no Contrato de Concessão anterior da DISTRIBUIDORA.

Subcláusula Sexta – Nos reajustes tarifários anuais a Receita Requerida será calculada pela seguinte equação:

$$RR = VPA + VPB$$

Onde:

RR: Receita Requerida;

VPA: Valor da Parcela A considerando as condições vigentes na data do reajuste em processamento e o Mercado de Referência, podendo contemplar ajustes e previsões, conforme regulação da ANEEL e legislação setorial;

VPB: Valor resultante da aplicação da tarifa correspondente aos itens que compõem a Parcela B, vigente na Data de Referência Anterior, ao Mercado de Referência, atualizado pela diferença entre o Índice de Variação da Inflação (IVI) e o Fator X;

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL
VISTO

IVI: número índice obtido pela divisão dos índices do IPCA, do IBGE, ou do índice que vier a sucedê-lo, do mês anterior à data do reajuste em processamento e o índice considerado no último reposicionamento tarifário;

Fator X: valor estabelecido pela ANEEL, de acordo com a Subcláusula Décima Quinta desta Cláusula;

Data de Referência Anterior: Data do último reposicionamento tarifário;

Mercado de Referência: composto pelos montantes de energia elétrica e de demanda de potência faturados no Período de Referência; e

Período de Referência: 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste tarifário anual ou revisão tarifária periódica em processamento, quando for o caso.

Subcláusula Sétima – A forma de cálculo dos níveis regulatórios ou os níveis regulatórios das perdas de energia elétrica do sistema de distribuição serão estabelecidos nas revisões tarifárias ordinárias a partir de análise de eficiência, que deverá levar em consideração, quando cabível, o desempenho das concessionárias de distribuição de energia elétrica comparáveis e as características da área de concessão da DISTRIBUIDORA. Os níveis regulatórios de perdas de energia elétrica na Rede Básica serão definidos a cada reposicionamento tarifário a partir dos níveis observados nos últimos doze meses com informações disponíveis.

Parágrafo Único – A regulação da ANEEL definirá o tratamento regulatório das perdas de energia elétrica das Demais Instalações de Transmissão (DIT).

Subcláusula Oitava – Os níveis regulatórios de receitas irrecuperáveis serão definidos nas revisões tarifárias ordinárias a partir de análise de eficiência, que levará em consideração o desempenho das concessionárias de distribuição de energia elétrica comparáveis e as características da área de concessão da DISTRIBUIDORA.

Subcláusula Nona – A Receita Requerida mencionada na Subcláusula Sexta desta Cláusula e na Subcláusula Décima Primeira desta Cláusula não considerará eventuais descontos tarifários e outras fontes de receita, tais como recursos da Conta de Desenvolvimento Econômico (CDE), Outras Receitas e receitas com Ultrapassagem de Demanda e Excedente de Reativo, sendo que:

I – Ultrapassagem de Demanda: montantes de demanda de potência ativa ou de uso do sistema de distribuição medidos que excederem os valores contratados, conforme regulação da ANEEL;

II – Excedente de Reativo: montantes de energia elétrica reativa e demanda de potência reativa que excederem o limite permitido, conforme regulação da ANEEL; e

III – Outras Receitas: parcela das receitas auferidas pela DISTRIBUIDORA no exercício de outras atividades empresariais referidas na Subcláusula Quinta da Cláusula Primeira, observado o disposto na Subcláusula Décima Oitava desta Cláusula.

Subcláusula Décima – No processo de cálculo das tarifas mencionado na Subcláusula Vigésima Primeira desta Cláusula a ANEEL deverá subtrair da Parcela B as receitas totais faturadas no Período de Referência com Ultrapassagem de Demanda e Excedente de Reativo, além dos valores de Outras Receitas faturados no Período de Referência, conforme Subcláusula Décima Oitava desta Cláusula.

Subcláusula Décima Primeira – Nos processos de revisões tarifárias ordinárias a Receita Requerida será calculada pela soma do Valor da Parcela A e da Parcela B.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL
VISTO

Subcláusula Décima Segunda – Nos processos de revisões tarifárias ordinárias o valor da Parcela B será calculado considerando estímulos à eficiência, melhoria da qualidade, modicidade das tarifas e previsibilidade das regras, conforme regulação da ANEEL, que deverá observar o seguinte:

I – os Custos Operacionais serão calculados a partir de análise de eficiência, que levará em consideração o desempenho das concessionárias de distribuição de energia elétrica comparáveis e as características da área de concessão da DISTRIBUIDORA;

II – os Custos de Capital serão calculados pela soma de duas parcelas, Remuneração do Capital e Quota de Reintegração Regulatória;

III – a Remuneração do Capital será calculada a partir da Base de Remuneração Regulatória, ainda não depreciada/amortizada, e da taxa de retorno adequada;

IV – a Quota de Reintegração Regulatória será calculada a partir da Base de Remuneração Regulatória e da taxa de depreciação regulatória;

V – a taxa de retorno adequada será calculada a partir de metodologia que considerará os riscos do exercício da atividade de distribuição de energia elétrica, ponderando os custos de capital próprio e de terceiros, conforme estrutura de capital regulatória;

VI – a Base de Remuneração Regulatória corresponde aos investimentos eficientes realizados pela DISTRIBUIDORA para prestação do serviço de distribuição de energia elétrica;

VII – a metodologia de valoração da Base de Remuneração Regulatória deverá conter, quando cabível, mecanismos de estimulo a investimentos eficientes, tais como análise de eficiência, que levará em consideração o desempenho das concessionárias de distribuição de energia elétrica comparáveis e as características da área de concessão da DISTRIBUIDORA; e

VIII – as parcelas de Remuneração do Capital, Quota de Reintegração Regulatória e Custos Operacionais poderão ser calculadas em forma de Anuidade, denominada Anuidade Regulatória, observando o disposto nos incisos I e VII desta Subcláusula.

Subcláusula Décima Terceira – As revisões tarifárias ordinárias obedecerão ao seguinte cronograma: a primeira revisão será procedida em 01/11/2023 e as subsequentes serão realizadas a cada 5 (cinco) anos a partir desta data.

Subcláusula Décima Quarta – Na revisão tarifária ordinária aplica-se o disposto na Subcláusula Sexta desta Cláusula para a definição do Valor da Parcela A.

Subcláusula Décima Quinta – Nos processos de revisão tarifária ordinária serão estabelecidos os valores ou a forma de cálculo do Fator X, com o objetivo de repassar aos usuários ganhos de produtividade observados no setor de distribuição energia elétrica e resultados decorrentes de mecanismos de incentivos, que poderão contemplar estímulos à melhora na qualidade do serviço e à eficiência energética, conforme regulação da ANEEL.

Subcláusula Décima Sexta – A pedido da DISTRIBUIDORA, a ANEEL poderá, considerando o nível eficiente de custos, proceder à revisão tarifária extraordinária, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, sem prejuízo dos reposicionamentos tarifários ordinários, caso

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL
VISTO

sejam comprovadas alterações significativas nos custos da DISTRIBUIDORA, que não decorram da ação ou da omissão desta.

Subcláusula Décima Sétima – Havendo alteração unilateral do Contrato de Concessão que afete o seu equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado pela DISTRIBUIDORA, a ANEEL deverá adotar as medidas necessárias ao seu restabelecimento, com efeito a partir da data da alteração.

Subcláusula Décima Oitava – As receitas auferidas pela DISTRIBUIDORA no exercício de outras atividades empresariais, referidas na Subcláusula Quinta da Cláusula Primeira, denominadas Outras Receitas, serão revertidas parcialmente à modicidade tarifária nos reposicionamentos tarifários, conforme regulação da ANEEL.

Subcláusula Décima Nona – Nos reajustes tarifários e revisões tarifárias ordinárias a ANEEL garantirá a neutralidade aos itens da Parcela A, a ser considerada nos ajustes da receita da DISTRIBUIDORA referidos na Subcláusula Sexta desta Cláusula, consideradas as diferenças mensais apuradas entre os valores faturados de cada item no Período de Referência e os respectivos valores contemplados no reposicionamento tarifário anterior, devidamente remuneradas com base no mesmo índice utilizado na apuração do saldo da Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela A – CVA, observando:

I – no cálculo da neutralidade dos Custos de Conexão e de Uso das Instalações de Transmissão e/ou Distribuição de Energia Elétrica: as contratações eficientes de montantes de uso dos sistemas de transmissão e de distribuição e de pontos de conexão ou contratações de terceiros cuja responsabilidade pelo pagamento seja da DISTRIBUIDORA;

II – no cálculo da neutralidade dos custos de Energia Elétrica Comprada: os níveis eficientes de perdas, observado o disposto na Subcláusula Sétima desta Cláusula e na Subcláusula Vigésima desta Cláusula; e

III – no cálculo da neutralidade das Receitas Irrecuperáveis: os percentuais regulatórios de receitas irrecuperáveis, conforme Subcláusula Oitava desta Cláusula.

Subcláusula Vigésima – A DISTRIBUIDORA obriga-se a obter a energia elétrica requerida pelos seus consumidores ao menor custo dentre as alternativas disponíveis, sujeitando-se a limites de repasse dos custos da Energia Elétrica Comprada nos reposicionamentos tarifários, conforme regulação da ANEEL e legislação setorial.

Subcláusula Vigésima Primeira – A Receita Requerida será decomposta em tarifas a serem cobradas dos usuários, mediante metodologia de estrutura tarifária definida pela ANEEL, que considerará eventuais descontos tarifários definidos na legislação setorial.

Subcláusula Vigésima Segunda – É vedado à DISTRIBUIDORA cobrar dos usuários, sob qualquer pretexto, valores de tarifas superiores àqueles homologados pela ANEEL.

Subcláusula Vigésima Terceira – É facultado à DISTRIBUIDORA conceder descontos sobre as tarifas homologadas pela ANEEL, desde que as reduções de receita não impliquem pleitos compensatórios posteriores quanto à recuperação do equilíbrio econômico-financeiro e resguardadas as condições constantes na Subcláusula Quinta da Cláusula Segunda.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL
VISTO

Subcláusula Vigésima Quarta – O atendimento ao critério de racionalidade operacional e econômica pelas concessionárias cujos mercados sejam inferiores a 500 GWh/ano deverá considerar os parâmetros técnicos, econômicos e operacionais e a estrutura dos mercados atendidos por concessionárias do mesmo porte e condição e as demais disposições da legislação e regulamentação vigentes, observando:

I - o desconto na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição existente na data de prorrogação da concessão, concedido pelas supridoras às suas supridas, será reduzido à razão de vinte por cento ao ano a partir do primeiro reajuste tarifário anual ou revisão tarifária ordinária após a prorrogação da concessão e será nulo a partir do quinto processo de reposicionamento tarifário; e

II - transcorridos cinco anos a partir da data de assinatura deste contrato, eventuais alterações nas tarifas decorrentes da aplicação dos parâmetros técnicos, econômicos e operacionais referidos acima dar-se-ão de forma progressiva nos processos de revisão tarifária ordinária.

Subcláusula Vigésima Quinta – Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, quando comprovado seu impacto, implicará a revisão da tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

A DISTRIBUIDORA se compromete a preservar, durante toda a concessão, condição de sustentabilidade econômica e financeira na gestão dos seus custos e despesas, da solvência de endividamento, dos investimentos em reposição, melhoria e expansão, além da responsabilidade no pagamento de tributos e na distribuição de proventos.

Subcláusula Primeira – O descumprimento por parte da DISTRIBUIDORA dos Critérios de Eficiência com relação à Gestão Econômico-Financeira definidos no Anexo II implicará, sem prejuízo de outras ações fiscalizatórias:

I – a limitação de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere 25% do lucro líquido diminuído ou acrescido pelos montantes destinados à reserva legal (art. 193 da Lei nº 6.404, de 1976) e à reserva para contingências (art. 195 da Lei nº 6.404, de 1976) e reversão desta última reserva formada em exercícios anteriores, até que os parâmetros regulatórios sejam restaurados e observáveis a partir das demonstrações contábeis regulatórias do ano civil subsequente entregues à ANEEL; e

II – a aceitação de um regime restritivo de contratos com partes relacionadas.

Parágrafo Primeiro – O teto de 25% a que se refere o inciso I desta Subcláusula será modificado, caso legislação superveniente altere o percentual do dividendo obrigatório estabelecido no parágrafo segundo do art. nº 202 da Lei nº 6.404, de 1976, com redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001.

Parágrafo Segundo – Para o cumprimento das cláusulas relativas à restrição de proventos, a verificação da distribuição de dividendos e do pagamento de juros sobre o capital próprio será realizada a partir da Demonstração do Fluxo de Caixa ou de outros meios que se verifiquem mais adequados.

Subcláusula Segunda – A DISTRIBUIDORA deverá manter inscrito em seus atos constitutivos, durante toda a concessão, o dispositivo previsto pelo inciso I da Subcláusula Primeira e pela Subcláusula Oitava da Cláusula Segunda.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL
VISTO

Parágrafo Único – O ato constitutivo alterado deverá ser enviado à ANEEL em até 180 dias da data de assinatura deste Contrato.

Subcláusula Terceira – A DISTRIBUIDORA se compromete a atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, os encargos oriundos de normas regulamentares estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE e pela ANEEL, bem assim a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica, especialmente quanto ao pagamento dos valores relativos à fiscalização do serviço público de distribuição, conforme normas setoriais.

CLÁUSULA OITAVA – GOVERNANÇA CORPORATIVA E TRANSPARÊNCIA

A DISTRIBUIDORA se compromete a empregar seus melhores esforços para manter seus níveis de governança e transparência alinhados às melhores práticas e harmônicos à sua condição de prestadora de serviço público essencial.

Subcláusula Primeira – A DISTRIBUIDORA obriga-se a observar a regulação da ANEEL sobre governança e transparência que poderá compreender, entre outros, parâmetros mínimos e deveres regulatórios relacionados ao Conselho de Administração, à Diretoria, ao Conselho Fiscal, à Auditoria e à Conformidade.

Subcláusula Segunda – A DISTRIBUIDORA deve manter na ANEEL, desde a assinatura do CONTRATO, declaração de todos seus Administradores e Conselheiros Fiscais afirmando que compreendem seu papel e responsabilidades decorrentes da gestão de um serviço público essencial, aceitando responsabilidade pela qualidade e tempestividade das informações fornecidas no âmbito da sua competência e pela prestação de contas ao Poder Público, atualizando as declarações dentro de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Termo de Posse.

Subcláusula Terceira – A DISTRIBUIDORA obriga-se a:

I – publicar suas Demonstrações Financeiras nos prazos e termos das normas vigentes;

II – manter registro contábil, em separado, das receitas auferidas com as atividades empresariais referidas na Subcláusula Quinta da Cláusula Primeira; e

III – observar as normas que regem a contabilidade regulatória.

Parágrafo Único – A DISTRIBUIDORA deverá alterar, se necessário, e manter inscrito em seus atos constitutivos, durante toda a concessão, as obrigações previstas na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

A exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica objeto deste Contrato será acompanhada, fiscalizada e regulada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Subcláusula Primeira – A Fiscalização abrangerá o acompanhamento e o controle das ações da DISTRIBUIDORA nas áreas administrativa, técnica, operacional, comercial, econômica, financeira e contábil.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL
VISTO

Subcláusula Segunda – Os servidores da ANEEL, ou seus prepostos, especialmente designados, terão livre e irrestrito acesso, em qualquer época, a toda e qualquer documentação, sistema computacional, obra, instalação e equipamento vinculado ao serviço público de distribuição de energia elétrica, inclusive seus registros contábeis, e deverão receber, por meio de qualquer setor ou pessoa da DISTRIBUIDORA, dados e informações que permitam evidenciar o cumprimento das cláusulas e subcláusulas do presente CONTRATO, bem como da legislação vigente, ficando vedado à DISTRIBUIDORA restringir, sob qualquer alegação, o disposto nesta Subcláusula.

Subcláusula Terceira – A DISTRIBUIDORA deverá disponibilizar à ANEEL, sempre que solicitado, acesso remoto a todos os sistemas utilizados para a prestação dos serviços, pelo período que se fizer necessário e nos prazos requisitados.

Subcláusula Quarta – A fiscalização econômico-financeira compreenderá a análise e o acompanhamento das operações financeiras, os registros contábeis da DISTRIBUIDORA, balancetes, relatórios e demonstrações financeiras, prestação anual de contas e quaisquer outros documentos julgados necessários para uma avaliação da gestão da concessão.

Subcláusula Quinta – A fiscalização da ANEEL não exime a DISTRIBUIDORA de suas responsabilidades quanto à adequação das suas obras e instalações, ao cumprimento das normas de serviço estabelecidas pela legislação vigente, à correção e legalidade dos registros contábeis, das obrigações financeiras, técnicas, comerciais e societárias e à qualidade dos serviços prestados.

Subcláusula Sexta – O desatendimento, pela DISTRIBUIDORA, das solicitações e determinações da fiscalização implicará a aplicação das penalidades previstas nas normas regulamentares ou nas disposições deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Pelo descumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes ao serviço e instalações de energia elétrica, a DISTRIBUIDORA estará sujeita a penalidades conforme legislação e regulamentação em vigor, sem prejuízo do disposto nas Clausulas Décima Primeira e Décima Segunda deste Contrato.

Subcláusula Primeira – As penalidades serão aplicadas mediante processo administrativo, sendo assegurados à DISTRIBUIDORA seus direitos à ampla defesa e ao contraditório.

Subcláusula Segunda – A ANEEL promoverá a cobrança judicial, por via de execução, na forma da legislação vigente, de qualquer penalidade de multa aplicada por descumprimento de preceito legal, regulamentar ou contratual cujo valor não tenha sido recolhido pela DISTRIBUIDORA no prazo fixado pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO

Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, a ANEEL poderá intervir na concessão, nos termos da Lei nº 8.987/1995 e da Lei nº 12.767/2012, a qualquer tempo, para assegurar a prestação adequada do serviço ou o cumprimento, pela DISTRIBUIDORA, das normas legais, regulamentares ou contratuais.

Subcláusula Única – A intervenção será determinada por ato da ANEEL, que designará o Interventor, o prazo, os objetivos e os limites da intervenção, devendo ser instaurado processo administrativo em 30

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL
VISTO

(trinta) dias após a publicação do ato, para apurar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando à DISTRIBUIDORA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E REVERSÃO DOS BENS E INSTALAÇÕES VINCULADOS

A concessão para exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica regulada por este Contrato será considerada extinta, observadas as normas setoriais, nos seguintes casos:

I. advento do termo contratual;

II. encampação do serviço;

III. caducidade;

IV. rescisão;

V. anulação decorrente de vício ou irregularidade constatada no procedimento ou no ato de sua outorga; e

VI. falência ou extinção da DISTRIBUIDORA.

Subcláusula Primeira – O advento do termo contratual opera de pleno direito a extinção da concessão, facultando-se ao PODER CONCEDENTE, quando indispensável à preservação da continuidade na prestação do serviço público, prorrogar precariamente o presente Contrato até a assunção de nova outorga.

Subcláusula Segunda – Extinta a concessão, operar-se-á, de pleno direito, a reversão dos bens e instalações vinculados ao serviço ao PODER CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos e às avaliações, bem como a determinação do montante da indenização devida à DISTRIBUIDORA, considerando os seguintes procedimentos:

a) Realização de inventário dos bens reversíveis;
b) Valoração destes bens pelo Valor Novo de Reposição – VNR;
c) Consideração da depreciação acumulada observadas as datas de incorporação do bem ao sistema elétrico obtendo-se o valor líquido; e
d) Abatimento das Obrigações Especiais – OE do cálculo do valor a ser indenizado.

Subcláusula Terceira – Além dos valores indenizados referentes aos ativos ainda não amortizados dos bens reversíveis, também serão considerados, para fins de indenização, os saldos remanescentes (ativos ou passivos) de eventual insuficiência de recolhimento ou ressarcimento pela tarifa em decorrência da extinção, por qualquer motivo, da concessão, relativos a valores financeiros a serem apurados com base nos regulamentos preestabelecidos pelo Regulador, incluídos aqueles constituídos após a última alteração tarifária.

Subcláusula Quarta – São considerados bens reversíveis aqueles vinculados ao serviço concedido, indispensáveis para a continuidade da prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.

Subcláusula Quinta – Para atender ao interesse público, mediante Lei autorizativa específica, o PODER CONCEDENTE poderá retomar o serviço, após prévio pagamento da indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados pela DISTRIBUIDORA para garantir a prestação do serviço público adequado.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL
VISTO

Subcláusula Sexta – Havendo reversão dos bens vinculados ao serviço em virtude da extinção da concessão, esses deverão estar em condições adequadas de operação com as características e requisitos técnicos básicos, mantidas em acordo com revisões regulação da ANEEL, que assegurem a continuidade do SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO.

Subcláusula Sétima – Verificada qualquer das hipóteses de inadimplemento previstas nas normas vigentes e neste Contrato, a ANEEL instaurará processo administrativo para verificação das infrações e falhas, assegurado o contraditório e a ampla defesa à DISTRIBUIDORA, e poderá recomendar ao Poder Concedente a declaração de caducidade da concessão, que poderá adotar as seguintes medidas, além daquelas previstas na Lei 8.987, de 1995 e 12.783, de 2013:

I – Deflagrar o processo de licitação da concessão;

II – Celebrar o Contrato de Concessão com o novo concessionário concomitantemente com a declaração de caducidade da concessão; e

III – Disciplinar uma fase de transição para a assunção do serviço pelo novo concessionário.

Parágrafo Primeiro – Para fins da preservação da continuidade da prestação do serviço público, a ANEEL poderá intervir na DISTRIBUIDORA até que o processo licitatório seja concluído.

Parágrafo Segundo – Para fins da preservação da continuidade da prestação do serviço público, o Poder Concedente estabelecerá, a 36 meses do termo deste contrato, as diretrizes para licitação do serviço público objeto deste contrato, sendo que para a fase de transição, a distribuidora se compromete a manter a prestação do serviço adequado, particularmente a:

a) manter a qualidade da prestação do serviço e a condição de sustentabilidade econômico-financeira;

b) dar amplo acesso às informações administrativas, comerciais e operacionais; e

c) submeter-se a regulação especifica da ANEEL para o período de encerramento contratual.

Subcláusula Oitava – A concessionária poderá apresentar plano de transferência do controle societário anteriormente à instauração pela ANEEL de processo administrativo em face do descumprimento das condições de prorrogação de que trata a cláusula décima oitava, observando que:

I – O plano de transferência de controle societário deverá demonstrar a viabilidade da troca de controle e o benefício dessa medida para a adequação do serviço prestado;

II – A transferência de controle societário deverá ser concluída antes da instauração do processo de extinção da concessão; e

III - Verificado o não cumprimento do plano de transferência de controle societário pela concessionária ou a sua não aprovação pela ANEEL, será instaurado o processo de extinção da concessão e caberá à ANEEL instruir o processo e o encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, com sua manifestação.

Subcláusula Nona – Para efeito das indenizações tratadas nas Subcláusulas Segunda, Terceira, Quarta e Sexta desta Cláusula, o valor de indenização dos bens reversíveis será aquele resultante de inventário

135
225

procedido pela ANEEL ou preposto especialmente designado, devendo seu pagamento ser realizado em conformidade com o disposto nas normas setoriais, depois de finalizado o processo administrativo e esgotados todos os prazos e instâncias de recurso.

Subcláusula Décima– A declaração da caducidade não acarretará, para o PODER CONCEDENTE, qualquer responsabilidade em relação aos ônus, encargos ou compromissos com terceiros que tenham sido contratados pela DISTRIBUIDORA, ou em relação a seus empregados.

Subcláusula Décima Primeira – Alternativamente à declaração de caducidade, poderá o PODER CONCEDENTE restringir a área da concessão, promover a subconcessão ou desapropriar as ações que compõem o controle societário da DISTRIBUIDORA, mediante indenização. No caso de desapropriação, a indenização devida, na forma da Lei, se dará com recursos provenientes da alienação, em leilão público, das ações desapropriadas.

Subcláusula Décima Segunda – Mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, poderá a DISTRIBUIDORA promover a rescisão deste Contrato, no caso de descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, das normas aqui estabelecidas. Nesta hipótese, a DISTRIBUIDORA não poderá interromper a prestação do serviço enquanto não transitar em julgado a decisão judicial que decretar a extinção deste Contrato.

Subcláusula Décima Terceira – Para o período a partir do sexto ano civil subsequente à celebração deste contrato, a inadimplência da concessionária decorrente do descumprimento de critérios de eficiência com relação à continuidade do fornecimento implicará a abertura do processo de caducidade, respeitadas as disposições deste contrato, particularmente o direito à ampla defesa e ao contraditório, observando:

Parágrafo Primeiro – Que o descumprimento de limites anuais globais de indicadores de continuidade coletivos por três anos consecutivos caracterizará, conforme regulação da ANEEL, a inadimplência em relação à continuidade do fornecimento.

Parágrafo Segundo – A ANEEL estabelecerá os limites de que trata o Parágrafo Primeiro desta Subcláusula anteriormente ao início de períodos preferencialmente quinquenais.

Subcláusula Décima Quarta – Para o período a partir do sétimo ano civil subsequente à celebração deste contrato, a inadimplência da concessionária decorrente do Descumprimento de Critérios de Eficiência com relação à Gestão Econômico-Financeira implicará a abertura do processo de caducidade, respeitadas as disposições deste contrato, particularmente o direito à ampla defesa e ao contraditório, observando:

Parágrafo Primeiro – Que o descumprimento dos parâmetros por dois anos consecutivos, conforme regulação da ANEEL, caracterizará a inadimplência em relação à gestão econômico-financeira.

Parágrafo Segundo – A ANEEL estabelecerá os Critérios de Eficiência com relação à Gestão Econômico-Financeira de que trata o Parágrafo Primeiro desta Subcláusula anteriormente ao início de períodos preferencialmente quinquenais, sendo que a fixação dos novos parâmetros observará, dentre outros, a necessidade de LAJIDA positivo e de capacidade de realização de investimentos mínimos e de gerenciamento da dívida.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL
VISTO

136

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMPROMISSOS DO(S) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES) SOCIETÁRIO(S)

O(s) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES) obrigam-se a não transferir, ceder ou de qualquer forma alienar, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, as ações que fazem parte do grupo de controle, sem a prévia concordância da ANEEL.

Subcláusula Primeira – O(s) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES) declara(m) aceitar e submeter-se, sem qualquer ressalva, às condições deste CONTRATO, obrigando-se a manter nos atos constitutivos da DISTRIBUIDORA disposição no sentido de não transferir, ceder ou, de qualquer forma, alienar, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, as ações que fazem parte do bloco de controle acionário sem a prévia anuência da ANEEL.

Subcláusula Segunda – A transferência, integral ou parcial, de ações ou quotas que resultem em um novo controlador, só será reconhecida pela ANEEL quando o(s) novo(s) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES) assinar(em) termo de anuência e submissão às condições deste CONTRATO e às normas legais e regulamentares da concessão.

Subcláusula Terceira – O(s) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES) assina(m) o presente Contrato como interveniente(s) e garantidor(es) das obrigações e encargos ora estabelecidos.

Subcláusula Quarta– O(s) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES) se compromete(m) a observar a regulação da ANEEL para controladores de concessionárias de serviço público, compreendendo mas não se limitando a diretrizes sobre divulgação de informações, gestão de riscos e suporte a decisões de longo prazo, sendo que, no que tange à divulgação de informações, serão respeitados os regulamentos e normas de divulgação do mercado de capitais aplicáveis à DISTRIBUIDORA ou a seu(s) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES) conforme o caso, no Brasil e no exterior, nos casos de empresas com títulos comercializados em mercados de capitais fora do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS E FORO DO CONTRATO

Resguardado o interesse público, na hipótese de divergência na interpretação ou execução de dispositivos do presente Contrato, a DISTRIBUIDORA poderá solicitar às áreas organizacionais da ANEEL afetas ao assunto a realização de audiências com a finalidade de harmonizar os entendimentos, conforme procedimento aplicável.

Subcláusula Única – Para dirimir as dúvidas ou controvérsias não solucionadas de modo amigável, na forma indicada no *caput* desta Cláusula, fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa das partes a outros, por mais privilegiados que forem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 9.074/95, e no art. 20 da Lei nº 9.427/96, a ANEEL poderá delegar ao Estado de Roraima competência para o desempenho das atividades complementares de fiscalização e mediação dos serviços públicos de energia elétrica prestados pela DISTRIBUIDORA.

Subcláusula Única – A delegação de competência prevista nesta Cláusula será conferida nos termos e condições que vierem a ser definidos em Convênio de Cooperação.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL
VISTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DEMAIS DISPOSIÇÕES

A celebração deste CONTRATO rescinde para todos os efeitos as cláusulas e subcláusulas do Contrato de Concessão nº 21/2001-ANEEL, de 21 de março de 2001, ressalvados aqueles que conflitarem com a Lei nº 12.783/2013, com o Decreto nº 7.805/2012.

Subcláusula Única – A DISTRIBUIDORA aceita na assinatura deste CONTRATO as condições estabelecidas na Lei nº 12.783/2013 e no Decreto nº 7.805/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

O presente CONTRATO será registrado e arquivado na ANEEL, que providenciará, dentro dos 20 (vinte) dias de sua assinatura, a publicação de seu extrato no Diário Oficial.

Assim estando ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor que são assinadas pelos representantes da ANEEL, da DISTRIBUIDORA e do ACIONISTA CONTROLADOR, juntamente com as testemunhas abaixo, para os devidos efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO CONTRATUAL

Além das disposições anteriores deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá observar as condições estabelecidas no Anexo II.

Subcláusula Primeira – O descumprimento de uma das condições dispostas no Anexo II por dois anos consecutivos acarretará a extinção da concessão, respeitadas as disposições deste contrato, particularmente o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Subcláusula Segunda – As demais regulações econômico-financeiras permanecem válidas e aplicam-se à CONCESSIONÁRIA concomitantemente às disposições do Anexo II.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS EMPRÉSTIMOS DA RGR

Subcláusula Primeira – A DISTRIBUIDORA deverá quitar os empréstimos junto ao Fundo da RGR previstos pela Portaria MME nº 388, de 26 de julho de 2016, 442, de 23 de agosto de 2016 e 122, de 4 de abril de 2018, corrigidos conforme art. 4º, § 5º, da Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971.

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos deverão ser realizados, mensalmente, entre o mês subsequente ao mês da primeira revisão tarifária ordinária e o prazo final deste contrato, em parcelas iguais.

Parágrafo Segundo – A DISTRIBUIDORA fará jus ao reconhecimento tarifário de 100% do saldo devedor dos empréstimos a pagar, captados até a data-base estabelecida no Edital da Licitação, conforme definição do processo licitatório da concessão de distribuição de energia elétrica associada à transferência de controle da pessoa jurídica prestadora do serviço, realizada nos termos do art. 8º da Lei nº 12.783/2013 e seus regulamentos.

Parágrafo Terceiro – A DISTRIBUIDORA fará jus ao reconhecimento tarifário integral do saldo devedor dos empréstimos a pagar, captados após a data-base estabelecida no Edital da Licitação.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de extinção da concessão antes do advento do termo contratual, o percentual do saldo não pago dos empréstimos contraídos que tem reconhecimento tarifário assegurado

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL
VISTO

pelos parágrafos segundo e terceiro serão transferidos ao futuro concessionário e, portanto, não serão objeto de indenização à DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de extinção da concessão antes do advento do termo contratual, o percentual do saldo não pago dos empréstimos contraídos que não tem reconhecimento tarifário assegurado pelos parágrafos segundo e terceiro deverão ser quitados, de maneira antecipada, pela DISTRIBUIDORA, inclusive por meio de dedução do direito à indenização de que trata a Subclásula Terceira da Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Subcláusula Primeira – A DISTRIBUIDORA poderá destinar os recursos das compensações por violação dos limites de qualidade, referentes à continuidade do serviço e às medições amostrais do nível de tensão em regime permanente, para a realização de investimentos na área de concessão, até o final do quinto ano civil subsequente à data de assinatura do contrato de concessão.

Parágrafo Primeiro – A partir da data de assinatura do contrato, os valores de compensação deverão continuar sendo calculados pela DISTRIBUIDORA, conforme regulação, para fins de acompanhamento e fiscalização pela ANEEL.

Parágrafo Segundo – A partir do segundo ano civil subsequente à assinatura do contrato, caso os valores calculados das compensações sejam inferiores aos valores das compensações calculados para o ano civil anterior, essa diferença será considerada como investimento remunerável pela DISTRIBUIDORA no momento de sua revisão tarifária, sendo o valor remanescente contabilizado na conta Obrigações Vinculadas ao Serviço Público de Energia Elétrica (Obrigações Especiais).

Parágrafo Terceiro – A partir do segundo ano civil subsequente à assinatura do contrato, caso os valores calculados das compensações sejam superiores aos valores das compensações calculados para o ano civil anterior, essa diferença deverá ser investida em dobro na concessão e contabilizada na conta Obrigações Vinculadas ao Serviço Público de Energia Elétrica (Obrigações Especiais).

Subcláusula Segunda – No período entre a data de assinatura do contrato e a primeira revisão tarifária ordinária subsequente poderá ocorrer uma revisão tarifária extraordinária a pedido da Concessionária, observando os seguintes critérios:

I - A revisão tarifária ocorrerá em substituição a um reajuste tarifário anual, para a qual será mantida a mesma data de processamento.

II - O pedido de revisão deverá ser apresentado formalmente à ANEEL com prazo de antecedência mínima de 1 (um) ano de sua realização.

III - A revisão tarifária se dará com base nas regras previstas neste contrato e nos regulamentos vigentes, excepcionando-se os itens previstos na Subcláusula Terceira.

IV – No pedido de revisão, a Concessionária poderá solicitar a avaliação completa da Base de Remuneração Regulatória.

V – A revisão deverá ocorrer até o terceiro processo tarifário após a assinatura do contrato.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL
VISTO

Subcláusula Terceira – No período entre a data de assinatura do contrato e a primeira revisão tarifária ordinária subsequente serão utilizados valores e fórmula de cálculo para Fator X, Custos Operacionais e Perdas Regulatórias distintos dos previstos na Cláusula Sexta, observando os seguintes critérios:

I – O valor do componente Pd do Fator X será definido como 0 (zero).

II – Os Custos Operacionais regulatórios no primeiro processo tarifário posterior à assinatura do contrato de concessão serão definidos como um percentual de 100% sobre o valor dos custos operacionais do processo tarifário anterior, atualizados conforme regra de reajuste da Parcela B. Entre o segundo processo tarifário e o processo tarifário imediatamente anterior à primeira revisão tarifária ordinária, os custos operacionais serão definidos aplicando-se a regra de reajuste da Parcela B.

Parágrafo Primeiro – Os efeitos tarifários decorrentes do tratamento descrito nesta Subcláusula serão percebidos a partir do primeiro cálculo tarifário subsequente à assinatura do contrato, sempre com efeitos prospectivos.

Parágrafo Segundo – O percentual transitório do inciso II é aquele resultante do processo licitatório da concessão de distribuição de energia elétrica associada à transferência de controle da pessoa jurídica prestadora do serviço, realizada nos termos do art. 8º da Lei nº 12.783/2013 e seus regulamentos.

Parágrafo Terceiro – Na primeira revisão tarifária ordinária, deverão ser aplicadas as regras previstas na Cláusula Sexta, desconsiderando quaisquer efeitos decorrentes do percentual transitório do inciso II.

Subcláusula Quarta - Até o vigésimo quarto mês subsequente ao mês de assinatura do contrato de concessão, a fiscalização exercida pela ANEEL terá o caráter orientativo e/ou determinativo, sem aplicação de penalidades, exceto em caso de descumprimento de determinações feitas pela Diretoria da ANEEL.

Brasília, 11 de dezembro de 2018.

PELO PODER CONCEDENTE:

[redacted]

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA
Diretor-Geral

PELA DISTRIBUIDORA:

[redacted]

ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA
Presidente

PELO ACIONISTA CONTROLADOR:

[redacted]

ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA
Sócio Administrador
Oliveira Energia Geração e Serviços

TESTEMUNHAS:

[redacted]

Nome:
CPF:

Nome: André Patrus A. Pimenta
Assessor de Diretor
CPF:

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL
VISTO

(-) 2X16	Instrumentos Financeiros Derivativos
(-) 2105 (parcial)	Tributos em Atraso
(-) 2X01 (parcial)	Custos Setoriais em Atraso e Renegociados.
(-) 2X08 (parcial)	Encargos Setoriais em Atraso e Renegociados.
(-) 2X11	Passivos Financeiros Setoriais
(-) 2101.2 (parcial)	Suprimento de Energia Elétrica para Revenda - Curto Prazo sem cobertura tarifária
(-) 2101.4 (parcial)	Compra de Energia Elétrica para Revenda - Curto Prazo sem cobertura tarifária
(+) 2X02 (parcial)	Empréstimos do Fundo da Reserva Global de Reversão - RGR previstos pelas Portarias MME nº 388/2016, nº 442/2016 e nº 122/2018, com Reconhecimento Tarifário de que trata a Cláusula Décima Nona

Ativos Financeiros: Somatório de ativos formado por:

Código BMP	Descrição
1101	Caixa e Equivalentes de Caixa
1X08	Investimentos Temporários
1X16	Instrumentos Financeiros Derivativos
1X11	Ativos Financeiros Setoriais
1119.1.09	Reembolsos do Fundo da CDE
1X19.3	Benefícios Pós-Emprego

Selic: Taxa média anual ponderada e ajustada das operações de financiamento lastreadas em títulos públicos federais, calculada diariamente e apresentada no sítio do Banco Central do Brasil - http://www.bcb.gov.br/?SELICACUMUL. Neste endereço eletrônico, o Agente pode obter o fator acumulado correspondente aos 12 (doze) meses de competência. Para fins específicos do disposto na Subcláusulas Segunda, a Selic deverá ser limitada ao valor de 12,87% (doze inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) ao ano, caso supere esse percentual.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL
VISTO

Código BMP (contas devedoras com sinal positivo e credoras com negativo)	**Descrição** (considerando-se números em absoluto)
(-) 61	(=) Resultado das Atividades
(+) 61X5.X.17	(+) Depreciação
(+) 61X5.X.18	(+) Amortização
(+) 61X5.X.05.04	(+) Benefício Pós-Emprego - Previdência Privada - Déficit ou Superávit Atuarial, se o saldo for devedor; (-) se for credor
(+) 61X5.X.05.05	(+) Programa de Demissão Voluntária - PDV, se o saldo for devedor; (-) se for credor
(+) 61X5.X.05.09	(+) Outros Benefícios Pós-Emprego - Déficit ou Superávit Atuarial, se o saldo for devedor; (-) se for credor
(+) 61X5.X.12.01, se o saldo for credor	(-) Provisão para Devedores Duvidosos, se o saldo for credor
(+) 61X5.X.12.02, se o saldo for credor	(-) Provisão para Litígios Trabalhistas, se o saldo for credor
(+) 61X5.X.12.03, se o saldo for credor	(-) Provisão para Litígios Cíveis, se o saldo for credor
(+) 61X5.X.12.04, se o saldo for credor	(-) Provisão para Litígios Fiscais, se o saldo for credor
(+) 61X5.X.12.05, se o saldo for credor	(-) Provisão para Litígios Ambientais, se o saldo for credor
(+) 61X5.X.12.06, se o saldo for credor	(-) Provisão para Litígios Regulatórios, se o saldo for credor
(+) 61X5.X.12.07	(+) Provisão para Redução ao Valor Recuperável (subtração se Reversão Líquida)
(+) 61X5.X.12.99, se o saldo for credor	(-) Provisão - Outros, se o saldo for credor
(+) 61X5.X.15, do que superar 1% da Receita Bruta deduzida dos Tributos sobre a Receita	(-) Recuperação de Despesas, do que superar 1% da Receita Bruta deduzida dos Tributos sobre a Receita

QRR: Quota de Reintegração Regulatória ou Despesa de Depreciação Regulatória. Será o valor definido na última Revisão Tarifária Periódica - RTP, acrescido da variação monetária do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA entre o mês anterior ao da RTP e o mês anterior ao do período de 12 (doze) meses da aferição de sustentabilidade econômico-financeira.

Dívida Líquida: Dívida Bruta deduzida dos Ativos Financeiros.

Dívida Bruta: Somatório de passivos formado por:

Código BMP	**Descrição**
(-) 2X02	Empréstimos, Financiamentos e Debêntures
(-) 2X04.1	Passivo Atuarial - Previdência Privada
(-) 2X04.2	Passivo Atuarial - Demais Benefícios Pós-Emprego
(-) 2X05.8	Parcelamentos de Tributos

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL
VISTO

142

ANEXO II - CONDIÇÕES PARA O CONTRATO - EFICIÊNCIA NA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CLÁUSULA PRIMEIRA

O atendimento do Critério de Eficiência com relação à Gestão Econômico-Financeira dependerá da observância das seguintes inequações:

(I) LAJIDA ≥ 0 (até o término de 2020 e mantida em 2021, 2022 e 2023);

(II) [LAJIDA (-) QRR] ≥ 0 (até o término de 2021 e mantida em 2022 e 2023);

*(III) {Dívida Líquida / [LAJIDA (-) QRR]} ≤ 1 / (0,8 * SELIC) (até o término de 2022); e*

*(IV) {Dívida Líquida / [LAJIDA (-) QRR]} ≤ 1 / (1,11 * SELIC) (até o término de 2023)*

Subcláusula Primeira – As definições dos conceitos utilizados na condição de sustentabilidade econômico-financeira e as respectivas contas da contabilidade regulatória estão apresentadas na Subcláusula Sexta.

Parágrafo Único – Na eventualidade de alterações do Plano de Contas, a ANEEL divulgará as novas contas contábeis correspondentes.

Subcláusula Segunda – A verificação das inequações pertinentes aos respectivos prazos ocorrerá a cada 12 (doze) meses a contar do início do ano civil subsequente ao de vigência do presente contrato.

Subcláusula Terceira – As inequações são limites que deverão ser alcançados até os prazos estabelecidos e mantidos doravante, observada a Subcláusula Décima Quarta do Cláusula Décima Segunda para o período a partir do sétimo ano civil subsequente à celebração deste contrato.

Subcláusula Quarta – As Demonstrações Contábeis Regulatórias anuais, quando do envio da Prestação Anual de Contas – PAC, deverão ser:

I – assinadas pelo Diretor-Presidente, Diretor Financeiro e contador responsável pela DISTRIBUIDORA;

II – acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal, composto por no mínimo de 2/3 (dois terços) de membros com comprovada experiência em finanças ou contabilidade.

Subcláusula Quinta – Definições e informações adicionais:

LAJIDA ou EBITDA: Lucro antes de Juros (Resultado Financeiro), Impostos (Tributos sobre a Renda), Depreciação e Amortização ou *Earns Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization*. O LAJIDA expressa a geração operacional bruta de caixa ou a quantidade de recursos monetários gerados pela atividade fim da concessionária. O LAJIDA para fins de cálculo das Equações de sustentabilidade econômico-financeira será calculado pelo somatório de:

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL
VISTO

ANEXO I – ÁREA DE CONCESSÃO

A área de concessão de distribuição de energia elétrica de que é titular a Boa Vista Energia S.A., compreende os seguintes municípios do estado de Roraima:

Alto Alegre, Amajari, Boa Vista, Bonfim, Cantá, Caracaraí, Caroebe, Iracema, Mucajaí, Normandia, Pacaraima, Rorainópolis, São João da Baliza, São Luís e Uiramutã.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL
VISTO

144

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(Grupamento de Unidades-Escola/1945)
BRIGADA LOBO D'ALMADA

CONTRATO Nº 0043/2024/CMDO 1ª BDA INF SL
Vinculado aos Contratos do Grupo A – CUSD e CCER

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA QUE ENTRE SI FAZEM O **COMANDO DA 1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA** E A **RORAIMA ENERGIA S.A.**

COMANDO DA 1 BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº [redacted] com endereço na Rua Marques de Pombal, s/nº, Setor Militar Mal. Rondon Quadra 1, bairro 13 de Setembro, na cidade de Boa Vista, estado de Roraima, doravante denominado **CONSUMIDOR**, neste ato representado pelo Coronel **CARLOS FREDERICO BACKER PEREIRA VALLADO**, Ordenador de Despesas, brasileiro, portador da Matrícula Funcional nº 020474104-5, expedida pelo Ministério da Defesa/EB, inscrito no CPF/MF n[redacted] nomeado pelo Boletim Interno Especial nº 01, de 20 de agosto de 2024, da 1ª Bda Inf Sl, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista, estado de Roraima.

RORAIMA ENERGIA S.A, Concessionária do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob o nº 02.341.470/0001-44, com sede localizada na Avenida Capitão Ene Garcez, nº 691, Centro da cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, doravante denominada **DISTRIBUIDORA**, representada neste ato pela Assistente Comercial do Departamento Comercial, **Dilean Vieira Gonzaga Farias**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 152.737 expedida pela SSP/RR, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF) nº XXX.721.072-XX, residente e domiciliada em Boa Vista, Roraima.

As partes acima designadas têm entre si justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica, de acordo com Resolução Normativa 1.000/2021 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, que trata das Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, e demais regulamentos expedidos pela ANEEL, e ainda, em conformidade com as disposições na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos), no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições.

TÍTULO I:
DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA 1.º. Para os fins e efeitos deste instrumento contratual, são adotadas as seguintes definições:

I. Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL: autarquia sob regime especial, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que tem por finalidade regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, em conformidade com as políticas e diretrizes do governo federal;

II. carga instalada: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em kW (quilowatts);

III. ciclo de faturamento: intervalo de tempo correspondente ao faturamento de determinada unidade consumidora;

IV. concessionária: agente titular de concessão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica, de agora em diante denominado distribuidora;

V. consumidor: pessoa física ou jurídica que solicite o fornecimento do serviço à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes desta prestação à sua unidade consumidora;

VI. consumidor especial: consumidor livre ou o conjunto de consumidores livres reunidos por comunhão de interesses de fato ou de direito, cuja carga seja maior ou igual a 500 kW e que tenha adquirido energia elétrica na forma estabelecida no § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996;

VII. consumidor livre: consumidor, atendido em qualquer tensão, que tenha exercido a opção de compra de energia elétrica, conforme as condições estabelecidas no art. 15 e no art.16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995;

VIII. **consumidor potencialmente livre:** consumidor que cumpre as condições estabelecidas para

tornar-se livre, mas é atendido de forma regulada;

IX. contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD: Contrato celebrado entre a concessionária e o consumidor, estabelecendo as condições gerais do serviço prestado, os montantes de uso contratados por ponto de conexão, bem como as condições técnicas e comerciais a serem observadas para uso do sistema de distribuição.

X. demanda: média das potências elétricas ativas ou reativas, injetada ou requerida do sistema elétrico de distribuição durante um intervalo de tempo especificado;

XI. demanda contratada: demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela distribuidora no ponto de conexão, conforme valor e período de vigência fixados em contrato, em kW (quilowatts);

XII. demanda medida: maior demanda de potência ativa injetada ou requerida do sistema elétrico de distribuição pela carga ou geração, verificada por medição e integralizada em intervalos de 15 minutos durante o período de faturamento, em kW (quilowatts);

XIII. distribuidora: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica.

XIV. energia elétrica ativa: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, em kWh (quilowatts-hora).

XV. energia elétrica reativa: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada sem produzir trabalho, em kvarh (quilovolt-ampèrereativo-hora);

XVI. fator de carga: razão entre a demanda média e a demanda máxima da unidade consumidora, ocorridas no mesmo intervalo de tempo;

XVII. fator de demanda: razão entre a demanda máxima num intervalo de tempo e a carga instalada na unidade consumidora;

XVIII. fator de potência: razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa, consumidas num mesmo período;

XIX. fatura: documento emitido pela distribuidora com a quantia monetária total a ser paga pelo consumidor e demais usuários pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica e por outros serviços e atividades, função que pode ser cumprida pelo documento fiscal denominado "Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica";

XX. grupo A: grupamento composto de unidades consumidoras com conexão em tensão maior ou igual a 2,3 kV, ou atendidas a partir de sistema subterrâneo de distribuição em tensão menor que 2,3 kV, e subdividido em subgrupos;

XXI. grupo B: grupamento composto de unidades consumidoras com conexão em tensão menor que 2,3 kV e subdividido em subgrupos;

XXII. inspeção: fiscalização posterior à conexão para verificar a adequação aos padrões técnicos e de segurança da distribuidora, o funcionamento do sistema de medição e a confirmação dos dados cadastrais;

XXIII. medição: processo realizado por equipamento que possibilite a quantificação e o registro de grandezas elétricas associadas ao consumo ou geração de energia elétrica e à potência ativa ou reativa, caso aplicável;

XXIV. modalidade tarifária: conjunto de tarifas aplicáveis às componentes de consumo de energia elétrica e demanda, conforme Capítulo VII do Título I da REN 1.000/2021;

XXV. ponto de entrega: conjunto de materiais e equipamentos que se destina a estabelecer a conexão entre as instalações da distribuidora e do consumidor e demais usuários;

XXVI. posto de transformação: compreende o transformador de distribuição e seus acessórios, tais como os dispositivos de manobra, controle, proteção e demais materiais necessários para as obras civis e estruturas de montagem;

XXVII. posto tarifário: período em horas para aplicação das tarifas de forma diferenciada ao longo do dia, considerando a seguinte divisão:

a) **posto tarifário ponta**: período composto por 3 (três) horas diárias consecutivas definidas pela distribuidora considerando a curva de carga de seu sistema elétrico, aprovado pela ANEEL para toda a área de concessão ou permissão, não se aplicando aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi e aos feriados nacionais dos dias 1° de janeiro, 21 de abril, 1° de maio, 7 de setembro, 12 de outubro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 dezembro e os seguintes feriados:

b) **posto tarifário fora de ponta**: período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas nos postos ponta e, para o grupo B, intermediário;

c) **posto tarifário intermediário**: período de 2 (duas) horas, sendo uma hora imediatamente anterior e outra imediatamente posterior ao horário de ponta, aplicado apelas para o grupo B.

XXVIII. potência ativa: quantidade de energia elétrica solicitada por unidade de tempo, em kW (quilowatts);

XXIX. potência disponibilizada: potência que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos e instalações do consumidor e demais usuários;

XXX. ramal de entrada: conjunto de condutores e acessórios instalados pelo consumidor entre o ponto de conexão e a medição ou a proteção de suas instalações;

XXXI. ramal de conexão: conjunto de condutores e acessórios instalados pela distribuidora entre o ponto de derivação de sua rede e o ponto de conexão;

XXXII. sistema de medição para faturamento: sistema composto por medidor principal, demais equipamentos necessários para a realização da medição para faturamento e, caso existentes,

medidor de retaguarda, transformadores para instrumentos (transformadores de potencial e de corrente), canais de comunicação e sistemas de coleta de dados;

XXXIII. subestação: parte do sistema de potência que compreende os dispositivos de manobra, controle, proteção, transformação e demais equipamentos, condutores e acessórios, abrangendo as obras civis e estruturas de montagem;

XXXIV. tarifa: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em R$ (Reais) por unidade de energia elétrica ou de demanda de potência, sendo:

a) tarifa de energia – TE: valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R$/MWh (reais por megawatt-hora), utilizado para o faturamento mensal do consumo de energia; e

b) tarifa de uso do sistema de distribuição – TUSD: valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R$/MWh (reais megawatt-hora) ou em R$/kW (reais por quilowatt), utilizado para o faturamento mensal do consumidor e demais usuários do sistema de distribuição de energia elétrica pelo uso do sistema.

XXXV. **unidade consumidora**: conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores, acessórios e, no caso de conexão em tensão maior ou igual a 2,3 kV, a subestação, sendo caracterizado por:

a) recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de conexão;

b) medição individualizada;

c) pertencente a um único consumidor; e

d) localizado em um mesmo imóvel ou em imóveis contíguos.

XXXVI. **usuário**: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, do serviço público de distribuição de energia elétrica, a exemplo de consumidor, gerador, produtor independente, autoprodutor, outra distribuidora e agente importador ou exportador.

TÍTULO II:
DO OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA 2.º. O presente Contrato tem por objeto a prestação pela DISTRIBUIDORA do serviço público de distribuição de energia elétrica ao CONSUMIDOR e contém as principais condições da prestação e utilização do serviço, sem prejuízo do contido nas Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, para atender as unidades consumidoras de responsabilidade do **COMANDO DA 1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA**, localizadas no estado de Roraima, abaixo listadas:

Ord	Nome do Cliente	UC	Endereço	Identificação	Local	Grupo	Modalidade
1	COMANDO DA 1 BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	0.041.639-8	RUA FORTE SAO JOAQUIM, 210 - SÃO FRANCISCO	POSTO MED GUARNICAO BVB	Boa Vista	A	Horária Verde
2	COMANDO DA 1 BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	0.117.168-2	AV. MARQUES DE POMBAL, S/N - MARECHAL RONDON	10 GAC SL	Boa Vista	B	Convencional
3	COMANDO DA	0.041.403-4	AV. CAP ENE	GINASIO 1 BDA	Boa	B	Convencional

	1 BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA		GARCEZ, 1284 - SAÕ FRANCISCO	INF SL	Vista		
4	COMANDO DA 1 BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	0.011.386-7	AV.CAP ENE GARCEZ, 890 - SÃO FRANCISCO	HOTEL DE TRANSITO DOS OFICIAIS	Boa Vista	B	Convencional
5	COMANDO DA 1 BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	0.000.210-0	RUA ELIAS PESSOA, 1035 - MECEJANA	GRECAS	Boa Vista	B	Convencional
6	COMANDO DA 1 BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	0.197.022-4	RUA ELIAS PESSOA, 1035/1 - MECEJANA	GRECAS	Boa Vista	B	Convencional
7	COMANDO DA 1 BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	0.011.383-2	AV. TERENCIO LIMA, 2141 - CENTRO	GRESSB	Boa Vista	B	Convencional
8	COMANDO DA 1 BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	0.059.203-0	RUA CEREJO CRUZ, 1205 - CENTRO	ORATORIO DO SOLDADO	Boa Vista	B	Convencional
9	COMANDO DA 1 BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	0.044.844-3	AV. MARQUES DE POMBAL, S/N - MARECHAL RONDON	10 GAC SL	Boa Vista	A	Horária Verde
10	COMANDO DA 1 BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	0.041.644-4	AV. MARQUES DE POMBAL, S/N - MARECHAL RONDON	SEDE	Boa Vista	A	Horária Verde
11	COMANDO DA 1 BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	0.011.388-3	AV. CAP ENE GARCEZ, 1452 - SÃO FRANCISCO	COB	Boa Vista	B	Convencional

Parágrafo Único – Para as unidades consumidoras do Grupo A deverão ser firmados também os Contratos de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD e os Contratos de Compra de Energia Regulada – CCER.

CLÁUSULA 3.º. O presente Contrato entra em vigor a partir da assinatura, com vigência por prazo indeterminado.

TÍTULO III
INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEI Nº 14.133/2021 E VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA 4.º. Este Contrato está sujeito à Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos), no que couber, prevalecendo a legislação do setor elétrico e está vinculado ao termo de dispensa ou inexigibilidade da licitação, conforme seguem dados:

I. Ato que autorizou sua lavratura: Boletim Interno Nr 154, de 15 de agosto de 2024, da 1ª Bda Inf Sl.

II. Número do processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação: **0012/2024**

CLÁUSULA 5.º. O valor total estimado deste CONTRATO para o período de 12 (doze) meses, é de **R$ 3.392.982,54 (três milhões trezentos e noventa e dois mil novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos).**

Parágrafo Primeiro - A despesa com o presente CONTRATO correrá à conta da dotação orçamentária do COMANDO DA 1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA, sob a seguinte classificação programática e categoria econômica:

I. Gestão/Unidade: 160482

II. Fonte de Recursos: 1000000000

III. Programa de Trabalho: 171460

IV. Elemento de Despesa: 339039

V. Plano Interno: I3DACSPENEL

Parágrafo Segundo – Será providenciada pelo CONTRATANTE a cada início de exercício, dotação orçamentária própria para a cobertura da despesa deste contrato.

Parágrafo Segundo – Os recursos necessários ao atendimento das despesas inerentes ao presente CONTRATO estão regularmente inscritos na nota de empenho nº 2024NE001251 de 14/08/2024, no valor de R$ 1.180.000,00 (um milhão cento e oitenta mil reais).

TÍTULO IV
DA TARIFA

CLÁUSULA 6.º. A DISTRIBUIDORA deve cobrar as tarifas homologadas pela ANEEL pela prestação do serviço público de energia elétrica.

CLÁUSULA 7.º. A DISTRIBUIDORA deve aplicar os descontos na tarifa estabelecidos na legislação, bem como, se quiser, conceder descontos de forma voluntária.

CLÁUSULA 8.º. A DISTRIBUIDORA deve aplicar o adicional de bandeira tarifária, de acordo com a regulação.

CLÁUSULA 9.º. Os valores das tarifas serão reajustados e/ou revisados anualmente.

CLÁUSULA 10.º. A DISTRIBUIDORA deve informar ao CONSUMIDOR o percentual de alteração da tarifa de energia elétrica e a data de início de sua vigência.

TÍTULO V:
DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO FORNECIMENTO

CLÁUSULA 11.º. As características técnicas do fornecimento de energia elétrica da DISTRIBUIDORA ao CONSUMIDOR são aquelas estabelecidas na legislação e normas em vigor.

CLÁUSULA 12.º. A instalação de equipamentos geradores de energia elétrica na unidade consumidora e a conexão desses equipamentos em paralelo com o sistema elétrico dependerão de prévia aprovação e autorização da DISTRIBUIDORA.

CLÁUSULA 13.º. As partes se obrigam a observância dos Procedimentos de Distribuição e aos Procedimentos de Rede, quando aplicáveis, bem como à legislação específica e às normas e padrões técnicos da DISTRIBUIDORA.

TÍTULO VI:
DA MEDIÇÃO

CLÁUSULA 14.º. A energia elétrica fornecida pela DISTRIBUIDORA ao CONSUMIDOR será medida por meios de equipamentos de medição.

CLÁUSULA 15.º. O medidor e demais equipamentos de medição devem ser fornecidos e instalados pela DISTRIBUIDORA, às suas expensas, exceto quando previsto o contrário em legislação específica.

.

CLÁUSULA 16.º. O CONSUMIDOR é responsável pelas adaptações na unidade consumidora necessárias à instalação do sistema de medição, permitindo livre acesso de representantes da DISTRIBUIDORA às caixas, cubículos, painéis e aos equipamentos de medição, para leitura e manutenção.

CLÁUSULA 17.º. Os lacres instalados nos medidores e demais equipamentos de medição, caixas e cubículos somente podem ser rompidos por representante da DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Único - Presumir-se-á a responsabilidade do CONSUMIDOR se da violação dos lacres ou de danos nos mencionados equipamentos decorrerem registros irreais de energia ou de potência que venham a beneficiar o CONSUMIDOR ou a terceiros.

TÍTULO VII:
DA MODALIDADE TARIFÁRIA E DO FATURAMENTO

CLÁUSULA 18.º. Para fins de faturamento do objeto do presente Contrato, será aplicada a tarifa de acordo com modalidade tarifária escolhida pelo CONSUMIDOR, específica de cada unidade consumidora, da classe poder público, considerando-se o seguinte:

Para o grupo A:

a) modalidade tarifária horária azul, caracterizada por:

I - uma tarifa para a demanda para o posto tarifário ponta;
II - uma tarifa para a demanda para o posto tarifário fora de ponta;
III - uma tarifa para o consumo de energia elétrica para o posto tarifário ponta; e

IV - uma tarifa para o consumo de energia elétrica para o posto tarifário fora de ponta.; ou

b) modalidade tarifária horária verde, caracterizada por:

1 - uma tarifa para a demanda, sem segmentação horária;
2 - uma tarifa para o consumo de energia elétrica para o posto tarifário ponta; e

3 - uma tarifa para o consumo de energia elétrica para o posto tarifário fora de ponta.

Para o grupo B:

a) modalidade tarifária convencional, caracterizada por uma única tarifa para o consumo de energia, sem segmentação horária do dia; ou

b) modalidade tarifária horária branca, caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia, sendo segmentada em três postos tarifários:

I - uma tarifa para o posto tarifário ponta;
II - uma tarifa para o posto tarifário intermediário; e

III - uma tarifa para o posto tarifário fora de ponta.

CLÁUSULA 19.º. O faturamento será registrado com periodicidade mensal, realizado com base nos valores identificados nos equipamentos de medição.

CLÁUSULA 20.º. Serão aplicados no faturamento os tributos e demais encargos previstos pela legislação e normas em vigor na época, os quais incidirão sobre os valores constantes na fatura.

CLÁUSULA 21.º. A leitura do sistema de medição para o grupo B deve ser realizada em intervalos de aproximadamente 30 dias, observados o mínimo de 27 e o máximo de 33 dias, de acordo com o calendário de leitura.

Parágrafo Único – Para o primeiro faturamento, ou no caso de remanejamento de rota ou reprogramação do calendário, as leituras podem ser realizadas em intervalos de no mínimo 15 e no máximo 47 dias.

CLÁUSULA 22.º. Para o grupo A, a leitura deve possibilitar o faturamento correspondente ao consumo do mês civil.

CLÁUSULA 23.º. O prazo para vencimento da fatura, contado da data da apresentação, deve ser de pelo menos:

I - 10 dias úteis: para unidade consumidora enquadrada nas classes poder público, iluminação pública e serviço público; e

II - 5 dias úteis: nas demais situações

CLÁUSULA 24.º. O CONSUMIDOR deve pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades em caso de atraso.

CLÁUSULA 25.º. No caso de atraso no pagamento da fatura serão cobrados os acréscimos moratórios: multa de 2% (dois por cento), atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e juros de mora de 1% ao mês calculados **pro rata die.**

Parágrafo Único – Os dispositivos desta Cláusula permanecerão válidos após a extinção do CONTRATO, até que suas obrigações sejam cumpridas.

TÍTULO VIII:
DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

CLÁUSULA 26.º. São os principais direitos do Consumidor:

1. ser orientado sobre a segurança e eficiência na utilização da energia elétrica;

2. receber um serviço adequado, que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

3. receber compensação monetária se houver descumprimento da DISTRIBUIDORA, dos padrões de qualidade estabelecidos pela ANEEL;

4. ter gratuidade para o aumento de carga, desde que a carga instalada não ultrapasse 50 kW;

4.1. a gratuidade não se aplica para iluminação pública, obras com acréscimo de fases de rede em tensão até 2,3 kV e atendimento por sistemas isolados, que devem observar a regulação da ANEEL;

5. alterar a modalidade tarifária, desde que previsto na regulação da ANEEL, no prazo de até 30 dias;

6. solicitar a inspeção do sistema de medição de faturamento, para verificação do correto funcionamento dos equipamentos;

7. responder apenas por débitos relativos à unidade consumidora de sua titularidade ou vinculados à sua pessoa, não sendo obrigado a assinar o termo relacionado à débitos de terceiros.

8. não ser cobrado pelo consumo de energia elétrica reativa excedente;

9. ter a devolução em dobro dos pagamentos de valores cobrados indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros, salvo hipótese de erro atribuível ao CONSUMIDOR e fato de terceiro;

10. escolher a data para o vencimento da fatura, dentre as seis datas, no mínimo, disponibilizadas pela DISTRIBUIDORA, exceto na modalidade de pré-pagamento;

11. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior;

12. são direitos do CONSUMIDOR na modalidade tarifária convencional e branca:

12.1. receber a fatura com periodicidade mensal, considerando as leituras do sistema de medição ou, caso aplicável, o valor por estimativa;

12.2. a fatura deve ser entregue, conforme opção do CONSUMIDOR, em versão impressa ou eletrônica, com antecedência do vencimento de pelo menos:

- 10 dias úteis, para classe poder público, Iluminação Pública e Serviço Público;
- 5 dias úteis, para demais classes.

12.3. receber gratuitamente o código de pagamento ou outro meio que viabilize o pagamento da fatura, de forma alternativa à emissão de segunda via; e

12.4. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;

13. São direitos do CONSUMIDOR na modalidade tarifária de pré-pagamento:

13.1. ser informado dos locais para aquisição de créditos e horários de funcionamento;

13.2. receber comprovante no ato da compra de créditos;

13.3. ter a sua disposição as informações necessárias à realização da recarga de créditos no caso de perda ou extravio de comprovante de compra não utilizado;

13.4. ser informado sobre a quantidade de créditos disponíveis e avisado da proximidade dos créditos acabarem;

13.5. poder solicitar crédito de emergência, em qualquer dia da semana e horário;

13.6. receber, sempre que solicitado, demonstrativo de faturamento com informações consolidadas do valor total comprado, quantidade de créditos, datas e os valores das compras realizadas no mês de referência;

13.7. ter os créditos transferidos para outra unidade consumidoras de sua titularidade ou a devolução desses créditos por meio de crédito em conta corrente ou ordem de pagamento nos casos de encerramento contratual.

14. O CONSUMIDOR na modalidade de PRÉ-PAGAMENTO e de PÓS-PAGAMENTO ELETRÔNICO deve:

14.1. ser orientado sobre a correta operação do sistema e da modalidade;

14.2. ter o medidor e demais equipamentos verificados e regularizados sem custos em casos de defeitos no prazo de até:

- 6 horas, no meio urbano;
- 24 horas, no meio rural; e
- 72 horas, no atendimento por sistema isolado SIGFI ou MIGDI.

TÍTULO IX:
DOS DEVERES DO CONSUMIDOR

CLÁUSULA 27.º. São os principais deveres do CONSUMIDOR:

1. manter os dados cadastrais e de atividade exercida atualizados junto à DISTRIBUIDORA e solicitar as alterações quando necessário, em especial os dados de contato como telefone e endereço eletrônico;

2. informar à DISTRIBUIDORA sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida;

3. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;

4. consultar a DISTRIBUIDORA quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada;

5. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de seu imóvel;

6. manter livre à DISTRIBUIDORA, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;

7. São deveres do CONSUMIDOR nas modalidades tarifárias convencional, branca e pós-pagamento eletrônico:

7.1. Pagar a fatura de energia elétrica ou o consumo até a data do vencimento, sujeitando-se, em caso de atraso, à atualização monetária pelo IPCA, juros de mora de 1% ao mês calculados **pro rata die** e multa de até 2%.

154

TÍTULO X:
DA INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO

CLÁUSULA 28.º. A DISTRIBUIDORA pode suspender o fornecimento de energia elétrica, sem aviso prévio ao CONSUMIDOR, quando for constatado:

I – deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora, que causem risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;

II – fornecimento de energia elétrica a terceiros.

CLÁUSULA 29.º. A DISTRIBUIDORA pode suspender o fornecimento de energia elétrica, com aviso prévio ao CONSUMIDOR, quando for constatado:

I – falta de pagamento da fatura ou do consumo de energia elétrica;

II – impedimento do acesso à DISTRIBUIDORA para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;

III – razões de ordem técnica.

CLÁUSULA 30.º. A notificação da suspensão deve ser escrita, específica e com entrega comprovada ou, alternativamente, impressa em destaque na fatura, com antecedência mínima de:

- 3 dias úteis, por razões de ordem técnica ou de segurança; ou
- 15 dias, nos casos de inadimplemento.

CLÁUSULA 31.º. A execução da suspensão do fornecimento somente poderá ser realizada no horário das 8h às 18h, em dias úteis, sendo vedada às sextas-feiras e nas vésperas de feriado.

CLÁUSULA 32.º. A DISTRIBUIDORA não pode suspender o fornecimento após o decurso do prazo de 90 dias, contado da data da fatura vencida e não paga, exceto se comprovar que não suspendeu por determinação judicial ou outro motivo justificável.

CLÁUSULA 33.º. O CONSUMIDOR deve ter a energia elétrica religada, a partir da constatação da DISTRIBUIDORA ou da solicitação do CONSUMIDOR, nos seguintes prazos:

- até 4h, em caso de suspensão indevida, sem custo;
- até 24h, para a área urbana;
- até 48h para a área rural.

Parágrafo Único – No caso do atendimento ser por meio de sistema individual de geração de energia elétrica com fonte intermitente – SIGFI ou de microssistema isolado de geração e distribuição de energia elétrica – MIGDI, os prazos de religação são:

- 72h, em caso de suspensão indevida, sem custo;
- 120h, nas demais situações.

CLÁUSULA 34.º. Em caso de suspensão indevida do fornecimento de energia elétrica, o CONSUMIDOR deve receber a compensação estabelecida pela ANEEL.

CLÁUSULA 35.º. A DISTRIBUIDORA deve informar os desligamentos programados com antecedência de pelo menos:

- 5 dias úteis, por documento escrito e individual, no caso de unidades consumidoras que prestem serviço essencial ou de pessoa cadastrada usuária de equipamentos de autonomia limitada, vitais à preservação da vida humana e dependentes de energia elétrica;
- 72h, por meio da página da distribuidora na internet e por outros meios que permitam a adequada divulgação, nas demais situações.

TÍTULO XI:
DE OUTROS SERVIÇOS

CLÁUSULA 36.º. A Distribuidora pode executar serviços vinculados à prestação do serviço público, desde que o CONSUMIDOR, por sua livre escolha, opte por contratar.

CLÁUSULA 37.º. A DISTRIBUIDORA pode incluir na fatura ou, quando for o caso, no pagamento do consumo ou da compra de créditos, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente pelo CONSUMIDOR.

CLÁUSULA 38.º. O CONSUMIDOR pode cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações ou outros serviços por ele autorizados.

TÍTULO XII:
DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO

CLÁUSULA 39.º. O CONSUMIDOR pode requerer informações, solicitar serviços e encaminhar reclamações, elogios, sugestões e denúncias nos canais de atendimento disponibilizados pela DISTRIBUIDORA.

CLÁUSULA 40.º. A DISTRIBUIDORA deve disponibilizar ao CONSUMIDOR, no mínimo, os seguintes canais de atendimento, para que o CONSUMIDOR seja atendido sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a sua unidade consumidora:

I - presencial, com tempo máximo de espera na fila de 30 minutos, no endereço: no site www.roraimanergia.com.br pode ser verificado o endereço do posto mais próximo);
II - telefônico: gratuito, inclusive para ligação de celular, disponível 24h por dia e 7 dias por semana, nos seguintes
números:
- Telefone para urgência/emergência: 0800 701 9120;
- Telefone para demais atendimentos: 0800 701 9120.

III - atendimento por Agência Virtual na internet, na página: www.roraimaenergia.com.br .
IV - plataforma "Consumidor.gov.br";
V - Ouvidoria, quando exigido pela ANEEL: 0800 095 1152.

CLÁUSULA 41.º. O CONSUMIDOR deve receber um número de protocolo no início do atendimento, que deve ser disponibilizado por meio eletrônico em até 1 dia útil.

CLÁUSULA 42.º. O CONSUMIDOR deve ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que estabelecidos em normas e regulamentos.

Parágrafo Único - Em caso de indeferimento da reclamação, a DISTRIBUIDORA deve informar ao consumidor as razões detalhadas e os dispositivos legais e normativos que fundamentaram sua decisão.

CLÁUSULA 43.º. A DISTRIBUIDORA deve solucionar as reclamações do CONSUMIDOR em até 5 dias úteis do protocolo, ressalvados os prazos de solução especiais estabelecidos na regulação da ANEEL.

Parágrafo Primeiro – Caso seja necessária a realização de visita técnica à unidade consumidora, o prazo para solução da reclamação é de até 10 dias úteis.

Parágrafo Segundo – Caso o problema não seja solucionado, o CONSUMIDOR deve entrar em contato com a ouvidoria da DISTRIBUIDORA, se existente.

Parágrafo Terceiro – A Ouvidoria da DISTRIBUIDORA deve comunicar as providências adotadas ao CONSUMIDOR, em até 10 dias úteis;

Parágrafo Quarto - Se ainda assim o problema não tiver sido resolvido, ou não existir Ouvidoria, o CONSUMIDOR pode registrar sua reclamação:
- na Agência Estadual Conveniada; ou, na inexistência desta,
- na ANEEL, pelo aplicativo, telefone 167 ou na página https://www.aneel.gov.br .

CLÁUSULA 44.º. As reclamações do CONSUMIDOR sobre danos em equipamentos devem ser realizadas diretamente à DISTRIBUIDORA, em até 5 anos da ocorrência.

Parágrafo Único – O ressarcimento dos danos, quando deferido, deve ser realizado por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo estabelecido na regulação, ou deve ser realizado o conserto ou a substituição do equipamento danificado.

TÍTULO XIII:
DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

CLÁUSULA 45.º. O encerramento contratual ocorre nas seguintes situações:

1. solicitação do CONSUMIDOR, a qualquer tempo;
2. pedido de conexão ou de alteração de titularidade formulado por novo CONSUMIDOR para a mesma unidade consumidora;
3. término da vigência do contrato.
4. a critério da DISTRIBUIDORA, no decurso do prazo de 2 ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento.

TÍTULO XIV:
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 46.º. Além do disposto no presente Contrato aplicam-se às partes as normas da ANEEL, em especial a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, que estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e futuras alterações, a Lei nº 8.987/1995, o Código de Defesa do Consumidor, a Lei nº 13.460/2017 e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 47.º. Este contrato poderá ser modificado por determinação da ANEEL ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos ou atos normativos que regulamentam o serviço de distribuição de energia elétrica e que tenham reflexo na sua prestação.

CLÁUSULA 48.º. A falta ou atraso, por qualquer das Partes, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.

CLÁUSULA 49.º. A partir da data de assinatura deste Contrato, ficam extintos outros contratos anteriormente celebrados entre as PARTES referentes ao objeto deste Contrato, e/ou, cuja vigência venha se prorrogando tacitamente até a presente data, ressalvado o cumprimento de obrigações inadimplidas ou que sejam supervenientes à extinção, tendo a DISTRIBUIDORA o direito de a qualquer tempo, em juízo ou fora dele, exigir o pagamento de eventual débito existente.

TÍTULO XV:
DO FORO

CLÁUSULA 50.º. Fica eleito o Foro do Município de Boa Vista para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim ajustado, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Boa Vista – RR, 18 de novembro de 2024.

Pelo **COMANDO DA 1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA** (CONSUMIDOR):

CARLOS FREDERICO BACKER PEREIRA VALLADO – Cel
Ordenador de Despesas da 1ª Bda Inf Sl
[redacted]

Pela **RORAIMA ENERGIA S.A** (DISTRIBUIDORA)

DILEAN VIEIRA GONZAGA FARIAS
Assistente Comercial – Departamento Comercial
CPF XXX.721.072-XX

TESTEMUNHAS:

CLÁUDIO DOS SANTOS SILVA – Ten Cel
Ch Salc/ Cmdo 1ª Bda Inf Sl

FABIO BERNARDO VERPEL - 1º Sgt
Aux Salc/ Cmdo 1ª Bda Inf Sl

DESPACHO:

Autorizo a celebração do presente contrato, conforme inciso VII, art. 5º da Portaria - C Ex nº 2.334, de 01 de outubro de 2024.

Gen Bda LUCIANO BORTOLUZZI GARCIA
Comandante da 1ª Brigada de Infantaria de Selva

CUSD Nº 198/2024 – RRE

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM A **RORAIMA ENERGIA S.A** E O **COMANDO DA 1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA.**

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

DISTRIBUIDORA		
Nome Empresarial: RORAIMA ENERGIA S.A.		
CNPJ/MF: 02.341.470/0001-44	**Inscrição Estadual:** 24.007022-3	
Endereço: AVENIDA CAPITÃO ENE GARCEZ, Nº 691 - CENTRO		
CEP: 69.301-160	**Município:** BOA VISTA	**UF:** RR
Representante: DILEAN VIEIRA GONZAGA FARIAS	**CPF:** 660.721.072-49	

CONSUMIDOR		
Nome Empresarial: COMANDO DA 1 BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA		
Título do Estabelecimento (Nome de Fantasia): COMANDO DA 1 BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA		
CNPJ/MF: 09.569.314/0001-84	**Inscrição Municipal:** ISENTO	
Endereço: RUA MARQUES DE POMBAL, S/N, SETOR MILITAR MAL. RONDON QUADRA 1 – 13 DE SETEMBRO		
CEP: 69308-300	**Município:** BOA VISTA	**UF:** RR
Representante legal: CARLOS FREDERICO BACKER PEREIRA VALLADO	**CPF:** 070.696.057-22	
Cargo/Função: Ordenador de Despesas da 1ª Bda Inf Sl		

UNIDADE CONSUMIDORA		
Código Único: 416444	**Código Cliente:** 115894	
Complemento do Nome (nome da UC): SEDE		
Endereço: AV. MARQUES DE POMBAL, S/N, QUADRA 1 – MARECHAL RONDON		
CEP: 69308-515	**Município:** BOA VISTA	**UF:** RR
Classe: PODER PÚBLICO	**Atividade:** DEFESA	

INFORMAÇÕES TÉCNICAS
MUSD Contratado (kW)

Mês	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Ponta/F de Ponta	560 kW											

Vigência: PRAZO INDETERMINADO	**Início:** DATA DA ASSINATURA
Período de Testes: SEM APLICAÇÃO	**Período de Ajustes:** SEM APLICAÇÃO
Classificação Consumidor: CATIVO	**Data de Conexão:** FEVEREIRO/2014
Grupo: A	**Subgrupo:** A4
Tensão: 13,8 kV	**Frequência:** 60 Hz
Potência da Subestação: 705 KVA	**Perdas na Transformação:** ****
Capacidade de conexão: MUSD CONTRATADO, COM TOLERÂNCIA DE 5% (CINCO POR CENTO)	

Posto Tarifário Ponta: 20h às 22h59min	**Posto Tarifário Fora de Ponta:** 23h às 19h59min	**Posto Tarifário Intermediário:** 19h às 19h59; e 23h às 23h59.
Horário Capacitivo: 0 às 6h	**Horário Indutivo:** 6h01min às 24h	
Modalidade Tarifária: HORÁRIA VERDE		

CONSUMIDOR SUBMETIDO À LEI DE LICITAÇÕES
Ato Autorizativo da Contratação: CONTRATO Nº 0043/2024/CMDO 1ª BDA INF SL
Número do Processo de Inexigibilidade de Licitação: INEXIGIBILIDADE Nº 0012/2024/CMDO 1 BDA INF SL
Classificação funcional programática do crédito previsto para as despesas: CONTRATO Nº 0043/2024/CMDO 1ª BDA INF SL
Valor Contratual (12 meses): CONTRATO Nº 0043/2024/CMDO 1ª BDA INF SL

COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES		
Dados	**DISTRIBUIDORA**	**CONSUMIDOR**
Nome	RORAIMA ENERGIA S.A.	COMANDO DA 1 BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
Endereço	AV. CAP.ENE GARCEZ, 691 – CENTRO	AV. MARQUES DE POMBAL, S/N, QUADRA 1 – MARECHAL RONDON
Cidade/UF	BOA VISTA – RR	BOA VISTA – RR
CEP	69.301-160	69308-515
Telefones	(95) 2121-1446 / 98407-5351	(95) 3623-8212 / 3623-0714
E-mail	grandesclientes@roraimaenergia.com.br	financeiro.1bda@hotmail.com

161

CUSD Nº 199/2024 – RRE

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM A **RORAIMA ENERGIA S.A** E O **COMANDO DA 1 BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA.**

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

DISTRIBUIDORA		
Nome Empresarial: RORAIMA ENERGIA S.A.		
CNPJ/MF: 02.341.470/0001-44	**Inscrição Estadual:** 24.007022-3	
Endereço: AVENIDA CAPITÃO ENE GARCEZ, Nº 691 - CENTRO		
CEP: 69.301-160	**Município:** BOA VISTA	**UF:** RR
Representante: DILEAN VIEIRA GONZAGA FARIAS	**CPF:** 660.721.072-49	

CONSUMIDOR		
Nome Empresarial: COMANDO DA 1 BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA		
Título do Estabelecimento (Nome de Fantasia): COMANDO DA 1 BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA		
CNPJ/MF: 09.569.314/0001-84	**Inscrição Municipal:** ISENTO	
Endereço: RUA MARQUES DE POMBAL, S/N, SETOR MILITAR MAL. RONDON QUADRA 1 – 13 DE SETEMBRO		
CEP: 69308-300	**Município:** BOA VISTA	**UF:** RR
Representante legal: CARLOS FREDERICO BACKER PEREIRA VALLADO	**CPF:** 070.696.057-22	
Cargo/Função: Ordenador de Despesas da 1ª Bda Inf Sl		

UNIDADE CONSUMIDORA		
Código Único: 448443	**Código Cliente:** 115894	
Complemento do Nome (nome da UC): 10 GAC SL		
Endereço: AV. MARQUES DE POMBAL, S/N – MARECHAL RONDON		
CEP: 69308-515	**Município:** BOA VISTA	**UF:** RR
Classe: PODER PÚBLICO	**Atividade:** DEFESA	

INFORMAÇÕES TÉCNICAS

MUSD Contratado (kW)												
Mês	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Ponta/F de Ponta	330 kW											
Vigência: PRAZO INDETERMINADO							**Início:** DATA DA ASSINATURA					
Período de Testes: SEM APLICAÇÃO							**Período de Ajustes:** SEM APLICAÇÃO					
Classificação Consumidor: CATIVO							**Data de Conexão:** MARÇO/2002					
Grupo: A							**Subgrupo:** A4					
Tensão: 13,8 kV							**Frequência:** 60 Hz					
Potência da Subestação: 487,5 KVA							**Perdas na Transformação:** ****					
Capacidade de conexão: MUSD CONTRATADO, COM TOLERÂNCIA DE 5% (CINCO POR CENTO)												
Posto Tarifário Ponta: 20h às 22h59min				**Posto Tarifário Fora de Ponta:** 23h às 19h59min				**Posto Tarifário Intermediário:** 19h às 19h59; e 23h às 23h59.				
Horário Capacitivo: 0 às 6h							**Horário Indutivo:** 6h01min às 24h					
Modalidade Tarifária: HORÁRIA VERDE												

CONSUMIDOR SUBMETIDO À LEI DE LICITAÇÕES
Ato Autorizativo da Contratação: CONTRATO Nº 0043/2024/CMDO 1ª BDA INF SL
Número do Processo de Inexigibilidade de Licitação: INEXIGIBILIDADE Nº 0012/2024/CMDO 1 BDA INF SL
Classificação funcional programática do crédito previsto para as despesas: CONTRATO Nº 0043/2024/CMDO 1ª BDA INF SL
Valor Contratual (12 meses): CONTRATO Nº 0043/2024/CMDO 1ª BDA INF SL

COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES		
Dados	**DISTRIBUIDORA**	**CONSUMIDOR**
Nome	RORAIMA ENERGIA S.A.	COMANDO DA 1 BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
Endereço	AV. CAP.ENE GARCEZ, 691 – CENTRO	AV. MARQUES DE POMBAL, S/N, QUADRA 1 – MARECHAL RONDON
Cidade/UF	BOA VISTA – RR	BOA VISTA – RR
CEP	69.301-160	69308-515
Telefones	(95) 2121-1446 / 98407-5351	(95) 3623-8212 / 3623-0714
E-mail	grandesclientes@roraimaenergia.com.br	financeiro.1bda@hotmail.com

163

CUSD Nº 200/2024 – RRE

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM A **RORAIMA ENERGIA S.A** E O **COMANDO DA 1 BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA.**

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

DISTRIBUIDORA		
Nome Empresarial: RORAIMA ENERGIA S.A.		
CNPJ/MF: 02.341.470/0001-44	**Inscrição Estadual:** 24.007022-3	
Endereço: AVENIDA CAPITÃO ENE GARCEZ, Nº 691 - CENTRO		
CEP: 69.301-160	**Município:** BOA VISTA	**UF:** RR
Representante: DILEAN VIEIRA GONZAGA FARIAS	**CPF:** 660.721.072-49	

CONSUMIDOR		
Nome Empresarial: COMANDO DA 1 BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA		
Título do Estabelecimento (Nome de Fantasia): COMANDO DA 1 BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA		
CNPJ/MF: 09.569.314/0001-84	**Inscrição Municipal:** ISENTO	
Endereço: RUA MARQUES DE POMBAL, S/N, SETOR MILITAR MAL. RONDON QUADRA 1 – 13 DE SETEMBRO		
CEP: 69308-300	**Município:** BOA VISTA	**UF:** RR
Representante legal: CARLOS FREDERICO BACKER PEREIRA VALLADO	**CPF:** 070.696.057-22	
Cargo/Função: Ordenador de Despesas da 1ª Bda Inf Sl		

UNIDADE CONSUMIDORA		
Código Único: 416398	**Código Cliente:** 115894	
Complemento do Nome (nome da UC): POSTO MED GUARNICAO BVB		
Endereço: RUA FORTE SAO JOAQUIM, 210 – SÃO FRANCISCO		
CEP: 69305-200	**Município:** BOA VISTA	**UF:** RR
Classe: PODER PÚBLICO	**Atividade:** DEFESA	

INFORMAÇÕES TÉCNICAS												
MUSD Contratado (kW)												
Mês	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Ponta/F de Ponta	115 kW											
Vigência: INDETERMINADO											**Início:** DATA DA ASSINATURA	
Período de Testes: SEM APLICAÇÃO											**Período de Ajustes:** SEM APLICAÇÃO	
Classificação Consumidor: CATIVO											**Data de Conexão:** OUTUBRO/2013	
Grupo: A											**Subgrupo:** A4	
Tensão: 13,8 kV											**Frequência:** 60 Hz	
Potência da Subestação: 225 KVA											**Perdas na Transformação:** 2,5%	
Capacidade de conexão: MUSD CONTRATADO, COM TOLERÂNCIA DE 5% (CINCO POR CENTO)												
Posto Tarifário Ponta: 20h às 22h59min					**Posto Tarifário Fora de Ponta:** 23h às 19h59min						**Posto Tarifário Intermediário:** 19h às 19h59; e 23h às 23h59.	
Horário Capacitivo: 0 às 6h											**Horário Indutivo:** 6h01min às 24h	
Modalidade Tarifária: HORÁRIA VERDE												

CONSUMIDOR SUBMETIDO À LEI DE LICITAÇÕES
Ato Autorizativo da Contratação: CONTRATO Nº 0043/2024/CMDO 1ª BDA INF SL
Número do Processo de Inexigibilidade de Licitação: INEXIGIBILIDADE Nº 0012/2024/CMDO 1 BDA INF SL
Classificação funcional programática do crédito previsto para as despesas: CONTRATO Nº 0043/2024/CMDO 1ª BDA INF SL
Valor Contratual (12 meses): CONTRATO Nº 0043/2024/CMDO 1ª BDA INF SL

COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES		
Dados	**DISTRIBUIDORA**	**CONSUMIDOR**
Nome	RORAIMA ENERGIA S.A.	COMANDO DA 1 BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
Endereço	AV. CAP.ENE GARCEZ, 691 – CENTRO	AV. MARQUES DE POMBAL, S/N, QUADRA 1 – MARECHAL RONDON
Cidade/UF	BOA VISTA – RR	BOA VISTA – RR
CEP	69.301-160	69308-515
Telefones	(95) 2121-1446 / 98407-5351	(95) 3623-8212 / 3623-0714
E-mail	grandesclientes@roraimaenergia.com.br	financeiro.1bda@hotmail.com

CONDIÇÕES GERAIS

CONSIDERANDO QUE:

I. a DISTRIBUIDORA é a concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, usuária da Rede Básica, que opera e mantém o Sistema de Distribuição de energia elétrica;

II. o CONSUMIDOR é responsável por instalações que se conectam ao Sistema de Distribuição;

III. o uso e a conexão ao Sistema de Distribuição são regidos pelas Leis nº 9.074/95, nº 9.648/98, nº 10.438/02 e nº 10.848/04, pelos Decretos nº 2.003/96, nº 4.562/02 e nº 5.163/04, pela Resolução ANEEL nº 281/1999, pela Resolução ANEEL nº 1.000/2021, pelos Procedimentos de Distribuição – PRODIST, por normas e padrões técnicos da DISTRIBUIDORA, e demais normas e legislações pertinentes;

IV. a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 07 de dezembro de 2021, estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, nas quais estão dispostos os direitos e deveres do consumidor e demais usuários do serviço;

V. é assegurado ao CONSUMIDOR o acesso ao Sistema de Distribuição;

As partes designadas têm entre si justo e acordado o presente Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD, consoante às disposições e regulamentos que disciplinam a prestação do serviço público de energia elétrica, aos quais se vincula o presente Contrato, o fazendo mediante as cláusulas e condições descritas neste Contrato e ainda, caso o CONSUMIDOR seja órgão integrante dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, em conformidade com as disposições na Lei nº 14.133/2021 no que couber, estando vinculado ao termo de inexigibilidade da licitação.

TÍTULO I:
DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA 1.º. Para os fins e efeitos deste instrumento contratual, são adotadas as seguintes definições:

I - Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL: autarquia sob regime especial, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que tem por finalidade regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, em conformidade com as políticas e diretrizes do governo federal;

II - carga instalada: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em kW (quilowatts);

III - ciclo de faturamento: intervalo de tempo correspondente ao faturamento de determinada unidade consumidora;

IV - **concessionária**: agente titular de concessão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica, de agora em diante denominado distribuidora;

V - **consumidor**: pessoa física ou jurídica que solicite o fornecimento do serviço à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes desta prestação à sua unidade consumidora;

VI - **consumidor especial**: consumidor livre ou o conjunto de consumidores livres reunidos por comunhão de interesses de fato ou de direito, cuja carga seja maior ou igual a 500 kW e que tenha adquirido energia elétrica na forma estabelecida no § 5° do art. 26 da Lei n° 9.427, de 26 de dezembro de 1996;

VII - consumidor livre: consumidor, atendido em qualquer tensão, que tenha exercido a opção de compra de energia elétrica, conforme as condições estabelecidas no art. 15 e no art.16 da Lei n° 9.074, de 7 de julho de 1995;

VIII - **consumidor potencialmente livre:** consumidor que cumpre as condições estabelecidas para

tornar-se livre, mas é atendido de forma regulada;

IX - **contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD**: Contrato celebrado entre a concessionária e o consumidor, estabelecendo as condições gerais do serviço prestado, os montantes de uso contratados por ponto de conexão, bem como as condições técnicas e comerciais a serem observadas para uso do sistema de distribuição.

X - **demanda**: média das potências elétricas ativas ou reativas, injetada ou requerida do sistema elétrico de distribuição durante um intervalo de tempo especificado;

XI - **demanda contratada**: demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela distribuidora no ponto de conexão, conforme valor e período de vigência fixados em contrato, em kW (quilowatts);

XII - demanda medida: maior demanda de potência ativa injetada ou requerida do sistema elétrico de distribuição pela carga ou geração, verificada por medição e integralizada em intervalos de 15 minutos durante o período de faturamento, em kW (quilowatts);

XIII - distribuidora: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica.

XIV - energia elétrica ativa: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, em kWh (quilowatts-hora).

XV - energia elétrica reativa: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada sem produzir trabalho, em kvarh (quilovolt-ampèrereativo-hora);

XVI - fator de carga: razão entre a demanda média e a demanda máxima da unidade consumidora, ocorridas no mesmo intervalo de tempo;

XVII - fator de demanda: razão entre a demanda máxima num intervalo de tempo e a carga instalada na unidade consumidora;

XVIII - fator de potência: razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa, consumidas num mesmo período;

XIX - fatura: documento emitido pela distribuidora com a quantia monetária total a ser paga pelo consumidor e demais usuários pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica e por outros serviços e atividades, função que pode ser cumprida pelo documento fiscal denominado "Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica";

XX - grupo A: grupamento composto de unidades consumidoras com conexão em tensão maior ou igual a 2,3 kV, ou atendidas a partir de sistema subterrâneo de distribuição em tensão menor que 2,3 kV, e subdividido em subgrupos;

XXI - grupo B: grupamento composto de unidades consumidoras com conexão em tensão menor que 2,3 kV e subdividido em subgrupos;

XXII - inspeção: fiscalização posterior à conexão para verificar a adequação aos padrões técnicos e de segurança da distribuidora, o funcionamento do sistema de medição e a confirmação dos dados cadastrais;

XXIII - medição: processo realizado por equipamento que possibilite a quantificação e o registro de grandezas elétricas associadas ao consumo ou geração de energia elétrica e à potência ativa ou reativa, caso aplicável;

XXIV - modalidade tarifária: conjunto de tarifas aplicáveis às componentes de consumo de energia elétrica e demanda, conforme Capítulo VII do Título I da REN 1.000/2021;

XXV - ponto de entrega: conjunto de materiais e equipamentos que se destina a estabelecer a conexão entre as instalações da distribuidora e do consumidor e demais usuários;

XXVI - posto de transformação: compreende o transformador de distribuição e seus acessórios, tais como os dispositivos de manobra, controle, proteção e demais materiais necessários para as obras civis e estruturas de montagem;

XXVII - posto tarifário: período em horas para aplicação das tarifas de forma diferenciada ao longo do dia, considerando a seguinte divisão:

a) **posto tarifário ponta**: período composto por 3 horas diárias consecutivas definidas pela distribuidora considerando a curva de carga de seu sistema elétrico, aprovado pela ANEEL para toda a área de concessão ou permissão, não se aplicando aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi e aos feriados nacionais dos dias 1° de janeiro, 21 de abril, 1° de maio, 7 de setembro, 12 de outubro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 dezembro;

b) **posto tarifário fora de ponta**: período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas nos postos ponta e, para o grupo B, intermediário;

c) **posto tarifário intermediário**: período de 2 (duas) horas, sendo uma hora imediatamente anterior e outra imediatamente posterior ao horário de ponta, aplicado apelas para o grupo B.

XXVIII - potência ativa: quantidade de energia elétrica solicitada por unidade de tempo, em kW (quilowatts);

XXIX - potência disponibilizada: potência que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos e instalações do consumidor e demais usuários;

XXX - ramal de entrada: conjunto de condutores e acessórios instalados pelo consumidor entre o ponto de conexão e a medição ou a proteção de suas instalações;

XXXI - ramal de conexão: conjunto de condutores e acessórios instalados pela distribuidora entre o ponto de derivação de sua rede e o ponto de conexão;

XXXII - sistema de medição para faturamento: sistema composto por medidor principal, demais equipamentos necessários para a realização da medição para faturamento e, caso existentes, medidor de retaguarda, transformadores para instrumentos (transformadores de potencial e de corrente), canais de comunicação e sistemas de coleta de dados;

XXXIII - subestação: parte do sistema de potência que compreende os dispositivos de manobra, controle, proteção, transformação e demais equipamentos, condutores e acessórios, abrangendo as obras civis e estruturas de montagem;

XXXIV - tarifa: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em R$ (Reais) por unidade de energia elétrica ou de demanda de potência, sendo:

a) tarifa de energia – TE: valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R$/MWh (reais por megawatt-hora), utilizado para o faturamento mensal do consumo de energia; e

b) tarifa de uso do sistema de distribuição – TUSD: valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R$/MWh (reais megawatt-hora) ou em R$/kW (reais por quilowatt), utilizado para o faturamento mensal do consumidor e demais usuários do sistema de distribuição de energia elétrica pelo uso do sistema.

XXXV - **unidade consumidora**: conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores, acessórios e, no caso de conexão em tensão maior ou igual a 2,3 kV, a subestação, sendo caracterizado por:

a) recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de conexão;
b) medição individualizada;
c) pertencente a um único consumidor; e
d) localizado em um mesmo imóvel ou em imóveis contíguos.

XXXVI - **usuário**: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, do serviço público de distribuição de energia elétrica, a exemplo de consumidor, gerador, produtor independente, autoprodutor, outra distribuidora e agente importador ou exportador.

TÍTULO II:
DO OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA 2.º. O presente Contrato tem como objeto estabelecer os termos e condições no uso do Sistema de Distribuição para conexão da Unidade Consumidora descrita nas Condições Específicas, observado o MUSD contratado e o pagamento dos Encargos de Uso.

Parágrafo Primeiro – O uso e a conexão ao Sistema de Distribuição de que trata este Contrato estão subordinados à legislação aplicável ao serviço de energia elétrica, aos Procedimentos de Rede e aos Procedimentos de Distribuição, os quais prevalecem nos casos omissos ou em caso de eventuais divergências.

Parágrafo Segundo – A eficácia e execução das obrigações e compromissos disciplinados neste Contrato ficam condicionadas à assinatura pelo CONSUMIDOR do Contrato de Compra de Energia Regulada – CCER com a DISTRIBUIDORA.

CLÁUSULA 3.º. O presente Contrato entra em vigor a partir da data Início informada nas Condições Específicas deste termo contratual e regulará as condições de uso do sistema de distribuição pelo prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro – Este Contrato será prorrogado automaticamente pelo prazo de 12 (doze) meses, e assim sucessivamente, desde que o CONSUMIDOR não se manifeste expressamente em contrário à prorrogação com antecedência mínima de 180 (centro e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência.

Parágrafo Segundo – A manifestação pela não renovação do CONTRATO deverá ser formalizada pelo CONSUMIDOR, por meio de correspondência assinada por seu representante legal,

169

protocolada ou enviada com aviso de recebimento para o endereço constante no quadro COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES nas Condições Específicas.

TÍTULO III:
DO MUSD CONTRATADO E CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA 4.º. Para cumprimento do objeto deste Contrato, a DISTRIBUIDORA irá disponibilizar ao CONSUMIDOR o MUSD contratado, também denominada demanda contratada, conforme valor indicado nas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS.

Parágrafo Único - A data de início de faturamento da demanda contratada, ocorrerá por ocasião da leitura dos medidores a ser realizada de acordo com o respectivo calendário da Cláusula 28ª.

CLÁUSULA 5.º. A DISTRIBUIDORA deve avaliar as solicitações de aumento da demanda contratada nos prazos dispostos no art. 64 da Resolução Normativa ANEEL 1.000/2021.

Parágrafo Único – O acréscimo do MUSD contratado fica condicionado à:

a) disponibilidade de potência do sistema elétrico;
b) ao pagamento da participação financeira, se houver, conforme regulação aplicável;
c) adimplência do CONSUMIDOR relativo ao presente Contrato.

CLÁUSULA 6.º. A Distribuidora atenderá às solicitações de redução da demanda contratada não contempladas na Cláusula 9ª, desde que efetuadas por escrito e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias para os consumidores pertencentes ao subgrupo A4 ou 180 (cento e oitenta) dias para os consumidores pertencentes aos demais subgrupos, sendo vedada mais de uma redução de demanda em um período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro – A redução da demanda contratada será efetivada a partir da data de leitura do ciclo de faturamento subsequente ao prazo acima estabelecido, desde que esteja firmado o aditivo contratual.

Parágrafo Segundo – Caso tenha sido realizado investimento específico pela DISTRIBUIDORA para viabilizar o fornecimento, esta deverá ser ressarcida pelos eventuais compromissos relativos aos investimentos realizados, em conformidade com a legislação específica.

CLÁUSULA 7.º. Este Contrato será ajustado a qualquer tempo, sempre que solicitado pelo CONSUMIDOR, em razão da implementação de medidas de eficiência energética, assim como a instalação de micro ou minigeração distribuída, conforme regulamentação específica, que resultem em redução da demanda de potência e do consumo de energia elétrica ativa, comprováveis pela DISTRIBUIDORA, ressalvado o ressarcimento dos investimentos não amortizados durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA 8.º. O CONSUMIDOR deve submeter previamente à Distribuidora os projetos básico e executivo das medidas de eficiência energética a serem implementadas, com as justificativas

técnicas devidas, etapas de implantação, resultados previstos, prazos, proposta para a revisão contratual e acompanhamento pela DISTRIBUIDORA, que em até 30 (trinta) dias da apresentação dos projetos, deve informar ao CONSUMIDOR as condições para a revisão da demanda contratada.

CLÁUSULA 9.º. O CONSUMIDOR que deseja rever os montantes contratados quando da instalação de micro ou minigeração distribuída deve informar na solicitação de acesso a proposta com os novos valores a serem contratados.

TÍTULO IV:
DO PERÍODO DE TESTES E AJUSTES

CLÁUSULA 10.º. A DISTRIBUIDORA aplicará o período de testes na unidade consumidora para permitir a adequação da demanda contratada e a escolha da modalidade tarifária, nas seguintes situações:

I. início do fornecimento;

II. mudança para faturamento aplicável a unidades consumidoras do grupo A, cuja opção anterior tenha sido por faturamento do grupo B;

III. enquadramento na modalidade tarifária horária azul; e

IV. acréscimo de demanda quando maior que 5% (cinco por cento) da contratada.

Parágrafo Primeiro – Durante o período de testes, observado o disposto no § 2º, para fins de faturamento deve ser considerada a demanda medida, exceto na situação prevista no inciso IV, em que deve ser considerado o maior valor entre a demanda medida e a demanda contratada anteriormente à solicitação de acréscimo.

Parágrafo Segundo – Deve ser faturado, ao menos em um dos postos tarifários, valor de demanda mínimo de 30 kW, sendo que para os consumidores livres o valor é de 3 MW e para consumidores especiais, responsáveis por unidade consumidora ou conjunto de unidades consumidoras reunidas por comunhão de interesses de fato ou de direito, o valor é de 500 kW.

Parágrafo Terceiro – Durante o período de teste, observado o disposto na Cláusula 22ª, aplica-se a cobrança por ultrapassagem de demanda ou do MUSD quando os valores medidos excederem o somatório de:

I – a nova demanda contratada ou inicial;

II – 5% (cinco por cento) da demanda anterior ou inicial; e

III – 30% (trinta por cento) da demanda adicional ou inicial.

Parágrafo Quarto – Quando do enquadramento na modalidade tarifária horária azul, o período de testes abrangerá exclusivamente o montante contratado para o posto tarifário ponta.

Parágrafo Quinto – Faculta-se ao consumidor solicitar durante o período de testes, novos acréscimos de demanda; e ao final do período de testes, redução de até 50% (cinquenta por cento) da

demanda adicional ou inicial contratada, devendo, nos casos de acréscimo de demanda, resultar em um montante superior a 105% (cento e cinco por cento) da demanda contratada anteriormente.

Parágrafo Sexto – A DISTRIBUIDORA pode prorrogar o período de testes, mediante solicitação fundamentada do CONSUMIDOR.

CLÁUSULA 11.º. Será concedido um período de ajustes no início do fornecimento de energia elétrica, para adequação do fator de potência, com duração de 3 ciclos consecutivos e completos de faturamento.

Parágrafo Primeiro – A DISTRIBUIDORA pode prorrogar o período de ajustes mediante solicitação fundamentada do CONSUMIDOR.

Parágrafo Segundo – Durante o período de ajustes será realizado o cálculo e informado ao CONSUMIDOR os valores de demanda de potência reativa excedente, sem efetuar a cobrança.

TÍTULO V:
DA MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

CLÁUSULA 12.º. O sistema de medição de faturamento atenderá o padrão estabelecido pela DISTRIBUIDORA e de acordo com o PRODIST.

CLÁUSULA 13.º. O medidor e demais equipamentos de medição devem ser fornecidos e instalados pela DISTRIBUIDORA, às suas expensas, exceto quando previsto o contrário em legislação específica.

CLÁUSULA 14.º. O CONSUMIDOR é responsável pelas adaptações na unidade consumidora necessárias à instalação do sistema de medição, permitindo livre acesso de representantes da DISTRIBUIDORA às caixas, cubículos, painéis e aos equipamentos de medição, para leitura e manutenção.

CLÁUSULA 15.º. Os equipamentos de medição devem ser instalados no ponto de entrega, podendo ser instalados em local diverso nas situações previstas na Seção 5.1 do Módulo 5 do PRODIST.

CLÁUSULA 16.º. Os lacres instalados nos medidores e demais equipamentos de medição, caixas e cubículos somente podem ser rompidos por representante da DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Único - Presumir-se-á a responsabilidade do CONSUMIDOR se da violação dos lacres ou de danos nos mencionados equipamentos decorrerem registros irreais de energia ou de potência que venham a beneficiar o CONSUMIDOR ou a terceiros.

CLÁUSULA 17.º. As manutenções e inspeções no sistema de medição de faturamento serão efetuadas pela DISTRIBUIDORA em conformidade com a legislação aplicável, devendo o

CONSUMIDOR assegurar o livre acesso dos representantes da DISTRIBUIDORA aos locais onde os equipamentos estejam instalados.

TÍTULO VI:
DOS ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

CLÁUSULA 18.º. O CONSUMIDOR pagará mensalmente à DISTRIBUIDORA os encargos de uso do sistema de distribuição, referente à disponibilização do MUSD contratado e ao consumo de energia, e demais cobranças estabelecidas pela ANEEL.

CLÁUSULA 19.º. Os encargos de uso serão cobrados do CONSUMIDOR de acordo com a regulamentação em vigor.

TÍTULO VII:
DA MODALIDADE TARIFÁRIA

CLÁUSULA 20.º. Para fins de faturamento do objeto do presente Contrato, será aplicada a modalidade tarifária escolhida pelo CONSUMIDOR, indicada nas Condições Específicas, nos termos da legislação vigente, considerando-se o seguinte:

I. Modalidade Tarifária Horária Verde:

a) tarifa única para a demanda de potência (R$/kW); e

b) para o consumo de energia (MWh):

1. uma tarifa para o posto tarifário ponta (R$/MWh); e
2. uma tarifa para o posto tarifário fora de ponta (R$/MWh).

II. Modalidade Tarifária Horária Azul:

para a demanda de potência (R$/kW): 19h às 19h59; e

a) 23h às 23h59.

1. uma tarifa para o posto tarifário ponta; e
2. uma tarifa para o posto tarifário fora de ponta.

b) para o consumo de energia (MWh):

1. uma tarifa para o posto tarifário ponta (R$/MWh); e
2. uma tarifa para o posto tarifário fora de ponta (R$/MWh).

III. Modalidade Tarifária Convencional: uma única tarifa para o consumo de energia, sem segmentação horária do dia.

IV. Modalidade Tarifária Horária Branca: tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia, sendo segmentada em três postos tarifários:

a) uma tarifa para o posto tarifário ponta;

b) uma tarifa para o posto tarifário intermediário; e

c) uma tarifa para o posto tarifário fora de ponta.

Parágrafo Primeiro – O posto tarifário ponta da DISTRIBUIDORA compreende o período das **20 horas às 22h59min**, exceções descritas no Art. 1°, inciso XXIX deste Contrato. As demais horas consecutivas e complementares são consideradas como posto tarifário fora de ponta.

Parágrafo Segundo – A alteração de modalidade tarifária deve ser efetuada a pedido do CONSUMIDOR, desde que a alteração precedente tenha sido anterior aos 12 (doze) últimos ciclos de faturamento ou desde que o pedido seja apresentado em até 3 (três) ciclos completos de faturamento posteriores à revisão tarifária da distribuidora.

CLÁUSULA 21.°. Para a unidade consumidora ligada em tensão primária, o consumidor poderá optar por faturamento com aplicação da tarifa do grupo B, correspondente à respectiva classe, se atendido pelo menos um dos seguintes critérios:

a) a potência nominal total dos transformadores for igual ou inferior a 112,5 kVA;

b) a unidade consumidora se localizar em área de veraneio ou turismo (aquela oficialmente reconhecida como estância balneária, hidromineral, climática ou turística) cuja atividade seja exploração de serviços de hotelaria ou pousada;

c) quando em instalações permanentes para a prática de atividades esportivas ou parques de exposições agropecuárias, a carga instalada dos refletores utilizados na iluminação do local for igual ou superior a 2/3 (dois terços) da carga instalada total.

Parágrafo Único – A aplicação da tarifa do grupo B ou o retorno ao faturamento com aplicação de tarifa do grupo A, será realizado até o segundo ciclo de faturamento subsequente à formalização da opção de faturamento.

TÍTULO VIII:
DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA 22.°. O faturamento dos encargos de uso do sistema de distribuição será efetuado pela DISTRIBUIDORA em periodicidade mensal, de acordo com a modalidade tarifária escolhida pelo CONSUMIDOR, observando-se toda a legislação vigente aplicável, com base nos valores identificados por meio dos critérios descritos a seguir, exceto nos casos em que o CONSUMIDOR optar pelo faturamento com aplicação da tarifa do Grupo B:

I. Para a demanda faturável: um único valor, por posto tarifário, correspondente ao **maior** valor dentre os definidos abaixo:

a) demanda contratada ou demanda medida, exceto para unidade consumidora da classe rural ou reconhecida como sazonal;

b) demanda medida no ciclo de faturamento ou 10% (dez por cento) da maior demanda medida em um dos 11 (onze) ciclos de faturamento anteriores, no caso de unidade consumidora da classe rural ou reconhecida como sazonal.

II. Para o consumo de energia elétrica ativa, será utilizada a seguinte fórmula:

$$FEA(p) = EEAM(p) \times TE_{COMP}(p)$$

onde:

FEA(p) = faturamento da energia elétrica ativa, por posto tarifário "p", em Reais (R$);

EEAM(p) = montante de energia elétrica ativa medido em cada posto tarifário "p" do ciclo de faturamento, em megawatt-hora (MWh);

$TE_{COMP}(p)$ = tarifa final de energia elétrica ativa homologada por posto tarifário "p".

p = indica posto tarifário, ponta ou fora de ponta, para as modalidades tarifárias horárias.

Parágrafo Primeiro – Será incluído no faturamento, quando couber, as cobranças de ultrapassagem, demanda reativas excedentes, demanda complementar e demais estabelecidas pela ANEEL.

Parágrafo Segundo – Deve ser adicionado ao faturamento regular a cobrança pela ultrapassagem se a demanda medida exceder valores em relação à contratada, sendo que para o consumidor o valor é de **5% (cinco por cento)**, conforme estabelecido no art. 301 da Resolução Normativa ANEEL 1.000/2021.

Parágrafo Terceiro – Serão adicionadas ao faturamento regular as cobranças devidas relativas aos montantes de demanda de potência reativa excedente, nos termos da legislação em vigor, caso verificado pela medição que o fator de potência, indutivo ou capacitivo, das instalações do CONSUMIDOR, tenha sido inferior a **0,92**. Para apuração, será considerado:

I. O período compreendido entre **zero hora e 06 horas**, apenas os fatores de potência **capacitivo**;

II. O período diário complementar ao definido no inciso I, apenas os fatores de potência **indutivo**.

Parágrafo Quarto – Quando da suspensão do fornecimento, será efetuada a cobrança da demanda contratada enquanto vigente a relação contratual, observadas as demais condições estabelecidas pela ANEEL.

CLÁUSULA 23.º. As unidades consumidoras da classe rural e as reconhecidas como sazonal devem pagar **demandas complementares** se não registrarem por posto tarifário, a cada 12 ciclos de faturamento, no mínimo três demandas faturadas maiores ou iguais às contratadas, observadas as seguintes condições:

I - a distribuidora deve verificar o disposto no caput a cada 12 ciclos, a partir do início da vigência dos contratos ou do reconhecimento da sazonalidade;

II - as demandas complementares devem ser cobradas, por posto tarifário, em número igual ao de ciclos em que não tenha sido verificado o mínimo de três demandas disposto no caput;

III - as demandas complementares devem ser obtidas pelas maiores diferenças entre as demandas contratadas e as demandas faturadas no período analisado, por posto tarifário, excluindo os ciclos em que o critério foi satisfeito;

IV - a cobrança deve ser adicionada ao faturamento regular; e

V - devem ser consideradas as demandas efetivamente contratadas a cada ciclo, por posto tarifário, ainda que tenha ocorrido a alteração das demandas contratadas no decorrer do período avaliado.

CLÁUSULA 24.º. As tarifas para o cálculo das faturas serão as que estiverem homologadas pela ANEEL para a DISTRIBUIDORA, em vigor na ocasião do faturamento.

CLÁUSULA 25.º. Serão aplicados no faturamento os tributos e demais encargos previstos pela legislação e normas em vigor na época, os quais incidirão sobre os valores constantes na fatura.

CLÁUSULA 26.º. Eventuais descontos que o CONSUMIDOR tenha direito serão aplicados conforme legislação vigente.

CLÁUSULA 27.º. As unidades consumidoras da classe rural têm direito ao benefício tarifário de redução nas tarifas aplicáveis ao consumo destinado às atividades de irrigação e de aquicultura, quando solicitados pelo consumidor e atendidos os critérios, conforme condições estabelecidas pela ANEEL.

CLÁUSULA 28.º. A DISTRIBUIDORA efetuará as leituras em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 27 (vinte e sete) e o máximo de 33 (trinta e três) dias, de acordo com o calendário de leitura.

Parágrafo Primeiro – Para o primeiro faturamento da unidade ou havendo necessidade de remanejamento de rota ou reprogramação do calendário, as leituras podem ser realizadas, excepcionalmente, em intervalos de no mínimo 15 (quinze) e no máximo de 47 (quarenta e sete) dias.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo impedimento de acesso para fins de leitura, a DSTRIBUIDORA deve observar o disposto na Seção 5.3 do Módulo 5 do PRODIST.

CLÁUSULA 29.º. Aos valores medidos de demanda ativas e reativas serão acrescidos a seguinte compensação das perdas na transformação:

I. 1% (um por cento) nos fornecimentos em tensão superior a 44 kV; ou
II. 2,5% (dois e meio por cento) nos fornecimentos em tensão igual ou inferior a 44 kV.

CLÁUSULA 30.º. As faturas mensais serão apresentadas ao CONSUMIDOR com suficientes detalhes para que os cálculos possam ser conferidos. Entretanto, os prazos para pagamento não serão afetados por discussões entre as partes sobre o faturamento, devendo a diferença, quando houver, ser compensada em faturamento mensal subsequente.

CLÁUSULA 31.º. As faturas entregues pela DISTRIBUIDORA ao CONSUMIDOR, por força do presente contrato, serão consideradas devidas a partir da sua apresentação e deverão ser pagas através de rede bancária por ela designada, impreterivelmente, até a data de vencimento constante nas mesmas.

CLÁUSULA 32.º. O prazo mínimo para vencimento da fatura deve ser de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da respectiva apresentação.

Parágrafo Único – Para unidades consumidoras enquadradas nas classes Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, o prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA 33.º. Na hipótese de atraso no pagamento da fatura, sem prejuízo da legislação vigente, computar-se-ão os acréscimos moratórios e penalidades previstas pela regulação da ANEEL, com cobrança de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die* e atualização monetária com base na variação do IPCA, ou outro índice que venha a ser substituído pela ANEEL.

Parágrafo Primeiro – Os valores correspondentes à multa, juros e atualização monetária serão cobrados em fatura após a liquidação da respectiva conta em atraso.

Parágrafo Segundo – Os dispositivos desta Cláusula permanecerão válidos após a extinção do CONTRATO, até que suas obrigações sejam cumpridas.

CLÁUSULA 34.º. Após o vencimento da fatura sem a efetiva quitação, a DISTRIBUIDORA poderá enviar as respectivas duplicatas para protesto, a inscrição do CONSUMIDOR em cadastro restritivo de créditos (SPC/SERASA), sem prejuízo das demais sanções previstas no CONTRATO.

Parágrafo Único - Todos os ônus relativos à remessa e/ou protesto das duplicatas, sejam eles relativos a encargos bancários ou cartoriais, serão de inteira responsabilidade do CONSUMIDOR. Além destas despesas, caso a DISTRIBUIDORA recorra aos meios judiciais ou a serviços de cobrança executados por terceiros, o CONSUMIDOR será responsável por todas as despesas de cobrança, como honorários advocatícios, custas judiciais, extrajudiciais e administrativas.

CLÁUSULA 35.º. Em caso de inadimplemento do CONSUMIDOR de mais de uma fatura mensal em um período de 12 (doze) meses, sem prejuízo da exigibilidade de quitação de débitos, a DISTRIBUIDORA poderá exigir o oferecimento de garantias, limitadas ao valor inadimplido, conforme disposto na normativa.

TÍTULO IX:
DAS CARACTERISTICAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 36.º. A DISTRIBUIDORA fornecerá ao CONSUMIDOR, no ponto de entrega, energia elétrica em corrente alternada, trifásica, na frequência nominal de 60 Hertz e na tensão primária nominal de 13.800 Volts (13,8 kV) entre fases, respeitando os limites de variação e de acordo com o MUSD Contratado.

Parágrafo Primeiro–. O ponto de conexão é o ponto de entrega da unidade consumidora e caracteriza-se como limite de responsabilidades entre a DISTRIBUIDORA e o CONSUMIDOR.

Parágrafo Segundo – As características técnicas no uso do Sistema de Distribuição são aquelas estabelecidas na legislação e regulamentos aplicáveis no setor elétrico.

CLÁUSULA 37.º. A conexão do CONSUMIDOR ao Sistema da DISTRIBUIDORA se faz através das instalações de conexão da subestação particular da unidade consumidora.

CLÁUSULA 38.º. A capacidade do ponto de conexão será equivalente ao valor do MUSD contratado, com tolerância de 5% (cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA 39.º. É de responsabilidade do Consumidor, após o ponto de conexão, as instalações necessárias ao abaixamento de tensão, transporte de energia e proteção dos sistemas, devendo manter a adequação técnica, de segurança, de condições operativas e de proteção de suas instalações internas, em conformidade com os padrões de continuidade e qualidade estabelecidos pela ANEEL para a DISTRIBUIDORA, mitigando os efeitos que contingências imprevisíveis, características do fornecimento de energia elétrica, possam causar aos equipamentos elétricos e ao processo produtivo.

Parágrafo Único – Conforme estabelecido na Resolução Normativa ANEEL 1.000/2021 e de acordo com o PRODIST, nenhuma responsabilidade caberá à DISTRIBUIDORA por qualquer tipo de danos elétricos ao CONSUMIDOR, salvo se comprovada a sua culpa, e a impossibilidade de os equipamentos de proteção da consumidora evitar os danos.

CLÁUSULA 40.º. O CONSUMIDOR envidará seus melhores esforços para usar sempre a energia trifásica de tal maneira que a corrente seja tomada igualmente nas três fases, não devendo a diferença entre duas fases quaisquer ser maior do que 5% (cinco por cento) da média das correntes nas três fases.

CLÁUSULA 41.º. A DISTRIBUIDORA se reserva o direito de solicitar, a qualquer tempo e à vista de entendimentos com o CONSUMIDOR, que instale, dentro do prazo razoável a ser determinado por acordo entre as partes, equipamentos destinados a resguardar o sistema elétrico da influência de harmônicos em níveis prejudiciais, originários das instalações do CONSUMIDOR, ou para reduzir as flutuações de tensão e frequência devidas a oscilações bruscas de carga ou quaisquer outras perturbações igualmente prejudiciais, provenientes das instalações a serem energizadas, ocorrendo as diligências e custos correspondentes à exclusiva e direta responsabilidade do CONSUMIDOR.

CLÁUSULA 42.º. O fator de potência de referência "f_R", indutivo ou capacitivo, deve ser mantido o mais próximo possível da unidade (1), tendo como limite mínimo permitido o valor de **0,92**.

Parágrafo Primeiro – Se o fator de potência, indutivo ou capacitivo, das instalações do CONSUMIDOR, verificado pela medição, for inferior a 0,92, aplicar-se-ão, por parte da DISTRIBUIDORA, as cobranças devidas relativas aos montantes de energia elétrica e demanda de potência reativos, a serem adicionadas ao faturamento regular, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Segundo – O CONSUMIDOR é responsável pelas instalações de equipamentos corretivos necessários para a melhoria do fator de potência, de forma a mantê-lo acima do limite permitido.

Parágrafo Terceiro – A DISTRIBUIDORA, se reserva o direito de solicitar, a qualquer tempo e à vista de entendimentos com o CONSUMIDOR, que instale, dentro do prazo razoável, determinado por acordo entre as partes, equipamentos destinados a correção desse fator.

CLÁUSULA 43.º. A instalação de equipamentos geradores de energia elétrica na unidade consumidora e a conexão desses equipamentos em paralelo com o sistema elétrico dependerão de prévia aprovação e autorização da DISTRIBUIDORA.

CLÁUSULA 44.º. O CONSUMIDOR deve submeter previamente à apreciação da DISTRIBUIDORA o aumento da carga instalada que exigir a elevação da potência injetada ou da potência demandada, com vistas à verificação da necessidade de adequação do sistema elétrico, observados os procedimentos dispostos na Resolução Normativa ANEEL 1.000/2021.

CLÁUSULA 45.º. Às partes se obrigam a observância dos Procedimentos de Distribuição e aos Procedimentos de Rede, quando aplicáveis, bem como à legislação específica e às normas e padrões técnicos de caráter geral da DISTRIBUIDORA proprietária das instalações acessadas.

TÍTULO X:
DAS CONDIÇÕES OPERATIVAS

CLÁUSULA 46.º. É de inteira responsabilidade do CONSUMIDOR operar e manter as instalações de conexão de sua responsabilidade, de acordo com os procedimentos e padrões especificados no PRODIST, bem como nas normas e padrões da DISTRIBUIDORA, quando aplicável.

CLÁUSULA 47.º. É de responsabilidade da DISTRIBUIDORA a operação e manutenção do sistema elétrico de distribuição até o ponto de conexão, em conformidade com os padrões técnicos e indicadores de qualidade e continuidade de fornecimento, estabelecidos pela ANEEL, desde que o CONSUMIDOR não ultrapasse o montante da capacidade contratada.

Parágrafo Único– A infração dos indicadores de continuidade e qualidade será objeto de compensação ao CONSUMIDOR, na forma e prazo estabelecidos no PRODIST.

CLÁUSULA 48.º. A DISTRIBUIDORA poderá exigir, em qualquer tempo, proteção contra quaisquer perturbações que se produzam no seu sistema ou nos equipamentos de outros consumidores adjacentes, em conseqüência de funcionamento anormal de equipamentos de utilização do CONSUMIDOR.

CLÁUSULA 49.º. O CONSUMIDOR deve assegurar o livre acesso de representantes da DISTRIBUIDORA, devidamente credenciados, às instalações dos equipamentos de medição e subestação instalados na unidade consumidora e fornecerá os dados e informações que solicitarem sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações que estejam ligados à rede elétrica.

CLÁUSULA 50.º. O CONSUMIDOR será responsável pela custódia dos equipamentos de medição, na qualidade de depositário a título gratuito, quando instalados em sua propriedade pela DISTRIBUIDORA.

CLÁUSULA 51.º. O fato da DISTRIBUIDORA conceder a ligação, suspender ou interromper o fornecimento, ou reatá-lo, não acarreta para ela nenhuma responsabilidade, penalidade ou indenização por danos, prejuízos ou acidentes consequentes desse fato acaso advindos ao CONSUMIDOR ou a terceiros, salvo se comprovada, de maneira inquestionável, sua culpa.

Parágrafo Primeiro – Não caracteriza culpa da DISTRIBUIDORA danos, prejuízos ou acidentes consequentes de mau estado de conservação, mau uso e funcionamento ou por qualquer outro problema advindo das instalações elétricas internas do CONSUMIDOR.

Parágrafo Segundo – Nenhuma responsabilidade pode ser atribuída à DISTRIBUIDORA por prejuízos que o CONSUMIDOR eventualmente venha a sofrer em decorrência de interrupções ou deficiências provenientes de caso fortuito ou força maior.

TÍTULO XI:
DA SUSPENSÃO DO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

CLÁUSULA 52.º. A DISTRIBUIDORA se reserva o direito de suspender o uso do sistema de distribuição de energia elétrica nos seguintes casos e condições:

I. de forma imediata:

a) quando constatada a conexão de qualquer carga ou sistema de geração de energia elétrica de forma clandestina;

b) quando por responsabilidade exclusiva do consumidor inexistir contrato vigente, após adotados os devidos procedimentos estabelecidos pela ANEEL;

c) quando constatado o fornecimento de energia elétrica a terceiros daquele que não tenha outorga federal para distribuição de energia;

d) quando constatada deficiência técnica ou de segurança na unidade consumidora que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico;

II. mediante aviso prévio:

a) por inadimplemento do CONSUMIDOR;

b) pelo impedimento de acesso para fins de leitura, substituição de medidor e inspeções;

c) pela inexecução das correções indicadas no prazo informado pela DISTRIBUIDORA, quando da constatação de deficiência não emergencial na unidade consumidora;

d) pela inexecução das adequações indicadas no prazo informado pela DISTRIBUIDORA, quando, à sua revelia, o CONSUMIDOR utilizar na unidade consumidora carga que provoque distúrbios ou danos ao sistema elétrico de distribuição, ou ainda às instalações e equipamentos elétricos de outros consumidores.

TÍTULO XII:
DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

CLÁUSULA 53.º. O encerramento do vínculo contratual entre a DISTRIBUIDORA e o CONSUMIDOR e demais usuários ocorre nas seguintes situações:

I. solicitação do CONSUMIDOR e demais usuários;
II. pedido de conexão ou de alteração de titularidade formulado por novo consumidor ou demais usuários para as mesmas instalações; ou
III. término da vigência do contrato;
IV. rescisão ocasionada por desligamento do consumidor livre ou especial inadimplente da CCER.

Parágrafo Primeiro – A distribuidora pode encerrar o contrato quando ocorrer o decurso do prazo de 2 ciclos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento de energia elétrica, desde que o consumidor e demais usuários sejam notificados com antecedência de pelo menos 15 dias, que pode ser impressa em destaque na própria fatura.

Parágrafo Segundo – O encerramento deste Contrato não afeta quaisquer direitos ou obrigações anteriores a tal evento, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após a sua ocorrência.

CLÁUSULA 54.º. O encerramento contratual antecipado implica, sem prejuízo de outras obrigações, na cobrança dos seguintes valores:

I. o correspondente aos faturamentos da demanda contratada para os postos tarifários de ponta e fora de ponta subsequentes à data prevista para o encerramento, limitado a 3 meses para os subgrupos AS ou A4 e 6 meses para os demais; e
II. o correspondente ao faturamento do montante mínimo disposto no art. 148 da Resolução Normativa ANEEL 1.000/2021 pelos meses que faltam para o término da vigência do contrato além do período cobrado no inciso I, sendo que para a modalidade tarifária horária azul a cobrança deve ser realizada apenas para o posto tarifário fora de ponta.

Parágrafo Primeiro - Para unidade consumidora do grupo A optante por tarifa do grupo B, a cobrança é definida pelo faturamento dos meses que faltam para o término da vigência do contrato, devendo ser calculada considerando:
I - a TUSD fio B, vigente na data de solicitação do encerramento; e
II - a média dos consumos de energia elétrica disponíveis anteriores à data do encerramento, limitada aos 12 últimos ciclos.

Parágrafo Segundo– Nos contratos com vigência por prazo indeterminado, para fins das cobranças citadas nesta cláusula, a DISTRIBUIDORA deve utilizar como data de término do contrato a obtida pela análise da diferença entre a data de solicitação de encerramento e a do próximo aniversário do contrato:
I - se maior que 180 dias: data do próximo aniversário do contrato; e
II - se menor que 180 dias: segunda data de aniversário do contrato subsequente à data de solicitação.

Parágrafo Terceiro – Nos casos em que tenha sido realizado investimento para viabilizar a conexão, serão avaliados os custos para incluir no faturamento, conforme estabelecido no art. 143 da Resolução Normativa ANEEL 1.000/2021.

TÍTULO XIII:
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 55.º. Os direitos e obrigações do presente Contrato transmitem-se aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo CONSUMIDOR terá validade se antes não for formalmente aceita pela DISTRIBUIDORA, que deve ser notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias para proceder aos ajustes que se fizerem necessários neste Contrato e no que dele decorrer.

CLÁUSULA 56.º. É de responsabilidade do CONSUMIDOR:

I. manter atualizados os dados cadastrais da unidade consumidora.

II. solicitar, ao mudar-se da unidade consumidora, a rescisão deste Contrato, sob pena de continuar responsável por futuros débitos provenientes de consumo na referida unidade consumidora;

III. pelos danos causados a pessoas ou bens, decorrentes de defeitos na sua unidade consumidora, em razão da má utilização e conservação das instalações ou do uso inadequado de energia;

IV. pelas adaptações na unidade consumidora, necessárias ao recebimento dos equipamentos de medição decorrentes de mudança de grupo tarifário, exercício de opção de faturamento ou fruição do desconto tarifário referido na Resolução Normativa ANEEL 1.000/2021;

V. pelos danos causados aos equipamentos de medição ou ao sistema elétrico da DISTRIBUIDORA, decorrentes de qualquer procedimento irregular ou deficiência técnica da unidade consumidora;

VI. pela custódia dos equipamentos fornecidos pela Distribuidora, para medição ou para o acompanhamento da leitura, na qualidade de depositário a título gratuito, quando instalados no interior de sua propriedade;

VII. instalar e manter o padrão de entrada, quando solicitado pela DISTRIBUIDORA, de modo que seja possível a realização da leitura a partir da via pública; e

VIII. manter, enquanto usuário da rede de distribuição, o livre acesso da distribuidora ao sistema de medição.

CLÁUSULA 57.º. As cláusulas contempladas neste contrato estão fundamentadas em normas e legislação vigente legais que regulamentam o fornecimento de energia elétrica, sendo as regrais gerais regulamentadas pela Resolução Normativa ANEEL 1.000/2021. Alterações na legislação específica serão automaticamente incorporadas ao contrato visando refletir a legislação vigente à ocasião.

CLÁUSULA 58.º. Para os casos omissos no presente Contrato e relativos às condições de fornecimento, prevalecerão as condições gerais estipuladas na legislação e normas específicas de energia elétrica em vigor, cabendo ainda, em última instância, recursos a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

CLÁUSULA 59.º. A abstenção eventual de qualquer das partes, no uso de qualquer das faculdades às mesmas concedidas no presente Contrato, não implicará em renúncia à utilização de tal faculdade.

CLÁUSULA 60.º. A partir da data de assinatura deste Contrato, em conjunto com o CCER, ficam extintos outros contratos anteriormente celebrados entre as PARTES referentes à unidade consumidora objeto deste Contrato, e/ou, cuja vigência venha se prorrogando tacitamente até a presente data, ressalvado o cumprimento de obrigações inadimplidas ou que sejam supervenientes à extinção, tendo a DISTRIBUIDORA o direito de a qualquer tempo, em juízo ou fora dele, exigir o pagamento de eventual débito existente.

CLÁUSULA 61.º. O Contrato poderá ser firmado por assinatura digital, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA 62.º. O CONSUMIDOR declara ter sido devidamente informado pela DISTRIBUIDORA a respeito das opções das modalidades tarifárias disponíveis para faturamento, das condições de mudanças e das cobranças pelo encerramento contratual antecipado.

CLÁUSULA 63.º. Os nomes dos títulos e cláusulas deste Contrato não serão considerados para efeitos de interpretação deste Contrato, prestando-se tão somente para a indicação do conteúdo respectivo.

CLÁUSULA 64.º. Este Contrato é reconhecido pelas PARTES como título executivo extrajudicial, na forma do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos e quaisquer valores decorrentes das obrigações aqui contempladas.

CLÁUSULA 65.º. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista, Estado Roraima, para dirimir qualquer pendência decorrente deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim ajustado, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Boa Vista – RR, 18 de novembro de 2024.

Pela **RORAIMA ENERGIA** (DISTRIBUIDORA):

DILEAN VIEIRA GONZAGA FARIAS
Assistente Comercial
Departamento Comercial
[redacted]

Pelo **COMANDO DA 1 BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA** (CONSUMIDOR):

CARLOS FREDERICO BACKER PEREIRA VALLADO – Cel
Ordenador de Despesas da 1ª Bda Inf Sl
[redacted]

TESTEMUNHAS:

CLÁUDIO DOS SANTOS SILVA – Ten Cel
Ch Salc/ Cmdo 1ª Bda Inf Sl

FABIO BERNARDO VERPEL - 1º Sgt
Aux Salc/ Cmdo 1ª Bda Inf Sl

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA QUE ENTRE SI FAZEM A **RORAIMA ENERGIA S.A** E O **COMANDO DA 1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA.**

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

DISTRIBUIDORA		
Nome Empresarial: RORAIMA ENERGIA S.A.		
CNPJ/MF: 02.341.470/0001-44	**Inscrição Estadual:** 24.007022-3	
Endereço: AVENIDA CAPITÃO ENE GARCEZ, Nº 691 - CENTRO		
CEP: 69.301-160	**Município:** BOA VISTA	**UF:** RR
Representante: DILEAN VIEIRA GONZAGA FARIAS	**CPF:** 660.721.072-49	

CONSUMIDOR		
Nome Empresarial: COMANDO DA 1 BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA		
Título do Estabelecimento (Nome de Fantasia): COMANDO DA 1 BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA		
CNPJ/MF: 09.569.314/0001-84	**Inscrição Municipal:** ISENTO	
Endereço: RUA MARQUES DE POMBAL, S/N, SETOR MILITAR MAL. RONDON QUADRA 1 – 13 DE SETEMBRO		
CEP: 69308-300	**Município:** BOA VISTA	**UF:** RR
Representante legal: CARLOS FREDERICO BACKER PEREIRA VALLADO	**CPF:** 070.696.057-22	
Cargo/Função: Ordenador de Despesas da 1ª Bda Inf Sl		

UNIDADE CONSUMIDORA		
Código Único: 416444	**Código Cliente:** 115894	
Complemento do Nome (nome da UC): SEDE		
Endereço: AV. MARQUES DE POMBAL, S/N, QUADRA 1 – MARECHAL RONDON		
CEP: 69308-515	**Município:** BOA VISTA	**UF:** RR
Classe: PODER PÚBLICO	**Atividade:** DEFESA	

DADOS CONTRATUAIS E TÉCNICOS	
Montante de Energia Elétrica Contratada: ENERGIA ELÉTRICA MEDIDA	
Vigência: PRAZO INDETERMINADO	**Início:** DATA DA ASSINATURA

Classificação Consumidor: CATIVO		**Data de Conexão:** FEVEREIRO/2014
Grupo: A		**Subgrupo:** A4
Tensão: 13,8 kV		**Frequência:** 60 Hz
Potência da Subestação: 705 kVA		**Perdas na Transformação** *****
Posto Tarifário Ponta: 20h às 22h59min	**Posto Tarifário Fora de Ponta:** 23h às 19h59min	**Posto Tarifário Intermediário:** 19h às 19h59; e 23h às 23h59.
Horário Capacitivo: 0 às 6h		**Horário Indutivo:** 6h01min às 24h
Modalidade Tarifária: HORÁRIA VERDE		**Período de Ajustes:** SEM APLICAÇÃO

CONSUMIDOR SUBMETIDO À LEI DE LICITAÇÕES
Ato Autorizativo da Contratação: CONTRATO Nº 0043/2024/CMDO 1ª BDA INF SL
Número do Processo de Inexigibilidade de Licitação: INEXIGIBILIDADE Nº 0012/2024/CMDO 1 BDA INF SL
Classificação funcional programática do crédito previsto para as despesas: CONTRATO Nº 0043/2024/CMDO 1ª BDA INF SL
Valor Contratual (12 meses): CONTRATO Nº 0043/2024/CMDO 1ª BDA INF SL

COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES		
Dados	**DISTRIBUIDORA**	**CONSUMIDOR**
Nome	RORAIMA ENERGIA S.A.	COMANDO DA 1 BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
Endereço	AV. CAP.ENE GARCEZ, 691 – CENTRO	AV. MARQUES DE POMBAL, S/N, QUADRA 1 – MARECHAL RONDON
Cidade/UF	BOA VISTA – RR	BOA VISTA – RR
CEP	69.301-160	69308-515
Telefones	(95) 2121-1446 / 98407-5351	(95) 3623-8212 / 3623-0714
E-mail	grandesclientes@roraimaenergia.com.br	financeiro.1bda@hotmail.com

CCER Nº 199/2024 - RRE

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA QUE ENTRE SI FAZEM A **RORAIMA ENERGIA S.A** E O **COMANDO DA 1 BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA.**

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

DISTRIBUIDORA		
Nome Empresarial: RORAIMA ENERGIA S.A.		
CNPJ/MF: 02.341.470/0001-44	**Inscrição Estadual:** 24.007022-3	
Endereço: AVENIDA CAPITÃO ENE GARCEZ, Nº 691 - CENTRO		
CEP: 69.301-160	**Município:** BOA VISTA	**UF:** RR
Representante: DILEAN VIEIRA GONZAGA FARIAS	**CPF:** 660.721.072-49	

CONSUMIDOR		
Nome Empresarial: COMANDO DA 1 BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA		
Título do Estabelecimento (Nome de Fantasia): COMANDO DA 1 BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA		
CNPJ/MF: 09.569.314/0001-84	**Inscrição Municipal:** ISENTO	
Endereço: RUA MARQUES DE POMBAL, S/N, SETOR MILITAR MAL. RONDON QUADRA 1 – 13 DE SETEMBRO		
CEP: 69308-300	**Município:** BOA VISTA	**UF:** RR
Representante legal: CARLOS FREDERICO BACKER PEREIRA VALLADO	**CPF:** 070.696.057-22	
Cargo/Função: Ordenador de Despesas da 1ª Bda Inf Sl		

UNIDADE CONSUMIDORA		
Código Único: 448443	**Código Cliente:** 115894	
Complemento do Nome (nome da UC): 10 GAC SL		
Endereço: AV. MARQUES DE POMBAL, S/N – MARECHAL RONDON		
CEP: 69308-515	**Município:** BOA VISTA	**UF:** RR
Classe: PODER PÚBLICO	**Atividade:** DEFESA	

DADOS CONTRATUAIS E TÉCNICOS	
Montante de Energia Elétrica Contratada: ENERGIA ELÉTRICA MEDIDA	
Vigência: PRAZO INDETERMINADO	**Início:** DATA DA ASSINATURA

Classificação Consumidor: CATIVO		**Data de Conexão:** MARÇO/2002
Grupo: A		**Subgrupo:** A4
Tensão: 13,8 kV		**Frequência:** 60 Hz
Potência da Subestação: 487,5 kVA		**Perdas na Transformação** *****
Posto Tarifário Ponta: 20h às 22h59min	**Posto Tarifário Fora de Ponta:** 23h às 19h59min	**Posto Tarifário Intermediário:** 19h às 19h59; e 23h às 23h59.
Horário Capacitivo: 0 às 6h		**Horário Indutivo:** 6h01min às 24h
Modalidade Tarifária: HORÁRIA VERDE		**Período de Ajustes:** SEM APLICAÇÃO

CONSUMIDOR SUBMETIDO À LEI DE LICITAÇÕES
Ato Autorizativo da Contratação: CONTRATO Nº 0043/2024/CMDO 1ª BDA INF SL
Número do Processo de Inexigibilidade de Licitação: INEXIGIBILIDADE Nº 0012/2024/CMDO 1 BDA INF SL
Classificação funcional programática do crédito previsto para as despesas: CONTRATO Nº 0043/2024/CMDO 1ª BDA INF SL
Valor Contratual (12 meses): CONTRATO Nº 0043/2024/CMDO 1ª BDA INF SL

COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES		
Dados	**DISTRIBUIDORA**	**CONSUMIDOR**
Nome	RORAIMA ENERGIA S.A.	COMANDO DA 1 BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
Endereço	AV. CAP.ENE GARCEZ, 691 – CENTRO	AV. MARQUES DE POMBAL, S/N, QUADRA 1 – MARECHAL RONDON
Cidade/UF	BOA VISTA – RR	BOA VISTA – RR
CEP	69.301-160	69308-515
Telefones	(95) 2121-1446 / 98407-5351	(95) 3623-8212 / 3623-0714
E-mail	grandesclientes@roraimaenergia.com.br	financeiro.1bda@hotmail.com

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA QUE ENTRE SI FAZEM A **RORAIMA ENERGIA S.A** E O **COMANDO DA 1 BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA.**

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

DISTRIBUIDORA		
Nome Empresarial: RORAIMA ENERGIA S.A.		
CNPJ/MF: 02.341.470/0001-44	**Inscrição Estadual:** 24.007022-3	
Endereço: AVENIDA CAPITÃO ENE GARCEZ, Nº 691 - CENTRO		
CEP: 69.301-160	**Município:** BOA VISTA	**UF:** RR
Representante: DILEAN VIEIRA GONZAGA FARIAS	**CPF:** 660.721.072-49	

CONSUMIDOR		
Nome Empresarial: COMANDO DA 1 BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA		
Título do Estabelecimento (Nome de Fantasia): COMANDO DA 1 BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA		
CNPJ/MF: 09.569.314/0001-84	**Inscrição Municipal:** ISENTO	
Endereço: RUA MARQUES DE POMBAL, S/N, SETOR MILITAR MAL. RONDON QUADRA 1 – 13 DE SETEMBRO		
CEP: 69308-300	**Município:** BOA VISTA	**UF:** RR
Representante legal: CARLOS FREDERICO BACKER PEREIRA VALLADO	**CPF:** 070.696.057-22	
Cargo/Função: Ordenador de Despesas da 1ª Bda Inf Sl		

UNIDADE CONSUMIDORA		
Código Único: 416398	**Código Cliente:** 115894	
Complemento do Nome (nome da UC): POSTO MED GUARNICAO BVB		
Endereço: RUA FORTE SAO JOAQUIM, 210 – SÃO FRANCISCO		
CEP: 69305-200	**Município:** BOA VISTA	**UF:** RR
Classe: PODER PÚBLICO	**Atividade:** DEFESA	

DADOS CONTRATUAIS E TÉCNICOS	
Montante de Energia Elétrica Contratada: ENERGIA ELÉTRICA MEDIDA	
Vigência: PRAZO INDETERMINADO	**Início:** DATA DA ASSINATURA

Classificação Consumidor: CATIVO		**Data de Conexão:** OUTUBRO/2013
Grupo: A		**Subgrupo:** A4
Tensão: 13,8 kV		**Frequência:** 60 Hz
Potência da Subestação: 225 kVA		**Perdas na Transformação:** 2,5%
Posto Tarifário Ponta: 20h às 22h59min	**Posto Tarifário Fora de Ponta:** 23h às 19h59min	**Posto Tarifário Intermediário:** 19h às 19h59; e 23h às 23h59.
Horário Capacitivo: 0 às 6h		**Horário Indutivo:** 6h01min às 24h
Modalidade Tarifária: HORÁRIA VERDE		**Período de Ajustes:** SEM APLICAÇÃO

CONSUMIDOR SUBMETIDO À LEI DE LICITAÇÕES
Ato Autorizativo da Contratação: CONTRATO Nº 0043/2024/CMDO 1ª BDA INF SL
Número do Processo de Inexigibilidade de Licitação: INEXIGIBILIDADE Nº 0012/2024/CMDO 1 BDA INF SL
Classificação funcional programática do crédito previsto para as despesas: CONTRATO Nº 0043/2024/CMDO 1ª BDA INF SL
Valor Contratual (12 meses): CONTRATO Nº 0043/2024/CMDO 1ª BDA INF SL

COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES		
Dados	**DISTRIBUIDORA**	**CONSUMIDOR**
Nome	RORAIMA ENERGIA S.A.	COMANDO DA 1 BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
Endereço	AV. CAP.ENE GARCEZ, 691 – CENTRO	AV. MARQUES DE POMBAL, S/N, QUADRA 1 – MARECHAL RONDON
Cidade/UF	BOA VISTA – RR	BOA VISTA – RR
CEP	69.301-160	69308-515
Telefones	(95) 2121-1446 / 98407-5351	(95) 3623-8212 / 3623-0714
E-mail	grandesclientes@roraimaenergia.com.br	financeiro.1bda@hotmail.com

CONDIÇÕES GERAIS

CONSIDERANDO QUE:

I. a DISTRIBUIDORA é a concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica que opera e mantém o Sistema de Distribuição de energia elétrica;

II. o CONSUMIDOR é responsável pelas instalações elétricas da unidade consumidora que se conectam ao Sistema de Distribuição;

III. a regulamentação vigente estabelece que a DISTRIBUIDORA deva celebrar com os consumidores cativos responsáveis por unidades consumidoras do Grupo A o Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD e o Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER separadamente, porém, vinculados entre si.

As partes acima designadas têm entre si justo e acordado o presente Contrato de Compra de Energia Regulada, consoante às disposições da Resolução Normativa ANEEL 1.000/2021, os Procedimentos de Distribuição - PRODIST e demais regulamentos que disciplinam a prestação do serviço público de energia elétrica, aos quais se vincula o presente Contrato, o fazendo mediante as cláusulas e condições descritas neste Contrato e ainda, caso o CONSUMIDOR seja órgão integrante dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, em conformidade com as disposições na Lei 14.133/2021 que couber.

TÍTULO I:
DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA 1.º. Para os fins e efeitos deste instrumento contratual, são adotadas as seguintes definições:

I. Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL: autarquia sob regime especial, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que tem por finalidade regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, em conformidade com as políticas e diretrizes do governo federal;

II. carga instalada: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em kW (quilowatts);

III. ciclo de faturamento: intervalo de tempo correspondente ao faturamento de determinada unidade consumidora;

IV. concessionária: agente titular de concessão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica, de agora em diante denominado distribuidora;

V. consumidor: pessoa física ou jurídica que solicite o fornecimento do serviço à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes desta prestação à sua unidade consumidora;

VI. consumidor especial: consumidor livre ou o conjunto de consumidores livres reunidos por comunhão de interesses de fato ou de direito, cuja carga seja maior ou igual a 500 kW e que tenha adquirido energia elétrica na forma estabelecida no § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996;

VII. consumidor livre: consumidor, atendido em qualquer tensão, que tenha exercido a opção de compra de energia elétrica, conforme as condições estabelecidas no art. 15 e no art.16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995;

VIII. **consumidor potencialmente livre:** consumidor que cumpre as condições estabelecidas para

tornar-se livre, mas é atendido de forma regulada;

IX. contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD: Contrato celebrado entre a concessionária e o consumidor, estabelecendo as condições gerais do serviço prestado, os montantes de uso contratados por ponto de conexão, bem como as condições técnicas e comerciais a serem observadas para uso do sistema de distribuição.

X. demanda: média das potências elétricas ativas ou reativas, injetada ou requerida do sistema elétrico de distribuição durante um intervalo de tempo especificado;

XI. demanda contratada: demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela distribuidora no ponto de conexão, conforme valor e período de vigência fixados em contrato, em kW (quilowatts);

XII. demanda medida: maior demanda de potência ativa injetada ou requerida do sistema elétrico de distribuição pela carga ou geração, verificada por medição e integralizada em intervalos de 15 minutos durante o período de faturamento, em kW (quilowatts);

XIII. distribuidora: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica.

XIV. energia elétrica ativa: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, em kWh (quilowatts-hora).

XV. energia elétrica reativa: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada sem produzir trabalho, em kvarh (quilovolt-ampèrereativo-hora);

XVI. fator de carga: razão entre a demanda média e a demanda máxima da unidade consumidora, ocorridas no mesmo intervalo de tempo;

XVII. fator de demanda: razão entre a demanda máxima num intervalo de tempo e a carga instalada na unidade consumidora;

XVIII. fator de potência: razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa, consumidas num mesmo período;

XIX. fatura: documento emitido pela distribuidora com a quantia monetária total a ser paga pelo consumidor e demais usuários pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica e por outros serviços e atividades, função que pode ser cumprida pelo documento fiscal denominado "Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica";

XX. grupo A: grupamento composto de unidades consumidoras com conexão em tensão maior ou igual a 2,3 kV, ou atendidas a partir de sistema subterrâneo de distribuição em tensão menor que 2,3 kV, e subdividido em subgrupos;

XXI. grupo B: grupamento composto de unidades consumidoras com conexão em tensão menor que 2,3 kV e subdividido em subgrupos;

XXII. inspeção: fiscalização posterior à conexão para verificar a adequação aos padrões técnicos e de segurança da distribuidora, o funcionamento do sistema de medição e a confirmação dos dados cadastrais;

XXIII. medição: processo realizado por equipamento que possibilite a quantificação e o registro de grandezas elétricas associadas ao consumo ou geração de energia elétrica e à potência ativa ou reativa, caso aplicável;

XXIV. modalidade tarifária: conjunto de tarifas aplicáveis às componentes de consumo de energia elétrica e demanda, conforme Capítulo VII do Título I da REN 1.000/2021;

XXV. ponto de entrega: conjunto de materiais e equipamentos que se destina a estabelecer a conexão entre as instalações da distribuidora e do consumidor e demais usuários;

XXVI. posto de transformação: compreende o transformador de distribuição e seus acessórios, tais como os dispositivos de manobra, controle, proteção e demais materiais necessários para as obras civis e estruturas de montagem;

XXVII. posto tarifário: período em horas para aplicação das tarifas de forma diferenciada ao longo do dia, considerando a seguinte divisão:

a) **posto tarifário ponta**: período composto por 3 (três) horas diárias consecutivas definidas pela distribuidora considerando a curva de carga de seu sistema elétrico, aprovado pela ANEEL para toda a área de concessão ou permissão, não se aplicando aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi e aos feriados nacionais dos dias 1° de janeiro, 21 de abril, 1° de maio, 7 de setembro, 12 de outubro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 dezembro;

b) **posto tarifário fora de ponta**: período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas nos postos ponta e, para o grupo B, intermediário;

c) **posto tarifário intermediário**: período de 2 (duas) horas, sendo uma hora imediatamente anterior e outra imediatamente posterior ao horário de ponta, aplicado apelas para o grupo B.

XXVIII. potência ativa: quantidade de energia elétrica solicitada por unidade de tempo, em kW (quilowatts);

XXIX. potência disponibilizada: potência que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos e instalações do consumidor e demais usuários;

XXX. ramal de entrada: conjunto de condutores e acessórios instalados pelo consumidor entre o ponto de conexão e a medição ou a proteção de suas instalações;

XXXI. ramal de conexão: conjunto de condutores e acessórios instalados pela distribuidora entre o ponto de derivação de sua rede e o ponto de conexão;

XXXII. sistema de medição para faturamento: sistema composto por medidor principal, demais equipamentos necessários para a realização da medição para faturamento e, caso existentes, medidor de retaguarda, transformadores para instrumentos (transformadores de potencial e de corrente), canais de comunicação e sistemas de coleta de dados;

XXXIII. subestação: parte do sistema de potência que compreende os dispositivos de manobra, controle, proteção, transformação e demais equipamentos, condutores e acessórios, abrangendo as obras civis e estruturas de montagem;

XXXIV. tarifa: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em R$ (Reais) por unidade de energia elétrica ou de demanda de potência, sendo:

a) **tarifa de energia – TE**: valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R$/MWh (reais por megawatt-hora), utilizado para o faturamento mensal do consumo de energia; e

b) **tarifa de uso do sistema de distribuição – TUSD**: valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R$/MWh (reais megawatt-hora) ou em R$/kW (reais por quilowatt), utilizado para o faturamento mensal do consumidor e demais usuários do sistema de distribuição de energia elétrica pelo uso do sistema.

XXXV. **unidade consumidora**: conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores, acessórios e, no caso de conexão em tensão maior ou igual a 2,3 kV, a subestação, sendo caracterizado por:

a) recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de conexão;
b) medição individualizada;
c) pertencente a um único consumidor; e
d) localizado em um mesmo imóvel ou em imóveis contíguos.

XXXVI. **usuário**: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, do serviço público de distribuição de energia elétrica, a exemplo de consumidor, gerador, produtor independente, autoprodutor, outra distribuidora e agente importador ou exportador.

TÍTULO II: DO OBJETO E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 2.º. O presente Contrato tem como objeto regular a compra e venda de energia elétrica entre o CONSUMIDOR e a DISTRIBUIDORA, para uso exclusivo na Unidade Consumidora descrita nas Condições Específicas.

CLÁUSULA 3.º. O presente Contrato entra em vigor a partir da data Início informada nas Condições Específicas deste termo contratual, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro – Este Contrato será prorrogado automaticamente pelo prazo de 12 (doze) meses, e assim sucessivamente, desde que o CONSUMIDOR não se manifeste expressamente em contrário à prorrogação com antecedência mínima de 180 (centro e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência.

Parágrafo Segundo – A manifestação pela não renovação do CONTRATO deverá ser formalizada pelo CONSUMIDOR, por meio de correspondência assinada por seu representante legal, protocolada ou enviada com aviso de recebimento para o endereço constante no quadro COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES nas Condições Específicas.

TÍTULO III: DO MONTANTE DE ENERGIA CONTRATADA E DA MEDIÇÃO

CLÁUSULA 4.º. Para cumprimento do objeto deste Contrato, o montante de energia contratada pelo CONSUMIDOR será o **montante de energia elétrica medido**.

CLÁUSULA 5.º. A energia medida será obtida pela DISTRIBUIDORA por meio do sistema de medição de faturamento, instalado no ponto de conexão.

CLÁUSULA 6.º. O sistema de medição de faturamento atenderá o padrão estabelecido pela DISTRIBUIDORA e de acordo com os PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO.

CLÁUSULA 7.º. Os lacres instalados nos medidores e demais equipamentos de medição, caixas e cubículos somente podem ser rompidos por representante credenciado da DISTRIBUIDORA.

194

TÍTULO IV:
DA MODALIDADE TARIFÁRIA

CLÁUSULA 8.º. Para fins de faturamento do objeto do presente Contrato, será aplicada a modalidade tarifária escolhida pelo CONSUMIDOR, indicada nas Condições Específicas, nos termos da legislação vigente, considerando-se o seguinte:

I. Modalidade Tarifária Horária Verde:

a) tarifa única para a demanda de potência (R$/kW); e

b) para o consumo de energia (MWh):

1. uma tarifa para o posto tarifário ponta (R$/MWh); e
2. uma tarifa para o posto tarifário fora de ponta (R$/MWh).

II. Modalidade Tarifária Horária Azul:

a) para a demanda de potência (R$/kW):

1. uma tarifa para o posto tarifário ponta; e
2. uma tarifa para o posto tarifário fora de ponta.

b) para o consumo de energia (MWh):

1. uma tarifa para o posto tarifário ponta (R$/MWh); e
2. uma tarifa para o posto tarifário fora de ponta (R$/MWh).

III. Modalidade Tarifária Convencional: uma única tarifa para o consumo de energia, sem segmentação horária do dia.

IV. Modalidade Tarifária Horária Branca: tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia, sendo segmentada em três postos tarifários:

a) uma tarifa para o posto tarifário ponta;
b) uma tarifa para o posto tarifário intermediário; e
c) uma tarifa para o posto tarifário fora de ponta.

Parágrafo Primeiro – O posto tarifário ponta da Distribuidora compreende o período das **20 horas às 22h59min**, exceções descritas no Art. 1º, inciso XXVII deste Contrato. As demais horas consecutivas e complementares são consideradas como posto tarifário fora de ponta.

Parágrafo Segundo – A alteração de modalidade tarifária deve ser efetuada a pedido do CONSUMIDOR, desde que a alteração anterior tenha sido anterior aos 12 (doze) últimos ciclos de faturamento ou o pedido seja apresentado em até 3 (três) ciclos completos de faturamento posteriores à revisão tarifária da distribuidora.

CLÁUSULA 9.º. O consumidor pode optar por faturamento com aplicação da tarifa do grupo B para sua unidade consumidora do Grupo A, deste que atendido um dos seguintes critérios:

a) a soma das potências nominais dos transformadores da unidade consumidora for menor ou igual e 112,5 kVA;

b) a soma das potências nominais dos transformadores da unidade consumidora for menor ou igual a 1.125 kVA, se classificada na subclasse cooperativa de eletrificação rural;

c) a atividade desenvolvida na unidade consumidora for a exploração de serviços de hotelaria ou pousada e estiver localizada em área de veraneio ou turismo, independentemente da potência nominal total dos transformadores; ou

d) a carga instalada dos refletores utilizados na iluminação for maior ou igual a 2/3 (dois terços) da carga instalada total em instalações permanentes para a prática de atividades esportivas ou parques de exposições agropecuárias.

Parágrafo Único – A aplicação da tarifa do grupo B ou o retorno ao faturamento com aplicação de tarifa do grupo A, será realizado até o segundo ciclo de faturamento subsequente à formalização da opção de faturamento.

TÍTULO V:
DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA 10.º. O faturamento do consumo de energia elétrica ativa da unidade consumidora objeto deste Contrato será efetuado pela DISTRIBUIDORA em periodicidade mensal, de acordo com a modalidade tarifária escolhida pelo CONSUMIDOR, observando-se toda a legislação vigente aplicável, e será realizado utilizando a seguinte fórmula:

$$FEA(p) = EEAM(p) \times TE_{COMP}(p)$$

em que:

FEA(p) = faturamento da energia elétrica ativa, por posto tarifário "p", em Reais (R$);

EEAM(p) = montante de energia elétrica ativa medido em cada posto tarifário "p" do ciclo de faturamento, em megawatt-hora (MWh);

$TE_{COMP}(p)$ = tarifa final de energia elétrica ativa homologada por posto tarifário "p";

p = indica posto tarifário, ponta ou fora de ponta, para as modalidades tarifárias horárias.

Parágrafo Primeiro – O faturamento será realizado considerando-se o consumo de energia elétrica ativa, e incluindo, quando couber, as cobranças de energia reativas excedentes, e demais estabelecidas pela ANEEL.

Parágrafo Segundo – O faturamento do consumo de energia elétrica e demais cobranças, será efetuado com periodicidade mensal, conforme intervalo de tempo informado na Cláusula 16ª.

CLÁUSULA 11.º. Serão adicionadas ao faturamento regular as cobranças devidas relativas aos montantes de energia elétrica reativos, nos termos da legislação em vigor, caso verificado pela medição que o fator de potência, indutivo ou capacitivo, das instalações do CONSUMIDOR, tenha sido inferior a **0,92**. Para apuração, será considerado:

I. O período compreendido entre **zero hora e 06 horas**, apenas os fatores de potência **capacitivo**;

II. O período diário complementar ao definido no inciso I, apenas os fatores de potência **indutivo.**

CLÁUSULA 12.º. De acordo com a legislação e demais normas vigentes, as tarifas para o cálculo das faturas de energia elétrica serão as que estiverem homologadas pela ANEEL para a DISTRIBUIDORA, em vigor na ocasião do faturamento.

CLÁUSULA 13.º. Serão aplicados no faturamento os tributos e demais encargos previstos pela legislação e normas em vigor na época, os quais incidirão sobre os valores constantes na fatura.

CLÁUSULA 14.º. Eventuais descontos que o CONSUMIDOR tenha direito serão aplicados conforme legislação vigente.

CLÁUSULA 15.º. As unidades consumidoras da classe rural têm direito ao benefício tarifário de redução nas tarifas aplicáveis ao consumo destinado às atividades de irrigação e de aquicultura, quando solicitados pelo consumidor e atendidos os critérios, conforme condições estabelecidas pela ANEEL.

CLÁUSULA 16.º. Para o Grupo A, a leitura deve possibilitar o faturamento correspondente ao consumo do mês civil.

Parágrafo Único – Ocorrendo impedimento de acesso para fins de leitura, a DSTRIBUIDORA deve observar as disposições do Módulo 5 do PRODIST.

CLÁUSULA 17.º. A distribuidora deve adicionar aos valores medidos de energia, ativas e reativas excedentes, a compensação de perdas de **2,5%** para a unidade consumidora conectada do Grupo A com equipamentos de medição instalados no secundário do transformador de responsabilidade do consumidor e demais usuários.

CLÁUSULA 18.º. As faturas mensais serão apresentadas ao CONSUMIDOR com suficientes detalhes para que os cálculos possam ser conferidos. Entretanto, os prazos para pagamento não serão afetados por discussões entre as partes sobre o faturamento, devendo a diferença, quando houver, ser compensada em faturamento mensal subsequente.

CLÁUSULA 19.º. As faturas entregues pela DISTRIBUIDORA ao CONSUMIDOR, por força do presente contrato, serão consideradas devidas a partir da sua apresentação e deverão ser pagas através de rede bancária por ela designada, impreterivelmente, até a data do vencimento constante nas mesmas. O prazo de vencimento da fatura, contado da data da apresentação, deve ser de pelo menos **05** (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA 20.º. No caso de atraso no pagamento da fatura, sem prejuízo da legislação vigente, computar-se-ão os acréscimos moratórios e penalidades previstas pela regulação da ANEEL, com cobrança de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die* e atualização monetária com base na variação do IPCA, ou outro índice que venha a ser substituído pela ANEEL.

TÍTULO VI:
DO PERÍODO DE TESTES E AJUSTES

CLÁUSULA 21.º. A DISTRIBUIDORA aplicará o período de testes na unidade consumidora para escolha da modalidade tarifária, nas seguintes situações:

I. início do fornecimento de energia elétrica;
II. mudança para faturamento aplicável à unidade consumidora do grupo A, cuja opção anterior tenha sido por faturamento do grupo B;
III. enquadramento na modalidade tarifária horária azul

Parágrafo Primeiro– O período de testes deve ter duração de 3 ciclos consecutivos e completos de faturamento.

Parágrafo Segundo – A DISTRIBUIDORA pode prorrogar o período de testes, mediante solicitação fundamentada do CONSUMIDOR.

CLÁUSULA 22.º. Será concedido um período de ajustes no início do fornecimento de energia elétrica, para adequação do fator de potência, com duração de 3 ciclos consecutivos e completos de faturamento.

Parágrafo Primeiro – A DISTRIBUIDORA pode prorrogar o período de ajustes mediante solicitação fundamentada do CONSUMIDOR.

Parágrafo Segundo – Durante o período de ajustes será realizado o cálculo e informado ao CONSUMIDOR os valores de energia elétrica reativa excedente, sem efetuar a cobrança.

.

TÍTULO VII:
DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 23.º. O ponto de entrega de energia elétrica, para fins deste Contrato, fica definido como sendo o ponto de conexão do sistema elétrico da Distribuidora com a unidade consumidora, caracterizando-se como limite de responsabilidade de fornecimento.

CLÁUSULA 24.º. A DISTRIBUIDORA fornecerá ao CONSUMIDOR, no ponto de entrega, energia elétrica em corrente alternada, trifásica, na frequência nominal de 60 Hertz e na tensão primária nominal de 13.800 Volts (13,8 kV) entre fases, respeitando os limites de variação.

Parágrafo Único - O CONSUMIDOR envidará seus melhores esforços para usar sempre a energia trifásica de tal maneira que a corrente seja tomada igualmente nas três fases, não devendo a diferença entre duas fases quaisquer ser maior do que 5% (cinco por cento) da média das correntes nas três fases.

CLÁUSULA 25.º. As instalações de conexão estão estabelecidas no CUSD, celebrado entre o CONSUMIDOR e a DISTRIBUIDORA, bem como as responsabilidades sobre os bens e equipamentos que compõe a instalação da conexão.

CLÁUSULA 26.º. A instalação de equipamentos geradores de energia elétrica na unidade consumidora e a conexão desses equipamentos em paralelo com o sistema elétrico dependerão de prévia aprovação e autorização da DISTRIBUIDORA.

CLÁUSULA 27.º. O CONSUMIDOR se compromete a não contratar com terceiros a compra de energia elétrica para uso em suas instalações aqui especificadas, ainda que a título precário, sem o prévio e expresso consentimento da DISTRIBUIDORA e autorização da ANEEL.

CLÁUSULA 28.º. O CONSUMIDOR não poderá revender ou ceder a terceiros a energia recebida na forma aqui contratada.

CLÁUSULA 29.º. O CONSUMIDOR deve submeter previamente à apreciação da DISTRIBUIDORA o aumento da carga instalada que exigir a elevação da potência injetada ou da potência demandada, com vistas à verificação da necessidade de adequação do sistema elétrico, observados os procedimentos dispostos na Resolução Normativa ANEEL 1.000/2021.

CLÁUSULA 30.º. Às partes se obrigam a observância das normas e padrões vigentes.

TÍTULO VIII:
DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

CLÁUSULA 31.º. A DISTRIBUIDORA se reserva o direito de suspender o fornecimento de energia elétrica prestado ao CONSUMIDOR nos seguintes casos e condições:

I. de forma imediata:

a) quando constatada ligação clandestina que permita a utilização de energia elétrica, sem que haja relação de consumo;

b) quando por responsabilidade exclusiva do consumidor inexistir contrato vigente, após adotados os devidos procedimentos estabelecidos pela ANEEL;

c) quando constatado o fornecimento de energia elétrica a terceiros daquele que não tenha outorga federal para distribuição de energia;

d) quando constatada deficiência técnica ou de segurança na unidade consumidora que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico, ou quando por inobservância, pelo CONSUMIDOR, deste Contrato;

e) quando caracterizado que o CONSUMIDOR promoveu aumento de carga à revelia da DISTRIBUIDORA de forma a prejudicar o atendimento a outras unidades consumidoras ou que praticou procedimento irregular previstos na legislação e normas específicas de energia elétrica.

II. mediante aviso prévio:

a) pelo não pagamento da fatura relativa à prestação do serviço de distribuição de energia elétrica, demais serviços cobráveis ou prejuízos causados pelo consumidor nas instalações da Distribuidora,

b) pelo impedimento de acesso para fins de leitura, substituição de medidor e inspeções;

c) pela inexecução das correções indicadas no prazo informado pela DISTRIBUIDORA, quando da constatação de deficiência não emergencial na unidade consumidora, em especial no padrão de entrada de energia elétrica;

d) pela inexecução das adequações indicadas no prazo informado pela DISTRIBUIDORA, quando, à sua revelia, o CONSUMIDOR utilizar na unidade consumidora carga que provoque distúrbios ou danos ao sistema elétrico da distribuição, ou ainda às instalações e equipamentos elétricos de outros consumidores.

Parágrafo Único – Caberá igualmente ao CONSUMIDOR informar à DISTRIBUIDORA, sobre as paralisações programadas do seu sistema a fim de permitir conciliarem-se os interesses bilaterais nas interrupções do fornecimento.

CLÁUSULA 32.º. O fato da DISTRIBUIDORA conceder a ligação, suspender ou interromper o fornecimento, ou reatá-lo, não acarreta para ela nenhuma responsabilidade, penalidade ou indenização por danos, prejuízos ou acidentes consequentes desse fato acaso advindos ao CONSUMIDOR ou a terceiros, salvo se comprovada, de maneira inquestionável, sua culpa.

Parágrafo Único – Não caracteriza culpa da DISTRIBUIDORA danos, prejuízos ou acidentes consequentes de mau estado de conservação, mau uso e funcionamento ou por qualquer outro problema advindo das instalações elétricas internas do CONSUMIDOR.

TÍTULO IX:
DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

CLÁUSULA 33.º. O encerramento do vínculo contratual entre a DISTRIBUIDORA e o CONSUMIDOR e demais usuários ocorre nas seguintes situações:

I. solicitação do CONSUMIDOR e demais usuários;
II. pedido de conexão ou de alteração de titularidade formulado por novo consumidor ou demais usuários para as mesmas instalações; ou
III. término da vigência do contrato;
IV. rescisão ocasionada por desligamento do consumidor livre ou especial inadimplente da CCER.

Parágrafo Único – A distribuidora pode encerrar o contrato quando ocorrer o decurso do prazo de 2 ciclos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento de energia elétrica, desde que o consumidor e demais usuários sejam notificados com antecedência de pelo menos 15 dias, que pode ser impressa em destaque na própria fatura.

CLÁUSULA 34.º. O encerramento contratual antecipado implica, sem prejuízo de outras obrigações, cobrança do valor correspondente ao faturamento dos meses que faltam para o término da vigência do contrato, limitado a 12 (doze) meses, que deve ser calculado considerando a tarifa de energia vigente na data da solicitação do encerramento, e os seguintes valores:

I. montantes médios contratados, para o consumidor livre e especial; ou

II. média dos consumos de energia elétrica disponíveis anteriores ao encerramento, limitada aos 12 últimos ciclos, para os demais consumidores.

Parágrafo Primeiro - Para unidade consumidora do grupo A optante por tarifa do grupo B, a cobrança é definida pelo faturamento dos meses que faltam para o término da vigência do contrato, devendo ser calculada considerando:

I - a TUSD fio B, vigente na data de solicitação do encerramento; e

II - a média dos consumos de energia elétrica disponíveis anteriores à data do encerramento, limitada aos 12 últimos ciclos.

Parágrafo Segundo– Nos contratos com vigência por prazo indeterminado, para fins das cobranças citadas nesta cláusula, a DISTRIBUIDORA deve utilizar como data de término do contrato a obtida pela análise da diferença entre a data de solicitação de encerramento e a do próximo aniversário do contrato:

I - se maior que 180 dias: data do próximo aniversário do contrato; e

II - se menor que 180 dias: segunda data de aniversário do contrato subsequente à data de solicitação.

Parágrafo Terceiro – Nos casos em que tenha sido realizado investimento para viabilizar a conexão, serão avaliados os custos para incluir no faturamento, conforme estabelecido no art. 143 da Resolução Normativa ANEEL 1.000/2021.

TÍTULO X:
DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

CLÁUSULA 35.º. As comunicações, tais como correspondências, avisos, instruções, propostas, registros, aceitações, notificações, serão feitas em português, por escrito, entregues em mãos, sob protocolo, por meio de carta com aviso de recebimento ou e-mail, conforme dados informados nas Condições Específicas.

Parágrafo Único - A alteração dos responsáveis e respectivos dados de contato deverá ser formalmente comunicada à outra PARTE. A ausência desta comunicação implicará na manutenção dos dados de contato acima mencionados, para todos os efeitos, como válidos e eficazes.

TÍTULO XI:
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 36.º. Os direitos e obrigações do presente contrato transmitem-se aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando porém entendido que, sem o prévio consentimento por escrito da DISTRIBUIDORA, nenhuma validade terá qualquer cessão ou transferência porventura efetuada pelo CONSUMIDOR.

CLÁUSULA 37.º. É de responsabilidade do CONSUMIDOR:

I. manter atualizados os dados cadastrais da unidade consumidora.

II. solicitar, ao mudar-se da unidade consumidora, a rescisão deste Contrato, sob pena de continuar responsável por futuros débitos provenientes de consumo na referida unidade consumidora;

III. pelos danos causados a pessoas ou bens, decorrentes de defeitos na sua unidade consumidora, em razão da má utilização e conservação das instalações ou do uso inadequado de energia;

IV. pelas adaptações na unidade consumidora, necessárias ao recebimento dos equipamentos de medição decorrentes de mudança de grupo tarifário, exercício de opção de faturamento ou fruição do desconto tarifário referido na Resolução Normativa ANEEL 1.000/2021;

V. pelos danos causados aos equipamentos de medição ou ao sistema elétrico da DISTRIBUIDORA, decorrentes de qualquer procedimento irregular ou deficiência técnica da unidade consumidora;

VI. pela custódia dos equipamentos fornecidos pela DISTRIBUIDORA, para medição ou para o acompanhamento da leitura, na qualidade de depositário a título gratuito, quando instalados no interior de sua propriedade;

VII. manter, enquanto usuário da rede de distribuição, o livre acesso da distribuidora ao sistema de medição.

CLÁUSULA 38.º. As cláusulas contempladas neste contrato estão fundamentadas em normas e legislação vigente legais que regulamentam o fornecimento de energia elétrica, sendo as condições gerais regulamentadas pela Resolução Normativa ANEEL 1.000/2021. Alterações na legislação específica serão automaticamente incorporadas ao contrato visando refletir a legislação vigente à ocasião.

CLÁUSULA 39.º. Para os casos omissos no presente Contrato e relativos às condições de fornecimento, prevalecerão as condições gerais estipuladas na legislação e normas específicas de energia elétrica em vigor, cabendo ainda, em última instância, recursos a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

CLÁUSULA 40.º. A abstenção eventual de qualquer das partes, no uso de qualquer das faculdades às mesmas concedidas no presente Contrato, não implicará em renúncia à utilização de tal faculdade.

CLÁUSULA 41.º. A partir da data de assinatura deste Contrato, em conjunto com o CUSD, ficam extintos outros contratos anteriormente celebrados entre as PARTES referentes à unidade consumidora objeto deste Contrato, e/ou, cuja vigência venha se prorrogando tacitamente até a presente data, ressalvado o cumprimento de obrigações inadimplidas ou que sejam supervenientes à extinção, tendo a Distribuidora o direito de a qualquer tempo, em juízo ou fora dele, exigir o pagamento de eventual débito existente.

CLÁUSULA 42.º. O Contrato poderá ser firmado por assinatura digital, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA 43.º. O CONSUMIDOR declara ter sido devidamente informado pela DISTRIBUIDORA a respeito das opções das modalidades tarifárias disponíveis para faturamento, das condições de mudanças e das cobranças pelo encerramento contratual antecipado.

CLÁUSULA 44.º. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista, Estado Roraima, para dirimir qualquer pendência decorrente deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim ajustado, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Boa Vista – RR, 18 de novembro de 2024.

Pela **RORAIMA ENERGIA** (DISTRIBUIDORA):

DILEAN VIEIRA GONZAGA FARIAS
Especialista Comercial
Departamento Comercial
[redacted]

Pelo **COMANDO DA 1 BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA** (CONSUMIDOR):

CARLOS FREDERICO BACKER PEREIRA VALLADO – Cel
Ordenador de Despesas da 1ª Bda Inf Sl
[redacted]

TESTEMUNHAS:

CLÁUDIO DOS SANTOS SILVA – Ten Cel
Ch Salc/ Cmdo 1ª Bda Inf Sl

FABIO BERNARDO VERPEL - 1º Sgt
Aux Salc/ Cmdo 1ª Bda Inf Sl

Fl. 203
Ass:

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**02.341.470/0001-44**	DUNS®:	**901302034**
Razão Social:	**RORAIMA ENERGIA S.A**		
Nome Fantasia:	**RORAIMA ENERGIA S.A**		
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**25/08/2025**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Demais**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público":	**Consta**

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	**10/12/2024**	**Automática**
FGTS	Validade:	**20/11/2024**	**Automática**
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	**17/12/2024**	**Automática**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**23/01/2025**
Receita Municipal	Validade:	**24/11/2024**

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **31/12/2024**

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

ANEXO
Vínculo com Serviço Público

Dados do Fornecedor

CNPJ:	02.341.470/0001-44 DUNS®: 901302034
Razão Social:	RORAIMA ENERGIA S.A
Nome Fantasia:	RORAIMA ENERGIA S.A
Situação do Fornecedor:	Credenciado
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA
MEI:	Não
Porte da Empresa:	Demais

Vínculos:

CPF:	182.896.902-82
Nome:	IZAIAS SALES DE SOUZA
Lotação:	GOVERNO DO EX-TERRITORIO DE RORAIMA
Cargo/Função na APF:	TECNICO BANCARIO - NI
Tipo de vínculo:	Dirigente

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Fl. 205

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 12/11/2024 11:11:06

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **Eletrobrás Distribuição Roraima (Privatizada)**
CNPJ: **02.341.470/0001-44**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta Credora

Parâmetros: CNPJ: 02.341.470/0001-44

Emissão em 08/11/2024, 08:21

Nenhum registro incluído pela instituição credora

A apresentação deste documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina

SIAFI Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal

TESOURONACIONAL

Data e hora da consulta: 04/11/2024 15:41
Usuário: ***.806.836-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
160482	COMANDO/1A BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	REAL - (R$)

CNPJ	Endereço	CEP
09.569.314/0001-84	AV MARQUÊS DE POMBAL S/N, QUADRA 1, SMMR, 13 DE SETEMBRO	69308-515

Município	UF	Telefone
BOA VISTA	RR	(095)3198-2373

Ano	Tipo	Número
2024	NE	1251

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	171460	1000000000	339039	160073	I3DACSPENEL

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
14/08/2024	Estimativo	64307009900202436	0,0000	1.180.000,00

Favorecido

Código	Nome
02.341.470/0001-44	RORAIMA ENERGIA S.A

Endereço	CEP
CAPITAO ENE GARCEZ 691 CENTRO	69301-160

Município	UF	Telefone
BOA VISTA	RR	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação
31	DISPENSA DE LICITACAO

Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
LEI 8.666 / 1993	24	-	XXII	-

Descrição
ALMOX/BDA-FORN DE ENERGIA ELETRICA CONF DIEX 257 DE 14AGO24. DISP LIC 01/2017-CONTRATO 01/2017. UG: 160482-2024NC005607-08/04/24 E 2024NC009319-DGO-13MAI24.BROGLIO

Local da Entrega
1ª BDA INF SL

Informação Complementar
16048206000012017 - UASG Minuta: 160482

Sistema de Origem
COMPRASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
008	27/09/2024 09:01:38	Alteração

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC

Total da Lista
1.180.000,00

Subelemento 43 - SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO	1.180.000,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
14/08/2024	Inclusão	4,91667	239.999,8373	1.180.000,00
19/09/2024	Anulação	0,02917	239.972,5746	7.000,00
25/09/2024	Reforço	0,02917	239.972,5746	7.000,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa
CARLOS FREDERICO BACKER PEREIRA VALLADO
***.696.057-**

Responsável pela Nota de Empenho
CLAUDIO DOS SANTOS SILVA
***.054.536-**
26/09/2024 11:07:25

Versão	Data/Hora	Operação
008	27/09/2024 09:01:38	Alteração

209

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
BRIGADA LOBO D'ALMADA

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo administrativo nº 64307.011454/2024-20
Inexigibilidade de Licitação nº 12/2024 – 1ª Brigada de Infantaria de Selva
Objeto: contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica.
Valor da contratação: R$ 3.392.982,54 (três milhões trezentos e noventa e dois mil novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos).
Fundamento jurídico: art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
Modalidade: Contratação direta – Inexigibilidade de Licitação.
Rubricas Orçamentárias:
a) Nota de crédito: 2024NC005607
b) PTRES: 171460
c) Fonte: 1000000000
d) ND: 339039
e) UGR: 160073
f) PI: I3DACSPENEL
Observação: O Cmdo da 1ª Bda de Inf Sl dispõe, no momento, da nota de crédito nº 2024NC005607. Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas correntes da execução da presente contratação serão descentralizados ao longo do ano de 2024 e posteriores.

Eu, no exercício de Ordenador de Despesas do Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, nos termos do art. 80, § 1°, do Decreto-Lei 200/67 e do art. 167, I e II, da CF/1988, bem como do art. 72, IV, da Lei 14.133/21; e ainda do art. 16, II, e do art. 37, IV, ambos da Lei Complementar nº 101/00, declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei, inclusive criminais, que a despesa que se pretende realizar – objeto, valor e rubricas orçamentárias acima – é compatível com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e com a Lei Orçamentária Anual – LOA, havendo efetivamente recursos financeiros para adimplir a obrigação. Por fim, informo que a presente declaração está acompanhada de documento extraído do SIAFI.

Boa Vista - RR, 05 de novembro de 2024.

[redacted]

CARLOS FREDERICO BACKER PEREIRA VALLADO – Cel
Ordenador de Despesas do Cmdo 1ª Bda Inf Sl

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 12/2024

Última atualização 08/11/2024

Local: Boa Vista/RR **Órgão:** COMANDO DO EXERCITO **Unidade compradora:** 160482 - 1A. BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA/RR

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, I **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 08/11/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 00394452000103-1-020469/2024 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de empresa para a prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica, destinado ao Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, Organizações Militares Vinculadas Administrativamente e demais instalações militares sob responsabilidade desta Brigada.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R$ 3.392.982,54	R$ 3.392.982,54

Itens | Arquivos | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Energia Elétrica - Fornecimento Mercado Regulado Energia Elétrica - Fornecimento Mercado Regulado	1	R$ 3.392,982,54	R$ 3.392.982,54	

Exibir 1-1 de 1 itens Página

< Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é sítio eletrônico oficial, destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em todas as licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com as atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento deste sítio eletrônico é um esforço do Brasil para a consecução de uma administração pública legal, honesta e apta a prestar melhores serviços à sociedade como um todo.

A divulgação, adequação e consistência das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizados no PNCP são de inteira responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://pncp.gov.br/app/editais/00394452000103/2024/20469

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Fl. 211
Ass:

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CAMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CNMLC/DECOR/CGU

LISTA DE VERIFICAÇÃO
(Inexigibilidades e Dispensas de licitação em geral)

* Lista 1 – Preenchida em **todas** as contratações diretas;
* Lista 2A – Preenchida em contratação por **inexigibilidade**;
* Lista 2B – Preenchida em contratação por **dispensa**;
* Lista 3A– Preenchida para **aquisições,** tanto por inexigibilidade como dispensa;
* Lista 3B – Preenchida para **serviços**, tanto por inexigibilidade como dispensa.

TIPO DE CONTRATAÇÃO	LISTAS A SEREM PREENCHIDAS
Inexigibilidade para aquisição	Lista 1 Lista 2A Lista 3ª
Inexigibilidade para serviço	Lista 1 Lista 2A Lista 3B
Dispensa para aquisição	Lista 1 Lista 2B Lista 3ª
Dispensa para serviço	Lista 1 Lista 2B Lista 3B

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO <u>COMUM</u> A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Houve abertura de processo administrativo?[1]	Sim	Fl. 01
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?[2]	Não	Foi adotado parcialmente a forma eletrônica para o presente processo, pois esta Organização Militar não dispõe de sistema integrado para todas as fases do processo licitatório. Os seguintes documentos foram realizados de forma

Fl. 212
Ass:

		eletrônica: ETP (fl. 10 a 20), MGR (fl. 78 a 79) e TR (fl. 85 a 92)
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?[3]	Sim	Fl. 07
Consta documento de formalização de demanda?[4]	Sim	fl. 02 a 03
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?[5]	Sim	Fl. 18
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?[6]	Sim	Fl. 209
Há Estudo Técnico Preliminar?[7]	Sim	Fl. 10 a 20
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?[8]	Sim	Fl. 10 a 20
Há Análise de Riscos?[9]	Sim	Fl. 78 a 79
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento?[10]	Não se aplica	
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?[11]	Não se aplica	
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?[12]	Não se aplica	
Há termo de referência?[13]	Sim	Fl. 85 a 92
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização?[14]	Sim	Fl. 85 a 92
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Não se aplica	
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos	Não	Trata-se de contratação junto a Empresa RORAIMA ENERGIA S/A através de contrato